



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2020- EXTRATO DE
CONTRATO Nº 043/2020-DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 016/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2020- EXTRATO DE
CONTRATO Nº 043/2020-DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 016/2020 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN. **CONTRATADO:** C A DE FARIAS, Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ: 14.115.425/0001-50. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, ESPECIFICADOS NO ANEXO I À ESTE PROCEDIMENTO, E VIA SISTEMA, PARA AS UNIDADES DE ENSINO E CONSEQUENTEMENTE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

02.007.12.122.0007.2.030.3390.30;
02.007.12.361.0007.2.029.3390.32;
02.007.12.361.0007.2.100.3390.32;

02.007.12.365.0007.2.022.3390.30;
02.007.12.365.0007.2.022.3390.32. **VALOR GLOBAL:** R\$ 349.481,70 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 03/07/2020. **Assinaturas** em 07/04/2020

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392181124-49,

Pela Contratada:
CLAUDELICE APOLONIA DE FARIAS,
CPF Nº 039.484.504-80.

Publicado por:
Felipe Henrique de Morais Avelino Bezerra
Código Identificador:3DB5A7FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 028/2020

DECRETO Nº 028 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos estaduais decretos estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o decreto estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afonso Bezerra;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

33.90.30.00 - Material de Consumo
33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.51.00 - Obras e Instalações
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas, os elementos de despesa a seguir:

Órgão : 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade : 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 - SAUDE
Subfunção : 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa : 0006 – QUALIDADE E FORTALECIMENTO NA SAUDE
Projeto / Atividade: 2.136 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
TOTAL		250.000,00

Órgão : 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade : 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 - SAUDE
Subfunção : 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa : 0006 – SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
Projeto / Atividade: 1.109 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
44.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificados abaixo;

1001.0000	Recursos Ordinários
1214.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio
1215.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Investimentos
1220.0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a União
1530.0000	Transferências da União dos Recursos do Royalties do Petróleo
1979.0000	Outros Recursos Extraordinários

Art. 4º - O presente **DECRETO** deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, a Câmara Municipal para aprovação no Prazo de 30 (trinta dias), conforme Art. 62, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de maio de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:7B42DD99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 442, 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 442, 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO CONTROLE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6108AE75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 443, DE 06 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 443, DE 06 DE MAIO DE 2020

ALTERA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FIXADA PELO DECRETO 435 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO os termos do art. 13 do decreto 29.583 do Governo do Estado do RN, de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a grande maioria do comércio da cidade utiliza-se de sistema natural de circulação de ar.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera os parágrafos 1º e 2º e acresce o parágrafo 3º ao art. 2º do Decreto 435, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Fica autorizado desde o dia 07 de maio de 2020 a reabertura do comércio, devendo, entretanto, seguir as seguintes orientações:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IV - manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;

V - determinar a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, **impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.**

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 07 de maio de 2020, as seguintes restrições e proibições:

I - funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II - funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos Municípios de Alexandria, as quais devem guardar a distância mínima de 3 metros entre elas;

III - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

IV - funcionamento de áreas de lazer;

V - aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e estruturas congêneres;

VI - funcionamento de Academias de Ginástica, templos e Igrejas.

Parágrafo terceiro - fica autorizado o funcionamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres, os quais além das medidas previstas no parágrafo primeiro, deverão ainda seguir as seguintes determinações:

I - Manter distância mínimo de 2 metros entre as mesas;

II - permitir, no máximo, 2 pessoas por mesa;

III - impossibilitar o consumo de álcool em seu estabelecimento;

IV - impossibilitar a utilização de pessoas não residentes em Alexandria.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas, além das medidas de reposição de aulas a ser regulada em Decreto Próprio.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 04 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:33267AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 170, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N.º 170, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, a trabalharem em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de maio de 2020.

Mat.	Servidor	Cargo	Lotação
207	Maria de Fátima Feitosa	A.S.G.	Gabinete Civil
97	Francisca Neilma Batista	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde
110	Maria Robevania de Sousa Nóbrega	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde
106	Maria Kaliane da Silva Silvestre	Fiscal de Vig. Sanitária	Sec. de Saúde
146	Francilene Guedes de Sousa Saturno	A.S.G.	Sec. de Saúde
691	Manoel Messias Batista Vital	Pintor	Sec. de Obras
92	Francisco Marcos Dantas da Silva	Pedreiro	Sec. de Obras
1720	Francisca Soraia de Paiva e Silva	Agente Administrativa	Gabinete Civil

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 04 de maio de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:9A6626BE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 09, DE 06 DE MAIO DE 2020**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Francisca das Chagas Costa, admitida no serviço público municipal em 01/09/1987, ocupando cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, inscrita na matrícula nº 150-1;

CONSIDERANDO que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA**, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da carteira de Identidade nº 981.682 SSP/RN e do CPF/MF nº 489.340.974-34, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.2020.003-3**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que correspondem à última remuneração no cargo, sendo a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 06 de maio de 2020.

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 020/2017

Publicado por:

Francisco Marcolino Neto

Código Identificador:066CA61F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito Município de Almino Afonso/RN.

Art. 2º Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica recomendada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DES/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde.

§ 4º Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção.

Art. 4º O Decreto Municipal nº 004, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (delivery);

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - utilizar urna fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde, a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com presença máxima de 20 (vinte) pessoas;

X - privilegiar, sempre que possível, a modalidade online com entrega em domicílio (delivery).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput.

§ 3º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização para renovação do ar e adequação do número de ocupantes por metro quadrado, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. ” (NR)

Art. 5º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso enseja ao infrator a aplicação das penalidades cominadas à prática de infração à Legislação Sanitária Municipal, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A competência para autuação sobre infrações às medidas de saúde já decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte será delegada ao Município mediante a celebração de convênio, na forma do art. 22-A, § 2º, do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (*fake news*) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.

Art. 7º Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 8º Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste e dos demais Decretos que regulam o mesmo tema, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 04 de maio de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:211CA14F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO – EPP**
CNPJ: 70.307.939/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA AS NECESSIDADES DO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 6.105,90 (seis mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
Natureza: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

***Republicado por Incorreção**

VIGÊNCIA: 30 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro 2020.

Angicos/RN, em 30 de Abril de 2020.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro
Código Identificador: E44AE53C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 011/2020, cujo objeto referente ao **Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de construção, Ferramentas e EPI's, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, Onde se-consagraram vencedoras as empresas: **COMERCIAL BRENOL LTDA-ME, CNPJ: 05.427.021/0001-01**, foi vencedora dos itens 9, 20, 21, 28, 32, 47, 48, 49, 64, 66, 72, 81, 82, 83, 86,88, 89, 98, 99, 118, 127 com o valor global de R\$ 37.929,30 (trinta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos); Empresa: **E & A COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 16.859.386/0001-21**, foi vencedora dos itens 1, 3, 10, 11, 16, 19, 34, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79, 85, 87, 90, 95, 96, 97, 100, 102, 104, 106, 108, 110,112, 116, 121, 122 com o valor global de **R\$ 131.048,30 (cento e trinta e um mil quarenta e oito reais e trinta centavos)**; Empresa: **JOSIMA FERREIRA DE LIMA EIRELI,**

CNPJ: 26.691.021/0001-94, foi vencedora dos itens 7, 8, 15, 18, 29, 30, 31, 33, 35, 50, 51, 58, 73, 74, 75, 91, 93, 113, 114, 119, 123, 124, 125, 126 com o valor global de **R\$ 269.551,50 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**; Empresa: **CASA DOS FERROS APODI LTDA EPP, CNPJ: 08.040.982/0001-57**, foi vencedora dos itens 2, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 37, 38, 43, 56, 57, 59, 80, 84, 92, 94, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 115, 117, 120 com o valor global de **R\$ 284.542,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais)**; Valor global da licitação R\$ 723.071,10 (setecentos e vinte e três mil setenta e um reais e dez centavos).

Apodi/RN, 05 de Maio de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador: 2FE42A8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 012/2020, cujo objeto referente ao **registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços funerários, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. Onde se-consagrara vencedora a empresa: **FRANCISCO CÉSAR DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 40.811.432/0001-05, foi vencedora dos itens 1,2,3,4,5 e 6 com o valor global de R\$ 99.290,00 (Noventa e nove mil duzentos e noventa reais)**.

Apodi/RN, 06 de Maio de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador: 26033BDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1581/2020 DE 05 DE ABRIL DE 2020**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Irene Guiomar Morais Rodrigues**, portadora de Matrícula, **1132, GNO-A, Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/04/2020 à 29/06/2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2008 à 09/02/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de abril de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F4CEE093

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06050001/2020**

**Fundo Municipal de Saúde de Apodi
Extrato de Dispensa de Licitação Nº 06050001/2020**

Processo: Nº 06050001/2020

Dispensa: Nº 06050001/2020

Número da Licitação: 06050001/2020

Objeto: Aquisição de materiais diversos para utilização no Hospital Regional Helio Morais Marinho a serem utilizados nas prevenções e combate ao COVID-19.

Contratado: MULTILASER INDUSTRIAL S/A (59.717.553/0006-17)

Valor Total Julgado: R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).

Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Apodi/RN, 06/05/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:8FA3CA85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2020- GP**

EMENTA: cede servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Antônio Bráulio da Cunha**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com o convênio de nº 55/2015, cede o Servidor Público Municipal, ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º- Tendo em vista o Convênio nº 55/2015, formalizado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, resolve ceder a servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, a Sra. **ADACY DUARTE DA PAZ**, matrícula nº 960.878, para exercer suas funções públicas pelo período de 02 (dois) anos, perante o Poder Judiciário Estadual na Comarca de Arez/RN, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.04.2020.

**Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.**

Arez/RN, 30 de abril de 2020.

***Republicado por incorreção.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:768CD82A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº
003/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 003/2020

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos.

Data da Sessão: 19/05/2020

Hora: 09h00min horas.

Local: Sala de licitações Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro.

Informações: O edital com os respectivos anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL ou pelo email: cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

Baía Formosa/RN, 06 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FCEB6F30

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor BISMARCK ALEIXO SALES (31.007.975/0001-75), referente ao Empenho nº 302010/2020 da Nota Fiscal nº 21/2020.

Protocolo nº.558/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços gerais (vigia), para a Escola Municipal que se torna necessário, pois a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) trata desse assunto em seu artigo 14 que cita todos os profissionais da Educação entre eles estão os vigias porteiros e seguranças que cuidam da entrada e saída segura dos estudantes. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclely Nascimento Souza
Código Identificador:EC3CEFF9

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA (12.980.520/0001-97), referente ao Empenho nº 429001/2020 da Nota Fiscal nº 22144/2020.

Protocolo n. 704/2020 – R\$ 1.203,27(Hum Mil Duzentos e Três Reais e Vinte e Sete Centavos) – 29/04/2020, por se tratar na contratação de empresa para aquisição de bomba submersa, o equipamento será

instalado em poço para bombeamento de água, que se faz necessário tendo em vista que essa água está infiltrada nos lençóis freáticos, e para captá-la e levá-la até a superfície, é preciso um bombeamento para se obter determinado volume de água e as bombas submersas são as mais indicadas para isto. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 30 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:A58D47F2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor BRENDON RAMON AVELINO (24.187.588/0001-00) referente ao Empenho nº 302005/2020 da Nota Fiscal Nº253/2020.

Protocolo nº621/2020– R\$6.251,12(Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos)– 08/04/2020, por se tratar de contratação de empresa na locação de veículo para fazer o transporte das equipes do PSF (Programa Saúde da Família) aos distritos de Sagi e Pituba. As equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, e atua com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes. Deste modo esses serviços são necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 04 de Maio de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:86A96062

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor DANIEL CIPRIANO ARAUJO (30.010.053/0001-54), referente ao Empenho nº 302032/2020 da Nota Fiscal nº14/2020.

Protocolo nº.550/2020 – R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação dos serviços de auxiliar de mecânico para fazer a manutenção dos veículos leves, de médio e grande porte, e máquinas do Município. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:55BC8995

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento do fornecedor GILDO ANTONIO DA SILVA (18.756.021/0001-05) referente ao Empenho nº 302029/2020 da Nota Fiscal Nº7382/2020.

Protocolo n.671/2020– R\$3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)– 22/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para locação de um ônibus, com o objetivo de transportar os passageiros dos distritos de Sagi e Pituba para o centro da cidade. A contratação se torna necessária tendo em vista que os referidos distritos não tem transporte para a locomoção dos moradores. Deste modo esses serviços são necessários para o funcionamento da Secretaria de Transporte e Urbanismo do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 30 de Abril 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:7647E706

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor GILSON DO NASCIMENTO (30.721.003/0001-85), referente ao Empenho nº 302002/2020 da Nota Fiscal nº19/2020.

Protocolo nº.554/2020 – R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, manutenção e concertos de alambrados e instalações internas do estádio de futebol deste Município. Sendo assim esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:BFAC2790

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor LEVI ESDRAS CAVALCANTE DA SILVA (27.841.734/0001-50), referente ao Empenho nº 302009/2020 da Nota Fiscal nº19/2020.

Protocolo nº.573/2020 – R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais) – 02/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção de rede de iluminação pública, e manutenção elétrica predial, para os prédios públicos em geral da sede do Município e dos Distritos de Sagi e Pituba. Esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:54012EE0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor MARIA DA CONCEIÇÃO PERREIRA DA SILVA (30.861.476/0001-88), referente ao Empenho nº 302011/2020 da Nota Fiscal nº19/2020.

Protocolo nº.557/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)– 01/04/2020, por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços gerais, para a segurança de prédios públicos. A contratação se torna necessária tendo em vista que, locais onde existem grande concentração e movimentação de pessoas fica vulnerável a ocorrências capazes de comprometer assegurado ambiente. Desse modo esses serviços se tornam necessários para funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:3215915C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor MAX ALEXANDRE DA COSTA (29.143.747/0001-80), referente ao Empenho nº 302001/2020 da Nota Fiscal nº39/2020.

Protocolo nº.555/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra, jardineiro que se torna essencial para a manutenção do gramado e aguagem do estádio de futebol municipal. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:8D0D9961

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor MAX ALEXANDRE DA COSTA (29.143.747/0001-80), referente ao Empenho nº 302009/2020 da Nota Fiscal nº40/2020.

Protocolo nº.559/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra, jardineiro que se torna essencial para a manutenção do gramado e aguagem da Escola Municipal. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:0C37EF54

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor RENILDO MARCELINO DE SOUZA (30.920.403/0001-10), referente ao Empenho nº 302008/2020 da Nota Fiscal nº19/2020.

Protocolo nº.556/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação de serviços gerais, execução, por administração, empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, para a Secretaria de Educação. Sendo assim esses serviços se tornam necessários para funcionamento da Secretaria de Educação do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Macley Nascimento Souza

Código Identificador:D615F4EF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor TARCISIO VARELA DE OLIVEIRA (28.405.952/0001-04), referente ao Empenho nº 302007/2020 da Nota Fiscal nº43/2020.

Protocolo nº. 562/2020 – R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) – 01/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra, carpintaria para atender as necessidades do Município. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 09 de Abril de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maclei Nascimento Souza
Código Identificador:766A1553

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 23/2020, 06 DE MAIO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 18, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Baraúna;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Baraúna, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 17, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10.....

§ 3º O veto às atividades coletivas de que trata o caput estende-se à realização de festividades, aniversários, reuniões, confraternizações e assemelhados, seja em espaço público, seja em local privado, tais como residências, sítios, chácaras, fazendas e congêneres, em que ocorra a aglomeração de pessoas que não dividam a mesma residência.

“Art.14.....

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (**delivery**);

“Art.15.....

– utilização de máscara de proteção facial por todos os ocupantes do veículo.

“Art. 20-A. A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (fake news) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.” (NR)

“Art.23.....

III - vigorarão até 21 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRE-SE

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna- RN, 06 de maio de 2020, 38º ano de fundação.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:7FD56688

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 04020001/2020

TIPO: Menor Preço

REGIME: Empreitada por preço global

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN”, na zona urbana e rural do município de

Barcelona/RN; conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL:R\$ 239.026,80 (Duzentos e trinta e nove mil, vinte e seis reais e oitenta centavos)

FONTE DE RECURSOS:Próprios

BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO:Ultrapassada as fases recursais e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Barcelona/RN, declarou vencedora do certame a licitante: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12, com sede na Rua Capitão Jose Severino, 295 / Letra B, Centro - CEP: 59.770-000, no Município de Patu/RN**, representada neste Ato por seu representante legal o Sr. VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – CPF: 085.180.774-78 – RG: 002.776.594 SSP/RN; que apresentou o menor preço com a proposta de preços no valor global de R\$ 239.026,80 (Duzentos e trinta e nove mil, vinte e seis reais e oitenta centavos); e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal das fases de Habilitação e Propostas de preços já ultrapassados e julgados conforme consta acostados aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Barcelona/RN, em 06 de maio de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:73E46524

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 18020001/2020

TIPO: Menor Preço

REGIME: Empreitada por preço global

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução das obras de “MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NA RUA AGACY DE SOUZA”, na zona urbana do município de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Projeto Básico.

VALOR TOTAL:R\$ 53.516,58 (Cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito reais)

FONTE DE RECURSOS:Próprios

BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO:Ultrapassada as fases recursais e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Barcelona/RN, declarou vencedora do certame a licitante: **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME - CNPJ: 28.240.229/0001-12, com sede na Rua Capitão Jose Severino, 295 / Letra B, Centro - CEP: 59.770-000, no Município de Patu/RN**, representada neste Ato por seu representante legal o Sr. VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – CPF: 085.180.774-78 – RG: 002.776.594 SSP/RN; que apresentou o menor preço com a proposta de preços no valor global de R\$ 53.516,58 (Cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito reais); e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal das fases de Habilitação e Propostas de preços já ultrapassados e julgados conforme consta acostados aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a

empresa vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Barcelona/RN, em 06 de maio de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:0FCE0787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 256, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a composição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio de 2019 à 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de sua competência, e, tendo em vista o disposto no art. 4º, e seus parágrafos, no que for aplicável, da Lei Municipal Nº 166, de 19 de dezembro de 2005 e Lei Municipal Nº 224, de 1º abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2019/2021, que assim fica formado:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL/PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nº ÓRGÃO TITULAR SUPLENTE

01 Sec. M. de Assistência Social Jurema Porto de Medeiros Nazuca Marques da Silva Gomes

02 Sec. Municipal de Saúde Elisa Emanuely Bezerra Alves José de Anchieta Neves

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Nº ÓRGÃO TITULAR SUPLENTE

01 Profissionais de Saúde Célia Maria Bezerra Mafra Naelma Marques da Silva

02 Profissionais de Saúde Maria Ivaneide Ferreira Paula Jordânia Bezerra Mafra

III – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARCELONA

Nº ÓRGÃO TITULAR SUPLENTE

01 Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barcelona - Sintraf André Adriano Aleixo Pontes Jorge da Silva Soares

IV – SINDICATO DOS PROFESSORES

Nº ÓRGÃO TITULAR SUPLENTE

01 Sindicato dos Professores de Barcelona Maria Aparecida Costa Firmino Lecy Luiz Raimundo da Silva

V – SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARCELONA

Nº ÓRGÃO TITULAR SUPLENTE

01 Sindicato dos Produtores Rurais de Barcelona Eduardo Gomes Barreto Francisca Elizabeth dos Santos

VI – ENTIDADE RELIGIOSA

Nº ÓRGÃO TITULAR SUPLENTE

01 Igreja Católica de Barcelona Francisca Francinete Pereira de Azevedo Maria do Socorro Ribeiro da Silva

VII – SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº TITULAR

01 Maria Edilene Câmara

Art. 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde fica assim constituída:

REPRESENTANTE CONDIÇÃO

Jurema Porto de Medeiros Presidente

Maria Aparecida Costa Firmino Vice-Presidente

Maria Ivaneide Ferreira 1º Secretário

André Adriano Aleixo Pontes 2º Secretário

Maria Edilene Câmara Secretária Executiva

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se no Quadro de Atos e Avisos e cumpra-se.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 06 de maio de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:9CBB74B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO**

**EXTRATO DO CONTRATO –ORIUNDO DO SALDO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO 03 DO PP Nº 003/2019**

EXTRATO DONº. 07/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO 20 LITROS E GÁS GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.CNPJ:08.110.884/0001-49.

CONTRATADO:LR COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 27.912.017/0001-71.

VALOR ESTIMADO GLOBAL:R\$ 48.745,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais).

BASE LEGAL:Artigo 55, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA:31 de março de 2020 a 30 de março de 2021.

Bento Fernandes/RN, em 31 de março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva

Código Identificador:CAA3963C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO**

**EXTRATO DO CONTRATO –ORIUNDO DO SALDO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO 03 DO PP Nº 003/2019**

EXTRATO DONº. 08/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO PLÁSTICO 20 LITROS E GÁS GLP 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.CNPJ:08.110.884/0001-49.

CONTRATADO:MARIA FERNANDES DO REGO ROCHA 39375471420, CNPJ: 30.525.249/0001-81.

VALOR ESTIMADO GLOBAL:R\$ 22.016,00 (vinte e dois mil e dezesseis reais).

BASE LEGAL:Artigo 55, inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA:31 de março de 2020 a 30 de março de 2021.

Bento Fernandes/RN, em 31 de março de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva

Código Identificador:0D17E663

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO**

**EXTRATO DO CONTRATO –ORIUNDO DO SALDO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO 04 DO PP Nº 004/2019**

EXTRATO DONº. 09/2020.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.CNPJ:08.110.884/0001-49.

CONTRATADO: MARLI SALES PEDROZA 44447680459 “DMK COMERCIO E SERVIÇOS”, inscrita no CNPJ: 32.068.823/0001-45

VALOR ESTIMADO GLOBAL:R\$ 295.422,30 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

BASE LEGAL:Artigo 55, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA:Na data de sua assinatura até 04 de maio de 2021.

Bento Fernandes/RN, em 06 de maio de 2020.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adja Myllena Nunes da Sailva

Código Identificador:CC102726

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº. 066 EM 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA DE Nº. 066 EM 01 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr.EDVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF de nº.080.525.804-39, para provimento do Cargo em Comissão Interino de Chefe de Gabinete – CC1, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 01 de abril de 2020.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:Francisca Rosimery Pereira da Paz
Código Identificador:A0CEC696**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2019 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2019 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:000016/2019.Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Readequação do Contrato nº 015/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.**Fundamento Legal:**Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.**Contratante:**MUNICÍPIO DE BODÓ (CNPJ: 01.612.374/0001-20).**Contratada:**R R S DE PAIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ: 13.124.770/0001-98). **VALOR:** R\$ 14.400,10 (quatorze mil, quatrocentos reais e dez centavos) **Vigência:**02/03/2020 à 31/07/2020.**Data da Assinatura:**02 de março de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito.

Publicado por:Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:33720202**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2019 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2019 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2019 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:000016/2019.Objeto: Segundo Termo Aditivo de Readequação do Contrato nº 015/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar.**Fundamento Legal:**Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.**Contratante:**MUNICÍPIO DE BODÓ (CNPJ: 01.612.374/0001-20).**Contratada:**R R S DE PAIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ: 13.124.770/0001-98). **VALOR:** R\$ 6.178,15 (seis mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos) **Vigência:**02/03/2020 à 31/07/2020.**Data da Assinatura:**02 de março de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito.

Publicado por:Francisco Hermesson da Silva Jesuíno
Código Identificador:E57A6C2C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 060/2020-GP - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL THASIA GABRIELLE NUNES VILELA**

PORTARIA Nº 060/2020-GP

Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Senhora THASIA GABRIELLE NUNES VILELA, portadora do CPF nº 064.429.064-18, do cargo de Diretora Geral da Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 06 de maio de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:8A92AF10**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 061/2020-GP - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL JOHNSON NEI GOMES FIGUEIREDO**

PORTARIA Nº 061/2020-GP

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, JOHNSON NEI GOMES FIGUEIREDO, portador do CPF nº 778.714.054-20, no cargo de Diretor Administrativo da Unidade Mista Severina Azevedo de Oliveira lotado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus/RN, em 06 de maio de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:28B011B2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 120/2019 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, AO SERVIDOR MARCONE TEODOSIO DE MELO**

PORTARIA N. 120/2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei

Orgânica do Município, e com base no art. 87, inciso III, da Lei n. 176/97 (Código do Servidor).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, ao servidor MARCONE TEODOSIO DE MELO, Matrícula nº 0005, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, em 04 de junho de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

Código Identificador:773EE926

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019-PMC/N/GP**

Nomeia os Membros abaixo relacionados, por ordem de colocação, para exercerem os cargos, bem como as respectivas funções de CONSELHEIROS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do dia 07 de Novembro de 1997 e com fulcro na Lei Municipal nº 143/2012 e:

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR os Membros abaixo relacionados, por ordem de colocação, para exercerem os cargos, bem como as respectivas funções de CONSELHEIROS TUTELARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN, eleitos democraticamente através Pleito Eleitoral para Conselho Tutelar ocorrido no dia 06 de outubro de 2019, para o quadriênio 2020-2024:

IVONETE DOS SANTOS SILVA

CPF: 096.306.424-09;

JANIELSON XAVIER DA SILVA

CPF: 063.586.924-10;

ROBSON DAMASCENO DE SOUZA

CPF: 103.296.864-88

IRISMAR DOS SANTOS RIBEIRO

CPF: 105.537.954-14

EDIMACIO FLORENCIO DA SILVA

CPF: 067.720.784-03

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor independente de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 10 de Janeiro de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:5AC9A8DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 026/2020 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.04.13.0067

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios em geral.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 20/05/2020 às 80h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 06 de maio de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:0D7510B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2020.03.10.0028,**

RESOLVE:

Art.1º - **REENQUADRA,** o servidor **SANDRO CIRINO DA COSTA,** inscrito no CPF nº 025.832.484-80, no cargo de Vigia - Nível Médio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.938/2017, matrícula nº 1.5782, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:B5809EC5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e com base no art. 38, Incisos I e II da Constituição Federal, e considerando os autos do **Processo nº 2020.03.10.0036**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença sem Remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos**, ao funcionário **JOSÉ EVANDRO DUTRA ALVES**, Inscrito no CPF nº 068.127.384-41, Vigia, matrícula nº 1.5805, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:CBF1E894

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2020.03.04.0120**,

RESOLVE:

Art.1º - **REENQUADRA**, o servidor **JOSÉ CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 008.140.664-96, no cargo de Vigia - Nível Médio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.938/2017, matrícula nº 1.5777, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:0AE324AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias,

órgãos e setores produtivos da Administração Municipal Conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 002/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 07/05/2020 das 08h00min até às 08h00min do dia 19/05/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 19/05/2020, às 08h01min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 19/05/2020.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, situada à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: setordelicitacaopmcr@hotmail.com.

Campo Redondo/RN, 07 de maio de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:2261F078

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 005/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 005/2020 com início 15 de abril de 2020, realizada em 28 de abril de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **AGRIMAQ-** CNPJ: 22.825.872/0001-21, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 85.298,00 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais)**. **Algor metalurgica ltda-** CNPJ: 19.138.457/0001-95, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de **R\$ 29.699,00 (vinte e nove mil seiscientos e noventa e nove reais)**. **Tlm Comercial Eireli EPP-** CNPJ: 24.758.964/0001-61, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos reais)**.

Campo Redondo/RN, 30 de abril de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:7421D062

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 5/2020.

ADJUDICO, os vencedor do Pregão Eletrônico nº 005/2020, realizada em 28 de abril de 2020, que tem por Objeto: **Aquisição de um trator com implementos agrícolas destinados a atender as necessidades do Município de Campo Redondo/RN** a saber: **AGRIMAQ-** CNPJ:

22.825.872/0001-21, saiu vencedora nos itens: 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 85.298,00 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais)**. **algor metalurgica ltda-** CNPJ: 19.138.457/0001-95, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de **R\$ 29.699,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais)**. **Tlm Comercial Eireli EPP-** CNPJ: 24.758.964/0001-61, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil quinhentos reais)**.

Campo Redondo/RN, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:ABCA70A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 18-2020 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.
CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) de nº 22.825.872/0001-21.

OBJETO: Aquisição de um trator com implementos agrícolas destinados a atender as necessidades do Município de Campo Redondo/RN.

VALOR: R\$ 85.298,00 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais).

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa: “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SAPE, Município de Campo Redondo nº 00710014.002179/2019-74 e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

DATA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:FD468BB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 19-2020 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

CONTRATADA: TLM COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) de nº 24.758.964/0001-61.

OBJETO: Aquisição de um trator com implementos agrícolas destinados a atender as necessidades do Município de Campo Redondo/RN.

VALOR: R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa: “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SAPE, Município de Campo Redondo nº 00710014.002179/2019-74 e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

DATA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:4D2A4370

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20-2020 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

CONTRATADA: ALGOR METALURGICA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) de nº 19.138.457/0001-95.

OBJETO: Aquisição de um trator com implementos agrícolas destinados a atender as necessidades do Município de Campo Redondo/RN.

VALOR: R\$ 26.699,00 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais).

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa: “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SAPE, Município de Campo Redondo nº 00710014.002179/2019-74 e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

DATA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:0B76D794

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): MADSON FERREIRA DE MELO 02610859481, CNPJ 21.789.935/0001-79
Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - Empenho nº 1101001/2019 ref. processo nº 4399/2019, no valor de R\$ 6.300,00 (Liquidação de Despesa nº 250/2019); Empenho nº 1101001/2019 ref. processo nº 4399/2019, no valor de R\$ 6.300,00 (Liquidação de Despesa nº 272/2019).

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FED1CC2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 042/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019
TERMO ADITIVO Nº 001**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº. 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Generina Vale, 1210, Centro, CEP: 59300-000, Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.083.541/0001-87, representada neste ato pelo, senhor Rogério Moraes de Figueiredo, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caicó/RN, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04671420776/DETRAN/RN, CPF nº 075.662.114-39, residente e domiciliado à Avenida Ayrton Senna, 1000, Bloco 06, Apartamento 1403, Condomínio Flórida Gardens, Nova Parnamirim, Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.151-901, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 042/2019, celebrado em 30/10/2019, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 042/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa de engenharia com a finalidade de executar as obras de revitalização da Praça Caetano Dantas, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, contratado através de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2019 na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO

2.1. A vigência do presente ficará aditada no período de 04 (quatro) meses, com início em data de 06 de março de 2020 e término em 06 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2020:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 377 – 02.013.23.695.0012

PROJ/ATIV: 1035 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Natureza da despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 1510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União.

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 042/2019, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas, 06 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROGÉRIO MORAIS DE FIGUEIREDO

Dantas e Figueiredo LTDA ME

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:49AC7503

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2020- GP, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA 041/2020- GP, de 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre desligamento de Servidor do Quadro de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a Servidora **MARIA CRISTINA DANTAS DE CASTRO**, registrado na Matrícula Funcional nº 134, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O desligamento se justifica pela Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Benefício da Previdência Social de Número 196109391-7.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 06 de maio de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:E88C9A4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenho n.º 323005/2020 datado em 23/03/2020 no valor de **R\$ 30.405,92** (Trinta mil e quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 1888 datada em 24/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9BE0296B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares

Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material de limpeza e utensílios de copa cozinha para produtos, indispensáveis para o uso no Setor de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender as necessidades do Setor de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material de limpeza e utensílios de copa cozinha para uso no Setor de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 323001/2020 datado em 23/03/2020 no valor de **R\$ 2.990,27** (Dois mil e novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), correspondente a Nota Fiscais n.º 1.882, datada em 24/03/2020

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:EC72D90D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de

Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **CINTHIA MORENO TORRES**, inscrita no CPF nº **079.471.144-80** residente a rua Dr. Inácio Firmino Barros ,392 Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414022/2020 datado em 14/04/2020 de valor **R\$ 1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.101 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B410B497

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16

municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **WANDESSA DOS SANTOS RANGEL SILVA**, inscrita no CPF nº **078.135.664-40** residente a rua Elmano Paiva dos Santos ,86 Passa e fica Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414017/2020 datado em 14/04/2020 de valor **R\$ 1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.111 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B0600BFD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **CLAUDIANA GONÇALVES DE MORAIS**, inscrita no CPF nº **065.752.624-06** residente a rua Manoel Emídio F. França ,387 Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 407003/2020 datado em 14/04/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.077 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:CA9C354E

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ZELAINÉ LOUREÇO DE MELO**, inscrita no CPF nº **878.540.074-20** residente a rua João Xavier Pereira Sobral,626 Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 415005/2020 datado em 15/04/2020 de valor R\$ **1.920,00** (Mil e novecentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.114 datada em 15/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:F7C77241

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **SILVANA PINHEIRO CARDOSO**, inscrita no CPF nº **052.737.994-81** residente a rua Almerinda Melo, 351, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 415003/2020 datado em 15/04/2020 de valor R\$ **1.320,00** (Mil trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.120 datada em 15/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:86AEEAAEE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **NELY RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº **035.210.944-05** residente a rua Jose Olinto Meira , s/n Centro ,Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 413007/2020 datado em 13/04/2020 de

valor R\$ **1.540,00** (Mil quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.089 datada em 13/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:2762B031

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS**, inscrita no CPF nº **420.211.154-20** residente a rua Engenheiro Bertoldo Gurgel , 336, Ap 202 Lagoa Nova Natal/RN, referente ao Empenho nº 414024/2020 datado em 14/04/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.098 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4163C9F8**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **MARIA JENEILZA N DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº **420.211.154-20** residente a rua João Fernandes Sobral, 101 Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 415008/2020 datado em 15/04/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.116 datada em 15/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:BDF6B853**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA****BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ROZIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **030.604.504-47** residente ao Largo São Vicente de Paula, 113, centro Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 413009/2020 datado em 13/04/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.090 datada em 13/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:A7B9C378

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnico em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnico em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnico em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ADRIANA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº **807.187.524-49** residente Rua João da Fonseca Neto, 580, centro Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 414011/2020 datado em 14/04/2020 de valor R\$ **1.920,00** (Mil novecentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.108 datada em 14/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 04 de maio de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:EF431652

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DO CONTRATO 005

Extrato do Contrato nº 005/2020

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CEARÁ-MIRIM PREVI - CNPJ: 19.897.478/0001-94

Contratada: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME - CNPJ: 00.800.611/0001-14

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Valor do Contrato: R\$ 15.159,50, (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência:Início: 04/02/2020 - Término: 31/12/2020

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Ceará Mirim/RN, 04 de fevereiro de 2020

LUIS ANTÔNINO DE LIMA FERREIRA

Diretor Presidente

KLEYBER TINOCO DE ANDRADE

Socio Administrador

Publicado por:

Marco Antonio Medeiros

Código Identificador:236CD4E3

SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 029/2020

À Vista das Manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do parecer Jurídico constante nos autos, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 26.760.721/0001-93, que **CONSISTIRÁ** na **LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO VEICULAR, MOVIMENTO DE CARGA ÚTIL 20.000 KFG/M, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE CEARÁ MIRIM**, no importe de **R\$17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Ceará Mirim/RN, 06 de maio de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS

Diretor Geral

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:CB63DB05

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.

Contratada: OR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.760.721/0001-93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO VEICULAR, MOVIMENTO DE CARGA ÚTIL 20.000 KFG/M, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE CEARÁ MIRIM.

Valor Global: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água).

Elemento de Despesa – 339039 (Outros serviços de terceiros PJ).

Fonte de Recursos – 100 (recurso ordinário);

Vigência: 06/05/2020 à 06/07/2020

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Gestor de contrato

João Clauber de Oliveira Costa

Matricula 2.025.914

Assinaturas:

Pela Contratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).

Pela Contratada, LEONARDO FILIPE DE OLIVEIRA ROCHA.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:9FF38C4F

SAAE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 030/2020

À Vista das Manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do parecer Jurídico constante nos autos, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: JMZ – IRRIGAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ Nº 01.714.488/0001-81, que **CONSISTIRÁ** na **AQUISIÇÃO DE ROTOR, ROLAMENTOS, RETENTORES E EIXO COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE CEARÁ MIRIM/RN**, no importe de **R\$ 12.302,00 (Doze mil, trezentos e dois reais)**.

Ceará Mirim/RN, 06 de maio de 2020.

MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS
Diretor Geral

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:7B0C0229

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Contratada: JMZ – IRRIGAÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.714.488/0001-81
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROTOR, ROLAMENTOS, RETENTORES E EIXO COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE CEARÁ MIRIM/RN.
Valor Global: R\$ 12.302,00 (Doze mil, trezentos e dois reais).
Unidade Orçamentária
Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);
Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água).
Elemento de Despesa – 339030 (Material de consumo).
Fonte de Recursos – 100 (recurso ordinário);
Vigência: 06/05/2020 a 31/12/2020
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Gestor de contrato
João Clauber de Oliveira Costa
Matricula 2.025.914
Assinaturas:
Pela Contratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).
Pela Contratada, JESUÍNO DE AZEVEDO FILHO.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:6F92256F

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 023/2019

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: EMANUEL PACIFICO DA SILVA CNPJ: 33.380.206/0001-46.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE, RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO E BOBINAS DESTINADOS A SEDE DO SAAE.
Vigência: A partir de 05/05/2020
Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusula 10.1 e cláusula 11.2 do contrato originário.
Assinaturas:
Pela Contratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:8F6D8C30

SAAE
DISTRATO DO CONTRATO Nº 9912407280
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

Distratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.
Distratada: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0025-80.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENVIO DE BENS COM OU SEM VALOR DECLARADO COMO PAC, SEDEX, ALÉM DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CARTAS COMERCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.
Vigência: A partir de 05/05/2020
Fundamentação Legal: Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusula 9.1.1 e 9.1.3 do contrato originário.
Assinaturas:
Pela Contratante, MARCÍLIO DE MORAIS DANTAS (Diretor Geral).

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:3F97FEA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 077, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O **Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

Considerandoa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerandoa Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Municipal nº076/2020, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município;

Decreta:

Art. 1º. - Fica determinado o fechamento de estabelecimentos de bares e casas de shows. Permitido o funcionamento na forma delivery, no que couber;

Art. 2º - Permanecem em vigência as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº076/2020, de 23 de abril de 2020, e suas alterações, no que não houver conflito com este Decreto.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de maio de 2020.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:EC8E01E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA. A sessão pública eletrônica será a partir das **08:31 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **20/05/2020**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro – Tel. 3299.2245 e/ou endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.coroneezequiel.rn.gov.br.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de maio de 2020.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:B4608354**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 062/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOSEFA FRANCO DE QUEIROZ NUNES**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2019, as quais serão usufruídas entre os dias 29 de abril de 2020 e 28 de maio de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 29 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 06 de Maio de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:5C2B764B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta/RN, através de sua Pregoeira vem tornar público o resultado do processo nº 041/2020 – Pregão Presencial 011/2020 tendo como objeto: Registro de Preço para eventual e futura Contratação de Serviços Funerários, declarando como vencedores do certame a empresa UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, no lotes I, Totalizando um valor global de R\$ 149.445,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Cruzeta, 05 de maio de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:A837CF1B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2020**

Homologo o processo acima supracitado, em favor do licitante, em favor do licitante UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, totalizando um valor global de R\$ 149.445,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Cruzeta/RN, 05 de maio de 2020

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:05461EB1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2020**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta/RN através de sua Pregoeira, vem tornar pública a adjudicação do PROCESSO Nº 041/2020 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços funerários, em favor do licitante UNIPLAN SANTO ANTONIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA no lote I, totalizando um valor global de R\$ 149.445,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Cruzeta/RN, 05 de maio de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:E45BB4A5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Presencial nº 010/2020, referente ao PROCESSO Nº 039/2020, tendo como objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios genuínos) dos veículos pesados que compõem a frota municipal (atuais e futuros) para o exercício de 2020, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa: Josilane A. da Silva ME - CNPJ: 13.266.536/0001-03, no(s) lote(s) LOTE 01 com desconto de 10%.

Cruzeta, 29 de abril de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

*Publicado por Incorreção

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:FEF3F15D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A publicação realizada no dia 10/03/2020, do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte deverá ser desconsiderada, tornando-a sem efeito.

Contrato: 023/2020

Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

Data: 27/02/2020

Cruzeta, 13/03/2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira - PMC

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:49D6E0C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A publicação realizada no dia 16/03/2020, do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte deverá ser desconsiderada, tornando-a sem efeito.

Aviso de Cancelamento de Publicação

Contrato: 021/2020

Empresa: Droga Fonte Medicamentos

Cruzeta, 06 de maio de 2020

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira - PMC

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:2610D6B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0275, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **José Josivan de Oliveira**, matrícula nº 1701-1, para a função de **Diretor do Departamento de Patrimônio**, Função Gratificada FG-2, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2DA209D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-004/2020.

CONTRATO: 2020.0148.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - CNPJ: 08.355.489/0001-26

CONTRATADA (O): ALEX ADNAUER MED. SILVA DROGARIA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.191.382/0001-39, com sede na Rua Princesa Isabel, 41, Centro, Doutor Severiano/RN – CEP: 59910-000

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de medicamentos de referência, éticos, genérico e similar para atender os usuários do SUS – sistema único de saúde com base na listagem de “A” a “Z” da ABC Farma/guia da farmácia, com entregas imediatas.

UNIDADE ORÇAMENTARIA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária EXERCÍCIO 2020:

E terá as seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentaria 02.003. Secretaria Municipal de Administração. Projeto de atividade 2.003, elemento de despesas 33903900. Fonte: 100, 02.004- Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2.013, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de despesas: 33903900, fonte 100.

Ord.	Descrição	Percentual Desconto (%)	Estimativa Valor por lote (R\$)
03	Aquisição de Éticos do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10	R\$ 34.275,00

VALOR TOTAL: R\$ 34.275,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2020 a 20 de maio de 2020.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:93C29431

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão Registro de preço nº 003/2020**CONTRATO Nº:** 2020.0154**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D. G. DE ALMEIDA DIÓGENES - ME / CNPJ: 00.642.003/0001-29

OBJETO: SRP visando a aquisição quando e se necessário de material de construção para atender as demandas do município de Doutor Severiano/RN, conforme anexo I termo de referência

VALOR TOTAL: R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020:

Unidade Orçamentária 07- Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos Projeto/Atividade 2012-Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Urbanos Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A2B1140F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº 2020.0153

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma continua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade 2.003–Manutenção das atividades da Sec. de Administração
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6F7180CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº: 2020.0152

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma continua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto/Atividade 2.006–Manutenção da Secretaria de Agricultura
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5AF20D1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº 2020.0150

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma continua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:B49E994D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº: 2020.0151
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade 2.012–Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1E7213B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

CONTRATO Nº 2020.0149

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

Unidade Orçamentária 02.004 Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 07 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:71ABCB34

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

CONTRATO Nº2020.0156.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):DANIEL EDUARDO DE LIMA/
CNPJ:30.126.559/0001-23

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSOS, EXCLUSIVO PARA MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

VALOR TOTAL:R\$ 1.100,00(HUM MIL E CEM REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA:07 DE MAIO DE 2020 A29 DE MAIO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA:30 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AA8ABB85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 82**

Portaria Nº 82/ 2020 Encanto – RN, 04 de Maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor JOSE JUSTINO FERREIRA NETO, portador do CPF Nº 009.445.014-17, e RG Nº 2.921.451 SSP/RN do cargo de Gestor de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:D23BDFDF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 88**

Portaria Nº. 88/ 2020 Encanto / RN, Em 06 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a partir desta data a senhora **EDNA AUGUSTO GRANJEIRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, Portadora do CPF Nº **009.444.114- 60**, RG Nº **3.376.563 SSP/RN**, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Meio Ambiente** deste Município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:B5E02939

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 298/2020-GP**

Ementa: Prorroga pelo período de 90 (noventa) dias os efeitos do Decreto 147/2013 que decretou estado de Emergência no âmbito do Município de Felipe Guerra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO, que o Rio Grande do Norte tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 5 (cinco) anos consecutivos;

CONSIDERANDO, que, nos índices pluviométricos dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, observou-se que, as chuvas caídas no período de janeiro a junho, apresentaram volumes acumulados abaixo;

CONSIDERANDO, os princípios que norteiam a Administração Pública, sobretudo, os Princípios da continuidade dos serviços Públicos, o Princípio da indisponibilidade do interesse público, o

Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o Princípio da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias os efeitos pelo decreto de nº 147/2013, que institui Estado de Emergência no âmbito do Município de Felipe Guerra.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Felipe Guerra/RN, 05 de maio de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:C7A9E942

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 015/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº05050001/2020 -
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CNPJ: 24.724.735/0001-26 –
CONTRATADA (O): TOP IMPRESS COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS EIRELI – CNPJ: 21.941.896/0001-83. Objeto: Contratação de Empresa para Confeção de Comunicação Visual destinada à “CENTRAL DA CIDADANIA DE FELIPE GUERRA (CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO)”, em conformidade com Projeto de construção, para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). VALOR: R\$ 14.085,60 (Quatorze mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Termo de Dispensa em: 06/05/2020. Ratificação em: 06/05/2020. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 - Fun.Mun.dos Direitos da Criança e Adolescente - PROGRAMA: 08 241 0021 2.073 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente. FONTE: 13900000. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Local/data:

Felipe Guerra/RN, 06 de Maio de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:BB5CF003

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Define sobre as medidas complementares para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Município de FERNANDO PEDROZA, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 29.583/2020 do Governo do estado do Rio Grande do Norte, que consolida as medidas de saúde para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o decreto Nº 29.600, DE 08 DE ABRIL DE 2020. Altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 29.668, de 04 de maio de 2020. Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Qualquer Servidor Público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas preexistentes, e que tenha recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação

Art.2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Sede da Prefeitura Municipal e das demais Secretarias e órgãos públicos pelo prazo de até 20 de Maio de 2020, que pode ser prorrogado, sendo realizado atendimentos de forma digital, inclusive para protocolos, de maneira que a Administração irá disponibilizar correio eletrônico para envio de documentos.

Art.3º - Fica suspensa a feira livre do município, com exceção de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e açougues, por prazo indeterminado.

Art.4º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, localizados exclusivamente nas margens da BR 304, por se tratarem de atividade essencial para os caminhoneiros, de acordo com o disposto no Decreto Estadual.

§ 1º - A autorização disposta no caput não se aplica aos estabelecimentos dentro do perímetro urbano.

Art.5º - Fica prorrogado o isolamento social até o dia 20 de Maio de 2020.

Art.6º - Fica determinado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Fernando Pedroza se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art.7º - Ficam proibidas atividades e aglomerações com mais de 10 pessoas no âmbito do Município de Fernando Pedroza.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo inclui festas de aniversários, reuniões, encontros entre grupos de pessoas e demais tipos similares.

§ 2º - As atividades de que trata o caput deste artigo pode ser aplicada em qualquer lugar, inclusive, em residências, calçadas, e vias públicas.

Art. 8º - Os estabelecimentos que o oferecem baixo risco à saúde (barbearias, salões de beleza, manicure, pedicure, estética) passarão a funcionar com agendamento de horário de atendimento, registrando o respectivo movimento em livro de registro, e todos que se fizerem presentes nesses estabelecimentos deverão estar usando máscara de proteção de forma obrigatória.

§1º Para fins de cumprimento do presente artigo, deverá conter no livro: nome do cliente, data e horário agendado.

§2º - Para fins legais, o livro/caderno deve estar à disposição das autoridades de saúde quando for requisitado, para fins de fiscalização e atendimento das medidas dispostas neste decreto.

Art. 9ºFica determinado aos feirantes que tem seu funcionamento autorizado, de forma obrigatória, usar máscaras e luvas durante a comercialização dos produtos, nos dias que estiverem nos locais de venda.

Art. 10º- Os estabelecimentos comerciais (Material de construção, lojas de variedades e similares, Lojas em geral) do município de Fernando Pedroza, passarão a funcionar de Segunda a Sábado, das 08h às 12h. das 14h às 17h.

§1º - Ficam proibidas todas e quaisquer atividades lojistas ao que trata o Art. 10º de realizar ou prestar serviços após os horários estipulados.

Art. 11º - Fica autorizado o funcionamento das lojas de variedades, as quais passarão a funcionar de segunda à sábado conforme os horários do Art.11º. 08h às 12h. Das 14h às 17h

Art. 12ºFica suspenso no município de Fernando Pedroza o funcionamento de Academias até posterior revogação.

Art. 13ºFica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos (supermercados, padarias, minimercados e similares, depósitos de águas) de segunda à domingo, observando seus horários normais de funcionamento, limitando-se até às 22h.

Art. 14º - Ficam suspensas as aulas até 31 de Maio de 2020, conforme Decreto Estadual.

Art. 15º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras respiratória, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções, comércio em geral.

Art.16º - Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, salvo para entrega em domicílio delivery) e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§1º - Para de fins de cumprimento do Art. 16º, os estabelecimentos supramencionados deverão se abster de aglomerar clientes dentro dos estabelecimentos, nas laterais, calçadas e quaisquer lugar na circunferência, e bem como, se abster de fornecer coolers e similares, Kit de Alimentação em bisnagas, bandejas as usuários/clientes.

Art. 17º - O descumprimento ao que trata este decreto, ensejará o infrator as penalidades previstas no Art. 22, 23 e 24, e multa estabelecida do decreto estadual 29.583 de 1º de Abril de 2020.

Art. 18º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza /RN, em 06 de Maio de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:221B76BF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104069/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104069/2020**Objeto:** Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**Contratado:** IRAN FERREIRA DE BRITO (121.381.374-30)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.105,26**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:18267AFD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104070/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104070/2020**Objeto:** Serviço de Pedreiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**Contratado:** VAMILSON MEDEIROS DE SA (049.571.474-77)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.684,21**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:B582A5CF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104071/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104071/2020**Objeto:** Serviços de confecção de baner, folders, para campanha de vacinação.**Contratado:** Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.842,10**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:8C2F1763**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104072/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104072/2020**Objeto:** Serviços de acompanhamento de sistema de informação da atenção básica.**Contratado:** KAREM GISELY PAULO SILVA (097.120.314-89)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.568,42**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:7E6F0952**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104073/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104073/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado ao PMAQ**Contratado:** COMERCIAL FRIO MAXIMO LTDA (15.344.221/0001-54)**Valor Total Julgado:** R\$ 2.920,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:21367461**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105003/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0105003/2020**Objeto:** Serviços de ultrassonografia realizadas em pessoas carentes deste município de Frutuoso Gomes.**Contratado:** POLICLINICA SANTA MARIA TLDA- ME (26.915.633/0001-13)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.600,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:AEDAA035**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105004/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0105004/2020**Objeto:** Serviços de conserto nos veiculos pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)**Valor Total Julgado:** R\$ 5.000,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:16026A5B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0104074/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0104074/2020**Objeto:** Serviços de fornecimentos de salgados para blitz da saúde.**Contratado:** VANDA MARIA DA COSTA (593.286.144-49)**Valor Total Julgado:** R\$ 168,42**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:51A9CA84**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2020-GP/PMG**

Concede licença para tratar de interesses particulares nos termos da legislação vigente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e regimento jurídico dos servidores LEI nº 169/97.

RESOLVE:

Art. 1º- Concede licença para tratar de interesses particulares a servidora **JACIARA DE LIMA BARROS**, matrícula funcional nº 296, AUX.SERV.GERAIS, lotada na secretaria de Educação e Cultura, infraestrutura e urbanismo, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º - A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesses do serviço.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Maio de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 06 de Maio de 2020

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira

Código Identificador:4FA98C7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2020-GP/PMG**

EXONERAR JOSUE CRUZ DA COSTA para do Cargo Comissionado de Piloto da Ambulancha do Município nos termos da lei 430/2018 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 430/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o sr. **JOSUE CRUZ DA COSTA**, portador do CPF nº **026.298.474-11**, para ocupar o Cargo em Comissão de **Piloto da Ambulancha** do Município de Galinhos/RN, em razão do seu falecimento.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 24 de Abril de 2020.

Art. 3º -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 06 de Maio de 2020.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos de Oliveira Ferreira

Código Identificador:563FA6A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020**

Contratante: Município de Goianinha-RN,
Contratada: AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86
Processo nº 190/2020 - Pregão Eletrônico nº 8/2020 - CPL

Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente para hospital municipal de Goianinha, conforme saldo remanescente da emenda parlamentar liberada através da proposta de nº. 12256.410000/1170-01..

VALOR: R\$ 2.564,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Vigência: até 31/12/2020

Unidade Orçamentária: 06.002 - Fundo Municipal de Saude

Ação: 1090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

MUNICIPIO DE GOIANINHA-RN

Contratante

AS3 HOSPITALAR LTDA

Contrata

Goianinha-RN, 05 de maio de 2020

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:E4BB2EA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020**

Contratante: MUNICIPIO DE GOIANINHA-RN

Contratada: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.934.278/0001-43

Processo nº 190/2020 - Pregão Eletrônico nº 8/2020 - CPL

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para hospital municipal de goianinha, conforme saldo remanescente da emenda parlamentar liberada através da proposta de nº. 12256.410000/1170-01

VALOR: R\$ 6.595,50 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Vigência: até 31/12/2020

Unidade Orçamentária: 06.002 - Fundo Municipal de Saude

Ação: 1090 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

MUNICIPIO DE GOIANINHA-RN

Contratante

ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

Goianinha-RN, 05 de maio de 2020

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:A7FD347B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 022/2020 - Processo Administrativo nº 1122/2020 - Originado pelo Memorando nº 1122/2020 - Secretaria Municipal de Assistência Social que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada**

na Aquisição de Toner e Cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 21 DE MAIO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta-feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do Comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966/99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 06 de Maio de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:7952B24F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG, torna público aos participantes e demais interessados que, visando não causar qualquer prejuízo à competitividade, toda documentação de habilitação das empresas participantes encontra-se digitalizada e disponibilizada no portal da transparência no endereço <http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>, ficando estabelecido o prazo geral da Lei nº. 8.666/93 (cinco dias úteis), para fins de impugnações. Decorrido o prazo citado, a comissão, após parecer do setor técnico de engenharia, enfrentará a documentação e proferirá decisão de habilitação.

Quaisquer manifestação de impugnação deverá ser protocolada preferencialmente na plataforma Guamaré digital no endereço (<https://guamare.l.doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), direcionando-se o pedido ao setor comissão permanente de licitação, ou ainda enviada pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais acima mencionados (e-mail e protocolo digital).

Guamaré (RN), 06 de maio de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:CCA57EB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN – CPL/PMG, torna público aos participantes e demais interessados que, visando não causar qualquer prejuízo à competitividade, toda documentação de habilitação das empresas participantes encontra-se digitalizada e disponibilizada no portal da transparência no endereço

<http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>, ficando estabelecido o prazo geral da Lei nº. 8.666/93 (cinco dias úteis), para fins de impugnações. Decorrido o prazo citado, a comissão, após parecer do setor técnico de engenharia, enfrentará a documentação e proferirá decisão de habilitação.

Quaisquer manifestação de impugnação deverá ser protocolada preferencialmente na plataforma Guamaré digital no endereço (<https://guamare.l.doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), direcionando-se o pedido ao setor comissão permanente de licitação, ou ainda enviada pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com.

Por fim, informamos que em razão da suspensão do atendimento ao público, quaisquer esclarecimentos serão prestados exclusivamente através do telefone: (84) 99982-3647 e nos canais acima mencionados (e-mail e protocolo digital).

Guamaré (RN), 06 de maio de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:873BDF61

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2020**

Nomear, EDIVAN DA SILVA MARTINS, no cargo de Secretário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EDIVAN DA SILVA MARTINS**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Pesca e Carcinicultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 05 de maio de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:8408571C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 046/2019**

PROCESSO Nº: 2565/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO PEREIRA OLEGÁRIO

CPF: 026.027.924-20

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para o funcionamento na apreensão de animais que estejam soltos em via pública, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 09 de maio de 2020 e término em 08 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisco Pereira Olegário – Contratado.

Guamaré/RN, 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:635146D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
028/2019

Processo nº: 1106/2019.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: RICARDO CARTER LOPES BARBOSA.

CNPJ Nº: 21.575.742/0001-15

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço na preparação de documentos de apoio administrativo na execução, elaboração e transmissão das informações do SIOPS (Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e SIOPE (Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Educação), Objetivando atender a Contadoria do Município de Guamaré/RN.

Objeto do aditivo: Renovação em 12 (doze) meses a vigência do contrato 028/2019.

Vigência: De 12 (doze) meses de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.

RICARDO CARTER LOPES BARBOSA, por seu representante legal, RICARDO CARTER LOPES BARBOSA, CPF Nº. 009.193.834-16 – Contratada.

Guamaré/RN, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:3D4F69B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020*

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 2838/2020

Nome do credor: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - ME.

CNPJ: 14.269.446/0001-20

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0366 – ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-NACIONAL

Projeto/Atividades: 2426 – CORONAVIRUS (COVID-19)

Elemento de Despesa: 339030000000 – MATERIAIS DE CONSUMO

Valor Total: R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais);

Objeto: Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de material de consumo médico-hospitalar, visando atender as necessidades de adoção das medidas de prevenção e controle da disseminação causada pelo novo Coronavírus (2019-NCOV) nas

Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimentos, Centro de Especialidade Odontológica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Centro Especializado em Reabilitação, Hospital Manoel Lucas de Miranda e demais unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para desenvolver todas as ações que garantam a efetividade da política de Saúde Pública de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 30 de abril de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal de Guamaré

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:7C806206

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL*

PROCESSO Nº: 1494/2019.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADA: MARNIZIA DOS SANTOS TEIXEIRA MATOS.

CPF: 018.349.644-23.

OBJETO DO ADITIVO: redução em 40% (quarenta por cento) o valor do referido contrato em vigor, com recíproca e expressa anuência das partes, lastreado na reconhecida crise financeira que se insere o Contratante, decorrente da existência de despesas ordinárias e a flagrante queda na arrecadação de receitas públicas, segundo dados disponibilizados pela Contadoria Geral do Município, que notabilizou que a principal fonte de receita municipal (ICMS) apresentou mergulho negativo, impondo a necessidade de racionalizar as despesas. Situação derivada da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) proveniente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº. 188/2020 pelo Ministro da Saúde; a Portaria nº. 454/2020 do Ministro da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979/2020, os Decretos Federais nº. 10.282/2020 e 10.288/2020, o decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal Nº 012/2020.

DO VALOR: Com a redução o aluguel mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passará ao importante mensal de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso II alínea “d” c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Marnizia dos Santos Teixeira Matos – Contratada.

Guamaré/RN, 24 de abril de 2020.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A3A2F0CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 005/2020 - PMIM

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E ACESSÓRIOS PARA POÇOS ARTESANAIS DA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,**

BEM COMO A MANUTENÇÃO DA REDE HIDRÁULICA DA ADUTORA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 19 de Maio de 2020, às 08h00min na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço à Rua José Camilo Bezerra, nº 69 – Sede do Município de Ielmo Marinho/RN. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3267-0173 Ram. 217. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser solicitado através do e-mail: cpl@ielmomarinho.rn.gov.br e através do site www.ielmomarinho.rn.gov.br sendo condicionado ao preenchimento do recibo de retirada.**

Ielmo Marinho/RN, 06 de Maio de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Aécio Varella da Silva

Código Identificador:534440BE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 232, DE 06 DE MAIO DE 2020**

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações descritas no Decreto nº 29.512, DE 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADA Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ielmo Marinho/RN, a partir de 06 de Maio de 2020 até 31 de Maio de 2020, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, podendo ser prorrogado de acordo com

o Decreto 29.668 de 04 de Maio de 2020, que trata da prorrogação das medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 no Rio Grande do Norte.

Art. 2º FICA SUSPENSO o atendimento presencial no âmbito dos prédios públicos da Prefeitura Municipal a partir de 06 de Maio de 2020 até 31 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado, sendo entretanto, realizados os mesmos por meios digitais (aplicativos de mensagens eletrônicas, correio eletrônico, etc), ficando a administração municipal responsável em disponibilizar os meios eletrônico (sendo cada secretaria responsável em divulgar o acesso eletrônico ao público por meio da mídia local);

Parágrafo único. Na sede da prefeitura e nas secretarias municipais, EXPEDIENTE SERÁ INTERNO, com horário reduzido de 08:00hs às 14:00hs, ficando permitido rodízio de servidores, quando possível.

Art. 3º Com base no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, FICA DISPENSADA a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social:

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social a suspensão das seguintes atividades:

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

VISITAS DOMICILIARES;

ATENDIMENTO JURÍDICO;

ENTREGA DO PEIXE – Suspenso temporariamente;

CADÚNICO – Ficando apenas as atualizações cadastrais de urgência;

CRAS – Atendimento somente das denúncias;

CRIANÇA FELIZ – Monitoramento via telefone.

Secretaria Municipal de Agricultura:

FICA DETERMINADA a suspensão de atendimento dos serviços ofertados pela EMATER e IDIARN;

Os atendimentos de Corte de Terra serão mantidos com agendamento indispensável somente via telefone, disponibilizado pela secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde:

FICA DETERMINADO à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

ATENDIMENTO EM HORÁRIO REDUZIDO – Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;

Coletas no Laboratório Municipal - Ocorrerão somente em casos emergenciais;

EXECUTARÃO EM HORÁRIO DIFERENCIADO - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;

Os serviços de PRONTOATENDIMENTO seguem funcionando normalmente;

Farmácia Básica Municipal – Funcionará no horário de 08:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira;

Sala de Vacina – Funcionará no horário de 08:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira.

Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

FICA DETERMINADO o atendimento normal dos serviços essenciais: Serviços de Limpeza Urbana – NORMAL; ii. Coleta de lixo - NORMAL;

Transporte – Frota Reduzida (somente atendimentos de urgência e emergência);

Obras – Somente as indispensáveis;

Art. 5º FICAM SUSPENSAS, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 6º. FICAM SUSPENSAS as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo:

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, reuniões, exposições e eventos, aprazados para os próximos 60 (sessenta) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

Art. 7º FICA DETERMINADO a qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto), que deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 8º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação popular.

Art. 10º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 12º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseir

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de Maio de 2020 até 31 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, 06 de Maio de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:E0649428

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 289/2020**

De 06 de Maio de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) JOSÉ RANILSON PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **JOSÉ RANILSON PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **095.027.794-01**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SERVILÇO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:C8E543CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 290/2020**

De 06 de Maio de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) CÁSSIA PEREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **CÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **111.609.474-65**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SUPERVISÃO ESCOLAR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:158BC28B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 291/2020**

De 06 de Maio de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) RONALD FILIPE MARTINS DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **RONALD FILIPE MARTINS DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **107.026.844-57**, para ocupar o cargo **GERENTE DE APOIO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:ED4E719D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 292/2020**

De 06 de Maio de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) **KELLISON ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **KELLISON ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **070.898.924-17**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SERVIÇOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:438D9EE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 293/2020**

De 06 de Maio de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) **KELLISON ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **KELLISON ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **070.898.924-17**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:7706C01E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0102001/2020 -
ADITIVO Nº 1 DISPENSA 001/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – 08.085.318/00001-24

Contratada: GERUZA GUARDINO PEREIRA - 967.346.634-34.

Objeto: ADITIVO DE PRAZO.

Vigência: 01/05/2020 À 31/08/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Contratante

GERUZA GUARDINO PEREIRA

Contratada

Ipanguaçu/RN, 28 de abril de 2020

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:5047137E

GABINETE DO PREFEITO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2020 - PROCESSO Nº. 1.180/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de teste rápido COVID 19 IGG E IGM, visando atender aos usuários do SUS, conforme estabelecido no Termo de Referência

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, através de sua Pregoeira, Gicely Assunção de Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **07/05/2020** a partir das **07:00** horas até **13/05/2020** às **08h59min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **13/05/2020** às **09:15 horas**

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **13/05/2020** às **09:15 horas**

Site do Pregão Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o

Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situada na Avenida, 800 - centro, município de Ipanguaçu/RN, no horário das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeira: Gicely Assunção de Oliveira

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro – Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000 E-E-mail: cplipan@gmail.com.br

Fone/Fax: (84) 3335.2540

Ipanguaçu/RN, 06 de maio de 2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D4D9C01D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que irá abrir o Pregão Presencial nº 011/2020, no dia **19/05/2020**, às 09:15 horas, Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisições de material médico hospitalar para atender aos usuários do SUS, conforme termo de referência. Informações poderão ser obtidas na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min.

Ipanguaçu/RN, **05/05/2020**

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:9F15910B

GABINETE DO PREFEITO
***EXTRATO DE CONTRATO Nº 32001/2020 DISPENSA Nº**
13/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
CONTRATADO(A): LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ Nº: 34.808.943/0001-67

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DOS ACOSTAMENTOS DA RN 118 NO TRECHO DA ENTRADA DA CIDADE ATÉ O POSTO DE COMBUSTÍVEL FREI DAMIÃO, MAS PRESISAMENTE NA AVENIDA LUIZ GONZAGA, NO CENTRO DESTA CIDADE, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO.

VALOR GLOBAL: R\$30.366,69 (trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 À 31/12/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.1045.3.3.9039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 20/03/2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo (a) Contratante

LIGIA MEIROZ GRILLO
Pelo(a) Contratada

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:4A74EFF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2020-GC, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr., **HEMERSON HENRIQUE PINTO DE MORAIS**, CPF: 063.987.264.64, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível I, Secretaria Municipal de

Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPEP, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 30 de abril de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:6901FB6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2020-GC, DE 06 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MÁRCIO CRISTIANO DA SILVA**, CPF: 016.928.494-84, para exercer o cargo provimento em comissão de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 06 de maio de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPADT

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:AE347185

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2020-GP, DE 06 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr.^a, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, CPF: **011.153.854-88**, para exercer interinamente o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível I, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova

Estrutura Organizacional da Administração Municipal, em virtude da Sra. **JACKELINE GOMES VARELA**, CPF: 052.345.104-09, estar gozando de licença maternidade

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipangaçu/RN, em 06 de maio de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes-SEMPADT

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:A6672040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2020-GC, DE 06 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, uma Função Gratificada FG-II, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, a Servidora **EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula: 2482.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipangaçu/RN, em 06 de maio de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:BD0B8C69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO 009/2020 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM DECORRÊNCIA DA GRAVE CRISE OCACIONADA PELA PANDEMIA DA COVID-19 E SEUS REFLEXOS NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que a COVID-19 já infectou mais de 02(duas) milhões de pessoas no mundo e ocasionou mais de 140.000 (cento e quarenta mil) mortes em todo o mundo;

CONSIDERANDO que o Brasil já registra mais de 28.000 (vinte e oito mil) infectados e ultrapassa 1.700 (um mil e setecentos) óbitos ocasionados pela doença;

CONSIDERANDO que em razão da sua alta taxa de propagação, a Organização Mundial da Saúde orientou o isolamento social como forma de desacelerar o avanço da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID);

CONSIDERANDO que o isolamento social acarretará a queda da arrecadação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a grave crise na área da saúde vem ocasionando a necessidade de remanejamento de recursos e o aumento dos gastos públicos nessa área;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o estado de calamidade pública requisitado pelo Presidente da República, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que decretou estado de Calamidade Pública no âmbito estadual;

CONSIDERANDO, a portaria - SEI Nº 757, de 18 de março de 2020, que Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito da SESAP/RN.

DECRETA:

Art. 1º.Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e à limitação de empenho, em razão da crise em saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19 e sua repercussão nas finanças públicas do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º.Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 no município.

Art. 3º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º. Para fins de enfrentamento à pandemia da COVID-19, o poder público poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem ao Poder Legislativo Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Municipal, Ipueira/RN, em 17 de abril de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:42A4D24A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO 012/2020 - DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as publicações dos Decretos nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020 que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEEC/RN, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional Transitório, de Atividades Escolares não presenciais;

Considerando a Nota Técnica do CTE-IRB nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população ipueirense.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública no âmbito do Ensino Infantil e Fundamental, até da data de **31/05/2020**.

§ 1º: O prazo de duração da medida prevista no **caput** poderá ser estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pela equipe local de saúde.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Educação deverá manter, durante o período de suspensão das aulas presenciais, meios que possibilitem a realização de atividades e/ou aulas através dos recursos tecnológicos existentes de comunicação remota, com fim de mitigar o prejuízo educacional dos alunos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio Municipal, em Ipueira/RN, 06 de maio de 2020

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:59D6BA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE DIARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRA/RN
RUA PEDRO OLÍVIO, S/N - CENTRO - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:7/2020

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 do mês de MARÇO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR O ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, DE PLACA NOC2511 PARA REALIZAR VISTORIA JUNTO AO DETRAN. SAINDO AS 03:00 HORAS DO DIA 12 E RETORNANDO AS 17:00 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de março de 2020.

DIONE DE MEDEIROS LIMA

Secretária Municipal de Educação de Ipueira-RN

Publicado por:
Dione de Medeiros Lima
Código Identificador:D2205F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE DIARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRA/RN
RUA PEDRO OLÍVIO, S/N - CENTRO - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:8/2020

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) CIPRIANO ALVES DA COSTA NETO, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 do mês de MARÇO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR O ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE, de placa QGS8J86 PARA REALIZAR VISTORIA JUNTO AO DETRAN. SAINDO AS 03:00 HORAS DO DIA 12 E RETORNANDO AS 17:00 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de março de 2020.

DIONE DE MEDEIROS LIMA

Secretária Municipal de Educação de Ipueira-RN

Publicado por:
Dione de Medeiros Lima
Código Identificador:08B523D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE DIARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRA/RN
RUA PEDRO OLÍVIO, S/N - CENTRO - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:9/2020

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DIONE DE MEDEIROS LIMA ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 do mês de MARÇO do corrente ano, com objetivo de ACOMPANHAR VISTORIAS NOS ONIBUS ESCOLARES: VW/15.190 EOD E.HD ORE, DE PLACA NOC2511 E VW/15.190 EOD E.HD ORE, de placa QGS8J86, NO DETRAN. SAINDO AS 03:00 HORAS DO DIA 12 E RETORNANDO AS 17:00 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 de março de 2020.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal de Ipueira-RN

Publicado por:

Dione de Medeiros Lima

Código Identificador:D437BBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES REMOTAS, EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

PORTARIA Nº 010/2020

Dispõe sobre o Plano de Atividades Remotas, excepcional e transitório, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Ipueira/RN, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IPUEIRA-RN, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as publicações dos Decretos nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020 que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 005 de 18 de março de 2020 que consolida as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito do município de Ipueira/RN e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 006 de 03 de abril de 2020 que consolida as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito do município de Ipueira/RN e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 012 de 30 de abril de 2020 que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas no município de Ipueira-RN.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEEC/RN, de 05 de abril de 2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional Transitório, de Atividades Escolares não presenciais

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CTE-IRB nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso

IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Art. 2º - No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, com o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 4º - A unidade escolar que aderir ao recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em *stricto sensu*, como ensino a distância. As ações são consideradas como atividades remotas.

Art. 5º - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

A participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Art. 6º - Considerando a impossibilidade do acompanhamento os alunos desde o princípio de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar adotará as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

Assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais;

Garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

Implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

Acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de maio de 2020.

DIONE DE MEDEIROS LIMA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Dione de Medeiros Lima

Código Identificador:CB4CFF15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

A CPL no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna pública a Tomada de Preço nº 002/2020, que tem como objetivo a Contratação de empresa para a Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos – 2ª Etapa”, localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, Através do Contrato de Repasse nº 1063870-63/2019, celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, a ser realizado no dia 22/05/2020, às 09h00min, o Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.

Itaú-RN, 06 de maio de 2020

SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:B2A92E6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

A CPL no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna pública a Tomada de Preço nº 003/2020, que tem como objetivo a Contratação de empresa para a Execução dos serviços de “Pavimentação e Urbanização dos Canteiros com (Paisagismo) da Avenida Padre Manoel Balbino”, localizado na zona Urbana deste Município, Através do Contrato de Repasse nº 1064753-99/2019, Celebrado com o Ministério da Integração/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, a ser realizado no dia 25/05/2020, às 09h00min, o Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.

Itaú-RN, 06 de maio de 2020

SUÉLDO MAIA PINHEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:E44CDEA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 313, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.199,29 PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACANÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Jacanã APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial, com recurso vinculado, o valor R\$ 5.199,29 (cinco mil cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	07.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	007 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	2073 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO BRASIL CARINHOSO	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.199,29
3.3.90.32	MAT., BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA	1.000,00
TOTAL:	5.199,29	
FONTE DE RECURSOS:	11240000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes da anulação de dotação, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, classificados abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	07.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	007 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	2020 - PROGRAMA DE APOIO A JOVENS ESTUDANTES	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	5.199,29
TOTAL:	5.199,29	
FONTE DE RECURSOS:	10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art. 3º. O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 271, de 23 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o *Quadrênio 2018/2021 e dá outras providências*”, Lei Municipal nº 304, de 30 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre as *Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 309, de 30 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacaná/RN, 06 de maio de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:AD48B238

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL PARA O ENFRETAMENTO O AGRAVO DA SIFILIS.

Portaria nº 56, de 05 de Maio de 2020.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, Estado do Rio Grande do Norte, MARINA DIAS MARINHO no uso de suas atribuições legais.

A sífilis é uma infecção bacteriana sistêmica, de evolução crônica, causada pelo *Treponema pallidum*. Quando não tratada progride ao longo de muitos anos, sendo classificada em sífilis primária, secundária, latente recente, latente tardia e terciária. A sífilis congênita é o resultado da disseminação hematogênica do *Treponema pallidum* da gestante infectada, não tratada ou inadequadamente tratada, para o seu concepto por via transplacentária, podendo ocorrer em qualquer fase gestacional ou estágio clínico da doença materna. A taxa de transmissão vertical da sífilis em mulheres não tratadas é de 70 a 100% nas fases primária e secundária da doença, reduzindo-se para aproximadamente 30% nas fases tardias da infecção materna (latente tardia e terciária). Aborto espontâneo, natimorto ou morte perinatal ocorrem em aproximadamente 40% dos conceptos infectados de mães não tratadas. Com a realização do diagnóstico da sífilis e o

tratamento adequado da gestante e do (a) parceiro (a) durante o pré-natal, é possível eliminar a sífilis congênita como problema de saúde pública, ou seja, reduzir a incidência desse agravo para menor de 0,5 caso por mil nascidos vivos.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão **Comitê municipal para o enfrentamento o agravo da Sífilis.**

LAIZE MINELLE DE SOUZA MENESES- CPF Nº 054.324.444-02; Secretária municipal de saúde - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

DANIELA KARLA SOARES DA SILVA- CPF Nº 012.032.114-90; Coordenação da Atenção Básica - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

FERNANDA LOUISE ALVES DE CARVALHO- CPF Nº 040.739.334-00- Assessoria técnica - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

BEATRIZ ARAÚJO MATIAS- CPF Nº 098.990.524-18; - Gerencia da Atenção Básica-Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

JOSÉ VALDO BARBOSA DE LIMA -CPF Nº 082.242.044-99. Médico da estratégia Saúde da Família - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, 05 de Maio de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:02B3C9F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2020**

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 57

A prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(a) abaixo qualificada(s) como "Usuário Gerenciador" da Unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

NOME DA PRIMEIRA PESSOA DESIGNADA: KARLOS THYEGO DE OLIVEIRA SILVA.

CARGO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

MATRÍCULA: 4545-1.

CPF Nº : 096.362.204-84.

NOME DA SEGUNDA PESSOA DESIGNADA: MARINA DIAS MARINHO.

CARGO: PREFEITA.

MATRÍCULA: 2445-1.

CPF Nº: 058.XXX.XXX.-80.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 06 de Maio de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:C0262533

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº085/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ANA IVANEIDE PAULA GURGEL**, solicitando a concessão de licença Maternidade;

CONSIDERANDO os termos do Art. 1º da Lei Municipal nº. 438, de 08 de maio de 2013, que altera o inciso III do caput do art. 87, da Lei Municipal nº280/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **ANA IVANEIDE PAULA GURGEL**, ocupante do cargo público em comissão de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matrícula 832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por um período de 180 dias, com vigência a partir de 04 de maio de 2020 a 30 de novembro de 2020, devendo retornar em 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 04 de maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:39022212

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº086/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 085/2020-GP, datada de 04 de maio de 2020, concedendo Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **ANA IVANEIDE PAULA GURGEL**, ocupante do cargo público em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com vigência a partir de 04 de maio a 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de um profissional para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no período de 04 de maio a 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a designação não irá causar prejuízo ao bom andamento do serviço público.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR, a servidora, **TAISA FERNANDES BATISTA**, CPF/MF nº 095.833.384-00, matrícula 753, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo – Símbolo CC1 – SEMUT – Lei Municipal nº 381/2010 – para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Paragrafo único: a servidora designada para responder pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não fará jus a nenhuma remuneração extra.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 04 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 04 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7767EBDD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº087/2020-GP.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **ELIZABETH GURGEL DOS SANTOS** CPF/MF nº 430.038.424-04 para exercer o cargo público em comissão de Diretora da Escola Municipal Professor Leonel Cicero – Símbolo CC3 – SEMECD – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 04 de maio de 2020.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 04 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3859C068**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 410/2020**DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **ELTON ALVES DA SILVA ME**, Inscrito no CNPJ sob nº. 00.852.365/0001-44, Rua Gerson Belarmino de Souza, 902, Rincão, Mossoró RN, no valor Global de R\$ 10.000,00 (dez mil e reais), Objeto: Serviço de revisão e manutenção preventiva em equipamentos odontológicos e médicos hospitalar. (Conforme ordem de serviços), de acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos.

Publique-se nos termos da Lei.

Janduís, 28 de fevereiro de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:96C9E559**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
TEREZINHA LARISSA CARNEIRO FREIRE ALMEIDA ME,
CNPJ Nº 07.155.910/0001-92,
Rua da Tuninha, 08, Centro, Tibau - RN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do Secretário Municipal de SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, abaixo assinado,

vem através desta notificar a empresa: **A TEREZINHA LARISSA CARNEIRO FREIRE ALMEIDA ME**, CNPJ Nº 07.155.910/0001-92, Rua da Tuninha, 08, Centro, Tibau – RN, acima qualificada por inadimplência no tocante a realização dos serviços, conforme contatos telefônicos a essa empresa, oriundas das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento Básico.

A empresa ainda não realizou a prestação de serviços conforme a Contratação de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de JANDUÍS/RN.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula pactuada no contrato inicial.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corrido, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A empresa notificada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corrido para regularizar a situação.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria. Sera feito publicação no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Janduís, 06 de maio de 2020.

FRANCISCO ALMEIDA NETO

Secretário Municipal

Publicado por:Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:4696FE24**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 804/2020**DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **HC CORDEIRO ME**, Inscrito no CNPJ sob nº. 20, 755,100/0001-35, RUA CEL GURGEL, LOJA 04, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓRN, no valor Global de R\$ 14.220,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS), Objeto: O presente contrato tem como objeto Aquisição de materiais de consumo (lençóis) – caráter emergencial – para Hospital Maria Cristina Maia, de acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduís, 29 de abril de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:A179ECA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2020 - PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS
PREVENTIVAS - COVID-19**

Prorroga os prazos previstos no decreto nº 059/2020, e 061/2020 dando também outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive as previstas no inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Japi;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de suspensão das aulas, atividades esportivas na quadra de esporte e campo de futebol, a realização de festas e eventos destinados ao público em geral, bem como as outras atividades já previstas originalmente no decreto nº 059/2020 até a data de 31 de maio de 2020.

Art. 2º São válidas, no Município de Japi, todas as regras aplicáveis previstas nos decretos estaduais nº 29.583/2020 e 29.634/2020, sendo automaticamente prorrogadas no âmbito municipal em caso de prorrogação na esfera estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de maio de 2020, podendo ser revogado ou ter seus efeitos prorrogados por ato normativo de mesmo valor.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Japi/RN, 30 de abril de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:F9F4A0F3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 068/2020 - COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DO
COVID-19**

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive as previstas no inciso XII do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Japi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, e o Decreto Municipal nº 64 de 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Japi;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes órgãos federais e estaduais para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus e as articulações de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19) em cidades circunvizinhas, e no Rio Grande do Norte em um número significativo de casos suspeitos e casos confirmados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída em caráter provisório, a Comissão Especial de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com a finalidade de coordenar e acompanhar as ações realizadas no Município visando ao combate à disseminação do COVID-19 no Município de Japi RN.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial o acompanhamento de ações no fortalecimento do sistema de saúde e na mitigação dos impactos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Comissão Especial de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal é composta pelos seguintes integrantes, sendo estes representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Japi.

Josefa Jeilza Soares Medeiros Da Paz - Secretária De Administração e Planejamento

Jose Eriberto da Silva – Secretário de Finanças

Antoniél Medeiros Do Nascimento Santos - Procurador Geral

Graciana Clecia Dantas - Secretária Municipal De Saúde

Ernandes Cesar Freire da Silva - Secretário Municipal De Educação

Andrielle Costa De Souza - Controlador Geral

Leandro Roberto Da Silva - Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

Josenildo De Oliveira Gomes - Coordenador Geral De Esporte

Luzia Cristina Da Cunha Silva - Coordenador Geral De Promoção Social

George Justino Dantas - Vereador

§ 1º O exercício de funções inerentes à Comissão Especial será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§2º. O Comitê será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§3º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pela secretária de Saúde, ou por solicitação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§4º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto Municipal nº 64 de 24 de março de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Palácio Francisco Medeiros Sobrinho

Japi/RN, 30 de abril de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:438DF7FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054.2020.- INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 007/2020**

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Rosângela de Medeiros Silva se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 007/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º - Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º - Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º - Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º - O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:204B06A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055.2020 - INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 008/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) José Nicolau Sobrinho se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens

que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 008/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º - Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º - Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º - Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º - O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:9B172222

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056.2020 - INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR

ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Francinete Ferreira R Bezerra se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo

ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 009/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º - Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º - Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º - Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º - O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:C754C429

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057.2020 - : INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2020**

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Francisca Avelino de Pontes se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 010/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º- Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º- Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º- Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º- O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:55D3BC4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058.2020 - INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 011/2020**

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de

indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Francisca Ivonete da Silva se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 011/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º- Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º- Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º- Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º- O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:FA666BB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059.2020 - INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo

administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) José Florentino Ribeiro se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 012/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º- Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º- Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º- Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º- O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:F5B4DB7A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060.2020 - INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2020**

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Edna Costa de Souza se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 013/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º- Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º- Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º- Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º- O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:088B279D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061.2020 - INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020**

EMENTA: INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2020 PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Japi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 67 XII e 78 II, g, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 169 da Constituição Federal prevê que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios não poderá exceder o limite previsto em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar prevista constitucionalmente é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a mesma estabelece em suas disposições que o gasto com pessoal não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida do ente público municipal;

CONSIDERANDO que recentemente a edilidade ultrapassou o patamar legal especificado anteriormente;

CONSIDERANDO que diante da situação de extrapolação quanto aos gastos permitidos com pessoal, cabe à administração municipal tomar medidas para recolocar tais despesas dentro dos ditames determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município de Japi se comprometeu junto ao Ministério Público de Contas a tomar medidas para adequação de seus gastos com pessoal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o artigo 33 da Emenda Constitucional nº 19/98, são servidores não estáveis aqueles que ingressaram no serviço público, sem concurso, após a data de 5 de outubro de 1983, e antes de 5 outubro de 1988 (data de promulgação da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, após análise realizada junto ao quadro de servidores do Município, se verificou que há um número considerável de membros aprovados em concurso público sob a vigência da Constituição de 1988, porém, que já possuíam vinculação não estável ao Município anterior à Magna Carta;

CONSIDERANDO que estes servidores passaram a exercer suas atividades vinculadas ao cargo no qual foram aprovados no concurso público, sendo automaticamente extinto o vínculo não estável anterior;

CONSIDERANDO a verificação de que o Município, de maneira equivocada, tem pago vantagens que se acumulam com o passar do tempo, como quinquênios, tendo como base para tanto a data anterior de ingresso do servidor no vínculo não estável, e não a data de posse deste no novo cargo público assumido em razão da aprovação no concurso público;

CONSIDERANDO que é dever do Município, em razão da prerrogativa da autotutela, declarar a anulação dos atos ilegais e a revogação dos não convenientes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se trata do instrumento de comunicação entre administração e administrados, por meio do qual devem ser analisadas as pretensões e interesses dos últimos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as medidas pretendidas pelo Município poderão gerar impactos financeiros negativos na remuneração do servidor, sendo necessário, portanto, a instauração de procedimento

administrativo no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as disposições já expressas no Decreto Municipal nº 058/2020, publicado no diário oficial da FEMURN de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 17 Lei Ordinária Federal nº 9.784/99 determina que “inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir”;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997 prevê a possibilidade de recurso em caso de indeferimento, tornando imperativo que o processo administrativo seja iniciado, por consequência lógica, em autoridade hierarquicamente inferior ao chefe do executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º LV da Magna Carta erige os princípios do contraditório e da ampla defesa à categoria de direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Ana Lucia de Pontes se encaixa na descrição anteriormente apresentada, tendo ingressado no serviço público no período de não estabilidade, e sido posteriormente aprovada em concurso público durante a vigência da atual Constituição; percebendo, no entanto, equivocadamente, vantagens que se acumulam com o tempo tendo como base a data de início de exercício das atividades laborais como servidora não estável;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo nº 014/2020 para apurar a possível necessidade de diminuição dos vencimentos do servidor acima especificado, ajustando vantagens relativas a quinquênios e progressão horizontal usando como base a data da sua posse em concurso público.

Art. 2º - O presente processo deverá ser disponibilizado em autos físicos junto à Secretaria de Administração para possível consulta dos interessados, devendo nele constar cópia do decreto municipal nº 058/2020, a presente portaria, e demais documentos relativos a este processo.

Art. 3º - Na forma do que dispõe o artigo 17 da Lei nº 9.784/99, bem como a lógica do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 001/1997; deverá o processo ser julgado pela Secretaria de Administração (autoridade de menor grau hierárquico) com possibilidade de recurso, em caso de decisão prejudicial ao servidor, ao Prefeito Constitucional do Município (autoridade superior).

Art. 4º- Entendendo que necessita de esclarecimentos técnicos do ponto de vista jurídico, poderá a autoridade julgadora requerer parecer da Procuradoria do Município quanto a quaisquer pontos do processo administrativo.

Parágrafo Único. O parecer da Procuradoria do Município não possui caráter vinculativo.

Art. 5º- Em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como com fulcro no que dispõem os artigos 44 da Lei 9.784/99, e o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 058/2020, deverá o servidor interessado ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

As informações previstas no § 1º do artigo 26 da Lei 9.784/99;

Cópias do decreto nº 058/2020, e da presente portaria;

Informe quanto ao número atual de quinquênios, e atual letra do servidor nos casos em que haja progressão horizontal;

O número de quinquênios e a correspondente letra, nas situações em que haja progressão horizontal, aos quais se vinculará o servidor após o término do processo administrativo, caso suas alegações de defesa não sejam total ou parcialmente acolhidas;

A informação de que, em sua defesa, deverá trazer todos os documentos que entender pertinentes, bem como enumerar todas as provas que pretende produzir em sede de processo administrativo, sob pena de perda destas faculdades em momento posterior;

A informação quanto à possibilidade de recurso administrativo em caso de decisão desfavorável.

Art. 6º- Decidido o mérito do processo administrativo, deverá o servidor ser intimado da decisão.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento deverá ser cientificado da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 7º - O processo administrativo, em todos os seus termos, deverá observar os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie e as disposições da Lei 9.784/99.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Japi-RN, 04 de maio de 2020

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal de Japi

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:47464E3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE
PREÇOS 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
122/2020**

O Presidente da CPL do Município de Jardim de Angicos/RN, nomeado através da portaria 349/2019, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que o recurso interposto pela empresa **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME, CNPJ: 28.432.179/0001-75** foi conhecido e no mérito **DESPROVIDO**, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Jardim Angicos/RN. Ademais, deixo de conceder o prazo previsto no art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que não houve alteração na decisão proferida pela CPL e prejuízo aos deamis licitantes.

Jardim de Angicos/RN, 05 de maio de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:F16E70C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 122/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim de Angicos, torna público que após análise dos documentos de habilitação da licitação bem como os recursos apresentados referente a Tomada de Preços nº 02/2020, foram julgadas **INABILITADAS** todas as licitantes presente, diante disso e com fundamento no §3º do art. 48 da Lei 8.666/93 é conferido o prazo de (8) oito dias úteis para reabertura da sessão onde desde já **ficam convocadas as empresas participantes da primeira sessão para a apresentação de nova documentação escoimadas dos vícios que deram causa à inabilitação de ambas as licitantes**. Dessa forma, a sessão ocorrerá no dia 19/05/2020, 09:00 horas.

Jardim de Angicos/RN, 06 de maio de 2020.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:87222724

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 011/2020**

Decreto nº 011/2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades descritas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, como medida temporária para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE NAGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 88, inc. III, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que permanece o estado da pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SESAP).

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, para o dia 24 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 06 de maio de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:74DB4344

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 107/2020**

PORTARIA Nº 107/2020 - GP

Exonera Coordenadora Geral de Treinamentos e Capacitações, que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Senhora, **Ana Telma Sabino**, matrícula nº 4812 ocupante do cargo comissionado de Coordenadora Geral de Treinamentos e Capacitações, do município conforme portaria de nomeação nº 191/2019, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 24 de junho de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 191/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta tem efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 06 de maio de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:B7110482

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 108/2020**

PORTARIA Nº 108/2020 - GP

Exonera Diretora de Escola, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Senhora, **Erica Franci Câmara Barreto**, matrícula nº 1910 ocupante do cargo comissionado de Diretora de Escola, do município conforme portaria de nomeação nº 024/2019, publicada no diário oficial dos municípios – FEMURN, em 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 024/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta tem efeitos retroativos a 01 de maio de 2020.

Jardim de Angicos/RN, 06 de maio de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:70A2069E

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 01/2020/SMS-FMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020/SMS-FMS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2017, considerando a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SMS-FMS, destinado à *“selecionar Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I do Edital”*, com resultado derivado da análise do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação, conforme explicitado em Ata e Parecer Jurídico,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SMS-FMS, nos seguintes termos:

Instituição Vencedora : **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ: 10.443.512/0001-86**

Pontuação Total Obtida : **100 (cem) pontos**

Valor Total da Proposta : **R\$ 1.355.760,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais)**

Jardim de Angicos/RN, em 05 de maio de 2020.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:95D088B1

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Resumo do Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Termo de Colaboração nº: 01/2020. Chamamento Público nº: 01/2020/FMS Objeto: Este Termo de Colaboração tem por objeto a "Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I da Portaria nº 02/2019/SMS-FMS (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas)". Conveniente: Instituto de Desenvolvimento Humano - IDH. Valor: R\$ 1.355.760,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj. /Ativ.: 2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj./Ativ.: 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2058 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2058 MANUTENÇÃO DO PAB FIXO, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 -

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSE, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Órgão: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unid. Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Proj. /Ativ.: 2059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Nat. Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Prazo de vigência e de execução: 12 meses. Data da assinatura do termo: 05/05/2020.

Justificativa: Garantir o direito à saúde dos munícipes e visitantes do município de Jardim de Angicos, através de equipe multidisciplinar da saúde.

Publicado por:
Francisco Leonardo da Silva
Código Identificador:5563CFA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 137/2020 - GP

PORTARIA N.º 137/2020 - GP

Define o Plano de Estratégias e Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação – Orientado pelo Guia Prático para Gestores, para toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Jardim de Piranhas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 03 de abril de 1990,

Considerando as publicações dos Decretos nº 29.534 de 19 de março de 2020, o decreto nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020, que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, junto a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO em seu inteiro teor, o Parecer nº 01/2020-CME do Conselho Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN, EM ANEXO, que analisou o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de educação;

RESOLVE:

I – Orientar as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN, a reorganizarem o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX, Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de forma a garantir as 800 horas de atividades.

II – Estabelecer que no processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagem, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades presenciais.

III – Estabelecer que a reorganização do planejamento curricular ocorrerá por meio de um Plano de Estratégias e Atividades Remotas emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, o que deve ser consignado em relatório final encaminhado a SEMEC no final de cada mês, para efeito de registro, acompanhamento e crédito das atividades programadas.

IV – Considerar que a continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza como ensino a distância.

V – Estabelecer que o tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove a participação dos alunos de cada ano/série correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), e a dos discentes, a fim de manter a regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

VI – Determinar que a avaliação da aprendizagem, para aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas;

VII – Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SEMEC:

a) Promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

b) Assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para Ensino Fundamental, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

c) Implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas em atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

d) Acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, complementando, entre outras estratégias, sábados e feriados escolares como dia letivo.

Esta portaria de instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

OBS: VER ANEXO: Parecer de nº 01/2020 – CME, de 04 de maio de 2020.

ANEXO

Parecer de nº 01/2020 – CME, de 04 de maio de 2020

O Conselho Municipal de Educação – CME de Jardim de Piranhas/RN, diante do cenário dos impactos da pandemia do COVID-19 no país,

Considerando as publicações dos Decretos nº 29.534 de 19 de março de 2020, o decreto nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020, que prorroga até o dia 31 (trinta e um)

de maio a suspensão das aulas em todo o estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, junto a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Orienta que:

I - O planejamento curricular do ano de 2020, seja reorganizado de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

II - No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

III - A reorganização do planejamento curricular aconteça por meio de um Plano de Estratégias e Atividades Remotas emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual orientará as unidades de ensino para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final encaminhado a SEMEC no final de cada mês, para efeito de registro, acompanhamento e crédito das atividades programadas.

IV - A continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, como ensino a distância.

V - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

a) A participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica o item II deste parecer;

b) O percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes de cada ano/série a fim de manter a regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

VI - A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

VII - Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SEMEC:

a) Promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

b) Assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental, nos termos do art. 24, *caput*, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, *caput* e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

c) Implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

d) Acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábados e feriados escolares como dia letivo.

Mediante informações dos diretores escolares e as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC de Jardim de Piranhas/RN organizou-se as seguintes Estratégias de Atividades Remotas para rede municipal de ensino:

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESTRATÉGIAS:

- Utilização do material que o Núcleo de Educação Infantil (NEI) produziu como uma alternativa para organização e aplicação de estratégias e atividades remotas na Educação Infantil, com vista às particularidades deste segmento. **EDUCAÇÃO DAS INFÂNCIAS EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL: UM GUIA PARA PAIS E RESPONSÁVEIS.**

Material disponível no link:

https://rn.undime.org.br/uploads/documentos/phpnd70tY_5e9dad3b0502b.pdf

- Utilização do Conviva Educação, plataforma gratuita com ferramentas digitais que será utilizada pelas unidades escolares para registro, publicação e acompanhamento dos planos de trabalhos envolvendo as atividades remotas.

- Uso do Whatsapp: criação de grupos com o contato dos pais para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas.

- Atividades impressas: elaboração de material impresso com conteúdos educacionais para ser disponibilizado ao estudante, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

ESTRATÉGIAS

- Vídeo-aulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais: criação e compartilhamento de conteúdos educacionais em vídeo-aulas, por meio de perfis em redes sociais pessoais ou institucionais, que podem ser Youtube, Zoom, Facebook, Instagram, WhatsApp, etc.

- Uso do Whatsapp: criação de grupos com contatos dos estudantes e/ou familiares para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas.

- Atividades impressas: elaboração de material impresso com conteúdos educacionais disponibilizado pela própria unidade escolar, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

- Utilização do Conviva Educação, plataforma gratuita com ferramentas digitais que será utilizada pelas unidades escolares para registro, publicação e acompanhamento dos planos de trabalhos envolvendo as atividades remotas.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

ESTRATÉGIAS

- Transmissão de aulas e conteúdos educacionais via televisão: Aulas transmitidas por meio de canal de televisão em horário determinado de acordo com as etapas/conteúdos de ensino.

- Uso do Whatsapp, GoogleClass, Youtube e GoogleForm: criação de grupos para envio de mensagens, orientações, vídeos e atividades dirigidas.

- Atividades impressas: elaboração de material impresso com conteúdos educacionais disponibilizado pela própria unidade escolar, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN, entende que as estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser utilizadas como instrumentos para atividades remotas para todas as instituições de ensino da rede pública municipal.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Jardim de Piranhas/RN estabelece que à rede de ensino utilize as orientações deste Parecer para a implantação do Plano de estratégias de aprendizagens remotas criado pela Secretaria Municipal de Educação orientado pelo Guia Prático para Gestores, bem como, as unidades escolares possam se adequar a sua realidade e criar suas estratégias

Jardim de Piranhas, 04 de maio de 2020.

FÁTIMA GLÁUCIA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo

Código Identificador:217C40C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 138/2020 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o quadro de servidores do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, PEDRO VERÍSSIMO GUEDES DE ARAÚJO, CPF nº 058.346.014-30, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Motorista de Ambulância, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2019, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.218, de 11 de junho de 2019, publicado na edição nº 2038 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 12.06.2019.

Art. 2º - A Posse dar-se pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>).

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:3C0EEDE5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139/2020 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **FRANCINILDO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 041.013.604-21, ocupante do cargo de Gari do Quadro Único dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas – RN, por motivo de falecimento do mesmo, ocorrido em 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 06 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:2E4BD214

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 86/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.110/2020

Dispensa de Licitação n.º 86/2020

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE MASCARA RESPIRATÓRIA ANATÔMICA FILTRANTE COM DUAS CAMADAS DE TECIDO COM GRAMATURA DE 124G/M² PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE JUNTO AO COMBATE AO COVID19.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00086/2020			
Dispensa de Licitação nº 51/2020			
Credor: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA			
CPF/CNPJ: 30.892.124/0001-90			
Valor Final: R\$ 3.000,00 (três mil reais)			
0014745 - MASCARA RESPIRATÓRIA ANATÔMICA FILTRANTE COM DUAS CAMADAS	1.000	UND	3,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2090	Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recursos	Dos 12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de maio de 2020.

FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA

Secretário(a) Mun. De Saúde

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:3D5DDE14**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020.****TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARA RESPIRATÓRIA ANATÔMICA FILTRANTE COM DUAS CAMADAS DE TECIDO COM GRAMATURA DE 124G/M² PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE JUNTO AO COMBATE AO COVID19.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 86/2020 – Processo n.º 1.110/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 06 de maio de 2020.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:036C694F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
110.008/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 maio de 2020. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 20 de maio de 2020 às 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 20 de maio de 2020 às 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, como também nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 06 de maio de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:B5387B16**GABINETE DO PREFEITO**
CONVÊNIO 001/2020 - PMJS

1º TERMO ADITIVO ao convênio que entre si celebraram o Município de Jardim do Seridó e o Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APAMI) – Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, localizado na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, neste representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.125.644 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Gregório de Azevedo, nº 23, Bairro Comissão, doravante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA (APAMI) – HOSPITAL MATERNIDADE DR. RUY MARIZ**, sediada na Rua Dr. Hilarino Pereira, nº 53, Bairro Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.086.498/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDIMAR MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) nº 128.963/RN, inscrito no CPF sob o nº 130.663.664-72, doravante denominado CONVENENTE, resolvem **ADITAR** o convênio celebrado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando a oferta de serviços de saúde a população local, no âmbito do Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz (instituição CONVENENTE), durante o período de 11 (doze) meses, por meio do repasse de R\$ 328.353,30 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) ao CONVENENTE, a serem repassados em 11 (doze) parcelas de 29.850,30 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), para fins de:

I – contratação de Médicos plantonistas que atendam a população durante os finais de semana e feriados;

II – contratação de Técnicos de Enfermagem, a fim de que atendam, durante o período de vigência deste Convênio, em todos os dias dos meses (inclusive finais de semana e feriados), seja de forma contínua ou somente por plantões, que façam o acompanhamento na remoção dos pacientes transferidos com urgência para tratamento fora do território municipal;

III – aquisição de gêneros alimentícios;

IV – aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e oxigênio medicinal;

V – pagamento de faturas de água, luz e telefone do estabelecimento;

VI – custeio com os serviços de urgência ambulatorial especializada em traumatologia, os quais englobam atendimento ao trauma, raio-x, imobilização e retorno do paciente;

VII – contratação de médicos plantonistas que atendam a população em dias úteis, em plantões de 12h (doze horas) corridas, durante a noite e madrugada;

VIII – contratação de médicos plantonistas que atendam a população em dias úteis, em plantões de 12h (doze horas) corridas, durante o dia, apenas, quando solicitado expressamente e antecipadamente pela concedente.

IX- Os atendimentos de emergência serão atendidos pelos médicos do município no período diurno, durante os dias úteis, conforme escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Além do valor mensal de 29.850,30 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), o CONCEDENTE terá que repassar ao CONVENENTE a quantia de R\$ 180,00 (cento e

oitenta reais) para cada atendimento que seja realizado na forma do inciso VI desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor mensal de 29.850,30 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), deverá ser utilizada a quantia de R\$ 17.500,00 para cumprimento dos incisos I, III, IV e V, acima citados, restando o valor de R\$ 12.350,30 para cumprimento do inciso II, assim como, dos incisos III e IV quando o valor de R\$ 17.500,00 for insuficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente instrumento terá vigência de 11 (doze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde e tenha a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

3.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICIDADE

4.1 Caberá ao CONCEDENTE proceder à publicação do presente Aditivo ao Convênio no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste termo aditivo.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 04 de maio de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA	EDIMAR MEDEIROS DANTAS
Prefeito de Jardim do Seridó	Presidente da APAMI
Concedente	Conveniente

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9E0F03DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RADIANY F MALHEIROS-ME CNPJ . 21.565.342/00001-29.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
244/2020	324004/2020	15.003,15	2740
273/2020	407001/2020	10.002,40	2788
275/2020	407003/2020	2.412,85	2790
274/2020	407002/2020	3.588,50	2789

O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, para secretaria municipal de saúde.

O pagamento das referidas notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade para suprir as necessidades da secretaria de saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

274/2020

João Câmara-RN, em 06 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:3CB18D86

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI Cnpj:20.399.316/0001-05, conf. abaixo,

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
276/2020	406001/2020	7.175,00	000265
278/2020	406003/2020	18.555,00	000263
277/2020	406002/2020	3.075,00	000264

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e laboratoriais com substituições de peças.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e laboratoriais com substituições de peças. para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 06 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:C37B7986

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2020

O Município de João Câmara/RN, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Eletrônico nº 015/2020 – SRP**, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoacamarara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 07/05/2020 até as 08h29min do dia 20/05/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 08h30min (horário de Brasília) do dia 20 de maio de 2020.

João Câmara/RN, em 06 de maio de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:6750F715

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM**

O Diretor Geral da Unidade BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ, estabelecimento prestador de assistência à saúde, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 12.083.881-0001/30, localizado à Rua 29 de Outubro, nº22, vem no uso de suas atribuições legais, estatutárias e em atendimento ao disposto na Resolução COFEN 509/2016, nomear os Enfermeiros (as) WANCERLEIDE SALES PINHEIRO BORGES inscrito no Coren/RN - sob o nº 266.440, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família GAFURINGA, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. FABIANA PEREIRA DA COSTA inscrito no Coren/RN - sob o nº 527.847, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família são francisco, sendo das (07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. VALMI JOSÉ DANTAS FILHO inscrito no Coren/RN - sob o nº 184.628, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família VILA NOVA, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. FRANCISCA FRANCILENE GOMES DO NASCIMENTO inscrito no Coren/RN - sob o nº 201.858, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família CENTRO I, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. SÂMARA MARTINS DA CÂMARA inscrito no Coren/RN - sob o nº 496.451, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família COHAB, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA inscrito no Coren/RN - sob o nº 443.120, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família BELA VISTA, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. LURYANNA FABIOLA GALDINO DE OLIVEIRA inscrito no Coren/RN - sob o nº 480.492, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família QUEIMADAS, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. ROBERTTA SAMARA SOARES PIRES inscrito no Coren/RN - sob o nº 481.712, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na

Estratégia Saúde da Família MODELO I, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. SAMARA TEIXEIRA DE SOUZA DA SILVA inscrito no Coren/RN - sob o nº 534.401, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família LAGIADO, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. RAIANE DE OLIVEIRA SOUTO FREIRE PEREIRA inscrito no Coren/RN - sob o nº 444.486, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família MORADA NOVA, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. RAYANA MAYARA DA SILVA MARTINS inscrito no Coren/RN - sob o nº 485.544, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família AMARELÃO, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. RELVA LESLIE DA SILVA inscrito no Coren/RN - sob o nº 311.412, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família VALENTIM, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. RAFAELLA MONIQUE DE AQUINO LOPES inscrito no Coren/RN - sob o nº 219.999, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 35 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família ASSUNÇÃO, sendo das (07:00 às 14:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Rural do município de João Câmara. LUANA MARIA GALDINO DA SILVA VILAR inscrito no Coren/RN - sob o nº 495.985, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família BOA VISTA, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. MÁRIO CÉSAR BEZERRA SOBRINHO inscrito no Coren/RN - sob o nº 556.894, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família PLANALTO, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara. MAYARA PRISCILLA FERREIRA DA SILVA inscrito no Coren/RN - sob o nº 508.266, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, na Estratégia Saúde da Família Centro II, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, estratégia de Saúde da Família localizada na Zona Urbana do município de João Câmara e SAMARA TATIANNE LEONEZ SALES inscrito no Coren/RN - sob o nº 000.457.226, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS localizado na Zona Urbana e MARIA ALANA SOUSA BEZERRA DA SILVA inscrito no Coren/RN - sob o nº 560.904, para o exercício da Responsabilidade Técnica da unidade no setor de Enfermagem, cuja jornada de trabalho será de 40 horas semanais, no Centro de Especialidades Médicas - CEM, sendo das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00) de segunda-feira a sexta-feira, localizada na Zona Urbana do município de João Câmara.

João Câmara, 06 de maio de 2020.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 230/2018

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:893956EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 008, DE 06 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 008, DE 06 DE MAIO DE 2020

“AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA FIXADA PELO DECRETO 005/2020 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

NADJA TASSIA VERISSIMO, Prefeita do Município de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º do art. 2º do Decreto 005, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 06 de maio de 2020, as seguintes restrições e proibições:

I - funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos Municípios de João Dias, as quais devem guardar a distância mínima de 3 metros entre elas;

III - frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

IV - funcionamento de áreas de lazer;

V - aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e estruturas congêneres.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino até o dia 31 de maio de 2020 na forma de

antecipação das férias escolares, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Sede da Prefeitura Municipal, 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 133º da República.

NADJA TASSIA VERISSIMO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:A8790839

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 009, DE 06 DE MAIO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO N.º 009, DE 06 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO CONTROLE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NADJA TASSIA VERISSIMO, Prefeita do Município de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§ 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Sede da Prefeitura Municipal, 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 133º da República.

NADJA TASSIA VERISSIMO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:D892E141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 151/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 151/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Abril de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4B668CD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 152/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 152/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Abril de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7EF6E004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 153/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 153/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde, no dia 28 de Abril de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:71762A14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 154/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 154/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOSE EDICLESDON DE ALMEIDA GUERRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró, a fim de transportar pacientes que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Abril de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AC4D9660

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 155/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 155/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 28 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BBB5E5B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 156/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 156/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 30 de Abril de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 30 de Abril de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:14984428

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 157/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 157/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Maio de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOSE EDICLELSON DE ALMEIDA GUERRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:99832F05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO 031/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 031/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 20/05/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material Odontológico Para Atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN.,

de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREFEITO FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 06/05/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:5E32AA00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO 033/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 033/2020

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 12:00 do dia 25/05/2020, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza para a Manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 06/05/2020

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:8E390F20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o a Contratação de empresa especializada na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 19 de MAIO de 2020, às 10h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpljundia@outlook.com.

Jundiá/RN, 06 de maio de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 0110/2019

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7D0A842C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 007, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de medidas imprescindíveis à Feira Livre Semanal no Município de Lagoa d'Anta/RN, e da outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e conforme disciplina a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lagoadantense;

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Livre Semanal, no âmbito do Município de Lagoa d'Anta/RN, fica condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - Todos os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pela equipe municipal de saúde/vigilância sanitária, objetivando a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

II - A participação na feira livre, a partir da data de publicação deste Decreto, está restrita aos comerciantes da cidade de Lagoa d'Anta/RN (zona urbana e zona rural), sendo terminantemente proibida a participação de pessoas residentes em outros municípios.

III - As bancas/barracas/pontos de comercialização, deverão ser armados de modo a distanciar em 02(dois) metros, os feirantes um do outro.

§1º - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de Lagoa d'Anta/RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação.

§2º - Em relação aos horários de funcionamento da feira livre, este seguirá sua normalidade, entretanto, considerando necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus, RECOMENDA-SE que os comerciantes evitem prolongar-se além do necessário com suas bancas/barracas/pontos de comercialização.

§3º - RECOMENDA-SE o acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus, sempre que possível;

§4º - RECOMENDA-SE que a população busque sempre realizar as compras de modo a evitar aglomerações;

§5º - Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização, barracos, e demais pontos da feira livre, podendo os fiscais do Município de Lagoa d'Anta/RN requisitarem apoio Policial para dispersar as pessoas ali reunidas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 05 de maio de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:EA1E9BB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - TP
Nº 004/2020**

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 004/2020, instaurado pelo Município de Lagoa Nova (RN), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Publicado o aviso do certame licitatório nos meios Oficiais de Imprensa para a presente modalidade, designando sessão no dia **12 de maio do corrente ano, às 10h horas** para recebimento dos envelopes de proposta de preço a habilitação das empresas interessadas, a empresa **MINERAÇÃO CRISTAL LTDA - CNPJ nº 18.596.214/0001-38**, impetrou impugnação ao Edital Convocatório, protocolando seu pleito no dia **05 de maio de 2020**, conforme atesta recebimento acostado aos autos;

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão

Como sabemos, ao tratar sobre a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 27.2 do Edital:

27.2 - Decairá do direito de impugnar os termos desta **Tomada de Preços** perante a **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN** a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **“Documentação”**, apontando as falhas ou irregularidades contidas neste Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se percebe, o prazo para impugnação do Instrumento Convocatório se exaure no **“segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação”** razão pela qual a declaração da tempestividade da Impugnação se faz necessária;

Recebido a impugnação, segue sucinta análise sobre o seu mérito.

Consoante narra a Impugnação de fls, alega a empresa **MINERAÇÃO CRISTAL LTDA** que o orçamento da obra objeto da presente licitação deixou de atender requisitos fundamentais para a execução de serviços de engenharia, ao desconsiderar a devida discriminação dos custos de administração local da obra;

Ocorre que, em obras de edificação de pequeno ou médio porte, como a constante neste certame, pode-se admitir que não existirão custos com mobilização de pessoal e administração local da obra, presumindo-se que a construtora será uma empresa da região, e que os equipamentos serão mobilizados a partir do próprio Município, adotando-se uma distância média de transporte padronizada.

Além disso, instigado a se manifestar sobre a presente Impugnação, o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal emitiu Parecer Técnico, oportunidade em que taxativamente alegou que: **“Cabe às empresas participantes o comprometimento com o custo de administração no local da obra sem custos adicionais para a prefeitura, no caso desta obra”**.

Em face disso, a rejeição da Impugnação impetrada pela empresa **MINERAÇÃO CRISTAL LTDA** é medida que se impõe.

Ante o exposto, recebo a impugnação impetrada pela empresa **MINERAÇÃO CRISTAL LTDA**, nem face da sua tempestividade e, no mérito, em consonância com o Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, **rejeito** os seus argumentos, mantendo assim o Instrumento Convocatório em todos os seus termos.

Lagoa Nova (RN), 06 de maio de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:AF4AB825

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - DL Nº 010/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: ROGERIO DOS SANTOS ALVES 04206201412 (CNPJ: 14.865.537/0001-29).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPOTARIA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

AÇÃO: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FUNTE DE RECURSOS:** 010010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **AÇÃO:** 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FUNTE DE RECURSOS:** 010010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FUNTE DE RECURSOS:** 010010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FUNTE DE RECURSOS:** 010010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL: 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)

LAGOA NOVA/RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ROGERIO DOS SANTOS ALVES 04206201412

Contratado

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:84613550

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA LUCIENE DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.618.580 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 069.644.844-00, DOMICILIADA NA RUA PROFETA RAIMUNDO DE FREITAS, 11, ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 04 DE MAIO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2018**, FIRMADO EM 09 DE JULHO DE 2018 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 04 DE MAIO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:1A68D59C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2020 – SMS**

Portaria nº 083/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ADRIMÁRIO DIÓGENES L. GUIMARÃES**, matrícula nº 821, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	07/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para avaliação mais complexa de alto risco.
QGT 3A48	Caicó/RN	15/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para internamento hospitalar com diagnóstico inicial de pneumonia viral.
QGT 3A48	Natal/RN	25/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT 3A48	Caicó/RN	30/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para realizar exame.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	30/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3917606E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2020 – SMS

Portaria nº 084/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAILTON RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 3259, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT - 3A48	Santa Cruz/RN	22/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente 41s de gestação necessitando de assistência obstétrica.
QGR – 6112	Santa Cruz/RN	30/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:5A8E489F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2020 – SMS

Portaria nº 086/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARINÊS AMBRÓSIO DE ARAÚJO**, matrícula nº 3364, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 3A48	Natal/RN	01/04/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação especializada.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D6EA14E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2020 – SMS

Portaria nº 087/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **ARITANA FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 3420, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	16/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para hematologia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:12B33F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2020 – SMS

Portaria nº 088/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto

Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **RITA DE CÁSSIA D. F. MEDEIROS**, matrícula nº 130, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	04/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	06/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6I12	Natal/RN	18/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	21/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	25/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente em trabalho de parto.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:FF051287

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2020 – SMS**

Portaria nº 089/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARCIENE CRISTIANE M. DA SILVA**, matrícula nº 3255, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 3A48	Natal-RN	09/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para HWG, paciente com espinha na orofaringe.
QGT – 3A48	Natal-RN	14/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação de cirurgia vascular.
QGM – 8466	Caicó-RN	25/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente encaminhada ao hospital regional de Caicó.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:9005286B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2020 – SMS**

Portaria nº 090/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, matrícula nº 3305, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR – 6I12	Natal-RN	03/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação especializada.
QGM – 8466	Natal-RN	24/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação cirúrgica pediátrica.
QGT – 3A48	Caicó/RN	30/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para realizar exame.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:6F4E2155

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2020 – SMS**

Portaria nº 091/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento

inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **SERÁFIA ALDA M. SOUZA**, matrícula nº 3243, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT - 3A48	Natal/RN	18/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário municipal de Saúde

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:D180CF2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2020 – SMS**

Portaria nº 092/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA DIVA FAGUNDES DOS SANTOS**, matrícula nº 3304, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	07/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT 3A48	Natal/RN	08/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica.
QGT 3A48	Caicó/RN	15/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para internamento hospitalar com diagnóstico inicial de pneumonia viral.
QGT 3A48	Natal/RN	23/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:5B9A7DC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2020 – SMS**

Portaria nº 093/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº 191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR – 6I12	Natal/RN	03/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação especializada.
QGR – 6I12	Santa Cruz/RN	07/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT – 3A48	Natal/RN	16/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar radioterapia.
QGM – 8466	Caicó/RN	25/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente encaminhada ao hospital regional de Caicó.
QGO – 0486	Natal/RN	28/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Ronery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:7CCBC31B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2020 – SMS**

Portaria nº 094/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR GUIMARÃES DOMINGOS**, matrícula nº 780, ocupante do cargo de

MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
Q GK - 5145	Santa Cruz/RN	05/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.
QGT - 3A48	Natal/RN	14/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação de cirurgião vascular.
QGT - 3A48	Natal/RN	18/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT - 3A48	Natal/RN	23/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhado para avaliação ortopédica.
QGT - 3A48	Santa Cruz/RN	27/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:4FCE7781

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2020 – SMS**

Portaria nº 095/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCIÉLIO FERNANDES S. OLIVEIRA**, matrícula nº 1451, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	01/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação especializada.
QGR 6112	Santa Cruz/RN	06/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	06/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR 6112	Santa Cruz/RN	15/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para realizar ultrassonografia.
QGR 6112	Natal/RN	24/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta oncológica.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	25/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente em trabalho de parto.
QGR 6112	Caicó/RN	28/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para realizar soroterapia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:2238B638

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2020 – SMS**

Portaria nº 097/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAIR RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 183, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGG 5686	Santa Cruz/RN	01/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGM 8466	Natal/RN	10/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.
QGT - 3A48	Santa Cruz/RN	11/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:48D54A69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2020 – SMS**

Portaria nº 098/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ADRIANO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 498, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT - 3A48	Natal/RN	08/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para neurologista.
MYW - 5165	Natal/RN	17/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta oncológica.
QGR - 6112	Caicó/RN	22/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para realizar exame no Hospital de Caicó.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FF54088D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2020 – SMS

Portaria nº 100/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) o Servidor **JOSÉ ISRAEL E. MEDEIROS**, matrícula nº 1430, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR – 6112	Caicó/RN	28/04/2019	R\$ 20,00	Conduzir paciente para realizar soroterapia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C2487719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2020 – SMS

Portaria nº 101/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **SANDERLY DE AZEVEDO GOMES**, matrícula nº 3474, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGM 8466	Natal/RN	17/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	28/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para o hospital Ana Bezerra.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B553EF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0174/2020- GP

Portaria nº 0174/2020- GP Lagoa Nova / RN, 06 de maio de 2020.

“Exonera por tempo de serviço, o servidor público efetivo. A senhora Raimunda Luiza de Medeiros, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Recomendação Ministerial Ref. IC. Nº 111.2017.000200.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar por tempo de serviço, a Senhora **Raimunda Luiza de Medeiros**, Matrícula: 108, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Data de Admissão: 26.05.1988, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C52036D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -
VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 009/2019 – LOTE 1**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.
CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: CONSTRUTORA J V A - ME
CNPJ - 07.062.694/0001-30

OBJETO: LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 06 de maio de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

JERONIMO EDUARDO DE AZEVEDO
Sócio Administrador.

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:5B11279F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -
VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 009/2019 – LOTE 2**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.
CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA.
CNPJ - 06.984.317/0001-96.

OBJETO: LOTE 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO LUIZ VICTOR LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de junho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 06 de maio de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO
Sócio Administrador.

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:2CD2CD8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -
VIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 009/2019 – LOTE 3**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.
CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: ENGSERV COMERCIO SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA.
CNPJ - 06.984.317/0001-96.

OBJETO: LOTE 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 06 de maio de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO

Sócio Administrador.

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:BEE4CCD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027- CIRUFARMA
COMERCIAL - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E
MATERIAL DE CONSUMO - COVID-19**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 027/2020 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ. 40.787.152/0001-09

VALOR R\$: 985,50 (Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamentos injetáveis e Material de Consumo hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 11/05/2020

SELMA MARIA DE PAIVA SILVA
Presidente da APAMI.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:EDDC347B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020 - GP (REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO)**

CNPJ: 08113466000105
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
Telefone 08435322627
gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00053/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.004.04.122.0101.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0010010000-Recursos Ordinários	6.000,00
Sub-Total:	6.000,00
Total Parcial Suplementado:	6.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes

Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.004.15.452.0118.2108.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0010010000-Recursos Ordinários	1.000,00
02.004.15.452.0118.2108.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	6.000,00
Total Parcial Reduzido:	6.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 04, Maio de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito(a)

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:D52D7197

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 02/2020 – SEMEC

Dispõe sobre as Normas para reorganização do planejamento curricular do ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Lajes, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Decretos Estaduais nº 29.524, de 17 de março de 2020; nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e nº 29.634, de 23 de abril de 2020, do Governo do Estado do RN;

Considerando o Decreto Municipal nº 50 de 23 de abril de 2020, Art: 5º;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05 de abril de 2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020.

Considerando o Parecer do Conselho Municipal de Educação 03/2020 de 28 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para reorganização do Planejamento Curricular do Ano de 2020, com a finalidade de orientar os Planos de Atividades e a inclusão de atividades não presenciais na Rede Pública de Ensino Do RN, em regime excepcional e transitório, durante o período de isolamento social motivado pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º Estas Normas serão aplicadas às unidades escolares e espaços não escolares, enquanto durarem as recomendações de isolamento social, atendendo à necessidade de reposição da carga horária anual dos componentes curriculares obrigatórios.

Art. 3º O Sistema Municipal de ensino de Lajes nos limites de sua competência e autonomia, por espontânea adesão, adotará em regime de colaboração as orientações constantes na Portaria-SEI nº 184/2020

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atendendo retroativamente às normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LEDA FERNANDES PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:40E40DE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.394/0001-37. ADJUDICATÁRIO: POSTO DE COMBUSTIVEL STOP CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.133.992/0001-41, com sede à Praça Alice Maria Adriano da Silva, 60, Santa Cruz/RN. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para aquisição futura e parcelada combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), destinados para a frota de veículos Município de Lajes Pintadas/RN, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid. Medida	Preço Último Aditivo	% de redução	Preço c/redução
1	Óleo diesel Comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas.	Lt	4,04	18,07%	3,31
2	Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Lt	4,78	16,74%	3,98
3	Óleo Diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isentos de impurezas	Lt	4,19	17,18%	3,47

DO VALOR ALTERADO A MENOR: R\$ -38.516,18 (menos trinta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LAJES PINTADAS/RN, 30 de abril de 2020.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal
P/Órgão Gerenciador e

JOSÉ CARLOS SILVINO

P/Adjudicatária.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:EFA1B31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2020 - SMEC

PORTARIA Nº 001/2020

Dispõe sobre o Plano de Atividades Remotas, nas instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Educação de Lajes Pintadas/RN, para o momento da situação de pandemia do novo Coronavírus.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, as publicações dos Decretos nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020 que

prorroga até o dia 31 de maio de 2020 a suspensão das aulas presenciais em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 01 de 17 de março de 2020 que determina as novas medidas de enfrentamento ao novo Corona vírus no Município de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEE/RN, de 05 de abril de 2020.

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do CTE-IRB nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado do RN.

CONSIDERANDO, o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN.

CONSIDERANDO, o Parecer nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Lajes Pintadas/RN, em anexo, que analisou Estratégias de Atividades remotas não presenciais, criado pelos gestores escolares com a participação dos educadores, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Orientar as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Lajes Pintadas a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

ARTIGO 2º - No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

ARTIGO 3º - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Parágrafo Único: As Escolas Municipais que compõe a Rede Municipal de Educação, com base no Plano de Atividades Remotas, elaborarão com a participação dos professores, o Plano de Atividades Remotas da Escola.

ARTIGO 4º - Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em stricto sensu, como ensino a distância.

ARTIGO 5º - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

I - A participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

II - A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

ARTIGO 6º - Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SMEC:

a) promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

b) assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais;

c) garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

d) implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

e) acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

ARTIGO 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 05 de maio de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Lajes Pintadas/RN, 05 de maio de 2020.

LUSINETE PEREIRA NASCIMENTO DE GUSMÃO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:FBC30FDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06030220

NOME DO CREDOR: GENIS ALVES DO NASCIMENTO

CPF/MF: 200.645.004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA DESTA MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 1.530,42

Lucrécia/RN 06 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:078D70AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020045

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06030220
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... GENIS ALVES DO NASCIMENTO

CPF/MF: 200.645.004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS
PERTENCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA DESTE
MUNICÍPIO

VALOR TOTAL...R\$ 1.530,42 (HUM MIL QUINHENTOS E
TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE
2.055 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA NO VALOR DE
R\$ 1.530,42 (HUM MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E
QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

VIGENCIA06 DE MAIO DE 2020 ATE 06 DE JUNHO DE
2020.

DATA DA ASSINATURA 06 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EE4DDA95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei
8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o
parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 17030120

NOME DO CREDOR: ANTONIO MARCIO REZENDE REGES

CPF/MF: 056.128.844-51

OBJETO: SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DE
VENTILADORES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO BATISTA DO
NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL AMARO BANDEIRA DE
ARAÚJO E ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMÁZ DE
AQUINO NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

Lucrécia/RN 06 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:BF6AA67F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020046

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17030120
CONTRATANTE.....PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUCRECIA
CONTRATADO(o)..... ANTONIO MARCIO REZENDE REGES

CPF/MF: 056.128.844-51

OBJETO: SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO DE
VENTILADORES PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO BATISTA DO
NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL AMARO BANDEIRA DE
ARAÚJO E ESCOLA MUNICIPAL MANOEL TOMÁZ DE
AQUINO NESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL...R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS
REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE
2.019 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA NO VALOR DE
R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGENCIA06 DE MAIO DE 2020 ATE 06 DE JUNHO DE
2020.

DATA DA ASSINATURA 06 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D9E94E8D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada,
devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei
8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o
parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 06030120

NOME DO CREDOR: GENIS ALVES DO NASCIMENTO

CPF/MF: 200.645.004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS
PERTENCENTES E SOB RESPONSABILIDADE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 765,21

Lucrécia/RN 06 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F2C75EB1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020047

ORIGEMDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06030120
CONTRATANTE.....FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO(o)..... GENIS ALVES DO NASCIMENTO

CPF/MF: 200.645.004-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES E SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL....R\$ 765,21 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHOEXERCICIO 2020 ATIVIDADE 2.142 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA NO VALOR DE R\$ 765,21 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

VIGENCIA06 DE MAIO DE 2020 ATE 06 DE JUNHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA 06 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:108175F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 635/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **Manoel Irenilson Tomaz**, CPF nº 664.626.064-87, RG 870.700 ITEP/RN, Matrícula 090050-8, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, **Natal/RN**, realizar o transporte de paciente para consultas e exames especializados no Hospital LIGA CECAN, neste dia 07 de maio de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de maio de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:C795B8B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
NO 001/2020**

Referente Processo Administrativo nº 0003.05.2020-SA.

Referente a Licitação nº 007/2017 – Modalidade Tomada de Preço, datado de 28 de dezembro de 2017.

A **Prefeita Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no expediente encaminhado pela Presidente da CPL, datado de 16 de abril de 2020;

Considerando os fatos constatados, decorrentes do Processo Licitatório 007/2017 – Modalidade Tomada de Preço;

Considerando que a licitação rege-se pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, os princípios previstos no Art. 37, da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o citado dispositivo legal acresce às licitações os princípios a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, o recentemente inserido pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2005, princípio da promoção do desenvolvimento nacional;

Considerando que merece destaque, para o presente ato, o princípio da publicidade, que impede o sigilo nos atos administrativos, bem como nas licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados;

Considerando que os atos e contratos administrativos devem, por força do princípio da supremacia constitucional, reverência aos dispositivos da Constituição da República e, por força do princípio da legalidade administrativa, obediência à Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a nulidade de uma licitação é decorrente da ausência da licitação prescrita na lei de regência, presente a lesividade aos interesses públicos e a violação dos princípios constitucionais alusivos à legalidade e à moralidade, pelos quais deve se pautar a Administração Pública;

Considerando que havendo, assim, ilegalidade na licitação, provocadora de lesão ao patrimônio público, não é crível considerar como válido o contrato dela decorrente, sob pena de reduzir a pó a imposição da licitação, pela Lex Fundamental da República e pela Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer do Procurador de Geral deste Município;

Considerando que o Princípio do devido processo legal garante a eficácia dos direitos garantidos ao cidadão pela nossa Constituição Federal, pois seriam insuficientes as demais garantias sem o direito a um processo regular, com regras para a prática dos atos processuais e administrativos;

Considerando que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública - CF, art. 37, caput -, e não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes;

Considerando que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, e publicidade;

Considerando que esses princípios supra mencionados é que devem pautar todos os atos administrativos, pois os mesmos constituem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública;

Considerando que relegar esses ditos fundamentos é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

Considerando que a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade e que, por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige;

Considerando que o princípio da finalidade veda a prática do ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder;

Considerando que, pela Imperatividade os Atos Administrativos ciam aos Administrados, obrigações, independentemente de sua Concordância;

Considerando que ato administrativo Válido é o Ato Administrativo que foi praticado de acordo com as **Exigências Legais**;

Considerando que ato administrativo Eficaz é o Ato Administrativo que está **pronto para produzir seus efeitos**;

Considerando que o Controle de Legalidade consiste na aferição do Ato Administrativo sob o aspecto da Legalidade, ou seja, destina-se a verificar se o Ato Administrativo foi praticado de acordo com a Lei, já que a Administração está submetida ao Princípio da Legalidade;

Considerando que, para a determinação da validade do ato administrativo, a vontade da Administração Pública deve ser entendida como aquela que vem expressa na lei aplicável à situação concreta;

Considerando que havendo Vício quanto ao Motivo, não será possível a convalidação do ato administrativo, porque o Motivo é o Pressuposto de Fato e de Direito que embasa a Prática do Ato e tanto o Fato quanto o Direito não podem ser retroativamente alterados;

Considerando que a Invalidação tem Efeitos Retroativos ou “Ex Tunc”, porque, retira-se o Ato e retiram-se, também, os Efeitos dele decorridos, sob o fundamento de que o Ato Inválido não pode gerar Efeitos Válidos. É como se o Ato nunca houvesse existido;

Considerando a Supremacia do Interesse Público;

Considerando por fim, estes e outros aspectos de iguais relevâncias,

DECIDE:

Primeiro. Acatar o Parecer do Procurador Geral do Município, supra citado.

Segundo. Desfazer, por **Anulação**, na sua integridade, com base nos considerandos acima dispostos; no Memorando de nº 005/2020, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura; no Parecer do Procurador Jurídico deste Município, – do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço de nº 007/2017, datado de 28 de dezembro de 2017, tendo como objeto – item 1.0 do Edital: **“Escolha de empresa especializada em construção civil, para construção de quadra poliesportiva coberta na comunidade de Baixas, zona rural do município.”**

§ 1º - A anulação de que trata o caput, se dá com base, também, de que a Administração Pública exercita o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

§ 2º - Tendo como amparo legal, igualmente, o dever-poder conferido à Administração para rever seus atos, sobretudo quando contrários ao ordenamento jurídico, está hoje consagrado nos enunciados nº 346 e nº 473 da súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal - STF, a saber:

a) 346 — A *Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*.

b) 473 — *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

§ 3º - Ainda a decisão do STF: “A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo *ex officio*, usando sua auto-executoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite.”

§ 4º - Ainda com relação à anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)**

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Terceiro. Determinar a imediata publicação, tanto deste Despacho Decisório, quanto das providências à abertura de novo Processo Licitatório com mesmo objeto.

Quarto. Determinar, ainda a comunicação formal à CONSTRUTORA *QUEIROZ LTDA - ME.*, sede a Rua Manoel Alexandre, nº 1660, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, ou à Rua Quintino Bocaiuva, 541 – Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.398.831/0001-05 e/ou na impossibilidade decorrente da Pandemia do Covid-19, poderá ser encaminhada por e-mail e pelo aplicativo de mensagens instantânea *whatsapp*.

Quinto. Para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se as Determinações Constantes.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:32292993

GABINETE DO PREFEITA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – DISTRATO Nº 001/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 171228-001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME.

Aos 30 (trinta) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES – PREFEITURA MUNICIPAL**, estado do Rio Grande do Norte, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300 – Centro, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas de Direito do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 08.357.600/0001-13, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN.,

portador do RG de nº 002.454.017-SSP/RN e CPF nº 101.823.204-48, infra-assinada, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Alexandre, nº 1660, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 13.398.831/0001-05, tendo como representante legal o **SR. FRANCISCO ERISMAR DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, natural da cidade de Pau dos Ferros/RN, portador do CPF nº 779.519.994-15 e RG nº 001.230.060 – SSP/RN., residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 541 – Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN., doravante simplesmente denominadas **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR UNILATERALMENTE por descumprimento do Contrato nº 171228-001, datado de 28 de dezembro de 2017**, proveniente do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Processo nº 007/2017, que adjudicou preço inferior para os mesmos serviços, objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas disposições do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o despacho, exarado nos autos deste Processo Legal, ficando os pagamentos devidos à Contratada condicionados ao quanto estabelecido em Cláusula do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Oitava do contrato nº **171228-001, datado de 28 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, 04 de maio de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:DCF1FF57

GABINETE DO PREFEITA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - DISTRATO NO 001/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL - DISTRATO No 001/2020

Proc. Licitatório no 007- 2017.

Licitação Modalidade Tomada de Preço – TP no 007/2017.

Contratante Município de Luís Gomes/RN.

Contratado CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME

CNPJ 13.398.831/0001-05

Objeto Rescisão Unilateral do contrato nº 171228-001 alusivo A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE DE BAIXAS (CONTRATO DE REPASSE Nº 1034468-76/2016), ZONA RURAL DA CIDADE DE LUÍS GOMES/RN.

Fundamentação Legal Art. 77; incisos I, II, IV, V, VII, XII, e XVII, do Art. 78; inciso I, do Art. 79; inciso I, do Art. 80, da Lei Federal no 8.666/93 e no Art. 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Administrativo n 171228-001, de 28 de dezembro de 2017.

Data da Rescisão 30 de abril de 2020 – A vigorar a partir de 04/05/2020, com publicação até o 15o dia do mês sequente.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:CC81A932

GABINETE DO PREFEITA DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO NO 002/2020

Referente Processo Administrativo nº 0004.05.2020-SA.

Referente à Licitação nº 008/2018 – Modalidade Tomada de Preço, datado de 08 de maio de 2018.

A **Prefeita Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Art. 59; nos incisos I, II, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no expediente encaminhado pela Presidente da CPL, datado de 16 de abril de 2020;

Considerando os fatos constatados, decorrentes do Processo Licitatório 008/2018 – Modalidade Tomada de Preço;

Considerando que a licitação rege-se pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, os princípios previstos no Art. 37, da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o citado dispositivo legal acresce às licitações os princípios a vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, o recentemente inserido pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2005, princípio da promoção do desenvolvimento nacional;

Considerando que merece destaque, para o presente ato, o princípio da publicidade, que impede o sigilo nos atos administrativos, bem como nas licitações, visando garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados;

Considerando que os atos e contratos administrativos devem, por força do princípio da supremacia constitucional, reverência aos dispositivos da Constituição da República e, por força do princípio da legalidade administrativa, obediência à Lei n. 8.666/1993;

Considerando que a nulidade de uma licitação é decorrente da ausência da licitação prescrita na lei de regência, presente a lesividade aos interesses públicos e a violação dos princípios constitucionais alusivos à legalidade e à moralidade, pelos quais deve se pautar a Administração Pública;

Considerando que havendo, assim, ilegalidade na licitação, provocadora de lesão ao patrimônio público, não é crível considerar

como válido o contrato dela decorrente, sob pena de reduzir a pó a imposição da licitação, pela Lex Fundamental da República e pela Lei nº 8.666/93;

Considerando o Parecer do Procurador de Geral deste Município;

Considerando que o Princípio do devido processo legal garante a eficácia dos direitos garantidos ao cidadão pela nossa Constituição Federal, pois seriam insuficientes as demais garantias sem o direito a um processo regular, com regras para a prática dos atos processuais e administrativos;

Considerando que, o princípio da Publicidade, que é de suma importância à Administração Pública - CF, art. 37, caput -, e não objetiva apenas a divulgação oficial de seus atos, mas também dar conhecimento da conduta interna dos seus agentes;

Considerando que os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade, e publicidade;

Considerando que esses princípios supra mencionados é que devem pautar todos os atos administrativos, pois os mesmos constituem os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública;

Considerando que relegar esses ditos fundamentos é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.

Considerando que a publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade e que, por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige;

Considerando que o princípio da finalidade veda a prática do ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder;

Considerando que, pela Imperatividade os Atos Administrativos ciam aos Administrados, obrigações, independentemente de sua Concordância;

Considerando que ato administrativo Válido é o Ato Administrativo que foi praticado de acordo com as **Exigências Legais**;

Considerando que ato administrativo Eficaz é o Ato Administrativo que está **pronto para produzir seus efeitos**;

Considerando que o Controle de Legalidade consiste na aferição do Ato Administrativo sob o aspecto da Legalidade, ou seja, destina-se a verificar se o Ato Administrativo foi praticado de acordo com a Lei, já que a Administração está submetida ao Princípio da Legalidade;

Considerando que, para a determinação da validade do ato administrativo, a vontade da Administração Pública deve ser entendida como aquela que vem expressa na lei aplicável à situação concreta;

Considerando que havendo Vício quanto ao Motivo, não será possível a convalidação do ato administrativo, porque o Motivo é o Pressuposto de Fato e de Direito que embasa a Prática do Ato e tanto o Fato quanto o Direito não podem ser retroativamente alterados;

Considerando que a Invalidação tem Efeitos Retroativos ou “Ex Tunc”, porque, retira-se o Ato e retiram-se, também, os Efeitos dele decorridos, sob o fundamento de que o Ato Inválido não pode gerar Efeitos Válidos. É como se o Ato nunca houvesse existido;

Considerando a Supremacia do Interesse Público;

Considerando por fim, estes e outros aspectos de iguais relevâncias,

DECIDE:

Primeiro. Acatar o Parecer do Procurador Geral do Município, supra citado.

Segundo. Desfazer, por **Anulação**, na sua integridade, com base nos considerandos acima dispostos; no Memorando de nº 006/2020, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura; no Parecer do Procurador Jurídico deste Município, – do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço de nº 008/2018, datado de 08 de maio de 2018, tendo como objeto – item 1.0 do Edital: **“Escolha de empresa especializada em construção civil, para pavimentação e iluminação do acesso e urbanização do complexo turístico da cacheira do rel.”**.

§ 1º - A anulação de que trata o caput, se dá com base, também, de que a Administração Pública exercita o controle sobre os seus próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

§ 2º - Tendo como amparo legal, igualmente, o dever-poder conferido à Administração para rever seus atos, sobretudo quando contrários ao ordenamento jurídico, está hoje consagrado nos enunciados nº 346 e nº 473 da súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal - STF, a saber:

a) 346 — A *Administração pode declarar a nulidade* dos seus *próprios atos*.

b) 473 — A *Administração pode anular* seus próprios atos, quando *eivados de vícios* que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; *ou revogá-los*, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

§ 3º - Ainda a decisão do STF: “A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo *ex officio*, usando sua auto-executoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite.”

§ 4º - Ainda com relação à anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)**

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

Terceiro. Determinar a imediata publicação, tanto deste Despacho Decisório, quanto das providências à abertura de novo Processo Licitatório com mesmo objeto.

Quarto. Determinar, ainda a comunicação formal à CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME., sede a Rua Manoel Alexandre, nº 1660, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, ou à Rua Quintino Bocaiuva, 541 – Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.398.831/0001-05 e/ou na impossibilidade decorrente da Pandemia do Covid-19, poderá ser encaminhada por e-mail e pelo aplicativo de mensagens instantânea *whatsapp*.

Quinto. Para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se as Determinações Constantes.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:19FA145F

GABINETE DO PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL –
DISTRATO Nº 002/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 080518-001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME.

Aos 04 (quatro) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES – PREFEITURA MUNICIPAL**, estado do Rio Grande do Norte, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300 – Centro, inscrita no Cadastro Geral das Pessoas Jurídicas de Direito do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 08.357.600/0001-13, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., portador do RG de nº 002.454.017-SSP/RN e CPF nº 101.823.204-48, infra-assinada, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Alexandre, nº 1660, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 13.398.831/0001-05, tendo como representante legal o **SR. FRANCISCO ERISMAR DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, natural da cidade de Pau dos Ferros/RN, portador do CPF nº 779.519.994-15 e RG nº 001.230.060 – SSP/RN., residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 541 – Centro, CEP 59.900-000, Pau dos Ferros/RN., doravante simplesmente denominadas **DISTRATANTES**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE por descumprimento do Contrato nº 080518-001, datado de 08 de maio de 2018**, proveniente do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 008/2018, que adjudicou preço para os mesmos serviços, objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas disposições do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 de acordo com o despacho, exarado nos autos deste Processo Legal, ficando os pagamentos devidos à Contratada condicionados ao quanto estabelecido em Cláusula do referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Oitava do contrato nº **080518-001, datado de 08 de maio de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Gomes/RN, 04 de maio de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:BC82AC91

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
UNILATERAL - DISTRATO NO 002/2020

Proc. Licitatório no 008- 2018.
Licitação Modalidade Tomada de Preço – TP no 008/2018.
Contratante Município de Luís Gomes/RN.
Contratado CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA ME
CNPJ 13.398.831/0001-05

Objeto Rescisão Unilateral do contrato nº 080518-001, alusivo A PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO ACESSO E URBANIZAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO DA CACHOEIRA DO RELO (CONTRATO DE REPASSE Nº 1034319-24/2016).

Fundamentação Legal Art. 77; incisos I, II, IV, V, VII, XII, e XVII, do Art. 78; inciso I, do Art. 79; inciso I, do Art. 80, da Lei Federal no 8.666/93 e no Art. 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato Administrativo n 080518-001, de 08 de maio de 2018.

Data da Rescisão 04 de maio de 2020 – A vigorar a partir de 05/05/2020, com publicação até o 15o dia do mês.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F827E3BE

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.29.008

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 009 de 07 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 22 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.29.008 – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças, Contabilidade Pública, Patrimônio, Compras, Licitações, Contratos, Protocolo Geral, Portal da Transparência, Sistema de gestão de Pessoas e Sistema de Controle de Ponto Eletrônico voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, Lei Municipal Nº 378/2017 e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134,

CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 11 de maio de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 06 de maio de 2020

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 009/2020

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:81F404D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

GABINETE DO PREFEITO

**PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.04.24.011RP**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 21 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.24.011RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por lote”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada na execução de serviços complementares de saúde, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de saúde de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 11 de maio de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 06 de maio de 2020

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:B1165B58

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.01.24.003.001
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2020.01.24.003TP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN,

CONTRATADA: ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

OBJETIVO: Execução dos serviços concernentes a revitalização da praça de eventos no município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 869862/2018 - Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o Edital de

convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2020.01.24.003TP, realizada com base na Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 194.549,84 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente contrato, serão custeadas com recursos provenientes da União Federal, Contrato de Repasse nº 869862/2018 - Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução dos serviços concernentes a revitalização da praça de eventos no município de Major Sales/RN, no valor R\$ 223.357,14 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos). Nota de empenho nº 2018NE800822, emitida em 14:06:2018, no valor R\$ 222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), unidade gestora 540007, gestão 0001, programa de trabalho 23695207610V00024. Natureza da despesa 444041 e Contrapartida aportada pela Unidade Gestora no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – exercício de 2020, atividades: 02.009.15.451.015.1.83, REVITALIZAÇÃO PRAÇA DE EVENTOS - ELEMENTO DE DESPEZA Nº 33.90.39.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15100000; 02.009.15.451.015.1.83, REVITALIZAÇÃO PRAÇA DE EVENTOS - ELEMENTO DE DESPEZA Nº 44.90.51.00, OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE Nº 15100000; 02.009.15.452.015.1.75 – MANUT. RECUP. REFORMA PRAÇAS E LOGRAD PUBLICOS - ELEMENTO DE DESPEZA Nº 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 399/2019.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 360 (Trezentos e Sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 05 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE
Josenildo Nunes de Lima Junior – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D97D7824

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.05.15.022.011
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.15.022RP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, material e insumos hospitalar, psicotrópicos, material odontológico, reagentes e insumos para laboratório, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.05.15.022RP,

realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 15.672,70 (Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2020, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.41 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.301.010.1.89 – AQUIS. DE MEDICAM E MAT. MEDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.301.010.1.79 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/FARM B MUNICIP, CONVE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12200000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT. DAS ATIV. DO HOPS E MAT MÃE TETE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.015.10.301.010.1.47 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.41 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.45 – MANUT. PROGRAMA FARMACIA BASICA-ASSIST. FARMACEUT - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAM E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.1.174 – PROGRAMA QUALIFA SUS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.2.42 – MANUTENÇÃO NASF NUCLEO DE ATENÇÃO SAÚDE FAMILIA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.301.010.2.75 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.302.010.2.41 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEUENO PORTE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.302.010.2.47 – MANUTENÇÃO PROJETO LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA-MAC - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000; 02.015.10.305.010.1.42 – MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - ECD - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 12140000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Maio de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Francisco Bezerra Irmão – CONTRATADA

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:7347408B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº
2020.04.29.002.0002DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FLAVIA GEORGIA BRAGA SILVA CONFECÇÕES EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 18.116.447/0001-96, com sede na Rua João dos Santos, Nº 365, Centro na cidade de Messias Targino/RN, referente à fabricação de mascaras reutilizáveis confeccionadas em malha de algodão, proteção com filtro e elásticos não estéreis destinadas a distribuição para população do município de Major Sales/RN, por recomendação do Decreto Municipal nº 176/2020 e Decreto Estadual Nº 29.668/2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 30 de abril de 2020.

ÂNGELA WILMA ROCHA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva

Código Identificador:7B818344

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.29.002-0002DL**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES - RN,

CONTRATADO: FLAVIA GEORGIA BRAGA SILVA CONFECÇÕES EIRELI EPP

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para fabricação de mascaras reutilizáveis confeccionadas em malha de algodão, proteção com filtro e elásticos não estéreis destinadas a distribuição para população do município de Major Sales/RN, por recomendação do Decreto Municipal nº 176/2020 e Decreto Estadual Nº 29.668/2020, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, consoante dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 24 inciso II, de 21 de junho de 1993 e , com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES 10 – Saúde 301 - Atenção Básica 10 – SAÚDE 1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB 587 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 12140000 - Transferência Fundo a Fundo SUS, consoante as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA – 04 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Ângela Wilma Rocha - CONTRATANTE

FLAVIA GEORGIA BRAGA SILVA CONFECÇÕES EIRELI EPP-
CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:FA0FCF36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
20200227001

Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Substituição de peça de veículo em garantia de fábrica, ÔNIBUS VOLARE, placa QGY7G22 pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: SUPERMOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 07.019.741/0001-63

Valor Global R\$: 4.946277 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Maxaranguape/RN, 02 de maio de 2020.

Reconhecimento:

JOSIVAN RIBEIRO DO MONTE
Secretário Municipal de Educação

Ratificação:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:A65EE074

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 237/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de maio de 2020, ao Senhor, **FERNANDO MARTINS DE LIMA**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0008990 referente ao período 2019/2020.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 20 de abril de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:809E9260

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

No dia 06 de maio de 2020, às 08h30min, o Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 003/2020, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)**”, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos oriundos da tabela do ABCFARMA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 011/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

MARIA DAS DORES PESSOA – ME - CNPJ: 01.492.534/0001-45, saiu vencedora nos itens: 1, 2 e 3; totalizando o valor estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com um percentual de desconto de 7% (Sete por cento) para cada ITEM.

Montanhas/RN, 06 de maio de 2020.

LUÍZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMM/RN
Portaria nº 003/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B40C6AAD

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, nomeado pela Portaria nº 003/2020, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

MARIA DAS DORES PESSOA – ME - CNPJ: 01.492.534/0001-45, saiu vencedora nos itens: 1, 2 e 3; totalizando o valor estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com um percentual de desconto de 7% (Sete por cento) para cada ITEM.

Montanhas/RN, 06 de maio de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDESPregoeiro Oficial da PMM/RN
Portaria nº 003/2020**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1D5E9F1A**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
AVISO DE LICITAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO –
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020**
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

No dia 06 de maio de 2020, às 10h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 003/2020, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de veículos de pequeno porte, veículos de carga, motocicletas, tanque esterqueira e incrementos agrícolas, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 003/2020, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou vencedora as empresas:

CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 35.307.250/0001-53, saiu vencedora no item: 4; totalizando o valor de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).

REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.365.912/0001-92, saiu vencedora no item: 2; totalizando o valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

OBS.: OS ITENS 01, 03, 05 E 06 FORAM DESERTOS, desta forma será realizada nova chamada para os referidos itens no dia **20 de MAIO de 2020 às 10h00min**.

Montanhas/RN, 06 de maio de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDESPregoeiro Oficial da PMM/RN
Portaria nº 003/2020**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:60D96DE5**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
EXTRATO DO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 86/2020** – na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, TIPO “MENOR PREÇO”**, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução remanescente da implantação de passeio público e revitalização da lagoa de Montanhas/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **26 DE MAIO DE 2020, às 09h00min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São Jose, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL

(http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (https://montanhas.rn.gov.br/) e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 06 de maio de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDESPresidente da CPL/PMM
Portaria nº 002/2020**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:91F01786**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**GABINETE DO PREFEITO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 125/2020

Processo de Despesa nº: 205124/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 125/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JENIFA THAIANE LEONARDO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL MUNICIPAL.; Preço Global: R\$ 14.288,40(quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 17/04/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Obs: Republicado por incorreção.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:11CDB41F**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO 18/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: JENIFA THAIANE LEONARDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL MUNICIPAL..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.001 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 14.288,40 (quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 17 de abril de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 17 de abril de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e JENIFA THAIANE LEONARDO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BFCABB2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 138/2020**

Processo de Despesa nº: 205137/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 138/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: FRANCISCO ALVES FREIRE. Objeto: Serviço de mão de obra de jardinagem e paisagismo para os canteiros centrais do centro da cidade.; Preço Global: R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2213 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 06/05/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A233ECD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 139/2020**

Processo de Despesa nº: 205138/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 139/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: FRANCISCO ALVES FREIRE. Objeto: Aquisição de itens de jardinagem e paisagismo para os canteiros centrais do centro da cidade.; Preço Global: R\$ 27.918,60(vinte e sete mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2213 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 06/05/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:82CF8BA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 19/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CONTRATADA: MAGDIEL DA SILVA MORAIS

OBJETO: Serviço de recuperação por meio de solda em braço e luminária da iluminação pública, o serviço será realizado de acordo com a demanda da contratante..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Ação: 2213 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Função: 15 -

URBANISMO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 04 de maio de 2020 e término em 31 de agosto de 2020.

DATA: 04 de maio de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e MAGDIEL DA SILVA MORAIS, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6D94BC31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 137/2020**

Processo de Despesa nº: 205136/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 137/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA - ME . Objeto: Aquisição de bomba de infusão e oxímetro de dedo para a sala de estabilização do Hospital e Maternidade Dr. Lavoisier Maia; Preço Global: R\$ 6.520,00(seis mil, quinhentos e vinte reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 06/05/2020 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F61B82AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 30/04/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, nº 016/2020 - PP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP-13 Kg, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN. O pregoeiro ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo:

438 - GAS DO SERTÃO LTDA - ME (18.630.298/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	465 - RECARGA DE BUTIÃO DE GÁS GLP COM CAPACIDADE DE 13Kg	UND	188	70,00	13.160,00
VALOR TOTAL				RS 13.160,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 30/04/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:BC951C06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Pregão nº 016/2020 - PP**

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão nº 016/2020 - PP**, conforme tabela discriminativa abaixo:

438 - GAS DO SERTÃO LTDA - ME (18.630.298/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	465 - RECARGA DE BUTIJO DE GÁS GLP COM CAPACIDADE DE 13Kg	UND	188	70,00	13.160,00
VALOR TOTAL				RS 13.160,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 06/05/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:449246ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Pregão nº 017/2020 - PP**

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão nº 017/2020 - PP**, conforme tabela discriminativa abaixo:

58 - SANDRA MARA DIOGENES SALES 22713937876 (26.850.627/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	366 - CAFÉ DA MANHÃ Café da manhã completo; com variação de cardápio: Cuscuz, carne, ovos, frutas, pão, queijos, café, leite, e suco.	UND	1.310	10,00	13.100,00
2	1281 - ALMOÇO com variação de pratos com: carnes, peixes, arroz, feijão, macarrão, verduras, legumes e frutas, acompanhado de suco ou refrigerantes.	UND	1.310	15,00	19.650,00
3	1282 - JANTA Com variação de pratos com: carnes, aves, arroz, cuscuz, sopa, verduras, legumes e pão, acompanhado de café, leite e sucos.	UND	1.310	15,00	19.650,00
VALOR TOTAL				RS 52.400,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 06/05/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:2120AE6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 30/04/2020, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 017/2020 - PP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. O pregoeiro ADJUDICA ao licitante vencedor os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

58 - SANDRA MARA DIOGENES SALES 22713937876 (26.850.627/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	366 - CAFÉ DA MANHÃ Café da manhã completo; com variação de cardápio: Cuscuz, carne, ovos, frutas, pão, queijos, café, leite, e suco.	UND	1.310	10,00	13.100,00
2	1281 - ALMOÇO com variação de pratos com: carnes, peixes, arroz, feijão, macarrão, verduras, legumes e frutas, acompanhado de suco ou refrigerantes.	UND	1.310	15,00	19.650,00
3	1282 - JANTA Com variação de pratos com: carnes, aves, arroz, cuscuz, sopa, verduras, legumes e pão, acompanhado de café, leite e sucos.	UND	1.310	15,00	19.650,00
VALOR TOTAL				RS 52.400,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 30/04/2020.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:65C7CB52

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 016/2020 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**438 - GAS DO SERTÃO LTDA - ME (18.630.298/0001-89)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (RS)
1	465 - RECARGA DE BUTIJO DE GÁS GLP COM CAPACIDADE DE 13Kg	UND	188	70,00	13.160,00
VALOR TOTAL				RS 13.160,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 06/05/2020.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias
Código Identificador:03180DE0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020050602 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PP**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2020050602
Pregão Presencial nº 016/2020 - PP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 016/2020 - PP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP-13 Kg, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - RN., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 438 - GAS DO SERTÃO LTDA - ME (18.630.298/0001-89); Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 06/05/2020 à 06/05/2021; Data de Assinatura: 06/05/2020. Preços registrados:

438 - GAS DO SERTÃO LTDA - ME (18.630.298/0001-89)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	465 - RECARGA DE BUTIJOÃO DE GÁS GLP COM CAPACIDADE DE 13Kg	UND	188	70,00	13.160,00
VALOR TOTAL				RS 13.160,00	

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:3B3DFF4E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 017/2020 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

58 - SANDRA MARA DIOGENES SALES 22713937876 (26.850.627/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (RS)
1	366 - CAFÉ DA MANHÃ Café da manhã completo; com variação de cardápio: Cuscuz, carne, ovos, frutas, pão, queijos, café, leite, e suco.	UND	1.310	10,00	13.100,00
2	1281 - ALMOÇO com variação de pratos com: carnes, peixes, arroz, feijão, macarrão, verduras, legumes e frutas, acompanhado de suco ou refrigerantes.	UND	1.310	15,00	19.650,00
3	1282 - JANTA Com variação de pratos com: carnes, aves, arroz, cuscuz, sopa, verduras, legumes e pão, acompanhado de café, leite e sucos.	UND	1.310	15,00	19.650,00
VALOR TOTAL				RS 52.400,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 06/05/2020.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:794199EA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020050601 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PP

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2020050601 Pregão Presencial nº 017/2020 - PP

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 017/2020 - PP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN., em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos;

Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 58 - SANDRA MARA DIOGENES SALES 22713937876 (26.850.627/0001-25); Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 06/05/2020 à 06/05/2021; Data de Assinatura: 06/05/2020. Preços registrados:

58 - SANDRA MARA DIOGENES SALES 22713937876 (26.850.627/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total (RS)
1	366 - CAFÉ DA MANHÃ Café da manhã completo; com variação de cardápio: Cuscuz, carne, ovos, frutas, pão, queijos, café, leite, e suco.	UND	1.310	10,00	13.100,00
2	1281 - ALMOÇO com variação de pratos com: carnes, peixes, arroz, feijão, macarrão, verduras, legumes e frutas, acompanhado de suco ou refrigerantes.	UND	1.310	15,00	19.650,00
3	1282 - JANTA Com variação de pratos com: carnes, aves, arroz, cuscuz, sopa, verduras, legumes e pão, acompanhado de café, leite e sucos.	UND	1.310	15,00	19.650,00
VALOR TOTAL				RS 52.400,00	

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:382E15EF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: 2020042802

Modalidade de Licitação: 043001 - DI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE USO HOSPITALAR, DESTINADO À UNIDADE DE SAÚDE DE ATENDIMENTO 24 HORAS E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

Contratado e Valor Total Julgado: EDIVAN BORGES DE SOUSA - CNPJ: 03.936.626/0002-83, com o valor total de R\$ 12.500,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 06 / 05 / 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:453C9D84

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa EDIVAN BORGES DE SOUSA - CNPJ: 03.936.626/0002-83, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE USO HOSPITALAR, DESTINADO À UNIDADE DE SAÚDE DE ATENDIMENTO 24 HORAS E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 06 de maio de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:A8C52C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020 – GP DE 06 DE MAIO DE 2020.

Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada “PREFETURA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES”, nas operações do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho d’Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as instruções dispostas no art. 8º da Portaria nº 070/2019-GP – TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “**Usuário Gerenciador**” da unidade jurisdicionada “**PREFETURA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES**”, nas operações do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**
Cargo: **Prefeita Municipal**
Matrícula: **639**
CPF nº: **465.240.614-20**

Nome: **MARCOS DAMON LEITE QUEIROGA**
Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – PAF**
Matrícula: **693**
CPF nº: **851.523.904-34**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d’Água do Borges/RN, em **06 de maio de 2020**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:AF67BF49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2020 – GP DE 06 DE MAIO DE 2020.

Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada “FUNDO DE SAÚDE DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES”, nas operações do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho d’Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as instruções dispostas no art. 8º da Portaria nº 070/2019-GP – TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “**Usuário Gerenciador**” da unidade jurisdicionada “**FUNDO DE SAÚDE DE**

OLHO D’ÁGUA DO BORGES”, nas operações do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: **KEYLA LEITE DE QUEIROGA**
Cargo: **Secretária Municipal de Saúde**
Matrícula: **69**
CPF nº: **779.468.984-87**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d’Água do Borges/RN, em **06 de maio de 2020**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:27A65C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2020 – GP DE 06 DE MAIO DE 2020.

Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada “FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES”, nas operações do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE e dá outras providências.

A prefeita do Município de Olho d’Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as instruções dispostas no art. 8º da Portaria nº 070/2019-GP – TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “**Usuário Gerenciador**” da unidade jurisdicionada “**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES**”, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: **TAMARA CRISTIANE CORTEZ**
Cargo: **Secretária Municipal de Assistência Social**
Matrícula: **665**
CPF nº: **092.448.944-83**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d’Água do Borges/RN, em **06 de maio de 2020**.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:2E1B6208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº
061/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Futura Locação de horas de máquinas pesadas com operador, para realização de serviços no Município de Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor das licitantes relacionadas a seguir: TOPLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME 19.085.094/0001-77, saiu vencedora nos itens: 01;02;04 e 07 totalizando o valor de R\$ 142.437,96 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), e CAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SABUGI EIRELI 24.073.607/0001-60, saiu vencedora nos itens: 03;05 e 06, totalizando o valor de R\$ 99.077,00 (Noventa e nove mil e setenta e sete reais), conforme mapa de apuração anexo aos autos.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Pela Proponente Contratante e

FRANCISCO JAKSON MARTINS MATEUS E

CARLOS A. DE MEDEIROS

Pelas Promitentes Contratadas.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:C9D1CBEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO MOB/RN Nº 066/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP**

O Município de Ouro Branco/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, MAIOR DESCONTO por item**, destinado Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para possível Aquisição gradativa de medicamentos constantes na Tabela da Lista de Preços de Medicamentos - Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h10min do dia 13 de Maio de 2020 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – Acesso BLL Compras”

Ouro Branco/RN, 06 de maio de 2020.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:609C2B93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2020-GP**

**PORTARIA Nº 019/2020-GP
04 DE MAIO DE 2020**

Nomeia o suplente do Conselho Tutelar para assumir a titularidade no Conselho Tutelar durante o período

de afastamento temporário por concessão de férias de membro titular, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ, no uso das atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **SUZANA DE ALMEIDA SILVA** entrou no gozo de férias e por isto se afastou temporariamente da titularidade do cargo de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção e a fiscalização de direitos e garantias da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve funcionar regularmente com 05 (cinco) membros, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, e do artigo 11 da Lei Municipal nº 146/2005;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 62 e 69, incisos I, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Paraú,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **RAIMUNDO NONATO JUNIOR RAMOS DA SILVA**, CPF (MF) nº 100.816.464-02, RG nº 002.749.836, primeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Paraú, para assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar, com todas as vantagens e responsabilidades do cargo, até o dia 03 de Junho de 2020. Quando terá fim o afastamento temporário de **SUZANA DE ALMEIDA SILVA**, em razão de gozo férias, ocasião em que está retomará a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º. Apresentados os documentos legalmente exigidos, lavre-se o respectivo Termo de Posse.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú/RN, em 04 de Maio de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:71583091

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2020**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO, em favor do licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens licitados.

Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para assinatura da ata de registro de preços.

Parazinho/RN, 06 de Maio de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:BBA8C834

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
021/2019 DO PREGÃO Nº 021/2019 DA PM DE
PARAZINHO/RN

O MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2019 do Pregão Presencial nº 021/2019, da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 021/2019 - Ata de Registro de Preço nº 021/2019.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2019 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 021/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, pararegistro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Vigência do Termo de Adesão: 06/05/2020 à 06/05/2021

Pedra Grande/RN, 06 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO /RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
Órgão Participante
Carona

SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:99D67184

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 021/2019 - PM DE PARAZINHO/RN

Contratante: O Município de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Contratada: Soft Print Tecnologia - CNPJ: 26.564.007/0001-20
R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais).

Prazo de execução: 06/05/2020 a 06/05/2021.

Pedra Grande/RN, 06 de maio de 2020

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:6E89F988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2020

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que a empresa vencedora da licitação Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais da administração pública de Parazinho/RN foi Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 34.314.590/0001-49, vencedora nos itens licitados.

Parazinho/RN, 06 de Maio de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:AD5BBFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2020

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tele, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foram realizadas análises nas documentações de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte do licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor do licitante: Matheus Trigueiro de Melo - ME – CNPJ: 26.668.941/0001-91, vencedora nos itens, a licitação Pregão Presencial nº 007/2020 para o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais da administração pública de Parazinho/RN, onde se encaminha o processo a autoridade superior para que delibere quanto a sua homologação.

Parazinho/RN, 06 de Maio de 2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:5499A9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 010/2020

O Município de Parazinho torna público que no dia 20/05/2020, às 11hs30, fará licitação na modalidade PP nº 010/2020 – Objetivo: Registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de digitalização e indexação de documentos para atender as necessidades da administração pública municipal. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 06/05/2020.

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:EFA70CF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 251/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 05 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:9EA68B1E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 252/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NELSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 06 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:A3CC88DA

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 253/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 06 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:DAE7AA19

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 254/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 06 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:20727F29

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 255/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 06/05/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 06 de Maio 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:400737DB**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 166/2020.**

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Inciso II, Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;**Considerando** o disposto na Legislação Municipal que criaram vagas para o quadro efetivo do Município de Parelhas;**Considerando** a realização do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município de Parelhas;**Considerando** a ordem de classificação dos candidatos.**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), aprovado(a) no Concurso Público realizado aos 18 de outubro de 2015, para o nível inicial integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Parelhas/RN, conforme as disposições funcionais vigentes.

NOME: THAIS CRISTINA SOUZA DE MEDEIROS

CARGO: Enfermeiro Plantonista (Hospital)

INSCRIÇÃO N:1103030

COLOCAÇÃO: 0008

CARGA HORÁRIA (SEMANAL): 40 h

VÍNCULO: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo o servidor nomeado o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de maio de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:DD7BF630**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE****GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO
004/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande – CMPJ: 08.113.896/0001-27

Contratado: THSBC tecnologia Habitacional e Construtiva LTDA – CNPJ: 17.343.844/0001-38

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem como objetivo a readequação para a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas do município de Pedra Grande/RN, bem como acrescer em 5,43% do valor inicial do contrato firmado entre as partes em 28 de fevereiro de 2020, para readequação do objeto, com adequação de serviços, preços e insumos relativos ao objeto do contrato, que correspondem ao demonstrativo apresentado pelo engenheiro responsável em anexo conforme contrato celebrado em 28 de fevereiro de 2020, oriundo da Tomada de Preço nº 004/2019.

Base Legal: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Valor R\$ 189.250,36 (cento e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos)

Data: 05 de maio de 2020.

Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – THSBC tecnologia Habitacional e Construtiva LTDA– Pela Contratada

Republicado por incorreção.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:28C51616**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****CPL****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020****O GERTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:**Art. 24 – É dispensável a Licitação***II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada, para prestar os serviços na confecção de materiais gráficos, destinados a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, **Recursos consignados no orçamento de 2020 - 06.901.** – Fundo Municipal de Saúde; **10** – Saúde; **301** – Atenção Básica; **0102** – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde; **2030** – Manutenção do Fundo de Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – Contratar a empresa: L DE L ALVES, CNPJ: 05.930.513/0001-15, Rua. Clara Macedo, sala A, nº 383, Centro, Assú/RN – 59650-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 15.311,00 (quinze mil, trezentos e onze reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 06 de maio de 2020.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:B7E9323F

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 028/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 028/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.343.901/0001-30

CONTRATADO: L DE L ALVES, CNPJ: 05.930.513/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar os serviços na confecção de materiais gráficos, destinados a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 15.311,00 (quinze mil, trezentos e onze reais).

RATIFICAÇÃO: Vencerlau Rômulo Ferreira Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, em Pedra Preta, RN, em 06 de maio de 2020.

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:9E90B2C8

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO 028/2020

PROCESSO Nº: 832/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada, para prestar os serviços na confecção de materiais gráficos, destinados a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **contratação de empresa especializada, para prestar os serviços na confecção de materiais gráficos, destinados a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo, pelo valor de **R\$ 15.311,00 (quinze mil, trezentos e onze reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 06 de maio de 2020.

VENCERLAU RÔMULO FERREIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:672D63B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN e do outro lado como CONTRATADA a empresa **FARIAS & FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.200.679/0001-68, com sede na Rua João Leocádio Gonzaga, 42, Cohab, Ipanguaçú-RN, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Erico Rosa de Farias**, portador da Cédula de Identidade nº 17.624/PM/RN e CPF nº 052.707.954-50, residente e domiciliado na cidade de Assu-RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma das escolas municipais da rede pública de ensino da cidade de Pedro Avelino/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 19/03/2020 a 18/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Tomada de Preços nº 001/2019 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 19 de março de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/ Contratante

ERICO ROSA DE FARIAS

CPF nº 052.707.954-50

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:1D45D5D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 02.04.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, inscrito no CNPJ: 08.428.765/0001-39, para contratação de empresa na organização e realização de cirurgias, envolvendo as atividades de atendimento hospitalar, diagnósticos, quimioterapia, radioterapia, laboratórios clínicos, apoio a pacientes com câncer e com AIDS e demais atos pertinentes ao certame para provimento da cirurgia, conforme a necessidade da munícipe de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 8.080/90 Art. 2º, com o valor total dos serviços de R\$ **6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:0FCA8BCE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 589/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina Lei 8.080/90 Art. 2º e a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Incisos II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, inscrito no CNPJ: 08.428.765/0001-39, localizada na Av. Miguel Castro, Nº 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN, com o valor total dos serviços de R\$ **6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, referente à contratação de empresa na organização e realização de cirurgias, envolvendo as atividades de atendimento hospitalar, diagnósticos, quimioterapia, radioterapia, laboratórios clínicos, apoio a pacientes com câncer e com AIDS e demais atos pertinentes ao certame para provimento da cirurgia, conforme a necessidade da munícipe de Pedro Avelino/RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:255E3938

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação de MARIJANE CRISTINA LACERDA DE MEDEIROS, para o cargo de provimento Comissionado de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARIJANE CRISTINA LACERDA DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do RG: 2115904 SSP/RN, CPF (MF): 056.676.434-21, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de Maio de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:71A2CB79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidora Pública CLIMERIA VALDEVINO MOREIRA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Constitucionais e de acordo com o art. 45 da Lei 493/2013.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **CLIMERIA VALDEVINO MOREIRA**, matrícula funcional nº 588, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **24/04/2020 a 24/07/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 04 de MAIO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:3C72D37C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a exonerar de MARCELO BATISTA DA SILVA, do cargo de provimento Comissionado de UNIDADE DE ESPORTES MASCULINO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar **MARCELO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 002713277 SSP/RN, CPF (MF): 086.908.544-10, do cargo de provimento comissionado de **UNIDADE DE ESPORTES MASCULINO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de Maio de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:0BE62DAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de MARCELO BATISTA DA SILVA, para o cargo de provimento Comissionado CHEFE DA UNIDADE DE EVENTOS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MARCELO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 002713277 SSP/RN, CPF (MF): 086.908.544-10, para o cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA UNIDADE DE EVENTOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de Maio de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:6EDEB04B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de HELIO JOSE DE LEMOS, do cargo de provimento Comissionado de CHEFE DE UNIDADE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Exoneração **HELIO JOSE DE LEMOS**, brasileiro, portador do RG: 579.767 SSP/RN, CPF (MF): 294.001.474-49, do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE UNIDADE**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de MAIO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:9BD39721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de HELIO JOSE DE LEMOS, para o cargo de provimento Comissionado de CHEFE DA UNIDADE DE LAZER.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **HELIO JOSE DE LEMOS**, brasileiro, portador do RG: 579.767 SSP/RN, CPF (MF): 294.001.474-49, para o cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA UNIDADE DE LAZER**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de MAIO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:A1520448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de SILVANA MACHADO PEREIRA, para o cargo de provimento Comissionado de CHEFE DE ESPORTES FEMININOS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SILVANA MACHADO PEREIRA**, brasileira, portadora do RG: 001.730.508 SSP/RN, CPF (MF): 033.739.514-45, para o cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA UNIDADE DE ESPORTES FEMININOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de MAIO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jacyanne Dias Pinheiro
Código Identificador:BA55C04D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DOS SANTOS, para o cargo de provimento Comissionado de CHEFE DA UNIDADE DE APOIO A CULTURA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG: 003.481.269 SSP/RN, CPF (MF): 705.010.724-70, para o cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA UNIDADE DE APOIO A CULTURA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de MAIO de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:2FE66C6D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 202

Dispõe sobre a nomeação de ROSE DANIELLI COSTA DO NASCIMENTO, para o cargo de provimento Comissionado de SUBCOORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ROSE DANIELLI COSTA DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG: 2818387 SSP/RN, CPF (MF): 094.247.894-08, para o cargo de provimento comissionado de **SUBCOORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de Maio de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:10BEA794

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 150/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de ALBERES DE CASTRO SILVA, para o cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALBERES DE CASTRO SILVA, brasileiro, portador do RG: 5751829 SSP/RN, CPF (MF): 044.660.654-54, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de Maio de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:FDF918C9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151/2020 GAB, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de JOÃO COSTA DA SILVA NETO, para o cargo de provimento Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e o anexo II da Lei Municipal nº 299/98, de 18-12-1998 (alterado pela Lei Municipal nº 475/2013, de 31-01-2013).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOAO COSTA DA SILVA NETO, brasileiro, portador do RG: 18936626 SSP/RN, CPF (MF): 038.158.744-40, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho/RN, 04 de Maio de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jacyanne Dias Pinheiro

Código Identificador:988E5148

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO Nº 006/2020 (UTILIDADE PÚBLICA)**

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Maria Delfina, 22, Centro, CEP: 59.960-000 - Pilões/RN

DECRETO Nº 006/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE USO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E PELO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, O IMÓVEL SITUADO NA COMUNIDADE DE ALGODÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins implantação de sistema de dessalinização e tanque de concentrado,

além do uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, possibilidade de renovação por igual período, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de PILÕES/RN, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso anexos a este decreto, situadas na Comunidade ALGODÕES, neste município.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pilões/RN, 06 de maio de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:3E843BB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO Nº 007/2020 (UTILIDADE PÚBLICA)**

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Maria Delfina, 22, Centro, CEP: 59.960-000 - Pilões/RN

DECRETO Nº 007/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE USO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E PELO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, O IMÓVEL SITUADO NA COMUNIDADE DE VÁRZEA COMPRIDA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins implantação de sistema de dessalinização e tanque de concentrado, além do uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, possibilidade de renovação por igual período, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de PILÕES/RN, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso anexos a este decreto, situadas na Comunidade VÁRZEA COMPRIDA, neste município.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pilões/RN, 06 de maio de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:AC402C44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 1143/2018

CONTRATO ARP Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 024/2018-PMPB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN.

CNPJ: 08.311.904/0001-40

CONTRATADA: EMPRESA NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-EPP, com sede na Avenida Itapetinga, 372 –

Potengi – Natal-RN CEP: 59.124-400, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 10.250.433/0001-59, neste ato representada pelo Sócio Senhor BRUNO COLT LEITE SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Taubaté, 12, conjunto Santarém – Potengi – Natal – RN, portador da Carteira de Identidade nº 001.756.092-SSP/RN e CPF nº 053.462.714-57.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato/ARP nº 004/2019, pelo período de 11 (ONZE) meses, referente a prestação dos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RADIO, BANDA LARGA, LINK COMPARTILHADO, LINK DEDICADO E PONTO CENTRAL NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO.

VALOR MENSAL: R\$ 3.656,40 (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) podendo sofrer alteração de valores para mais ou para menos, de acordo com a demanda existente de cada Secretaria. Permanece inalterados os valores unitários inicialmente contratados, não havendo reajuste de preços, nem acréscimos de qualquer natureza, portanto, a prorrogação é vantajosa para o erário público.

Vigência: 11 (onze) meses, compreendendo 01.02.2020 à 31.12.2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações sucessivas.

ORÇAMENTO: 2020

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Poço Branco-RN, 03 de Fevereiro de 2020.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Contratante

BRUNO COLT LEITE SILVA

CPF nº 053.462.714-57

Contratado

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:378B2C4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40. Contratada: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA-EPP – CNPJ: 13.079.100/0001-05. Processo nº 1420/2019 – Contrato nº 004/2020 – TP nº 004/2019. Objeto: Termo Aditivo de readequação de planilha orçamentária com impacto financeiro, referente a execução dos serviços de manutenção e reforma do Mercado Público da cidade de Poço Branco-RN. Valor da readequação R\$ 18.823,06 (dezoito mil oitocentos e vinte e seis reais e seis centavos). Vigência do aditivo: 21.04.2020 à 03.05.2020. Orçamento 2020. Recursos Próprios. Elemento: 4.4.90.51.00.

LUCIANO JOSE DA SILVA

CPF: 919.809.414-91

Pela Contratada.

Poço Branco-RN, 21 de Abril de 2020

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Contratante

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:B170612B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/20**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/20

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para Registro de preço para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min. do dia 08/05/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 22/05/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 22/05/2020, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 011/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196, ou do e-mail: licitportalegre@gmail.com. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 06 de maio de 2020.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:96AEA658

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/20**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/20

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para AQUISIÇÃO de brinquedos e recursos pedagógicos destinados as escolas municipais de Educação Infantil. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min. do dia 08/05/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 21/05/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 21/05/2020, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 010/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: licitportalegre@gmail.com. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 06 de maio de 2020.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EF2E36AD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 2019.006.004.002,
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000032/19**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE** CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, situada na RUA ANTONIO DE FREITAS N. 20, SALA CENTRO, PORTALEGRE/RN, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP

59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621ITEP/RN, de agora doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa/Firma RAFAELA APARECIDA GERMANO 08162748431, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.597.600/0001-40, neste ato representada por RAFAELA APARECIDA GERMANO, portador(a) do CPF nº 081.627.484-31, apenas denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, cujo objeto é: o aditivo de 150 (cento e cinquenta) passagens item 01. (PASSAGEM DA SEDE DO MUNICÍPIO À CIDADE DE MOSSORÓ. DISTÂNCIA APROXIMADA (IDA E VOLTA): 140 KM) ao número total previsto no contrato que era no total de 600 (seiscentas) passagens, acrescentando ao contrato original o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), com base no Art. 65 inciso I “b” da Lei Federal nº 8.666/93. Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e RAFAELA APARECIDA GERMANO.

PORTALEGRE/RN, 06 de maio de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:32628747

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DO VALOR DO
COMBUSTÍVEL AO CONTRATO Nº 2020.004.015.001 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/19 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000196/19**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409SSP/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA** a empresa/Firma **C R DA SILVA REGIS COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.497.882/0001-85, com sede R JOAQUIM SUASSUNA, nº 391, VIÇOSA/RN, neste ato representada por **CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA REGIS**, resolvem firmar o termo de supressão do valor do combustível, cujo objeto é: a alteração do valor unitário/Litro da AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ALCOOL COMUM E DIESEL S10), E ARLA 32, PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, do contrato nº **2020.004.015.001**, a supressão do valor GASOLINA COMUM, representa uma diminuição do objeto de um percentual de 0,74 (setenta e quatro centavos) do valor originalmente contratado que era de R\$ 4,80 (quatro e oitenta centavos), ficando assim o novo valor após a supressão de R\$ 4,061 (quatro reais e seis centavos), uma redução de 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento). Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA REGIS**.

PORTALEGRE/RN, 06 de maio de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:51771371

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO DO VALOR DO
COMBUSTÍVEL AO CONTRATO Nº 2020.004.017.001 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/19 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000196/19**

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, inscrita no CNPJ nº. 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409SSP/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA** a empresa/Firma **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.508.969/0001-29, com sede R DOUTOR ANTONIO MARTINS, 180, PORTALEGRE/RN, neste ato representada por **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**, resolvem firmar o termo de supressão do valor do combustível, cujo objeto é: a alteração do valor unitário/Litro da AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ALCOOL COMUM E DIESEL S10), E ARLA 32, PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, do contrato nº **2020.004.017.001**, a supressão do valor DIESEL COMUM, representa uma diminuição do objeto de um percentual de 0,51 (cinquenta e um centavos) do valor originalmente contratado que era de R\$ 3,86 (Três reais e oitenta e seis centavos), ficando assim o novo valor após a supressão de R\$ 3,35 (Três reais e trinta e cinco centavos), uma redução de 13,21% (treze vírgula e um por cento). Já a supressão do valor do DIESEL S10, representa uma diminuição do objeto de um percentual de 0,56 (cinquenta e seis centavos), do valor originalmente contratado que era de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), ficando assim o novo valor após a supressão de R\$ 3,52 (Três reais e cinquenta e dois centavos).
Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **TULIO DE OLIVEIRA GOMES**.

PORTALEGRE/RN, 06 de maio de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:A0731D4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 -
DESERTO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza-RN, torna público que o Pregão Presencial nº 008/2020, visando a Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE BOMBAS SUBMERSAS E MATERIAIS CORRELATOS destinados a atender as necessidades desta Administração, foi considerado DESERTO, por não comparecerem interessados ao certame, em primeira e segunda chamadas.

Pureza/RN, 06 de maio de 2020

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:6C223550

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 008/2020 - DESERTO**

Considerando o que consta nos autos, e em cumprimento às Leis 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, HOMOLOGO a decisão proferida pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio desta Prefeitura Municipal, para que surtam seus efeitos legais, declarando DESERTO, em primeira e segunda chamadas, o certame em tela, para Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE

BOMBAS SUBMERSAS E MATERIAIS CORRELATOS destinados a atender as necessidades desta Administração, por não acudirem interessados.

Pureza-RN, 06 de maio de 2020

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:9332AC56

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06050001/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): MW COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI, CNPJ: 27.671.990/0001-46

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

OBJETIVO: Aquisição de máscaras de proteção individual (N95), destinadas aos profissionais de saúde, à frente das ações de combate e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid19), neste município de Pureza.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, IV.

PUREZA/RN, 06 de maio de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Contratante

MW COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI

CNPJ: 27.671.990/0001-46

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:BD749DF9

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica revogada a dispensa de licitação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/04/2020. Edição 2254.

Pureza-RN, 20 de Abril de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:382F903B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060500002/20**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Casa Norte Ltda - CNPJ. 08.713.513/0001-51

Valor Global: R\$ 457,02 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)

OBJETIVO: Aquisição de materiais destinados à realização de oficinas com os grupos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 06 de maio de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

CASA NORTE LTDA

CNPJ. 08.713.513/0001-51

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:DA2D6718

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060500003/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Casa Norte Ltda - CNPJ. 08.713.513/0001-51

Valor Global: R\$ 354,65 (Trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETIVO: Aquisição de materiais destinados à realização de atividades com usuários assistidos pelo Programa Criança Feliz deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 06 de maio de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

CASA NORTE LTDA

CNPJ. 08.713.513/0001-51

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:AF4EC1C9

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-DECRETO 045/2020

DECRETO Nº 045/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pureza/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE PUREZA/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020 e 29.668/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços

coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Pureza/RN.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 43, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º...

(...)

§ 3º Restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, praças de **foodtrucks**, bares e similares terão seu funcionamento com limite de horário até às 21 horas, especificamente na modalidade *delivery*"

"Art. 4º- Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral poderão abrir adotando as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucoptamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucoptamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V – utilização de luvas descartáveis para todos os funcionários.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 2º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 3º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.”

(...)

Art. 3º O Decreto Municipal nº 44, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante até o dia 30 de maio de 2020.

Parágrafo único - O recesso escolar de 15 (quinze) dias previsto para o meio do ano será antecipado para os dias de 07 de maio de 2020 até o dia 22 de maio de 2020.”

"Art. 10. Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, **feiras livres**, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.

(...)"

"Art. 11.

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia;

.....

XIV - atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;

....

XVI - atividades de defesa e construção civil;

XVII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, aviamentos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência e armarinhos, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a disposição de mesas e cadeiras em espaços de convivência;

XVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas;

XIX - oficinas de máquinas e equipamentos agrícolas;

XX - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XXI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XXII - atividades de agências de emprego e trabalho temporário;

XXIII - serviços de reparo de computadores e bens pessoais domésticos;

XXIV - serviços de lavanderia;

XXV - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XXVI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

XXVII - serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures.

.....

§ 1º O fornecimento de refeições para entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta (takeaway) terão limite de horário até às 21 horas.

§ 2º Não se aplica qualquer suspensão à atividade industrial, observadas, na etapa fabril, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto.

§ 3º A utilização de máscaras passa a ser obrigatória por todos, em locais públicos e dentro de estabelecimentos comerciais e instituições públicas.

§ 4º Todas as atividades, mesmo as acima informadas, deverão ser suspensas aos domingos e feriados, excetuando aquelas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, XIII e XX

"Art. 12.

I -

.....

f) a fixação, sempre que possível, de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia;

.....

X - privilegiar, sempre que possível, a modalidade online com entrega em domicílio (delivery).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares específicas para o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o caput."

"Art. 13 Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pureza/RN se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica definido como obrigatório a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede de assistência e de atenção à saúde."

"Art. 15 Os velórios a serem realizados no âmbito deste município devem obedecer às normas estabelecidas neste artigo.

§ 1º As funerárias deverão disponibilizar urnas em locais abertos e ventilados, evitando aglomerações superiores a 50% (cinquenta por cento) da lotação prevista no alvará de funcionamento;

§ 2º As funerárias devem disponibilizar água, sabão, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), e tudo mais que for necessário para promover a higienização dos presentes;

§ 3º Não poderão ser disponibilizados alimentos, e nos casos das bebidas, devem existir copos suficientes que impossibilitem o compartilhamento;

§ 4º Os sepultamentos devem ocorrer sem aglomerado de pessoas e com no máximo com 10 (dez) pessoas presentes, que devem respeitar medidas de distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

§ 5º Recomenda-se que as pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do COVID-19 não compareçam a essas celebrações.

§ 6º Fica autorizada à Secretaria de Saúde Municipal de criar novas medidas para realização dos atos tratados neste artigo."

"Art. 16.

.....

II - vigorarão até 20 de maio de 2020."

Art. 4º Fica recomendado a oferta regular no âmbito do Programa Criança Feliz, com o retorno das visitas domiciliares através de estratégias de acompanhamento remoto (via telefone, whatsapp, vídeo ou outros meios de comunicação) que atendam as famílias acompanhadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pureza/RN, 06 de maio de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:25007B2F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060500004/20

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Casa Norte Ltda - CNPJ. 08.713.513/0001-51

Valor Global: R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais)

OBJETIVO: Aquisição de pulverizadores destinados às equipes responsáveis pelos programas da Assistência Social, para as ações de enfrentamento e combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

ORIGEM DOS RECURSOS: IGD/SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 06 de maio de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

CASA NORTE LTDA

CNPJ. 08.713.513/0001-51

Contratada

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:24C21D28**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES****GABINETE DO PREFEITO
CONVITE ESCLARECIMENTO**Prezado Senhor,
Francisco Rogério de Oliveira

A fim de instruir os processos 002905/2018-TC e 3076/2018-TC, convidamos Vossa Senhoria a comparecer dia 04 de Maio de 2020 as 09:00, na sala de Administração da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, perante a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 29 de 2020, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos contidos no processo acima mencionado.

Rafael Fernandes, 30 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ NERY FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

FRANCISCO CLEIDSON GOMES BATISTA

Membro

ALDEMIR BOSCO DE NEGREIROS

Secretário da Comissão de TC

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:03E5619C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 0117/2020 - GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 0117/2020 - GABINETE DA PREFEITA
RAFAEL GODEIRO/RN EM 05 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial à população, no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,
CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a confirmação da infecção pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte, onde também existem muitos casos suspeitos, em investigação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS inicialmente declarou existir uma epidemia e, posteriormente, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade pela infecção do novo Coronavírus (Covid-19) se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que existe a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 04, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual através da Mensagem nº 010/2020-GE, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte aprovou o estado de calamidade pública em dezenas de Municípios potiguares, após a decretação de estado de calamidade pública nesses Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Rafael Godeiro, na busca de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, adotou as medidas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 0110/2020**, de 23 de março de 2020, **Decreto Municipal nº 0111/2020**, de 30 de março de 2020, **Decreto Municipal nº 0112/2020**, de 02 de abril de 2020, **Decreto Municipal nº 0114/2020**, de 20 de abril de 2020 e **Decreto Municipal nº 0115/2020**, de 20 de abril de 2020, **Decreto Municipal nº 0116/2020**, de 27 de abril de 2020, todos devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN (Federal dos Municípios do RN);

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, após decretar estado de calamidade pública, buscou o reconhecimento desse estado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e as demais autoridades científicas e de saúde preveem que a pandemia causada pelo novo Coronavírus ainda perdurará por longo período em todo o território nacional brasileiro;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática da Administração Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação de serviços e atividades a essa realidade;

CONSIDERANDO que, gradualmente, algumas atividades podem voltar a ser realizadas, com restrições e de acordo com regras de segurança, conforme protocolados sanitários e de saúde;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado

do Rio Grande do Norte, e o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Rafael Godeiro/RN;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, incisos I e II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e no artigo 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria de saúde pública foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, julgamento este realizado em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim já foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal - STF através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que compete a Prefeita as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III, VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica OBRIGATÓRIO a toda a população, no território do Município de Rafael Godeiro/RN, A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL A PARTIR DO DIA 06 DE MAIO DE 2020, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único: Torna-se OBRIGATÓRIO que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma *docaput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º - Os munícipes do grupo de risco receberão da Prefeitura Municipal via Secretaria Municipal de Saúde as máscaras descritas no art. 1º; os demais que não se enquadrarem poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Saúde do Município e Ministério da Saúde.

Art. 3º - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º - A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer o uso das máscaras preferencialmente doméstica, nos termos previstos neste Decreto Executivo e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Torna-se OBRIGATÓRIO aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória, conforme reza os decretos anteriores.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer norma do presente Decreto ocasionará a aplicação das seguintes multas:

I – De R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física, por cada descumprimento;

II – De R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, por cada descumprimento, sendo que, no caso da presença de pessoas sem máscara de proteção facial no interior dos ambientes, a multa será aplicada por cada pessoa que estiver sem a máscara.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

§ 2º. Diante da constatação de descumprimento a qualquer norma deste Decreto, os Agentes de Saúde Pública do Município ou os Agentes de Vigilância Sanitária deverão notificar o infrator e relatar o ocorrido, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a adoção dos procedimentos legais e regulamentares de cobrança da multa.

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto e das demais normas jurídicas pertinentes poderá acarretar a punição do infrator nos termos do artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde Pública, os Agentes de Vigilância Sanitária e demais Secretarias Municipais competentes fiscalizarão o cumprimento das medidas impostas através deste Decreto, buscando, sempre que necessário e cabível, o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e de outras autoridades que sejam competentes para conhecer da matéria.

Art. 10º - O presente Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, ficando a sua prorrogação a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a avaliação periódica realizada pelos órgãos competentes para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2020.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:F81FCF91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 471/2020**

DECRETO Nº. 471/2020 - PMRC Riacho da Cruz / RN, 06 de maio de 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **MARIA DA LUZ LEITE AMORIM**; e

CONSIDERANDO que a mesma foi funcionária pública, tendo prestado relevantes serviços em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, 06, 07 e 08 de maio de 2020, no município de Riacho da Cruz/RN;

Art. 2º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, por 01 (um) dia, 06 de maio de 2020, no município de Riacho da Cruz/RN;

Art. 3º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Riacho da Cruz, em 06 de maio de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:73FB55F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020 – GP

Portaria nº 120/2020 – GP

Designa os Servidores para Exercer a função de Fiscais do contrato do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 012/2020 – Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores para Exercer a função de Fiscais de contratos do Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 012/2020 – Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN.

Fiscal: Wilson Caetano Costa de Souza, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 701.107.754-57 e Registro Geral sob o Nº 002.882.191 SSP/RN.

Fiscal Substituto: Daiana Conceição Lopes de Oliveira, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 014.413.034-30 e Registro Geral sob o Nº 1903083, Nº da Matrícula: 120230-2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 06 de maio de 2020.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:3E5FE666

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2020, no dia 19 de maio de 2020, às 11:30 horas, **objetivando:** Aquisição de Cestas Básicas para doações as famílias reconhecidamente carentes deste município de Rio do Fogo/RN, o Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, **Maiores Informações,** telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: cplriodofogo@hotmail.com.

Rio do Fogo/RN, 06 de maio de 2020.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:4044CD15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2904001/20-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de material de proteção individual, mitigando o processo de exposição, contaminação e infecção de profissionais e população, para as medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública ao novo coronavírus COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme diploma legal supracitado,

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa RAMON F DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 32.759.332/0001-40, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 06 de Maio de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:4115E831

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29040001/20-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de material de proteção individual, mitigando o processo de exposição, contaminação e infecção de profissionais e população, para as medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública ao novo coronavírus COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020.

Favorecido.....: RAMON F DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 32.759.332/0001-40

Valor.....: R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 06 de Maio de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9B12E187

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 0010 DE 2020

DECRETO Nro 00010/20, de 02 de Março de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R\$ 21.990,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00499/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 21.990,00(Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$21.990,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Março de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05.02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0081 2.021	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCEV		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	790,00
08 244 0081 2.022	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	15.000,00
08 244 0081 2.024	Piso Básico Fixo - PBF		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	6.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			21.990,00
TOTAL GERAL			21.990,00

Ruy Barbosa, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05.02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0081.2.021	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			790,00
08.244.0081.2.022	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
08.244.0081.2.024	Piso Básico Fixo - PBF		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			1.200,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			5.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			21.990,00
TOTAL GERAL			21.990,00

Ruy Barbosa, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E3F9F313

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29040001/20-TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, combinado com o artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa RAMON F DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n.º 32.759.332/0001-40, referente à aquisição de material de proteção individual, mitigando o processo de exposição, contaminação e infecção de profissionais e população, para as medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública ao novo coronavírus COVID-19, com base na Lei n.º 13.979/2020, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 06 de Maio de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E06A149A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200047

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): RFS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 26.421.343/0001-13.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de Polo de Academia da Saúde na Praça do Conjunto São José, município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 76.732,90 (setenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 0602.103010075.1.087 Construção de Polo de Academia da Saúde, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 76.732,90

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 22 de Abril de 2020

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:C394908A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 642/2020

Portaria de diária nº 642/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Centro de Diálise, no dia 01 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:54B13017

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 643/2020

Portaria de diária nº 643/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Centro de Diálise, no dia 04 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:B0536741

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 644/2020

Portaria de diária nº 644/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 04 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:6AA7E4C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 645/2020

Portaria de diária nº 645/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para transportar paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 04 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:B8EC14AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 646/2020

Portaria de diária nº 646/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 04 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:1630FF8E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 647/2020

Portaria de diária nº 647/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matricula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, No dia 29 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 06 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:30AB4A9D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 639/2020

Portaria de diária nº 639/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 03 de Maio de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 05 de Maio de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:4D116143

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0984/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 984, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUDSON PEREIRA DE BRITO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus, através do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 979, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV, com infecções e doenças oncológicas;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em

questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 980 de 02 de abril de 2020, na qual dispôs sobre a situação de emergência, bem como definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO, os estudos científicos que assegura a eficácia do uso de máscaras faciais para conter a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), protegendo assim, de forma adequada a saúde da população santanense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN o uso de máscara de proteção facial para o deslocamento de pessoas nas vias públicas, bem como, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições financeiras e demais serviços autorizados a funcionar, inclusive, em filas, para os usuários, clientes, funcionários e servidores de tais estabelecimentos, instituições, órgãos e serviços, como medida suplementar para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

I - As máscaras de proteção facial são de uso pessoal, não podendo ser compartilhadas.

II - Poderão ser utilizadas, máscaras não profissionais (máscaras de pano), desde que, esteja em conformidade com a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020CGGAP/DES/MS/SAPS/MS, acessível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Parágrafo Único- Demais disposições, aplica-se no que couber ao Município de Santana do Seridó/RN, o Decreto nº 29.668 de 04 de maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 06 de maio de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:7130ECB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº
003/2020

JUSTIFICATIVA 003/2020

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

Assim sendo, o município necessitou realizar serviços de manutenção do dessalinizador da Comunidade Tuiuiu, zona rural deste município, para proporcionar o abastecimento de água com qualidade para o consumo da população local. Logo, a não realização dos serviços de limpeza e manutenção do dessalinizador poderá causar danos à saúde daquela comunidade que faz uso deste bem que é vital para a sua subsistência. Diante dessas circunstâncias e pautado no princípio da supremacia do interesse público, fica evidente a essencialidade dos serviços em questão para que o município consiga dar continuidade aos trabalhos que vem sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora

em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a devida prestação do serviço público. Por conseguinte, justifica-se o pagamento da nota fiscal de número 0053, no valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta) reais ao fornecedor AQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.750.897/0001-90, referente aos serviços de manutenção do dessalinizador da Comunidade Tuiuiu, zona rural do município de Santana do Seridó/RN.

Publique-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:C262C160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº
004/2020**

JUSTIFICATIVA 004/2020

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

O município necessitou realizar serviços de manutenção do dessalinizador da Comunidade São Bento, zona rural deste município, visando proporcionar o abastecimento de água com qualidade para o consumo da população local. Logo, a não realização dos serviços de limpeza e manutenção do dessalinizador poderá causar riscos à saúde da comunidade que faz uso deste bem que é vital para a sua subsistência. Diante da necessidade e pautado no princípio da supremacia do interesse público, fica evidente a essencialidade dos serviços em questão para que o município consiga dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo executados.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a devida prestação do serviço público.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento da nota fiscal de número 0054, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos) reais ao fornecedor AQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.750.897/0001-90, referente aos serviços de lavagem química de membranas do dessalinizador da Comunidade São Bento, zona rural do município de Santana do Seridó/RN.

Publique-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:1EA75107

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº
005/2020**

JUSTIFICATIVA 005/2020

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

O município necessitou realizar serviços de manutenção do dessalinizador da Comunidade Espírito Santo, zona rural deste município, visando proporcionar o abastecimento de água com qualidade para o consumo da população local. Logo, a não realização dos serviços de limpeza e manutenção do dessalinizador poderá causar riscos à saúde da comunidade que faz uso deste bem que é vital para a sua subsistência. Diante da necessidade e pautado no princípio da supremacia do interesse público, fica evidente a essencialidade dos serviços em questão para que o município consiga dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo executados.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a devida prestação do serviço público.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento da nota fiscal de número 0055, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta) reais ao fornecedor AQUA VITAE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.750.897/0001-90, referente aos serviços de recuperação de membranas do dessalinizador da Comunidade Espírito Santo, zona rural do município de Santana do Seridó/RN.

Publique-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:4207CE7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO
SERIDÓ/RN**

PROCESSO Nº 22040008/2020 – FMS

DISPENSA Nº 016/20 - FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 10.709.689/0001-81

CONTRATADO: ALVES & TRINDADE CONFECÇÕES LTDA. CNPJ: 14.222.109/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS ARTESANAIS REUTILIZÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 06/05/2020 - Josilene Maria dos Santos Barros – CPF: 000.593.124-08 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Em 06/05/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:3FF57C4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020- SANTO ANTÔNIO/RN

MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020- SANTO
ANTÔNIO/RN

EMPRESA IMPUGNANTE: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.
02.678.428/0001-13,

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para
fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar, protetores e
serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota
própria e a serviço do município de Santo Antônio -RN

- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E
PRESSUPOSTOS DE AMISIBILIDADE

Nos termos do § 1º, Art. 24 do Decreto 10.024/2019, “A impugnação
não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos
responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a
impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de
recebimento da impugnação”

Bem como nos termos do item 11.1 do edital “Até 03 (três) dias úteis
antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa
poderá impugnar o presente Edital, devendo os interessados
formalizá-los por escrito, assinados, scaneados e enviados para o e-
mail pmsa.cpl45@gmail.com ou protocolizadas junto à Comissão
Permanente de Licitação – Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo
Antônio/RN – SANTO ANTÔNIO-RN, no horário de 08:00 às 13:00
horas”

sendo a impugnação recebida em 04/05/2020, ou seja, tempestiva a
impugnação apresentada.

São pressupostos de admissibilidade desta espécie de recursos a
tempestividade, a fundamentação fática e jurídica e o pedido de
reforma do instrumento convocatório.

Verifica-se que é presente na impugnação a manifestação fática e
jurídica e o requerimento de reforma do instrumento convocatório.
Sendo assim, presente os requisitos de admissibilidade, passa-se à
análise de mérito.

- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA impugna pela
alteração do Edital, Afirma que referente a ilegalidade cláusula
discriminatória e ilegal, visto que exige, o prazo de fabricação do pneu
terá que ser igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega,
sendo verificado no “DOT” quando da entrega, exigências que
impossibilitam a cotação de produtos importados. retificar e retirar
que a fabricação seja igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento
da entrega

- DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

o Município de Santo Antônio-RN, por meio do procedimento
administrativo de licitação nº014/2020, objetiva a contratação de
empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de
ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos
da frota própria e a serviço do município de Santo Antônio -RN. A

insurgência do impugnado é especificamente com relação ao item
7.18 do termo de referência, que possuem o seguinte texto:

7.18 As marcas dos PNEUS ofertados terão que atender as
especificações do INMETRO, como sendo PIRELLI, GOODYEAR
ou similar da mesma qualidade ou superior, tendo que conter prazo de
validade e demais normas que garantam a segurança dos veículos,
sendo que o prazo de fabricação terá que ser igual ou inferior a 06
(seis) meses no momento da entrega, devendo constar a garantia dos
pneus de no mínimo 01 (um) ano

Como se vê, os itens citados se referem a exigências da fabricação que
foram definidas pela administração, pois veem isto como forma de
mais segurança para os meios de transportes do município, uma vez
que pneus com mais de 01 (um) ano de fabricação começam a
demonstrar algumas inconformidades, e estas exigências estão em
consonância com o poder discricionário, observe:

Verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório
possuem respaldo no poder discricionário da administração pública,
dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o
caráter competitivo do certame.

“A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios
para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher
a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser
considerada um limite da discricionariedade.”

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São
Paulo: Malheiros, 2002. **BRASIL. Constituição da República
Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. DI PIETRO,
Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo:
Atlas, 2000. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito
Administrativo**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. MEIRELLES,
Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo,
Malheiros, 2001. **Direito de Construir**. 8ª ed. São Paulo, Malheiros,
2000. MOREIRA, Neto e Diogo Figueiredo. **Legitimidade e
Discricionariedade**. Rio de Janeiro, Forense, 2002.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de
realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições
de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência
discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da
licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a
discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais
corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa
faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a
Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o
contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com
antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas
serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a
reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento
convocatório da licitação determina as condições a serem observadas
pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento
convocatório complementa a vinculação à lei. (Marçal Justen Filho,
em sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos
Administrativos**, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls. 70).

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos, bem como pelas
justificativas apresentadas, julga-se improcedente a impugnação
interposta pela LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.678.428/0001-13,
mantendo o edital em todos os seus termos.

- DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Diante do exposto, DECIDE este Pregoeiro conhecer da impugnação
interposta pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA,
julgando-a **improcedente**, permanecendo inalteradas as informações
contidas no Edital e seus anexos.

Santo Antônio/RN, 06 de maio de 2020

VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃOPregoeiro
Pregoeiro**Publicado por:**
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D7BE6B4C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO
ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 180101/2017****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº
180101/2017****Contratante:**Município de São Bento do Norte/RN – CNPJ:
08.114.514/0001-80**Contratada:**Marilza Soares do Nascimento Santos – CPF
156.329.974-32**Objeto:**Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 180101/2017
referente a Locação de imóvel para funcionamento da sede da
Secretaria Municipal de Agricultura.**Data de Assinatura:**07 de janeiro de 2020**Prazo de Vigência:** 19/01/2020 a 31/12/2020.**Amparo Legal:** art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº
180101/2017.**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Constitucional

MARILZA SOARES DO NASCIMENTO SANTOS

Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:72C6A963**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO
ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 260801/2015****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº6 ao CONTRATO Nº
260801/2015****Contratante:**Município de São Bento do Norte/RN – CNPJ:
08.114.514/0001-80**Contratada:**GERNIRA DE CASTRO MENEZES – CPF
041.324.084-34**Objeto:**Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº
260801/2015.**Data de Assinatura:**31 de dezembro de 2019**Prazo de Vigência:** 01 de janeiro de 2020 a 03 de setembro de 2020.**Amparo Legal:** art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº
2608001/2015**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Constitucional

GERNIRA DE CASTRO MENEZES

Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:E6FC090C**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº018/2020 PROCESSO DE Nº 060403/2020**O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e
ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente,
considerando o incomensurável interesse público; considerandotambém, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico,
HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO, junto a **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **17.570.889/0001-45**
para a **Aquisição de estantes em aço para atender as necessidades
das secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do
Norte/RN.**, no valor global de R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos
e vinte reais);, ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 30 de abril de 2020.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:FA24AD2D**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 05 DE MAIO DE 2020.**Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento
do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do
Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras
providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e
demais.**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão
da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19
(novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de
março de 2020;**Considerando** a declaração de estado de calamidade pública em razão
da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19
(novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de
abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do
Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020;**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de
06 de fevereiro de 2020;**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde
(OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de
se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços
coletivos mediante o isolamento social, a fim mitigar a disseminação
do novo coronavírus (COVID-19);**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta
eficácia e vêm sendo adotadas em outros estados e países para
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo
coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a
saúde e a vida da população são-bentense;**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das
medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)
decretadas no Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos Decretos
nº 29.512, de 13 de março de 2020, 29.541, de 20 de março de 2020,
29.556, de 24 de março de 2020, 29.583, de 1º de abril de 2020 e
Decreto 29.668, de 04 de maio, igualmente do ano em curso (2020),
que dispõem sobre medidas de enfrentamento à Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus
(COVID-19);**Considerando** os Decretos Municipais nº 95, 96, 97, 98 e 100, que
dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional decorrente do coronavírus e
medidas temporárias e adicionais de prevenção ao contágio ao
COVID-19, no âmbito do Município;**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de
isolamento social adotada neste Município;**Considerando** a competência concorrente normativa e administrativa
municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao
coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020, conforme Decreto Municipal n. 100, de 24 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica suspenso toda e qualquer aglomeração na Praia do Farol e demais praias do Município, limitando-se a utilização à prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, observadas às recomendações da autoridade sanitária municipal de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco metros) entre os usuários.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibida aglomeração de banhistas, inclusive de uma mesma família, bem como a utilização de tendas, cadeiras, mesas, churrasqueiras ou similares e existentes em virtude das medidas de isolamento adotadas neste Município.

Art. 3. Fica determinado no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais em deslocamentos nas vias públicas, filas externas e internamente nos comércios com funcionamento autorizados pelo Decreto Estadual nº 29.634, 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020, e Decreto Municipal n.100, de 24 de abril de 2020, bem como nas ruas.

§1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, mesmo durante expediente interno, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), o uso obrigatório de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais.

§2º Aplica-se, igualmente, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais a todas as empresas privadas instaladas neste Municípios, em todos os seus departamentos, cujo funcionamento estão autorizados pelo Decreto Estadual nº 29.634, 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020, e Decreto Municipal n.100, de 24 de abril de 2020.

§3º Se aplica, de igual modo, ao transporte individual de passageiros (lotação) e taxis;

§4º O disposto no caput deste artigo, estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, praças ou similares;

§5º Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção.

§6º A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DES/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Ficam suspensos o funcionamento de restaurantes, inclusive os localizados na Praia do Farol, lanchonetes, padarias, churrasquinhos, praças de foodtrucks, bares e similares, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados em território municipal, salvo para entrega em domicílio (delivery), e como pontos de coleta (takeaway), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, e garantindo a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários durante o serviço em delivery e takeaway.

Art. 5º. As empresas que transportam seus empregados fornecendo transporte coletivo deverão fornecer mascarás, inclusive para uso durante o trajeto, respeitando as medidas estabelecidas no Decreto n. 100, de 24 de abril de 2020.

Art. 6º. Os passageiros, caminhoneiros e trabalhadores que desembarquem em território municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, oportunidade em que deverão as empresas privadas a que estiverem vinculados, obrigatoriamente, enviar nome, telefone e endereço onde ficará em quarentena à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspensos deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária municipal, utilizando máscara de proteção, industrial ou caseira, limitando ao atendimento de 01 pessoa por família por atendimento em seu interior.

Art. 8. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito deste Município se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 9. As pessoas jurídicas autorizadas a funcionar deverão exigir dos clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento do art. 3º, §2º, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor mínimo previsto no art. 12, II, Decreto nº 100, de 24 de abril de 2020, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

Art. 10. O descumprimento ao art. 3º, §4º, submeterá a pessoa natural, unicamente, ao processamento pela infração cometida ao artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção pecuniária de multa de 3% (três por cento) do valor mínimo previsto no art. 12, I, do Decreto nº 100, de 24 de abril de 2020, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 11. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto para fins de enfrentamento da propagação da COVID-19, ensejará ao infrator a aplicação, além da multa prevista no art. 9 e 10 deste Decreto, a multa diária prevista no art. 12, do Decreto nº 100, de 24 de abril de 2020, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal.

Art. 12. As multas de que trata o art. 12, do Decreto nº 100, de 24 de abril de 2020, e os arts. 9 e 10, deste Decreto, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, criado por Lei Municipal.

§ 1º Caso não adimplidas no prazo legal, as multas de que trata o caput serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Para fiscalização das medidas supracitadas fica estabelecido a participação da Polícia Militar e profissionais da Vigilância Sanitária, dentre outros;

Art. 14. As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de maio de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9E1AF9A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ERRATA DECRETO Nº 094/2020

ERRATA
DECRETO Nº 094/2020
CREDITO EXTRAORDINÁRIO
TABELA I
 Onde se lê:
 RECEITA

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALORES
1.1.0.0.00.0.00	RECEITAS	450.000,00

DESPESA

CÓDIGOS	DESPESA	VALORES
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,00

Leia-se:

RECEITA

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALORES
1.1.0.0.00.0.00	RECEITAS	50.000,00

DESPESA

CÓDIGOS	DESPESA	VALORES
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00

São Bento do Trairi, 06 de maio de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
 Prefeito.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:4D76ADE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2020.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 025/2020.
PROCESSO Nº 0129.04/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 30 de abril de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **SANBRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 41.001.645/0001-26**, cujo processo CONSISTIRÁ na **Contratação de interessado no fornecimento de Napinha para capotes impermeáveis (70% PVC 30% substrato)**, no importe global de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

São Bento do Trairi/RN, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:C33CA951

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 417/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): JANE MEDEIROS DE ARAUJO

04098445433 **CNPJ/CPF:** 22.612.119/0001-58 **OBJETO:** Contratação de empresa para confeccionar Máscaras em tecido como também em TNT, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Fernando/RN. Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus* responsável pelo surto que teve início em 2019. Considerando o Decreto Nº. 29.512, de 13 de março de 2020, e alterações posteriores que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *Coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual. Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 para dispor sobre procedimento para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavírus*. A Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, em data de 20 de março de 2020, também decretou situação de emergência, acompanhando os decretos estaduais, para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como citada inicialmente, diante disso várias medidas administrativas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública foram tomadas, mediante a expedição do Decreto Municipal n.º 0255/2020. Dito isso este município necessita da contratação de empresa que possa confeccionar **Máscaras em tecido**, como também em TNT, visando atender a atenção básica de saúde, mas precisamente serem ofertadas aos grupos de risco, já que são pessoas mais vulneráveis para se contaminar, sendo assim esta secretaria busca da o suporte básico para que essas pessoas possam ter maiores cuidados, e que não venham se contaminar. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Maio de 2020. **Vigência:** 06 de Maio de 2020 a 06 de Junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JANE MEDEIROS DE ARAUJO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 06 de Maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:833C01B3

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 421/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;
 CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.002,98.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DEBA93A8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 422/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.799,49.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B5CB3B30

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 423/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.507,18.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:AC4451B1

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 424/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.572,06.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3BD33925

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 425/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.392,51.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D53FFD4C

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 426/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.512,21.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EC7CD3D3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 427/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.202,88.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F1553F2E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 428/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.623,93.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3FCB5928

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 429/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.302,23.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A411B18F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 430/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.743,46.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:12D93035

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 431/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.782,84.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DD13362C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 432/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.643,88.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:03470545

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 433/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI,

inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.568,07.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:0DE0180B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 434/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.170,64.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:9417165E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 435/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.885,12.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0366B3C0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 436/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.225,68.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:68BF8336

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 437/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.042,88.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8FBDF38

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 438/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.627,92.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:69339D14

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 439/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.957,08.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:74B8D7F7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 440/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.445,84.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:58BA75DF

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 441/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 3.021,52.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:99ECFB67

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 442/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 3.137,28.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E35C64AD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 443/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 2.504,32.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:31221381

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 444/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 378,40.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:37601697

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 445/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEL, neste município, para a empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.528.692/0001-39, no valor total de R\$ 1.400,49.

São Fernando/RN, 06 de maio de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:46B85A2A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0258/2020 – PMSF/RN
(RETIFICADO)**

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 101.175,00 (CENTO E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 07 de abril de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

* *REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:60D44870

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN VIGÉSIMO QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

A Prefeita do Município de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, Lydice Araújo de Medeiros Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

CONVOCAR/NOTIFICAR, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800115-25.2020.8.20.5152, o candidato, abaixo relacionado por ordem de classificação, aprovado no Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado em 04 de abril de 2016 a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias os documentos exigidos no Anexo I deste Edital para que seja procedida a necessária nomeação na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, 06 de maio de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO:

CARGO	Nº INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
G01-MOTORISTA	0037		CICERO FEBRONIO DE AZEVEDO	014

-DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADO PELO CANDIDATO CONVOCADO:

Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
C.P.F - Original e Fotocópia;
Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
CTPS (Carteira de trabalho) – Original e Fotocópia
Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico do trabalho credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
Carteira de Habilitação para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, conforme consta no edital do concurso;
Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
Comprovante de Endereço;
Certidão de Nascimento dos filhos quando for o caso.

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:2DDB29CD

GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN VIGÉSIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

A Prefeita do Município de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, Lydice Araújo de Medeiros Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

CONVOCAR/NOTIFICAR, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800073-73.2020.8.20.5152, a candidata, abaixo relacionada por ordem de classificação, aprovada no Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado em 04 de abril de 2016 a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias os documentos exigidos no Anexo I deste Edital para que seja procedida a necessária nomeação na forma estabelecida na Lei Complementar nº 001/2001, que dispõe

sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito da candidata a ser nomeada, nos termos expostos abaixo.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, 06 de maio de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CONVOCADA:

CARGO	Nº INSCRIÇÃO	DE CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
A01 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0046	MARIA DO SOCORRO LIMA	003

-DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CANDIDATA CONVOCADA:

Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
 Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
 C.P.F - Original e Fotocópia;
 Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
 CTPS (Carteira de trabalho) – Original e Fotocópia
 Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
 Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
 Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
 Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
 Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
 Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
 Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico do trabalho credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
 Carteira de Habilitação para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, conforme consta no edital do concurso;
 Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
 Comprovante de Endereço;

Certidão de Nascimento dos filhos quando for o caso.

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:5B8C80E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 088/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, Prefeita Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 59º, incisos VI e nos termos do art. 5º da Lei nº 631 de 02 de maio de 2012,
 RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC:

MEMBRO	FUNÇÃO
JOÃO BATISTA PEREIRA DE MEDEIROS	COORDENADOR
DANILO CÁSSIO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO
JÚLIA ISABEL DE ARAÚJO MEDEIROS	SETOR TÉCNICO
MAILSON SOUZA MARIZ JÚNIOR	SETOR OPERATIVO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 20 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:1FCEDDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 094/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR INTERSECTORIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **COMITÊ GESTOR INTERSECTORIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** do Município de São João do Sabugi/RN.

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ÓRGÃO REPRESENTADO
Mônica Morais Fernandes	Thaysla Freitas Soares	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Livanda Lopes de Moraes	Maria do Destêrro Fernandes da Costa	Secretaria Municipal de Educação
Romualdo Calisto Medeiros Souza	Floripes Lins Gorgonio	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
Matheus de Souza Galvão	Cintia De Cássia Medeiros	Secretaria Municipal de Saúde
Andressa Garcia de Medeiros Fernandes	Dercílio Moraes	Conselho Tutelar
Samara Najala Lucena Araújo	Maria da Penha de Araújo	CMDCA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 20 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:7AED35CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 100/2020 DISPÕE SOBRE A MOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **Prefeita Municipal de São João do Sabugi (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de São João do Sabugi/RN.

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ORGÃO REPRESENTADO
Samara Najala Lucena Araújo	Séfora Maria de Lucena Medeiros Alencar	Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Livanda Lopes de Moraes	Maria Do Desterro Fernandes da Costa	Secretaria Municipal de Educação
Cintia de Cássia Medeiros	Silas Bergsten de Medeiros	Secretaria Municipal de Saúde
Maria da Penha de Araújo	Suedja Nájara Lucena de Araújo	Igreja Católica / Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Aldenir Araújo de Moraes	Valtênio Lucena de Araújo	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais / Grupo de Escoteiro.
Thiago Alexandre Vieira Jório Machado	Cipriano Alves da Costa Neto	Loja Marçom Manoel Abigail / Ordem dos Demolay.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 04 de maio de 2020

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:11F1BBC7

SETOR DE LICITAÇÕES
**EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 076/2020 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de reforma no telhado do Ginásio Poliesportivo Ivanilson Cavalcanti, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº8.666/93.

NOME DO CREDOR: RAIMUNDO NONATO MORAIS DE MEDEIROS 81398840491, inscrita no CNPJ sob o nº 20.542.687/0001-02, perfazendo o valor total de R\$ 7.233,79 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:56E8975C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para os serviços de capeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, camada de rolamento com espessura de 4,0cm, inclusive varrição e pintura de ligação em diversas ruas do Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: A. G. C Construções & Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.591/0001-52, situada na Rua: José de Alencar, 916, Sala 0704 - Ilha do Leite – Recife/PE. VALOR GLOBAL: R\$ 2.556.840,00 (Dois Milhões Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Reais).

São José de Mipibu/RN, 04.05.2020.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS
Presidente CPL/PMSJM.

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:3F2BEA46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081, DE 05 DE MAIO DE 2020.

*Nomeia candidato aprovado no Concurso Público –
Edital nº 001/2015.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2015, homologado através da Portaria nº 023, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1644, de 19 de abril de 2016, **CONSIDERANDO** que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas no Edital nº 001/2015 e na Portaria nº 062, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2242, de 31 de março de 2020,

RESOLVE:

I – Nomear **ALISSON FERNANDO DE ARAÚJO MEDEIROS** para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com a Lei Complementar nº 057, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.

II – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de abril de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:5393C331

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 028/2019 PROC. LICITATÓRIO MSJS/
RNº 041/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – RN; **CONTRATADA:** MATIAS E LEITÃO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à Consultoria de Investimentos autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e uso de sistema para elaboração dos formulários para envio do DPIN, DAIR e APRS, exigência do Ministério da Previdência Social; VIGÊNCIA: 27 de abril de 2020 e termo final em 26 de abril de 2021; SUBSCRITORES: Izabel Cristina Dantas Cirne – pelo Contratante e Felipe Rocha Silva – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 24 de abril de 2020.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente do IPREV SJS

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:CA8BE136

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2020**

OBJETO: Contratação de serviços de abastecimento de água bruta e água potável.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa NILTOMAR SEVERINO DOS SANTOS 59783664468, CNPJ nº 36.239.246/0001-68, objetivando a Contratação de serviços de abastecimento de água bruta e água potável, com o valor total julgado de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 04/04/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:446B2D78

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
018/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa NILTOMAR SEVERINO DOS SANTOS 59783664468, CNPJ nº 36.239.246/0001-68, objetivando a **Contratação de serviços de abastecimento de água bruta e água potável**, com o valor total julgado de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 04/04/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:67F711E2

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 031/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública na área do Município de São Miguel afetado por desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os artigos: 8º e 53, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, e principalmente no Município de São Miguel.

Considerando a necessidade de respostas céleres para evitar a proliferação da COVID-19 e de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no Município de São Miguel, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pela COVID-19;

Considerando a confirmação de milhares de pessoas infectadas e dezenas de óbitos decorrentes da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado, relatados em boletins diários da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível III – Desastre de Grande Intensidade”, a incidir a decretação de “Estado de Calamidade Pública”, conforme disposto nos arts. 2º, “c” e §§ 3º e 4º, e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional (Ministério do Desenvolvimento Regional –MDR);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada “Estado de Calamidade Pública” no Município de São Miguel, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III – Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Miguel-RN, 06 de maio de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:F8FF0411

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 117/2020-PMSM

O Prefeito de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe faculta a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Senhor (a) **JOSÉ ALTAIR SILVA BEZERRA, Guarda Municipal, matrícula n.º 130297-3, lotado na Secretaria Mun. de Administração e Finanças;**

04 (quatro) diárias no valor de R\$ 206,25 (Duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), cada perfazendo um valor total de **R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais)** com destino a cidade de Natal/RN, para decorrer com despesas de alimentação e transporte na supracitada cidade, com a finalidade de participar de: Curso de Instrutor de ROMU, Gerenciamento de crise e negociação, taser ou spark, patrulha urbana, técnicas de contenção, direção evasiva, abordagens a pessoa e veículos, simulação de emboscadas veicular, no período de 04/05/2020 a 07/05/2020, conforme processo n.º 01955/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 04 de maio de 2020, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

São Miguel/RN, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:092EFE90

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2020 –
COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura contratação de prestação de SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para exercer suas atividades laborais na rede municipal da atenção básica, conforme termo de referência no site www.portaldecompraspublicas.com.br. As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 08 de maio de 2020, as 10h00min, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência e Projeto Básico encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 06 de maio de 2020.

DAVI SILVA SOUZA
Orçamentista

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F4CB37D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso / RN
CNPJ: 01.612.396/0001-28
Contratado PNEU'S SHOP LTDA
CNPJ: 09.524.685/0001-40
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Data da Assinatura do Termo: 01/04/2020
Vigência: 31/12/2020
OBS: Esse Aditivo é oriundo do Contrato n.º 003/2019 Ata de Registro n.º 003/2019

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:BCF29F3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 072 -DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS PERANTE O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 072/2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante o Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal e art. 231, do CTM;

Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso;
Considerando o número expressivo de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em que os contribuintes demandam por parcelamentos para sua quitação;
Considerando a clara disposição do art. 231 do Código Tributário Municipal, que estabelece o parcelamento e determina sua regulamentação pelo Poder Executivo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Ordinário de Regularização Tributária Municipal de São Miguel do Gostoso (SORTM), nos termos deste Decreto, em regulamentação do art. 231, do CTM.

§ 1º Poderão aderir ao SORTM pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O SORTM abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, lançados ou registrados em procedimento administrativo, inscritos em dívida ativa ou em execução judicial, vencidos até a data do pedido de inclusão no Sistema.

§ 3º A adesão ao SORTM ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao SORTM implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o SORTM, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas neste Decreto;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no SORTM e dos débitos vencidos após a data-base do parcelamento, inscritos ou não em dívida ativa do Município; e

IV - o cumprimento regular das obrigações com o fisco Municipal.

§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§6º - Os débitos serão atualizados conforme as regras estabelecidas no CTM ou em lei específica até a data da inclusão no SORTM, após sua inclusão, os débitos consolidados receberam as atualizações e juros estabelecidos neste Decreto.

§7º - Para fins do SORTM considera-se débito à ser parcelado o valor principal, sua atualização, multas e remuneração da mora e demais acréscimos estabelecidos por lei, incidentes até à data de inclusão no sistema, após esta, incidirá tão somente às atualizações das parcelas, conforme estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, o sujeito passivo que aderir ao SORTM poderá liquidar os débitos por ele indicados por meio do pagamento da dívida consolidada em até dez prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

Entrada correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) não podendo ser inferior a parcela mínima;

Será distribuído o valor correspondente à percentual correspondente ao saldo remanescente, em até dez prestações mensais e sucessivas.

§2º - As parcelas terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês, podendo ser quitada antecipadamente.

§3º - As parcelas serão acrescidos mensalmente a taxa SELIC.

§4º - Para fins de cálculo da parcela deverá ser mensalmente atualizado o valor do débito parcelado por meio da incidência da taxa SELIC e dividido pela fração correspondente da parcela.

Art. 3º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos neste Decreto será de:

I - 15 UFIRM, quando o devedor for pessoa física;

II - 60 UFIRM, quando o devedor for pessoa jurídica optante do Simples Nacional; e

III - 150 UFIRM, quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional.

Art. 4º Para incluir no SORTM débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial, à exclusivo critério da administração.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Tributação de São Miguel do Gostoso como condição para a adesão ao SORTM.

§ 3º A desistência e a renúncia judicial, será aceita sob a condição de homologação pelo juízo, caso não ocorra o parcelamento será revogado e os valores pagos serão considerados pagamento parcial definitivo do débito, sendo deduzido do montante principal.

Art. 5º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º deste Decreto.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o saldo remanescente de depósitos na Secretaria Municipal de Tributação somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação dos montantes dos créditos de tributos utilizados para quitação da dívida, conforme o caso.

§ 4º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta do Tesouro Municipal até a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao SORTM e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto nos arts. 2º deste Decreto.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao SORTM fica condicionado ao pagamento do valor da entrada e cumprimento das demais condicionantes.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 7º Observado o direito de defesa do contribuinte, implicará exclusão do devedor do SORTM e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria Municipal de Tributação, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei no 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes; ou

VII - a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 4º do art. 1º desta Lei por três meses consecutivos ou seis alternados.

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do SORTM, os valores liquidados com os créditos de que trata os arts. 2º deste Decreto serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do caput deste artigo.

§3º O retorno da cobrança dos débitos devolve à incidência, conforme regulado na legislação própria, da forma de atualização monetária e remuneração da mora.

Art. 8º. A opção pelo SORTM implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular,

desde que destine o valor à quitação integral e em única parcela dos débitos junto ao Município, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 9º. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da entrada, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§1º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela, conforme cálculo inicialmente apresentado.

§2º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§3º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§4º Cumpridas as condições estabelecidas neste artigo, o parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido; e

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado.

§5º É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

I - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos;

II - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação; e

III - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada.

§6º No caso de pedido de novo parcelamento sobre o mesmo débito já objeto anterior de parcelamento que restou por qualquer razão revogado, a parcela de entrada deve sofrer um acréscimo de 50% cumulativo à cada novo pedido de parcelamento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Tributação, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:AA5C89EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº 14030001/2017

Termo distrato ao contrato nº 14030001/2017 do Pregão Presencial nº. 012/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI. Contratada: SELMA MARIA DE AZEVEDO MARIZ. Objeto: rescindir amigavelmente, o contrato de serviços de consultoria especializada e direcionadas as metas da Secretaria Municipal de Saúde para realização das ações de promoção à saúde implantação e avaliações contínuas do processo preventivo e assistencial em saúde do município, para otimizar indicadores e resultados que apontem a eficiência na utilização dos recursos da vigilância à saúde através do sistema municipal de saúde e demais serviços no centro de atenção psicossocial, na policlínica e rede relacionada em projetos do Ministério da Saúde. Base legal: Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Data de assinatura em 27/04/2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:C0736C5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 013/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a Srª. SONIA DE MELO BEZERRA COSTA, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 3557, inscrita no CPF sob o nº 971.270.784-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao primeiro quinquênio trabalhado que compreende o período de 2008 a 2012 e seu período de gozo será entre 05 de maio a 02 de agosto do ano de 2020.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 05 de maio de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C896D687

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 034/2020-GP, DE 06 DE MAIO DE 2020

DESTITUI USUÁRIO GERENCIADOR NA OPERAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR DO TCE/RN

A Prefeita do Município de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo qualificada da atribuição de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Eliene Marlene Dantas de Araújo
CPF nº 968.xxx.xxx-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 06 de maio de 2020

Publique-se e Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7DC88C67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020-GP, DE 06 DE MAIO DE 2020

DESIGNA USUÁRIO GERENCIADOR NA
OPERAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR DO
TCE/RN

A Prefeita do Município de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Larissa Rayana Medeiros dos Santos Vasconcelos
CPF nº 071.xxx.xxx-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 06 de maio de 2020

Publique-se e Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:212001B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020-GP, DE 06 DE MAIO DE 2020

NOMEIA GESTORA E TESOUREIRA DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 204 de 03 de novembro de 1992, que cria o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/RN,

RESOLVE

Art. 1º Nomear LARISSA RAYANA MEDEIROS DOS SANTOS VASCONCELOS, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 071.873.464-50 para função de gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.261.481/0001-05;

Art. 2º Nomear MARIA APARECIDA DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Finanças, portadora do CPF 031.977.534-88 para função de tesoureira do referido Fundo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de maio de 2020

Publique-se e Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0550D197

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa AGRONORTE COMERCIO LTDA EPP, referente à Compra de equipamento para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura deste município. Portanto solicito a vossa autorização para efetuar a compra acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 06 de Maio de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:FF2CBB33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMERCIAL CASA DO BEBE LTDA, referente à compra de material para kit bebe para atender as gestante carente do grupo de gestante cadastrado no programa CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social deste município. Portanto solicito a vossa autorização para efetuar a compra acima citado. . Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 06 de Maio de 2020

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BA9A05A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020 SRP –
PROCESSO Nº. 204.016/2020

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão nº. 011/2020, com o Objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Café da manhã; Almoço e Jantar) para atendimento das necessidades do município de Serra Caiada/RN, para serem consumidas sob demanda, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 20 de maio de 2020 a partir das 14:00 horas, edital disponível na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 06 de maio de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D3EB1852**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 SRP –
PROCESSO Nº. 102.029/2020**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão nº. 001/2020, com o objetivo de Registro de preços para Aquisição de materiais médico hospitalar e correlatos para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde deste município e do Hospital e Maternidade Dona Teca, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07/05/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 20/05/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/05/2020, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 20/05/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 06 de maio de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:6830E171**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1022/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.****LEI Nº 1022/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, Prefeita Constitucional do Município de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Serra Caiada, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Caiada, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021.

Art. 2º -O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2021 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º -As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Serra Caiada.

Art. 4º -Ficou Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2018/2021 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO I
PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES**

Art. 5º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2018/2021.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º - A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - Paracumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2021.

Art. 8º - Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º - Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10 - As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2021, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência própria, conforme legislação vigente.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às

despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - Nocaso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2020.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13 - Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - Nocaso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º - Aregra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - Durante o exercício de 2021, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º - As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 011/2016, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º - As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Serra Caiada;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 15 - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17 - A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2021, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - A determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I - cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II - execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III - cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º - Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - Alimitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisões dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e
- X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;
- XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;
- XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23 - Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2021 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º - Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º - Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25 - Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual para 2021 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31 - Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - Nocaso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º - Osaumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - Alei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

**CAPÍTULO VIII
CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 33 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34 - Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35 - Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e realocação de despesas, para fins de ajuste do Quadro Detalhamento de Despesas.

**CAPÍTULO IX
RENÚNCIA FISCAL**

Art. 36 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2020, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, em 06 de maio de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:90AADA52

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1023/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.****LEI Nº 1023/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre o programa de parcelamento de débitos - PPD, autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, Prefeita Constitucional do Município de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PPD
Seção I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública vencidos até 31/12/2019.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º Não estão incluídos neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§2º Caso exista defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Art. 3º O Programa de Parcelamento de Débito - PPD não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias.

**Seção II
Do Pedido de Parcelamento**

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios do Programa de Parcelamento de Débito - PPD o devedor deverá requerer junto ao Setor de Tributação do Município, e após o deferimento fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§1º O Setor de Tributação do Município deverá analisar os pedidos de Parcelamento de Débito - PPD até o último dia útil do mês subsequente ao período de adesão ao programa.

§2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, não será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei poderá depender de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§5º Em caso de parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:

I - Garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor venal, ou sobre imóvel localizado no Estado do Rio Grande do Norte, por valor de avaliação feita pela comissão de avaliação ou, na sua ausência, pelo valor constante no boleto do IPTU, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

II - garantia bancária;

III - garantia pessoal, própria ou de terceiros;

IV - Caução de bens.

§6º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, por até 60 dias, o prazo fixado no §1º deste artigo.

Seção III**Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios**

Art. 5º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

- I** - Principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de imposto e/ou débitos municipais;
- II** - Atualização monetária;
- III** - multa moratória;
- IV** - Juros moratórios; e
- V** - Demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos:

- I** - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas;
- II** - em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) de juros e multas;
- III** - em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) de juros e multas;
- IV** - em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multas;
- V** - em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta) por cento de juros e multas;
- VI** - em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e multas;
- VII** - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) de juros e multas;

Parágrafo Primeiro. A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Parágrafo Segundo. O acréscimo pelo parcelamento será calculado com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, fixada para o mês da adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD.

Art. 7º O parcelamento do débito cuja cobrança esteja judicializada, o devedor arcará com o pagamento os honorários advocatícios na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do débito repactuado, bem como as despesas judiciais pertinentes.

Art. 8º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 9º O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD.

§1º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no dia útil da quinzena correspondente à do pagamento da primeira prestação.

§2º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 6º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas.

Art. 10º No pagamento de prestação em atraso, incidirão multa de 1% (um por cento) e acréscimos monetários.

Art. 11º O Programa de Parcelamento de Débito - PPD será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica, e observado o disposto em regulamento.

Seção V**Do Cancelamento do Parcelamento**

Art. 12º O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

- I** - Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data do vencimento de qualquer prestação; ou
- II** - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento de Débito - PPD.

Art. 13º O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago,

dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - Na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II - Na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;

III - No leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II**DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL****Seção I****Do Protesto Extrajudicial**

Art. 14º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, a Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, além dos emolumentos.

Art. 15º O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil/Seção Rio Grande do Norte - IEPTB/RN para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do IEPTB/RN.

§2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 16º Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 17º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, pela Procuradoria-Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica.

Art. 18º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, da Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica.

§1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Seção II**Da Inscrição em Cadastros de Devedores**

Art. 19º As Certidões da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária também poderão ser objetos de inscrição do devedor no Cadastro Municipal de Inadimplentes - CADIN, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.), na forma e para os fins previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica não poderão inscrever nos cadastros privados de proteção ao crédito as dívidas de natureza imobiliária cujo valor consolidado não ultrapasse R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO III**DO AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Art. 20º Não serão ajuizadas execuções fiscais de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos créditos inscritos em desfavor de um mesmo devedor, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Para fins de observância dos limites mínimos acima estabelecidos, poderão ser reunidos diversos créditos em um único processo judicial, desde que observados os seguintes critérios, concomitantemente:

a) lançamento em face do mesmo devedor;
b) constatação, pela Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica, de que existe compatibilidade procedimental, eficiência, economicidade e praticidade na unificação da cobrança.

§3º Excepcionalmente, poderá ser ajuizada execução fiscal de crédito inscrito em Dívida Ativa cujo valor consolidado for equivalente ou inferior ao limite previsto no caput, quando for identificada a existência de bem que se encontre em local certo ou direito hábil à garantia da dívida, hipótese em que deverá haver a indicação do bem ou direito pela Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica quando do ajuizamento.

Art. 21º A Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica ficam autorizadas a apresentar pedido de desistência das execuções fiscais ajuizadas até a data da publicação desta Lei, cujos valores consolidados e atualizados até a data de formalização do pedido sejam equivalentes ou inferiores ao limite previsto no caput do art. 20.

§1º Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

a) os créditos tributários e não tributários que forem objeto de ações embargadas ou qualquer outra forma de defesa, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para o Município.

b) os créditos de natureza imobiliária, se o devedor possuir mais de um imóvel cadastrado perante a Secretaria Municipal de Tributação, com débitos inscritos e ajuizados;

c) os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 22º O Procurador Municipal ou Assessoria Jurídica deverão, ainda, requerer a desistência das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - Quando a ação estiver sobrestada, com base no artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, há mais de 05 (cinco) anos;

II - Quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal ou assessor jurídico.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, após a extinção da ação, proceder-se-á à baixa administrativa do respectivo crédito.

Art. 23º O Procurador Municipal ou Assessor Jurídico poderão reconhecer, *ex officio*, a prescrição de créditos já ajuizados nos seguintes casos:

I - Créditos tributários e não tributários ajuizados fora do prazo quinquenal;

II - Ações suspensas ou arquivadas há mais de 05 (cinco) anos com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80);

III - ações ajuizadas anteriormente à Lei Complementar Federal n.º 118/05, cujas citações não tenham sido efetivadas por culpa do Município;

IV - Ações extintas sem resolução do mérito, quando, por qualquer motivo, não for possível o novo ajuizamento.

§1º Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos dos incisos deste artigo, o Procurador ou Assessor Jurídico suscitarão, através de despacho a ser corroborado pela Chefia imediata, a baixa do crédito com o consequente pedido de extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos.

§2º Fica o Secretário Municipal de Finanças e Tributação autorizado a reconhecer, de ofício e em caráter geral, a prescrição dos créditos tributários lançados de ofício e créditos não tributários, ainda não inscritos em Dívida Ativa ou que estejam inscritos e não ajuizados, inclusive com os acréscimos referentes aos respectivos honorários.

§3º O Secretário Municipal de Finanças e Tributação regulamentará, por meio de Portaria, o procedimento a ser adotado nos casos de reconhecimento, de ofício, da prescrição.

Art. 24º O não ajuizamento e a suspensão do processo executivo fiscal não implicam renúncia do crédito tributário ou não tributário, devendo a Procuradoria-Geral do Município ou Assessoria Jurídica promover a cobrança extrajudicial do crédito.

Art. 25º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a firmar os convênios necessários a incrementar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, bem como a proceder à seleção de débitos a serem enviados a cadastros restritivos de crédito ou a protesto em cartório.

Art. 26º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova da quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por lei.

Art. 27º Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a expedir os atos normativos internos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 28º Fica a Administração Municipal autorizada a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários que, até 31/12/2018, tenham sido inscritos na dívida ativa, com créditos líquidos e certos do devedor contra a Fazenda Municipal, desde que se enquadre nas condições previstas nos artigos 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro 2016.

§1º A compensação de que trata o artigo anterior se procede nos seguintes requisitos:

I - créditos tributários e não tributários com precatórios cujo titular seja o devedor em mora;

II - créditos tributários e não tributários com precatórios de terceiros, transmitidos através de termo próprio ao devedor em mora.

§2º Os precatórios mencionados nos incisos anteriores são aqueles constituídos contra o Município de Serra Caiada.

§3º Uma vez deferida a compensação, mediante créditos de precatórios, eventual saldo apurado em favor do devedor é pago na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.

§4º Os créditos de natureza não tributária somente podem ser objeto de compensação, na forma desta lei, se regularmente inscritos em Dívida Ativa.

§5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo devedor, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§6º Os pedidos de compensação de créditos dos interessados são analisados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 29º Fica a Administração Municipal autorizada a expedir regulamentação necessária estabelecendo os procedimentos para o fiel cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 31º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 32º O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento de Débito - PPD, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 33º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal n.º 0993/2018.

Serra Caiada/RN, em 06 de maio de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:95E57902

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2020 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 206.053/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: Wandarque Mendonça de Freitas
CPF: 298.557.214-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO A RUA 24 DE NOVEMBRO, 203, CENTRO, SERRA CAIADA/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física” existente no orçamento vigente.

03.001.04.122.0002.2006 - MANUT. DAS ATIV DA SEC MUNIC DE ADMINIST E REC HUMANOS

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:ESC24F7B

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206.022/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: Wandarque Mendonça de Freitas
CPF: 298.557.214-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO A RUA 24 DE NOVEMBRO, 199, CENTRO, SERRA CAIADA/RN, PARA FUNCIONAMENTO DE PARTE DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física” existente no orçamento vigente.

03.001.04.122.0002.2006 - MANUT. DAS ATIV DA SEC MUNIC DE ADMINIST E REC HUMANOS

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2020

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:532C308D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 024-2020

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 024/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de protetor fácil para proteção dos profissionais de saúde que estão a frente do combate a pandemia causada pelo COVID-19, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Abril de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:A0D18C1F

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 024-2020

CONTRATO Nº.....: 20200040

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 024/2020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: AUCILENE VITORIA DE MEDEIROS 05491289485

OBJETO.....: Aquisição de protetor fácil para proteção dos profissionais de saúde que estão a frente do combate a pandemia causada pelo COVID-19

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0210.103010026.2.048 Manut.das Ativs.do Fundo Munic.de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Abril de 2020 a 29 de Maio de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Abril de 2020

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:495F796E

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 024-2020

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de protetor fácil para proteção dos profissionais de saúde que estão a frente do combate a pandemia causada pelo COVID-19

Contratado.....: AUCILENE VITORIA DE MEDEIROS 05491289485

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Abril de 2020

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:C31E2E5B

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 024-2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AUCILENE VITORIA DE MEDEIROS 05491289485, referente à Aquisição de protetor fácil para proteção dos profissionais de saúde que estão a frente do combate a pandemia causada pelo COVID-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE

MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Abril de 2020

LORENA DE MORAIS RODRIGUES

Sec Mun de Saúde

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:75F9AEFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 066/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 066 DE 06 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 565.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 810/2020, de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2264, de 05 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a inclusão da fonte de recursos: 10010000 – Recursos Ordinários, **Ação:** 2075 – Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero Lucena, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero Lucena				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	10010000	R\$	565.000,00
Total da Suplementação				R\$	565.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
04	Administração				
123	Administração Financeira				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$	315.000,00
Total da Anulação				R\$	315.000,00

03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2074	Manutenção das Ações do Centro de Especialidades				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	10010000	RN	250.000,00
Total das Anulações				R\$	250.000,00
Total das Anulações				R\$	565.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de maio de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:2A370FDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 115/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** para a Construção de um muro no poço da Vila Rio Grande do Sul, com cercas com mourões de concreto, (mão de obra), no valor global de R\$ 23.401,12 (vinte e três mil, quatrocentos e um reais e doze centavos), ancorado no Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 06 de maio de 2020

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:D639117A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL PP Nº 008/2020. TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PP 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL PP Nº 008/2020.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PP 08/2020

O Pregoeiro do Município de Serra do Mel -RN, PAULO HENRIQUE CIRINO, no uso de suas atribuições, torna público o Termo de Retificação ao Edital nº 008/2020, para retificar o anexo D da planilha de quantitativos de fardamentos anual conforme o item 6.2.2 do Termo de referência contido no edital, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: Anexo D- PLANILHA DE CUSTO DE FARDAMENTO, **quantidade por ano de 40.**

Conforme em anexo do edital Pregão Presencial 08/2020, a planilha referente ao anexo D apresenta seu quantitativo de fardamento totalizando 40(quarenta).

LEIA-SE: anexo D- PLANILHA DE CUSTO DE FARDAMENTO, **quantidade por ano de 100.**

Conforme item 6.2.2 do termo de referência do edital, a empresa deverá fornecer 02 (duas) fardas para cada funcionário semestralmente, totalizando assim 100 fardas e não 40 como consta na planilha contida no anexo D do referido edital.

Serra do Mel 06 de maio de 2020

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:5CE03772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 09/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do Pregão Presencial-SRP nº 09/2020, no dia **22 de maio de 2020** às 09:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando o - **Registro de preços para posterior aquisição de forma parcelada sob Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) acondicionado em cilindro de P-45 – botijão 13 kg, vasilhame (vazio) de botijão de gás e água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, conforme especificações contidas no Edital. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: **pregaosm@gmail.com**.

Serra do Mel-RN, em 06 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:B858ADBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CPL vem a público INFORMAR que o certame licitatório advindo do edital nº 07/2020 será realizado no pátio da Unidade de Educação Infantil Creche Djaine Karla, situada na Av. Antonio F. de Oliveira, nº sn, ao lado do Centro Administrativo Municipal (Prefeitura de Serra do Mel). A alteração de local para realização do feito deu-se como medida preventiva em respeito aos servidores públicos e licitantes que participaram do feito, haja vista o momento pandêmico. Alterado o local, mantém-se horário e demais exigências delineadas no edital supramencionado.

Serra do Mel-RN, em 06 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:AD2BDE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO NORMATIVO Nº 004, DE 05 DE MAIO DE 2020

DECRETO NORMATIVO Nº 004, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adotadas nos estabelecimentos de atendimento de saúde pública

para evitar a proliferação da infecção pelo COVID-19 no município de Serra do Mel/RN.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, na pessoa da Ilma. Srª. **ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Decretos Federais e Estaduais que tratam a respeito da situação emergencial e contingenciamento do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO a situação emergencial decretada em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade de adotar medidas pertinentes a aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO os Decretos Federais, Estaduais, as medidas de prevenção e proteção adotadas pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 01º - Dispõe sobre as medidas adotadas nos estabelecimentos de atendimento de saúde pública para evitar a proliferação da infecção pelo COVID-19 no município de Serra do Mel/RN.

Art. 02º - Fica prorrogado o prazo de suspensão dos atendimentos de estabelecimentos de saúde em âmbito municipal, até o dia 20 de Maio de 2020.

Art. 03º – Relacionado ao atendimento de Media e Alta Complexidade (MAC);

I – Centro de Especialidade, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

II – Fisioterapia;

III – Exames laboratoriais, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

IV – Pequenas cirurgias, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

Art. 04º - Relacionado ao atendimento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (Atenção Básica);

I – Atendimento médico de rotina para pacientes assintomáticos (que não apresentam sintomas), e consultas para apresentação de exames;

II – Solicitações de exames de rotina ou encaminhamento para especialidades, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

III - As consultas de Enfermagem (C&D e Preventivos) ficarão suspensas, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

IV - Consulta de pré-natal serão reagendadas pelas equipes, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

V - Consultas do Programa HIPERDIA (Hipertensão e Diabetes) serão reagendadas, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

§1 Pacientes que necessitam renovar receitas, deve encaminhar a receita vencida por membro da família, evitando ida de idosos e portadores de doenças crônicas às unidades.

§2 As receitas de medicamentos controlados terão validade de 90 dias, conforme Ofício nº 1799/2020 do Conselho Federal de Medicina, o profissional médico deverá prescrever a quantidade de medicamentos para 30 (trinta) dias colocando na receita “VALIDA POR 90 DIAS”.

VI - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não realizarão visitas domiciliares, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

§1º Os ACS lotados na Zona Urbana ficarão nas Unidades Básicas de Saúde junto a equipe para prestar apoio na organização dos atendimentos;

§2º Os ACS das Zonas Rurais ficarão em suas respectivas Vilas, organizando os atendimentos médicos que serão agendados;

VII – os atendimentos de odontologia de rotina ficarão suspensos observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência conforme triagem realizada pela Estratégia de Saúde Bucal;

VIII - Salas de vacina continuarão funcionando, observando o controle de entrada e saída dos usuários, individualmente quando adulto, e com 01 (um) acompanhante responsável quando criança;

Art. 05º – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel continuará os serviços de regulação e emissão/atualização do cartão do SUS, observando o controle de entrada e saída dos usuários.

Art. 06º – Fica estritamente proibida a presença de acompanhante nos atendimentos em qualquer âmbito das unidades de saúde, exceto quando tratar-se de criança, idoso ou indivíduo que não tenha condições de falar por conta própria;

Parágrafo Único – Após o atendimento, deve-se retornar à residência, não sendo permitida a permanência nas dependências das Unidades de Saúde.

Art. 07º – GESTANTES E IDOSOS TERÃO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO INTUITO EVITAR AO MÁXIMO A PERMANÊNCIA DOS MESMOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES;

Art. 08º – O desrespeito às determinações deste DECRETO poderá configurar crime previsto no Artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, bem como adoção das medidas judiciais pertinentes;

Art. 09º – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte Em 05de Maio de 2020

ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde de Serra do Mel

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:2B879251

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
PROC. ADMINIST. MSNN/ RN Nº 2003130001 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2020 ATA DA SESSÃO – JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à apuração da licitação acima epigrafada, destinada a **Construção de quadra poliesportiva descoberta, localizada no Sítio Pintado, na Zona Rural do Município de Serra Negra do Norte/RN**. A primeira sessão de recebimentos dos envelopes de Documentação e Proposta foi realizada no dia 02 de abril de 2020, sabendo que o novo coronavírus (COVID-19) responsável pela doença Sars-Cov-2 tem alto nível de resistência e priorizando a saúde dos membros da comissão permanente de licitações, bem como, a prevenção de contaminação pelo vírus, reservamos os documentos num local isolado e somente abrindo-os na sessão de hoje, os envelopes tiveram seus fechos rubricados na sessão inicial pelos representantes das empresas licitantes: **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI** (CNPJ: 22.924.281/0001-01); **CONSTRUTORA MARRADA LTDA – ME** (CNPJ: 23.096.894/0001-29) e **WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI – ME** (28.240.229/0001-12). Analisando minuciosamente os documentos apresentados nos envelopes nº 01-habitação pelas empresas licitantes, foi constatado a apresentação dos

seus Certificados de Registro Cadastral e documentos relativos à regularização jurídica de cada empresa constantes no item editalício nº 7.1.1.1. Foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem a todos os requisitos editalícios as empresas licitantes: **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CONSTRUTORA MARRADA LTDA – ME e WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI – ME**. Durante o processo de análise da documentação, constatou-se que em nosso instrumento convocatório solicitamos a Declaração de Conhecimento dos termos do Decreto Federal nº 7.203/2010, nos termos do modelo constante deste edital – item editalício nº 7.1.5.4, porém o mesmo não é obrigatória sua apresentação haja vista, os recursos utilizados para a execução dos serviços serem 100% (cem por cento) próprios, facultando assim a sua apresentação. A documentação quanto ao envelope nº 01 foi digitalizado e será enviada para o E-mail de cada empresa participante para análise. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município – Diário Oficial FEMURN. Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA
Membro

EMMANUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:4A6634A4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 138/2020**

PORTARIA Nº: 138/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	06 de maio de 2020	100,00		50,00
				() Diárias com Pernoite	
				(X) Diárias sem Pernoite	
				TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 06 de maio de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de maio de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:DC0B600F**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 074/2020**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 525/2011, nos artigos 121 usque 128;

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, ao servidor municipal **MARCONI DE SOUZA MORAIS**, matrícula 0700, ocupante do cargo de ALMOXARIFE, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, ao primeiro período aquisitivo, com gozo no período de 11 de maio a 08 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:7EBCC079**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 075/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos dos artigos 2º c/c 3º, § 2º e 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores (as) municipais:

I – ANA CARLA DE MEDEIROS TIBURCIO, matrícula 1610, GERENTE DE ENSINO FUNDAMANTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

II – MATHEUS ABRANTES DE ARAÚJO, matrícula 1391, ocupante comissionado Gerente de Planejamento, Avaliação e Proteção da Gestão Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

III – ROMILDO BEZERRA DE VASCONCELOS, matrícula 1508, ocupante comissionado Diretor do Departamento Ensino Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

IV – DAIANA MURIELE DOS SANTOS SILVA, matrícula 1563, GERENTE DE ENSINO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

V - MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, matrícula 1546, lotada no Gabinete Civil, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

VI - FRANCISCO MONTEIRO NETO, matrícula 1560, COORDENADOR DE NUCLEO RURAL, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

VII – BALDUINO ASSIS DE MEDEIROS, matrícula 1547, ocupante do cargo comissionado COORDENADOR DE NUCLEO RURAL, lotado no Gabinete Civil referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 06 de maio de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:20B8803D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS CT 61-2020, CT 69-2020****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado e gradual de pneus e peças destinados a manutenção da frota de veículos deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00061/2020 - 30.03.20 até 10.04.20 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI - R\$ 1.716,00; CT Nº 00069/2020 - 23.04.20 até 30.04.20 - AMELIA PATRICIA FERREIRA BARROS - R\$ 430,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:EA4C7928**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de exoneração de funcionária do cargo de Diretora de arquivo público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MARIZA DE OLIVEIRA DE LIMA, inscrita no CPF/MF nº 125.743.374-17, portadora da cédula de identidade nº 3.141.083 SSP/RN, do cargo de **DIRETORA DE ARQUIVO PÚBLICO**, que compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Administração, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, 05 de Maio de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:963373F6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020 - PMSN/RN – GP.

Dispõe de nomeação de funcionário do cargo de Diretor de arquivo público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, RONY JACSON DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 120.639.134-04, portador da cédula de identidade nº 58.364.504-5SSP/RN, para o cargo de **DIRETOR DE ARQUIVO PÚBLICO**, que compõe a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Administração, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, 06 de Maio de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:AF7E4DAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017 - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

CONTRATANTE : Município de Taipu/RN (CNPJ 08.114.753/-0001-30)

CONTRATADA : RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ sob o nº 10.917.124/0001-90)

OBJETO : Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo da Locação de dois (02) veículos, com 05 (cinco) portas, sem motorista, tipo hatch. Direção hidráulica ou elétrica. Motorização 1.0 ou 1.5; 2 airbags frontais; Ar condicionado de fábrica; Ano 2016 ou modelo 2016 ou superior; Câmbio : manual; Combustível : etanol/gasolina; Alarma ; trava elétrica, referente ao item 01, do Lote 03, prorrogação por doze (12) meses, correspondente a Locação de Veículos, para atender as necessidades especificamente das medidas de enfrentamento relacionados a Pandemia do Coronavírus no âmbito deste Município de Taipu/RN.

.BASE LEGAL: Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 044/2017 – Lei Federal nº 10.520/2002.

VIGÊNCIA : 13/04/2020 até o dia 31/12/2020

ASSINATURAS: Pelo Município de Taipu/RN – Sr. Sebastião Ambrósio de Melo : Pela empresa RB Locações e Construções Eireli ME - Sr. Pedro Quintiliano Cordeiro, portador da cédula de identidade nº 002.109.552-SSP/RN
· REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:DBE2B930

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 009/2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes públicos em razão da pandemia do COVID - 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979/2020, e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavirus (Covid-19)*;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *Coronavirus (Covid-19)* responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 004, 005 e 006 de 2020 que dispõem sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo *Coronavirus (Covid-19)*;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais no âmbito do Município de Taipu, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

Art. 2º. Nos demais locais, fica recomendada a toda população do Município de Taipu a utilização de máscaras de proteção, sobretudo quando houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

Parágrafo Primeiro. As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal e não podem ser compartilhadas.

Parágrafo Segundo. As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, orientar a população e os empresários e, em último caso, solicitar auxílio da Polícia Militar para fazer valer o preceituado nesta regulamentação.

Parágrafo único. A não utilização de máscaras poderá ensejar responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 4º. Este Decreto vigorará pelo prazo em que perdurar a pandemia do COVID -19 nos termos dos órgãos responsáveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Taipu/RN, em 05 de maio de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:40C17191

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora, **ALESSANDRA OLIVEIRA DE BRITO PESSOA MIRANDA**, CPF nº 007.489.764-00 para assinar a pasta da Chefia de Gabinete, Lotado no Gabinete do Prefeito a deste Município de Taipu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 06 de maio de 2020.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:7E595001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2020-GP.**

Portaria nº 066/2020-GP.

Tangará/RN, em 06 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

R e s o l v e:

Artigo 1º- Desclassificar a Senhora Analitta Souza Gomes de Lima, aprovada em 1ª colocação com nota final 7,4 para o cargo de Educador Social, do Processo Seletivo Municipal, por não se pronunciar dentro do prazo estabelecido, conforme item 57 do Edital de nº 001/2017.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:383BE2FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
“PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS - RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DECRETO Nº 027/2020

“Prorroga as Medidas de Saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tenente Ananias - RN e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Tenenteananiense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado;

Considerando o Decreto Normativo nº 29634, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 019, 020, 024 e 026 de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença visto que, a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados do País para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 todas as medidas de saúde contidas nos Decretos Municipais, para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Tenente Ananias.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 026 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º.

Art. 3º. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações anteriores e essas novas recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (**delivery**);

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - Todos as edificações de uso público e coletivo ou privados, que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização para renovação do ar e adequação do número de ocupantes por metro quadrado, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Fica recomendado, em conformidade com o Decreto Estadual, que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Tenente Ananias se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º O disposto no § 1º estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções, elevadores e demais áreas comuns em condomínios.

§ 3º O descumprimento ao artigo 20, §§ 1º e 2º, submeterá a pessoa natural, unicamente, ao processamento pela infração cometida ao artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção pecuniária prevista em norma municipal editada até a publicação deste decreto.

§ 4º As pessoas jurídicas autorizadas a funcionar deverão exigir dos clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento do art. 20, § 1º, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor mínimo previsto no art. 22, § 1º, II do Decreto Estadual nº 29583 de 01 de abril de 2020

§5º As multas de que trata o Decreto Estadual nº 29583/01/03/2020 e nº 29.668/04/05/2020 serão estipuladas, recolhidas e pagas conforme determinação nos Decretos supra, sendo recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde FES/RN.

Art. 5º. A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (fake news) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 24 de abril de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:15E5804A

GABINETE DA PREFEITA EXONERAÇÃO

Portaria nº 040/2020-GP.

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Solicitação de MARIA ELIZÂNGELA SOUZA LIMA, brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada no Sítio Valentim, Zona Rural de Encanto/RN, CEP 59905-000, portadora do RG nº 248442-ITEP/RN e CPF nº 067.086.074-33, servidora pública municipal desde 19 de fevereiro de 2018, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula de nº 450, datada de 6 de maio de 2020;

Considerando as disposições do Processo Administrativo nº 0006.05.2020-GS, datado de 6 de maio de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração, com fulcro nas disposições legais, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN., MARIA ELIZÂNGELA SOUZA LIMA, brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada no Sítio Valentim, Zona Rural de Encanto/RN, CEP 59905-000, portadora do RG nº 248442-ITEP/RN e CPF nº 067.086.074-33, servidora pública municipal desde 19 de fevereiro de 2018, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula de nº 450.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido da referida servidora, em caráter irrevogável, conforme expediente datado de 6 de maio de 2020 e se dá com fulcro nas disposições do inciso I, do Art. 81, da Lei Municipal 068/2001.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração, os procedimentos de praxe quanto ao Processo de Exoneração.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN..

Gabinete da Prefeita, aos 6 de maio de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:40C3EEDB

**GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão Administrativa nº 003/2020-PM.
Processo Administrativo nº 0006.05.2020
Atende:

Solicitação da Servidora MARIA ELIZÂNGELA SOUZA LIMA, brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada no Sítio Valentim, Zona Rural de Encanto/RN, CEP 59905-000, portadora do RG nº 248442-ITEP/RN e CPF nº 067.086.074-33

1. Com fulcro nas conclusões do PARECER do Ilmo. Secretário Municipal de Administração desta Prefeitura, acolho a proposição da servidora MARIA ELIZÂNGELA SOUZA LIMA – Matrícula nº.

2. Restitua-se o expediente à Secretaria Municipal de Administração para as providências de praxe.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 6 de maio de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:B3EEAA12

**GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE À SERVIDORA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA,
LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portaria nº 041/2020 – GP.

Concede à Servidora FERNANDA RIBEIRO DA SILVA, Licença Maternidade e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação da servidora contratada **FERNANDA RIBEIRO DA SILVA** – CPF nº 111.168.874-52, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o atestado médico apresentado;

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 246, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora contratada **FERNANDA RIBEIRO DA SILVA** – CPF nº 111.168.874-52, brasileira, casada, Supervisora do Programa Criança Feliz – SUAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A licença Maternidade de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 126, da Lei Municipal nº 068/2001, conforme nova redação dada pela Lei Municipal nº 246, de 25 de março de 2020.

Art. 2º O período de afastamento da referida servidora será de 7 de maio de 2020 a 7 de novembro de 2020, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 8 de novembro de 2020.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 6 de maio de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:4984ABDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº. 34/2019 -
TOMADA DE PREÇO Nº. 5/2019**

CONTRATO Nº 28/2019 CONTRATANTE: Município de Tibau/RN **CONTRATADA:** C G - Construções e Serviços LTDA - EPP - **OBJETO:** Serviços de drenagem da Rua da Arabaiana do Município de Tibau/RN. **PRAZO ADITIVADO:** 90 (noventa) dias a contar do término do prazo vigente. **Vigência do aditivo:** de 07/04/2020 a 06/07/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.

Tibau-RN, 07 de abril de 2020.

ASSINANTES:

Josinaldo Marcos de Souza – Prefeito

José Givanilson Rocha Gonçalves- Pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:585AB722

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 038/2020**

PROCESSO LICITATORIO Nº 612/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ:
08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ:
18.588.224/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para FORNECIMENTO DE TESTES DE DETECÇÃO RÁPIDOS PARA COVID-19 IgG/IgM, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

JUSTIFICATIVA: Se faz necessária a contratação para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e das Unidades de Saúde durante o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, a aquisição dos materiais permitirá atender a demanda inicialmente esmada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do COVID-19, motivo pelo que se justifica a pretensa aquisição do TESTE RÁPIDO COVID-19. Assim mantendo todos os equipamentos em perfeitos

estados de uso e garantindo a melhor qualidade no atendimento da população que faz uso dos serviços essenciais de saúde pública

VALOR TOTAL: 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.979/2020, Art 4º.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de maio de 2020.

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:240F19AC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26, EM 06 DE MAIO DE 2020 - CALAMIDADE EM SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26 /2020

DECRETO Nº DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe Sobre a Decretação de Calamidade na Saúde e na Economia Pública, Diante da Situação Emergência na Saúde Pública no Enfrentamento da Pandemia Internacional Decorrente do Novo Coronavírus (covid-19 / Sars-cov-2) e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Sr. Antônio Modesto Rodrigues de Macedo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que já houve o reconhecimento no âmbito nacional da situação de calamidade, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) pelo Governo Federal, reconhecido pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência na saúde pública municipal, prevista no Decreto Municipal nº 15, de 23 de março de 2020, acarretando o desequilíbrio nas finanças públicas, para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a previsão da necessidade do reconhecimento da situação extrema pela assembleia legislativa do Estado do RN, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º. Diante da situação de emergência na saúde e na economia no âmbito municipal, decreto a calamidade, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF encaminhará à Assembleia Legislativa do RN o pedido de reconhecimento da calamidade, juntamente com cópia do presente decreto, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 06 de maio de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdecio Macêdo de Santana

Código Identificador:05116DA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2020**

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901223651/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação direta para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S).

TERMO DE DISPENSA Nº 020/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo as empresas: **RODOLFO VIEIRA DA SILVA06972805430** (CNPJ nº 36.346.785/0001-04), **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** (CNPJ nº 07.055.280/0001-84) e **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 16.826.043/0001-60), perfazendo a importância global de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Decreto Municipal nº 176/ 2020**, a **Contratação direta para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ **Secretaria Municipal de Saúde.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 06 de maio de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:87B3CCBC

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº 020/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223651/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

DISPENSA Nº 020/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223651/2020

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; **CONTRATADA:** RODOLFO VIEIRA DA SILVA06972805430 (CNPJ nº 36.346.785/0001-04); **OBJETO:** aquisição de equipamento de proteção individual - EPI; **PRAZO PARA ENTREGA:** O fornecimento dos produtos será realizado, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra, a ser enviada pessoalmente ou por e-mail, nas quantidades e locais indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as outras decorrentes do fornecimento; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.10.301.0009.0907.2029-Programa de Atenção Básica- PB; **ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – material de consumo; **FONTE:** 12140000; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e **Decreto Municipal nº 176/ 2020.**

Timbaúba dos Batistas/ RN, 06 de maio de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:C9D66AC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº
020/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223651/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
 DISPENSA Nº 020/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223651/2020
 CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
 CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (CNPJ nº 07.055.280/0001-84); OBJETO: aquisição de equipamento de proteção individual - EPI; PRAZO PARA ENTREGA: O fornecimento dos produtos será realizado, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra, a ser enviada pessoalmente ou por e-mail, nas quantidades e locais indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as outras decorrentes do fornecimento; VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.0009.0907.2029- Programa de Atenção Básica- PB; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – material de consumo; FONTE: 12140000; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 176/ 2020.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 06 de maio de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:707B74EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº
020/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223651/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
 DISPENSA Nº 020/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901223651/2020
 CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
 CONTRATADA: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 16.826.043/0001-60); OBJETO: aquisição de equipamento de proteção individual - EPI; PRAZO PARA ENTREGA: O fornecimento dos produtos será realizado, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra, a ser enviada pessoalmente ou por e-mail, nas quantidades e locais indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as outras decorrentes do fornecimento; VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.0009.0907.2029- Programa de Atenção Básica- PB; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – material de consumo; FONTE: 12140000; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 176/ 2020.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 06 de maio de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:370F9987

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE DISPENSA

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso XXXI, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 29 de abril de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação junto ao Sr. GERLAN JOSÉ FERREIRA SILVA, CPF: 099.872.104-22, cujo objeto CONSISTE na Locação de 01 (um) Poço Tubular, com equipamentos, no Distrito de São José, para ficar à disposição do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de maio à dezembro/2020, no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Touros/RN, 29 de abril de 2020

VALDIR ANTUNES DA SILVA
 Presidente DOSAAE

Publicado por:
 Claudio de Oliveira França
Código Identificador:42687817

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2020-GP

DECRETO Nº 148/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que continua grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que continua existindo um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a confirmação de dezenas de óbitos no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que existe a recomendação das autoridades sanitárias para utilização de máscaras faciais;

CONSIDERANDO que o Município de Triunfo Potiguar, na busca de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, adotou as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 144/2020 e Decreto Municipal nº 145/2020;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, após decretar estado de calamidade pública, buscou o reconhecimento desse estado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS e as demais autoridades científicas e de saúde preveem que a pandemia causada pelo novo Coronavírus ainda perdurará por longo período em todo o território nacional brasileiro;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas temporárias emergenciais, com o fito de prevenção e combate ao novo Coronavírus (Covid-19) vem sendo uma prática da Administração Pública, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, em todas as esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação de serviços e atividades a essa realidade;

CONSIDERANDO que, gradualmente, algumas atividades podem voltar a ser realizadas, com restrições e de acordo com regras de segurança, conforme protocolos sanitários e de saúde;
CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, incisos I e II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria de saúde pública foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, julgamento este realizado em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim já foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Triunfo Potiguar, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), adota medidas adicionais de enfrentamento à pandemia, adequando-as à sua realidade social e jurídica.

Art. 2º. A partir do dia 29 de abril de 2020, será obrigatório o uso de máscaras no interior das repartições públicas municipais.

Art. 3º. O acesso as repartições públicas municipais ficará condicionado a utilização de máscaras e a higienização das mãos com álcool gel a 70º, a ser feita na entrada do ambiente por servidor designado para tal fim.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza com público superior a 15 (quinze) pessoas, salvo aqueles destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID – 19).

Art. 5º. O presente Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Replicado por correção

Triunfo Potiguar-RN, 28 de abril de 2020.

MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:42BCBA22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP, para Registro de Preço, tipo menor preço, para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Umarizal/Rn, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 06 de Maio de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:71CCB242

CPL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000044/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP**

O Município de UMARIZAL através do PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1893, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 004/2013 de 28 de Fevereiro de 2013 com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**

LOCAL: AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

DIA: 20 de Maio de 2020

HORÁRIO: 09:00

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

- 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação
- 2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;
- 2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN ou pelo telefone (84)3397-3201, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1893, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 6.3 - Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 6.5 - Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013;
- 6.6 - Decreto Municipal nº 004/2013, de 28 de Fevereiro de 2013;
- 6.7 - Lei 123/2006, Lei 147/2014 e Decreto 8.538/2015.
- 6.8 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 7.1.1 - O pregão será realizado pelo Sistema Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, haja vista o nosso município não contar com um sistema seguro e confiável no sentido de ter uma estabilidade de rede (internet) que possa sem oscilações, queda, perda de sinal e outras ocorrências ser atuante para a realização de processos de aquisições através dos meios eletrônicos, conforme Justificativa da Autoridade Competente.
- 7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- 7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;
- 7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Umarizal/Rn conforme discriminação do Anexo I.

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar do certame, as microempresas e empresas de pequeno porte ou empresas de grande porte, de acordo com a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 Art. 49, II e Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, I, onde:

Art. 48. [...]

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.1.1 - O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa, e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

9.1.2 - A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo -

DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que, pela simplicidade do objeto e pelos pequenos volumes envolvidos, a vedação à participação de consórcio promove o incremento da competitividade;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de UMARIZAL;

10.3 - A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05;

10.4 - Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.5 - Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-

Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

10.6. Empresa cujo objeto social/ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

17.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

17.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, con forme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

17.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5 - encaminhar a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL caberá:

19.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro;

19.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os

trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

20.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;

25.2 - se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Único - é obrigatório a apresentação de Declaração assinada por Contador comprovando ser a empresa: MEI, ME ou EPP.

29. O representante legal da licitante deverá, no dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

29.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

29.2 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, conforme Anexo II - modelo A;

30. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

30.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

30.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

30.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-RP ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1 - emitida por computador, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras,

acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, acrescida do seguinte detalhamento: ITEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL;

32.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

32.3.1 - caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

32.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

32.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

33.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

33.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

33.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

34. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

35. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

35.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante;

DOS PRAZOS

36. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado.

37. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

38. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

39. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

40. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

41. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

42. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

43. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário:
43.1. Simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

43.2. Preços global ou unitário superior ao estimado no orçamento estimativo.

44. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

45. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

46. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

46.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

46.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

48. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

49. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

49.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

50. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

50.1 - Será considerada como mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

51. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

52 Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

52.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL para o fornecimento;

52.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

52.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

52.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

53. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

54. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO

55. Apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do Envelope nº 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

55.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

55.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 17 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1888 (Lei n.º 9.854, de 1899), cf. Anexo II, modelo "c";

55.3 - Declaração emitida pelo respectivo Contador e/ou comprovação oficial (Termo de Enquadramento devidamente registrado pela Junta Comercial) que a licitante é ME/MEI ou EPP (se apresentada no credenciamento, não obrigatória aqui);

55.4 - Fotografia, de preferência datada, colorida e impressa em papel foto, que facilite a localização e identificação da sede da empresa;

55.5 - RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

55.5.1- Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);

55.5.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

55.5.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

55.5.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

55.5.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

55.5.6 - Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

55.5.7 - A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

55.6 - RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL:

55.6.1 - CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

55.6.2 - Certidão de Regularidade Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

55.6.3- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

55.6.4 - Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

55.6.5 - Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

55.6.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

55.6.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

55.6.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

55.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

55.7.1 - comprovação através da apresentação de um ou mais atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo da atividade objeto desta licitação e de que cumpriu ou vem cumprindo integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

55.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

55.8.1 - Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

58. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. As declarações relacionadas na Condição 55, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

61. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 55 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

62. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

62.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

62.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

Art. 63 - Todos os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela administração.

63.1 - Os documentos previstos na Condição 55 deverão ser autenticados por Tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial;

63.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

63.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

63.4 - o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

64. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

65. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

65.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

65.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

66. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

67. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

67.1 - julgamento das propostas;

67.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

67.3 - outros atos e procedimentos.

68. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

69. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

70. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

70.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

70.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

71. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

72. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

73. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

74. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

74.1 - A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

DA ADJUDICAÇÃO

75. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado por POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO(ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

76. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

77. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO(ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

78. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

79. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

80. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

80.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO(ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

81. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

82. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL E DA LICITANTE VENCEDORA

83. Caberá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL:

83.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL para a entrega dos produtos;

83.2 - impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

83.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

83.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

83.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

83.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

83.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

84. Caberá à licitante vencedora:

84.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

84.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

84.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

84.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

84.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

84.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

84.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

84.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência por outro produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

84.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

84.10 - Fazer a(as) entrega(as) do(os) produto(s), bem como o transporte do(os) mesmo(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano;

84.11 - A marca ofertada e vencedora deverá ser a mesma a ser entregue, vedada a entrega de outra marca, mesmo que seja similar.

84.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

85. À licitante vencedora caberá, ainda:

85.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

85.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

85.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

85.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

86. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

86. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

87.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL durante a vigência do Contrato;

87.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

87.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

DA ENTREGA DO PRODUTO

88. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

89. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

90. O produto deverá ser entregue no Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL em dia e em horário de expediente normal.

DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

91. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

92. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

93. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

94. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

95. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL ou a outro servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

96. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 05-Secretaria Municipal de Educacao unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Educacao.

DO PAGAMENTO

97. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

98. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

99. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

100. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

101. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

102. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

102.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

103. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

104. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

104.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

104.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

105. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

105.1 - advertência;

105.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

105.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

105.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

105.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

106. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

106.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

106.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente; 106.3 - comportar-se de modo inidôneo;

106.4 - fazer declaração falsa;

106.5 - cometer fraude fiscal;

106.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato; 106.7 - não celebrar o contrato;

106.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame; 106.9 - apresentar documentação falsa.

107. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

108. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

109. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

110. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

111. A rescisão do Contrato poderá ser:

111.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

111.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL;

111.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

112. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

112.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

113. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

114. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

115. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

116. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

117. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

118. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

119. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, ou pelos telefones: (84)3397-3201, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

120. A critério da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL este Pregão poderá:

120.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

120.2 - ser revogado, a juízo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

120.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

121. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

121.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

121.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

121.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

122. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, e dos demais documentos;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Ata de Registro de Preço e Encarte;

DO FORO

123. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UMARIZAL - RN, 06 de Maio de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:1675FF88

CPL

ANEXO II - MODELO "A" Nº 09-2020 RP

Anexo II - modelo "A"

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições do edital do Pregão nº 09/2020-RP.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:AD79A762

CPL

ANEXO II - MODELO "B" Nº 09-2020

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º em atendimento ao Edital do Pregão nº 09/2020-RP, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:C7717C51

CPL

ANEXO II - MODELO "C" Nº09-2020 RP

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 58, Subitem 58.2, do edital do Pregão n.º 09/2020-RP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:6BA4129C

CPL

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020-RP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020-RP**ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ____ de _____ de 2020, o Município de UMARIZAL, com sede na _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2020-RP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Umarizal/Rn

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2020-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2020-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 08.348.963/0001-92

Contratante

ASSINAT_LICITANTES_VENC

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:D601952D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: FRANCISCO CANINDÉ DE FREITAS

Processo nº 1/2019 Pregão Presencial nº 1/2019

Objeto: Contratação de Médico Especialista em Ginecologia para fortalecer a Atenção Básica junto ao NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) no município de Upanema - RN e realizar consultas com as mulheres; orientar as mulheres sobre a importância da consulta periódica com o ginecologista, da realização de exames, dos cuidados com doenças sexualmente transmissíveis; diagnosticar possíveis doenças; solicitar exames detalhados; receitar o tratamento adequado em cada caso.

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

AÇÃO : 2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

AÇÃO : 2101 - FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA - NASF

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 12140000 – RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO : 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DOS RECURSOS: 12110000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: 06/02/2019 a 01/02/2020

Upanema/RN, 06 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN

Contratante

FRANCISCO CANINDÉ DE FREITAS

Contrata

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1BD95600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: DANILO BRITO DE QUEIROZ CARDOSO

Processo nº 1/2019 Pregão Presencial nº 1/2019

Objeto: Contratação de serviço de atendimento médico por profissional qualificado, MÉDICO CLÍNICO GERAL I, para compor as Equipes Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, em regime ambulatorial de segunda a sexta-feira, nos horários de: 07 às 11 e de 13 às 17 horas.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0102 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 AÇÃO : 2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
 AÇÃO : 2101 - FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO A FAMÍLIA - NASF
 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 FONTE DE RECURSOS: 12140000 – RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 AÇÃO : 2100 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
 FONTE DOS RECURSOS: 12110000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 VIGÊNCIA: 06/02/2019 a 01/02/2020

Upanema/RN, 06 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN
 Contratante

DANILO BRITO DE QUEIROZ CARDOSO
 Contrata

Publicado por:
 Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:6982B829

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 001/2020

O Prefeito Constitucional do Município de VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado apresentado da licitação na modalidade **Tomada de Preços N.º 001/2020**, onde A licitante TCPAV-TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.924.624/0001-84; apresentou a proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 257.238,57.

VÁRZEA/RN, 05 de maio de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:2B23BF55

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 014/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a aquisição de máscara de proteção facial confeccionada em tecido duplo 100% algodão para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Várzea-RN.

JUSTIFICATIVA: A referida aquisição justifica-se pela necessidade de combater a propagação do covid 19 no Município de Várzea e

conforme recomendação do ministério da saúde o uso de máscara reduz a propagação do vírus.

O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/ 1993 c/c Artigo 4 da Lei 13.979/2020, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do produto, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Várzea/RN.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME, CNPJ: 111.886.312/0001-60, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, com viabilidade de entrega dos produtos adquiridos por este Município.

Várzea/RN, 06 de maio de 2020.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:4B28C831

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA FANDA CLENDIA DE CHEFE DE
ALMOXARIFADO

Portaria 044/2020 de 01 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera FANDA CLENDIA DA SILVA GOMES, do cargo comissionado de **Chefe de Almojarifado**, junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, ficando desvinculada a função a partir deste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:83F4BB06

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR FERNANDA CLENDIA PARA A. DE LICITAÇÃO

Portaria 045/2020 de 01 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES, para o cargo comissionado de **ASSESSORIA DE LICITACAO**, junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, ficando vinculada a função a partir deste.

Art 2º - O agente político ora nomeado exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Administração, na conformidade da Lei nº 421/2013 de 09 de 09 de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:DFD5CF5C

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 012/2017

PORTARIA Nº: 046/2020

Altera art. 1º da PORTARIA nº 012/2017, excluindo o Servidor que compunha a Comissão Permanente de Licitação/CPL, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, uso de suas atribuições legais, combinado com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nºs 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir o Servidor abaixo relacionado, da Comissão Permanente de Licitação/CPL qual foi designado, como segue:

Substituído: Tharcisio de França Gomes - Membro.

Substituto: **FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, em 06 de maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:A269BDED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS

GABINETE DA PREFEITA
Rua da Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,
CNPJ: 08.169.278/0001-07
DECRETO Nº. 08/2020, DE 05 de maio de 2020.

Decreta prorrogação da suspensão das aulas nas escolas do município de Vila Flor, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada a prorrogação até o dia 31 de maio de 2020, **as aulas nas Escolas do Município de Vila Flor, (Publicas e Privadas)**, seguindo decisão tomada pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.584.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Assine, Registre-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, 05 de maio de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:3A82499A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte(2020), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Agricultura Irrigação Recursos Hídricos e Meio Ambiente legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2020, do processo nº 06030003/2020. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 04/05/2020**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Bambas Submersas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídrico e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

PREÇOS REGISTRADOS:

209 - COMERCIAL BRENOL LTDA - ME (05.427.021/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (RS)	Valor total (RS)
1	8791 - Motor Bomba Submerso de 1,0cv, trifásico: Com 10 estágio p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6 m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 44 e máxima: 100, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	2.290,00	6.870,00
3	8802 - Motor Bomba Submerso, 1,0 cv Trifásico: com 11 estágio p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6 m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 48 e máxima: 109, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	2.140,00	6.420,00
4	8803 - Motor Bomba Submerso, 1,0 Cv, monofásico: com 11 estágio p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6 m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 48 e máxima: 109, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	2	2.345,00	4.690,00
6	8805 - Motor Bomba Submerso, 1,5Cv monofásico: Com 15 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 67 e máxima: 148, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	1	2.565,00	2.565,00
9	8808 - Motor Bomba Submerso, 1,5Cv trifásico: Com 09 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 1,5 e máxima: 6,5m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 35 e máxima: 96, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	2	2.245,00	4.490,00
12	8811 - Motor Bomba Submerso, 2,5Cv trifásico: Com 12 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 3,0 e máxima: 8,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 93 e máxima: 53, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	2	3.115,00	6.230,00
13	8812 - Motor Bomba Submerso, 3,0Cv trifásico: Com 11 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 27 e máxima: 89, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	3.065,00	9.195,00
15	8814 - Motor Bomba Submerso, 4,0Cv trifásico: Com 13 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 35 e máxima: 107, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	3.570,00	10.710,00
17	8816 - Motor Bomba Submerso, 4,5Cv trifásico: Com 17 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 44 e máxima: 135, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	4.100,00	12.300,00
18	8817 - Motor Bomba Submerso, 4,0Cv trifásico: Com 12 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 37 e máxima: 106, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	5.205,00	15.615,00
21	8820 - Motor Bomba Submerso, 7,0Cv trifásico: Com 19 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 65 e máxima: 169, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	7.500,00	22.500,00
23	8822 - Motor Bomba Submerso, 9,0Cv trifásico: Com 24 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 80 e máxima: 211, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	2	8.500,00	17.000,00
25	8824 - Motor Bomba Submerso, 8,0Cv trifásico: Com 08 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 6,0", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24; altura manométrica em (mca) mínima: 60 e máxima: 140, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	6.000,00	18.000,00
27	8826 - Motor Bomba Submerso, 11,0Cv trifásico: Com 11 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24; altura manométrica em (mca) mínima: 80 e máxima: 192, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	3	7.170,00	21.510,00
31	8830 - Motor Bomba Submerso, 17,0Cv trifásico: Com 08 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 20 e máxima: 36; altura manométrica em (mca) mínima: 79 e máxima: 147, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	VANBRO	1	7.700,00	7.700,00
Total (RS):						165.795,00

2119 - JOSIMAR FERREIRA DE LIMA ME (26.691.021/0001-94)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit. (RS)	Valor total (RS)
2	8801 - Motor Bomba Submerso de 1,0cv, Monofásico: Com 10 estágio p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6 m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 44 e máxima: 100, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	2	2.275,00	4.550,00
5	8804 - Motor Bomba Submerso, 1,5Cv trifásico: Com 15 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 67 e máxima: 148, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	2	2.380,00	4.760,00
7	8806 - Motor Bomba Submerso, 1,5Cv trifásico: Com 17 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 74 e máxima: 164, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	2	2.460,00	4.920,00
8	8807 - Motor Bomba Submerso, 1,5Cv monofásico: Com 17 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 0,6 e máxima: 3,6m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 74 e máxima: 164, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	2	2.560,00	5.120,00
10	8809 - Motor Bomba Submerso, 2,0Cv trifásico: Com 12 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 1,5 e máxima: 6,5m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 48 e máxima: 127, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	2.360,00	7.080,00
11	8810 - Motor Bomba Submerso, 2,0Cv trifásico: Com 10 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 3,0 e máxima: 8,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 46 e máxima: 78, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	2.760,00	8.280,00
14	8813 - Motor Bomba Submerso, 3,5Cv trifásico: Com 11 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 31 e máxima: 98, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	3.050,00	9.150,00
16	8815 - Motor Bomba Submerso, 4,0Cv trifásico: Com 15 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 1.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 5,0 e máxima: 13,0m³/h; altura manométrica em (mca) mínima: 41 e máxima: 121, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	3.900,00	11.700,00
19	8818 - Motor Bomba Submerso, 5,0Cv trifásico: Com 14 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 45,5 e máxima: 123,5, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	5.850,00	17.550,00
20	8819 - Motor Bomba Submerso, 6,0Cv trifásico: Com 17 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 55 e máxima: 150, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	6.340,00	19.020,00
22	8821 - Motor Bomba Submerso, 8,0Cv trifásico: Com 22 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 7,0 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 74 e máxima: 195, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	7.880,00	23.640,00
24	8823 - Motor Bomba Submerso, 10Cv trifásico: Com 28 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 4,0", recalque de 02", vazão em (m³/h) mínima: 07 e máxima: 17; altura manométrica em (mca) mínima: 91 e máxima: 243, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	2	9.350,00	18.700,00
26	8825 - Motor Bomba Submerso, 9,0Cv trifásico: Com 09 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24; altura manométrica em (mca) mínima: 66 e máxima: 157, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	6.180,00	18.540,00
28	8827 - Motor Bomba Submerso, 13,0Cv trifásico: Com 13 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24; altura manométrica em (mca) mínima: 93 e máxima: 227, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	8.210,00	24.630,00
29	8828 - Motor Bomba Submerso, 15,0Cv trifásico: Com 14 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 12 e máxima: 24; altura manométrica em (mca) mínima: 104 e máxima: 246, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	3	9.300,00	27.900,00
30	8829 - Motor Bomba Submerso, 15,0Cv trifásico: Com 07 estágio, p/diâmetro mínimo do poço de 06", recalque de 2.1/2", vazão em (m³/h) mínima: 20 e máxima: 36; altura manométrica em (mca) mínima: 68 e máxima: 129, para sistema de abastecimento e irrigação.	UND	LEÃO	2	7.950,00	15.900,00
Total (RS):						221.440,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS(sub item 3.1 e 3.2 do Edital)PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 009/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 06 de maio de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

Josimar Ferreira de Lima ME,

CNPJ: 26.691.021/0001-94

Rep. Legal:

JOSIMAR FERREIRA DE LIMA,

CPF: 024.023.534-73

Fornecedor 1

Comercial Brenol LTDA - ME,

CNPJ: 05.427.021/0001-01

Rep. Legal:

FERNANDA MICAELY TÔRRES CABRAL,

CPF: 016.723.684-99.

Fornecedor 2

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:FBB4CFE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA - ME**, CNPJ/MF nº **11.886.312/0001-60**, situada na Rua dos Colibris, 33 Conj. Alameda, Bairro Amarante – CEP: 59290-000 – com sede na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 555.180.444-53 e da carteira de Identidade nº 000.880.609– SSP/RN, residente e domiciliado na Av. Dr. Manoel Dantas – Apt:402 – Condomínio Vancouver – Petrópolis – Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**

ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando a eventual execução dos serviços de confecção de camisetas e shorts em malha para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania de Baraúna/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM CONFECCIONADOS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Camisetas em malha pp sublimadas tamanhos: P, M, G e GG.	MF	Und	530	R\$ 8,90	R\$ 4.717,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 4.717,00 (quatro mil, setecentos e dezessete reais), correspondente ao objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 005/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 30 de junho de 2020, para a execução dos serviços destinados a atender as necessidades da Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Baraúna/ Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Trocar os produtos que apresentarem defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Baraúna/Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 005/2019**;

6.2.9. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **03(três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá a ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentaria	
	02.014 - Fundo Municipal da Assistência Social
AÇÃO	
	2046 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social
	2048 Manut. das ativ. do Conselho Tutelar
	2050 Manut. do Cadastro Único e do Programa de Transf. de Renda do Bolsa Família
	2052 Manut. das ativ. do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
	2053 Manut. das ativ. do centro de ref. especializado da Assistência Social - CREAS
	2077 Manut. e ampl. do programa agente jovem
	2078 Manutenção das atividades do IGDSUAS
	2079 Manutenção das atividades do Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social
13900000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365
I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 005/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 06 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Baraúna /RN	Maria de Fatima Araújo Silva - ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:A377EEA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

CONTABILIDADE DECRETO Nº 743 DE 02 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO 993

DECRETO Nº 00743/2020, de 02 de março de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a Lei Nº 5.242 de 02 de janeiro de 2020, art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 200.180,00 (Duzentos mil, cento e oitenta reais) conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

Prefeitura Municipal de Caicó		
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN		
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280	Usuário: Necésio Medeiros	Chave de Autenticação Digital
http://www.caico.rn.gov.br		1859-8376-068
Relação de Alterações Orçamentárias		
Fundamento: Decreto 743/2020 de 02/03/2020		
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó		
Órgão Orçamentário: 6000 - SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 6006 - SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		

Função: 4 - Administração					
Subfunção: 123 - Administração Financeira					
Programa: 25 - MODERNIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA					
Ação: 2.12 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO TRIBUTARIO					
Despesa 251 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	86777	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00	
Total da Despesa:				4.000,00	0,00
Despesa 252 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	86105	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				5.000,00	0,00
Programa: 26 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GEOPROCESSAMENTO DA ÁREA TERRESTRE DOS IMÓVEIS URBANOS					
Ação: 2.94 - IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUTIFINALITARIO					
Despesa 272 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	86106	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Programa: 27 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL					
Ação: 2.85 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL EM PARCERIA COM AS DEMAIS SECRETARIAS					
Despesa 263 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	86778	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				9.000,00	9.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				9.000,00	9.000,00
Órgão Orçamentário: 7000 - SEC. MUNIC. DE PLANEJ. E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL					
Unidade Orçamentária: 7007 - SEC. MUNIC. DE PLANEJ. E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento					
Programa: 29 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ação: 2.9 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO					
Despesa 282 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	85663	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
Total da Despesa:				15.000,00	0,00
Função: 6 - Segurança Pública					
Subfunção: 181 - Policiamento					
Programa: 34 - DEFESA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA					
Ação: 2.157 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL					
Despesa 286 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinarios - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	85664	Redução da Despesa			15.000,00
Total da Despesa:				0,00	15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				15.000,00	15.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				15.000,00	15.000,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Caicó					
Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade Orçamentária: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 1.58 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. BASICAS DE SAÚDE					
Despesa 957 - 4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	77657	Redução da Despesa			12.000,00
Total da Despesa:				0,00	12.000,00
Despesa 958 - 4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12200000 - Transferencias de Convenios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde -0					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	77448	Redução da Despesa			880,00
Total da Despesa:				0,00	880,00
Ação: 2.28 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL					
Despesa 1005 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	76950	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.600,00	
Total da Despesa:				4.600,00	0,00
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PAE					
Despesa 1023 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	77656	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.000,00	
Total da Despesa:				12.000,00	0,00
Ação: 2.54 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA					
Despesa 1100 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79275	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100.000,00	
Total da Despesa:				100.000,00	0,00
Ação: 2.55 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
Despesa 1119 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79351	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 2.107 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF					
Despesa 1292 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	76951	Redução da Despesa			4.800,00
Total da Despesa:				0,00	4.800,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 1.87 - CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PONTO DE ATENDIMENTO - PORTE II					
Despesa 979 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79277	Redução da Despesa			100.000,00
Total da Despesa:				0,00	100.000,00
Ação: 2.47 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST					
Despesa 1030 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	78753	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.000,00	
02/03/2020	78754	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
02/03/2020	78755	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Despesa 1037 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	78756	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Despesa 1045 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	78757	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 1046 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79290	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	28.000,00	
Total da Despesa:				28.000,00	0,00
Despesa 1048 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79353	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 1050 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	78758	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL - CAPS III					
Despesa 1056 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79352	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.101 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					
Despesa 1250 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79291	Redução da Despesa			28.000,00
Total da Despesa:				0,00	28.000,00
Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTÊNCIAS HOSPITALARES E AMBULATORIAL					
Despesa 1275 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	76954	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200,00	
Total da Despesa:				200,00	0,00
Ação: 2.206 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III					
Despesa 1364 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	79333	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
Total da Despesa:				20.000,00	0,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 15 - PROMOÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA SAÚDE					
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIFAR -SUS					
Despesa 1099 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Fed					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
02/03/2020	77447	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	880,00	
Total da Despesa:				880,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				175.680,00	175.680,00
Total do Órgão Orçamentário:				175.680,00	175.680,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó					
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 12012 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
Despesa 1480 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 13900000 - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - 0.1.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/03/2020	18342	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	500,00	
Total da Despesa:				500,00	0,00
Ação: 2.125 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAL					
Despesa 1562 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 13900000 - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - 0.1.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
02/03/2020	18344	Redução da Despesa			
Total da Despesa:				0,00	500,00
Total da Unidade Orçamentária:				500,00	500,00
Total do Órgão Orçamentário:				500,00	500,00
Total do Fundamento:				200.180,00	200.180,00
Total Geral:				200.180,00	200.180,00

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:45B44CF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 072/2020

DECRETO Nº 072/2020 De 06 de maio de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 06 de maio de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					18.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					18.000,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				18.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	18.000,00
Anexo II (Redução)					18.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					18.000,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				18.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E16944AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020**

Aos 27/04/2020, após considerar os critérios legais e análise dos recursos e contrarrazões acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 010/2020, destinado ao Registro de Preços, objetivando selecionar propostas de empresas especializadas no fornecimento de Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha destinados a manutenção das secretarias e fundos do município de Cerro Corá/RN. O pregoeiro **RAIMUNDO OZAIR TENAN**, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:
GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA, CNPJ 08.015.425/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERENCIA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	ACENDEDOR MULTIUSO recarregável para isqueiro	BIC	10	Unidade	13,54	135,40
02	ÁCIDO MURIÁTICO, embalagem com 1.000ml. Desengraxante, líquido, ácido: sulfônico, fluorídrico, muriático, solúvel em água, limpeza em geral	LIMPA FACIL	100	Litro	3,28	328,00
03	ÁGUA SANITÁRIA, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro. Caixa com 12 unidades de 1.000 ml.	CLORAL	200	Caixa	16,17	3.234,00
08	AMACIANTE DE ROUPAS, aspecto físico líquido viscoso, composição cloro de ditetraetilamônio, características adicionais embalagem plástica tampa e alça e biodegradável, frasco com 2 litros.	MARILUX	30	Unidade	4,29	128,70
09	APARELHO BARBEAR, tipo descartável, material lâmina aço inox, quantidade lâminas 2 un, material cabo plástico.	MAXICOR	200	Unidade	0,80	160,00
10	AVENTAL – Avental fabricado em PVC, com forro branco em poliéster, com espessura de 3 mm, com alça no pescoço e tiras laterais para amarrar fixadas no avental através de costura reforçada (tamanhos 120 cm x 70 cm/ 120 cm x 60 cm), utilizado para a proteção do usuário e de suas vestimentas contra umidade proveniente de operações com uso de água ou produto químico (EPI 092)	PERFEITO	150	Unidade	12,89	1.933,50
11	BALDE, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 l, cor natural, características adicionais reforço fundo e borda	LUMAR	150	Unidade	4,29	643,50
12	BALDE, sem tampa, capacidade de 50 litros, em polietileno de alta densidade e alças laterais, com paredes e fundo reforçados, resistentes a impactos	MERCOPLAS	150	Unidade	29,38	4.407,00
13	BALDE, material plástico, diâmetro superior 45 cm, diâmetro inferior 35 cm, altura 55 cm, capacidade 60 l, características adicionais com tampa e alça fixa, formato cilíndrico	MERCOPLAS	100	Unidade	29,40	2.940,00
14	BORRIFADOR, material plástico, tipo spray, contendo bico borrifador, aplicação material de limpeza. Capacidade mínima 500 ml.	PLASDURAN	60	Unidade	5,99	359,40
15	CERA POLIMENTO PISO, composição básica parafina, carnaúba, superfície indicada pisos em geral, características adicionais com fragrância, tipo alto brilho, cor incolor, aspecto físico líquido. Mínimo 750 ml.	MARILUX	700	Unidade	3,99	2.793,00
16	CESTO LIXO, material plástico, capacidade 10 l, características adicionais sem tampa	LUMAR	200	Unidade	3,20	640,00
17	CESTO LIXO PARA BANHEIRO, com pedal plástico, capacidade 7 litros.	ARCOPLAST	30	Unidade	15,99	479,70
18	CESTO LIXO PARA PIA, em plástico, capacidade mínima 3 litros c/ tampa	AMERICAS	36	Unidade	11,99	431,64
19	COLHER DESCARTÁVEL, material plástico, cor branca, aplicação refeição. Pacote 50 unidades.	ULTRA	500	Pacote	2,39	1.195,00
20	COLHER DESCARTÁVEL, material plástico, cor incolor, aplicação sobremesa. Pacote 50 unidades.	ULTRA	500	Pacote	1,79	895,00
21	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café. Caixa contendo 50 pacotes com 100 copos cada, ou seja, 5.000 unidades	ULTRA	45	Caixa	58,50	2.632,50
22	COPO DESCARTÁVEL, material plástico, capacidade 150 ml, aplicação água. Caixa com 1.000 unidades.	ULTRA	400	Caixa	22,63	9.052,00
23	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno, capacidade 150 ml, aplicação água/ suco e refrigerante. Pacote 100 unidades.	ULTRA	100	Pacote	2,77	277,00
24	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante. Pacote 100 unidades.	ULTRA	100	Pacote	3,34	334,00
25	COPO, VIDRO, 300 ml, liso, incolor, transparente e cilíndrico. Caixa com 06 unidades.	NADIR	05	Unidade	34,99	174,95
26	CUSCUZEIRA em alumínio reforçado com alça e tampa, com capacidade mínima de 05 litros.	FORTESEAR	05	Unidade	33,29	166,45
29	DESODORIZADOR, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais ação neutralizante. 400 ml.	GLADE	500	Unidade	7,88	3.940,00
30	DESODORIZADOR SANITÁRIO, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35 g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário	MARILUX	1.600	Unidade	0,99	1.584,00
31	DETERGENTE, composição dodecibenzeno sulfonato de sódio aplicação lavagem de louças aroma inodoro características adicionais ph 6,5 a 7,5 aspecto físico líquido Incolor. Embalagem 500 ml.	MARILUX	1.500	Unidade	1,19	1.785,00
32	ESCOVA LIMPEZA GERAL, material corpo plástico, material cerdas náilon, características adicionais formato arredondado, aplicação vaso sanitário.	AMERICAS	720	Unidade	4,49	3.232,80
33	ESPONJA LIMPEZA, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face.	LINDONA	1.000	Unidade	0,40	400,00
34	ESPONJA DE LÁ DE AÇO – Composição: aço carbono para: esponja de louças, talheres, vidros, panelas, e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido do no mínimo 60g, com selo do inmetro.	ASSOLAN	300	Unidade	1,08	324,00
35	ESPONJA LIMPEZA (PEQUENA), espessura mínima 20 mm, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm. Embalagem 01 unidade.	BRILHUS	400	Unidade	0,48	192,00
36	FLANELA, 100% algodão, 50 cm, 30 cm, branca	FLANEBERG	260	Unidade	1,25	325,00
37	FÓSFORO, material corpo madeira, tipo curto. Embalagem com 40 palitos. Pacote com 10 caixas.	QUELUZ	200	Pacote	2,29	458,00
38	GARFO: talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação refeição, cor branca. Pacote 50 unidades	ULTRA	500	Pacote	1,99	995,00
39	GARFO: talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação sobremesa, cor incolor. Pacote com 50 unidades.	ULTRA	500	Pacote	1,93	965,00
40	GARRAFA TÉRMICA. Garrafa de Café 1L – garrafa Térmica p/ café de Pressão, plástico, capacidade de um litro, cilíndrico, na cor preta. Garantia contra defeito de fabricação. Preservando o líquido quente por um período mínimo de 6 (seis) horas. Registro Certificação INMETRO.	INVICTA	05	Unidade	37,99	189,95
41	GUARDANAPO DE PAPEL, celulose, 24 cm, 24 cm, branca, folha dupla, extra macio. Pacote com 50 unidades.	MALU	4.000	Pacote	1,97	7.880,00
42	ISQUEIRO, embalagem com 12 unidades	BIC	10	Unidade	44,90	449,00
43	INSETICIDA, apresentação aerosol, odor inodoro, aplicação mosca/pernilongo e barata características adicionais com tampa. frasco com 300ml.	PROINSET	100	Unidade	7,29	729,00
45	LIMPA ALUMÍNIO, frasco 500 ml, para limpar e dar brilho em alumínio.	BRILHOTEX	100	Unidades	1,59	159,00
46	LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição laurel eter sulfato de sódio, eter butílico de eti. Embalagem 500 ml.	MARILUX	150	Unidade	2,98	447,00
47	LUSTRADOR MÓVEIS, componentes base de silicone, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, aspecto físico líquido. 200 ml.	WORKER	160	Unidade	3,84	614,40
49	LUVÁ BORRACHA, LÁTEX NATURAL, MÉDIO, antiderrapante com forro.	VOLK	300	Par	3,20	960,00
51	LUVÁ para procedimento não cirúrgico, VINIL, médio, descartável, sem látex, sem pó, não estéril, anatômica, resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	VOLK	20	Caixa	17,29	345,80
53	NAFTALINA, sólida, em pastilhas, usada no combate de traças e baratas nos ambientes, embalagem plástica resistente de 50 g.	SANILAR	100	Unidade	1,43	143,00
54	ÓLEO PARA MÁQUINA Lubrificante Multiuso 100ml	WORKER	60	Unidade	5,24	314,40
55	PÁ COLETORA LIXO, material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa	PAULISTINHA	100	Unidade	3,03	303,00
56	PÁ COLETORA LIXO, material coletor plástico, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 23 cm, largura 19 cm, aplicação limpeza, características adicionais cabo revestido em plástico	MARILUX	100	Unidade	3,63	363,00
57	PALITO, material madeira, formato roloço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental	GOBOARDI	600	Caixa	0,45	270,00
58	PANO DE CHÃO, tipo saco, de algodão alvejado, reforçado, medindo aproximadamente 80 x 60 cm, cor branca, sem furos, utilizado para limpeza de ambientes em geral.	BRILHEX	400	Unidade	3,05	1.220,00
59	PANO DE PRATO, material algodão, comprimento 80 cm, largura 45 cm, cor branca características adicionais não aplicáveis.	J.A.	250	Unidade	2,29	572,50
60	PANO PARA LIMPEZA DE PIA, Pano multiuso com picote, rolo com 300 panos, 75% ryon, 25% acrílico e látex, 300 m, 30 cm, picotado, tipo bobina, antibactéria	ALKLIN	05	Bobina	98,99	494,95
61	PAPEL ALUMÍNIO, material alumínio, comprimento 7,50 m, largura 45 cm, apresentação rolo	FORTELAR	140	Rolo	2,29	320,60
62	PAPEL FILME, material pvc – cloro de polivinila, comprimento 100 m, largura 25 cm	WYDA	150	Unidade	5,96	894,00
63	PAPEL HIGIÊNICO, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor Branca. Fardo com 64 rolos.	SUBLIME	100	Fardo	62,99	6.299,00

64	PAPEL TOALHA: toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha interfolha, 2dobras, comprimento 22 cm, largura 21,50 cm, cor branca, características adicionais gofrado, gramatura: 23 g/m2. Embalagem com 1.000 folhas	SEPAC	50	Unidade	10,99	549,50
65	PAPEL TOALHA: toalha de papel, material papel, comprimento 50 m, largura 25 cm, cor branca. Pacote com 02 unidades	ESTILOS	150	Pacote	14,99	2.248,50
66	POTE DESCARTÁVEL 100 ML. Pote descartável, com tampa, capacidade 100ml, transparente, material poliestireno não-tóxico, embalagem com 50 unidades.	MINAS PLAST	30	Unidade	3,99	119,70
67	POTE DESCARTÁVEL 500 ML. Pote plástico tipo plástico redondo, transparente com tampa, descartável, capacidade de 500 ml. Para acondicionamento de alimentos. Pacote com 24 unidades.	MINAS PLAST	30	Unidade	15,56	466,80
68	PRATO DESCARTÁVEL Nº 12. Prato fundo tipo cumbuca – em plástico poliestireno atóxico, descartável, aprox 12 cm de diâmetro (boca), aprox. 4,5 cm de profundidade. Embalagem 10 unidades.	MINAS PLAST	500	Pacote	0,56	280,00
69	PRATO DESCARTÁVEL Nº 15. Prato descartável, poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade de 150mm, cor: branco. Pacotes, c/10(dez) unidades cada	TOTAL BRASIL	500	Pacote	0,76	380,00
71	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 RASO. Prato, material plástico, aplicação refeição, característica adicional descartável, diâmetro 21 cm, cor branca. Pacote com 10 unidades.	MINAS PLAST	500	Pacote	1,68	840,00
72	PRATO DESCARTÁVEL Nº 23 RASO. Prato plástico descartável branco raso 23cm diâmetro. Pacote com 10 unidades.	MINAS PLAST	500	Pacote	2,93	1.465,00
73	PREGADOR DE ROUPA – Em madeira, no tamanho padrão, em embalagem com 12 unidades.	GOBOARDI	150	Pacote	1,09	163,50
74	QUEROSENE filtrado acondicionado em embalagem plástica de 500ml com tampa flip-top e bico dosador.	ZONA SUL	200	Unidade	14,65	2.930,00
75	RODO com base de 40 cm cabo em madeira plastificado. Com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca. Cores variadas.	MUNDIAL	100	Unidade	6,26	626,00
76	RODO , material cabo madeira, material suporte plástico, comprimento suporte 60 cm, quantidade borrachas 2 un	MUNDIAL	100	Unidade	9,48	948,00
77	SABÃO EM PÓ , embalagem com 500g cada, composição tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvante, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência água, alvejante	MARILUX	3.000	Caixa	1,89	5.670,00
78	SABÃO EM BARRA , de glicerina, 200 g, neutro. Embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, pacote com 05 (cinco) unidades – caixa com 50 (cinquenta) unidades	MARILUX	400	Caixa	33,16	13.264,00
80	SABONETE , aspecto físico sólido, peso 90 g, aroma suave, cor branca, caixa com 6und	EVEN	80	Caixa	4,60	368,00
81	SACO PLÁSTICO LIXO, 200 l , 115 CM, 100 CM, reforçado, apresentação em pacote com 100 unidades	PANY	150	Pacote	26,99	4.048,50
82	SACO PLÁSTICO LIXO , capacidade 30 l, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. Pacote com 100 unidades.	PANY	1.750	Pacote	2,02	3.535,000
83	SACO PLÁSTICO LIXO , capacidade: 50 l, cor: preta. Pacote 100,00 UND.	CRISTALLIMP	250	Pacote	9,99	2.497,50
84	SACO , material plástico transparente, tipo uso acondicionamento de alimentos, cor incolor, capacidade 3 kg, características adicionais bobina picotada, altura 35 cm, largura 24 cm. Bobina 500 unidades.	TOTALPLAST	20	Bobina	22,33	446,60
85	SACO , espessura 0,04 mm, material plástico, capacidade 5 kg, aplicação acondicionamento de alimentos, características adicionais bobina picotada, altura 50 cm, largura 35 cm. Rolo 500 unidades.	TOTALPLAST	100	Rolo	34,99	3.499,00
86	TAPETE para banheiro, material 100% algodão, cor azul ou bege. Largura 45 cm, comprimento 80 cm, tipo atalhado, características adicionais peso 285 g.	TECELHAGEM	120	Unidade	21,49	2.578,80
87	TOALHA ROSTO , material 100% algodão, cor branca, comprimento 80 cm, largura 50cm, características adicionais tecido felpudo, fio penteado, fibra longa	SÃO CRISTOVAO	230	Unidade	11,99	2.757,70
88	TOUCA , tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico. Pacote com 100 unidades.	TALGE	70	Pacote	11,08	775,60
89	VASSOURA DE NYLON , vassoura com cabo para limpeza de pisos diversos. cerdas em leque, macias e de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca. Medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm	PAULISTINHA	250	Unidade	6,93	1.732,50
90	VASSOURA , aplicação limpeza em geral, material cerdas palha, comprimento cerdas 35 cm, características adicionais sem cabo	ARTESANAL	250	Unidade	2,98	745,00
91	VELA comum nº 08 em caixa com 08 unidades	S. FRANCISCO	20	Caixa	8,55	171,00
92	XÍCARA PARA CAFÉ , com pires, em porcelana de primeira linha, capacidade mínima 50 ml, na cor branca, embalados em caixas com 12 unidades.	NADIR	05	Caixa	17,41	87,05
93	XÍCARA PARA CHÁ . Jogo de xícara com pires para chá em porcelana (louça branca). Detalhes da xícara: formato oitavado, capacidade de 200ml. Detalhes dos pires: formato oitavado, cor branca. Caixa com 06 unidades	SOFT TOUCH	05	Caixa	30,00	150,00
TOTAL						123.853,39

CAVALCANTE CIA LTDA EPP, CNPJ 10.655.938/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERENCIA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
27	DESINFETANTE USO GERAL E DOMÉSTICO – Embalagem Com 2 (Dois) Litros, para uso domiciliar em geral.	SERRANO	300	Unidade	4,40	1.320,00
28	DESINFETANTE PINHO USO DOMÉSTICO – Embalagem com 500 ml	STAR LUX	600	Unidade	1,30	780,00
44	LÂMINA BARBEAR , material: aço inoxidável, comprimento: 43 mm, largura: 22 mm, tipo uso: descartável, caixa com 03 unidades.	WILKISON	300	Caixa	1,70	510,00
48	LUVA BORRACHA, LÁTEX, GRANDE , anatômica, antiderrapante, cano longo.	TALGE	100	Par	3,95	395,00
70	PRATO DESCARTÁVEL Nº 18 RASO . Prato plástico raso nº 18. Pacote com 10 Unidades	MINASPLAST	500	Pacote	1,43	715,00
79	SABONETE LÍQUIDO , aspecto físico líquido perfumado, acidez neutro, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos. Galão de 05 litros.	QLIMPO	30	Galão	21,99	659,70
TOTAL						4.379,70

RAIMILSON DANTAS DE LOCIO, CNPJ 24.201.527/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERENCIA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
50	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO PEQUENO , uso multiuso.	NOBRE	300	Par	2,56	768,00
TOTAL						768,00

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador: 1E10E4A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Aos 27/04/2020 após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**GEORGE MARCIO SANTOS BEZERRA, CNPJ 08.015.425/0001-86**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERENCIA	DE	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	ACENDEDOR MULTIUSO recarregável para isqueiro	BIC		10	Unidade	13,54	135,40
02	ACIDO MURIÁTICO, embalagem com 1.000ml. Desengraxante, líquido, ácido: sulfônico, fluorídrico, muriático, solúvel em água, limpeza em geral	LIMPA FACIL		100	Litro	3,28	328,00
03	AGUA SANITÁRIA , cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro. Caixa	CLORAL		200	Caixa	16,17	3.234,00

	com 12 unidades de 1.000 ml.					
08	AMACIANTE DE ROUPAS, aspecto físico líquido viscoso, composição cloreto de ditetraetilamônio, características adicionais embalagem plástica tampa e alça e biodegradável, frasco com 2 litros.	MARILUX	30	Unidade	4,29	128,70
09	APARELHO BARBEAR, tipo descartável, material lâmina aço inox, quantidade lâminas 2 un, material cabo plástico.	MAXICOR	200	Unidade	0,80	160,00
10	AVENTAL – Avental fabricado em PVC, com forro branco em poliéster, com espessura de 3 mm, com alça no pescoço e tiras laterais para amarrar fixadas no avental através de costura reforçada (tamanhos 120 cm x 70 cm/ 120 cm x 60 cm), utilizado para a proteção do usuário e de suas vestimentas contra umidade proveniente de operações com uso de água ou produto químico (EPI 092)	PERFEITO	150	Unidade	12,89	1.933,50
11	BALDE, material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 l, cor natural, características adicionais reforço fundo e borda	LUMAR	150	Unidade	4,29	643,50
12	BALDE, sem tampa, capacidade de 50 litros, em polietileno de alta densidade e alças laterais, com paredes e fundo reforçados, resistentes a impactos	MERCOPLAS	150	Unidade	29,38	4.407,00
13	BALDE, material plástico, diâmetro superior 45 cm, diâmetro inferior 35 cm, altura 55 cm, capacidade 60 l, características adicionais com tampa e alça fixa, formato cilíndrico	MERCOPLAS	100	Unidade	29,40	2.940,00
14	BORRIFADOR, material plástico, tipo spray, contendo bico borrifador, aplicação material de limpeza. Capacidade mínima 500 ml.	PLASDURAN	60	Unidade	5,99	359,40
15	CERA POLIMENTO PISO, composição básica parafina, carnaúba, superfície indicada pisos em geral, características adicionais com fragrância, tipo alto brilho, cor incolor, aspecto físico líquido. Mínimo 750 ml.	MARILUX	700	Unidade	3,99	2.793,00
16	CESTO LIXO, material plástico, capacidade 10 l, características adicionais sem tampa	LUMAR	200	Unidade	3,20	640,00
17	CESTO LIXO PARA BANHEIRO, com pedal plástico, capacidade 7 litros.	ARCOPLAST	30	Unidade	15,99	479,70
18	CESTO LIXO PARA PIA, em plástico, capacidade mínima 3 litros c/ tampa	AMERICAS	36	Unidade	11,99	431,64
19	COLHER DESCARTÁVEL, material plástico, cor branca, aplicação refeição. Pacote 50 unidades.	ULTRA	500	Pacote	2,39	1.195,00
20	COLHER DESCARTÁVEL, material plástico, cor incolor, aplicação sobremesa. Pacote 50 unidades.	ULTRA	500	Pacote	1,79	895,00
21	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café. Caixa contendo 50 pacotes com 100 copos cada, ou seja, 5.000 unidades	ULTRA	45	Caixa	58,50	2.632,50
22	COPO DESCARTÁVEL, material plástico, capacidade 150 ml, aplicação água. Caixa com 1.000 unidades.	ULTRA	400	Caixa	22,63	9.052,00
23	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno, capacidade 150 ml, aplicação água/ suco e refrigerante. Pacote 100 unidades.	ULTRA	100	Pacote	2,77	277,00
24	COPO DESCARTÁVEL, material poliestireno, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante. Pacote 100 unidades.	ULTRA	100	Pacote	3,34	334,00
25	COPO, VIDRO, 300 ml, liso, incolor, transparente e cilíndrico. Caixa com 06 unidades.	NADIR	05	Unidade	34,99	174,95
26	CUSCUZEIRA em alumínio reforçado com alça e tampa, com capacidade mínima de 05 litros.	FORTESEAR	05	Unidade	33,29	166,45
29	DESODORIZADOR, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais ação neutralizante. 400 ml.	GLADE	500	Unidade	7,88	3.940,00
30	DESODORIZADOR SANITÁRIO, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35 g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário	MARILUX	1.600	Unidade	0,99	1.584,00
31	DETERGENTE, composição dodecilbenzeno sulfonato de sódio aplicação lavagem de louças aroma inodoro características adicionais ph 6,5 a 7,5 aspecto físico líquido Incolor. Embalagem 500 ml.	MARILUX	1.500	Unidade	1,19	1.785,00
32	ESCOVA LIMPEZA GERAL, material corpo plástico, material cerdas náilon, características adicionais formato arredondado, aplicação vaso sanitário.	AMERICAS	720	Unidade	4,49	3.232,80
33	ESPONJA LIMPEZA, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face.	LINDONA	1.000	Unidade	0,40	400,00
34	ESPONJA DE LÁ DE AÇO – Composição: aço carbono para: esponja de louças, talheres, vidros, painéis, e objetos de alumínio, embalagem plástica contendo 8 unidades com o peso líquido do no mínimo 60g, com selo do imetro.	ASSOLAN	300	Unidade	1,08	324,00
35	ESPONJA LIMPEZA (PEQUENA), espessura mínima 20 mm, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm. Embalagem 01 unidade.	BRILHUS	400	Unidade	0,48	192,00
36	FLANELA, 100% algodão, 50 cm, 30 cm, branca	FLANEBERG	260	Unidade	1,25	325,00
37	FÓSFORO, material corpo madeira, tipo curto. Embalagem com 40 palitos. Pacote com 10 caixas.	QUELUZ	200	Pacote	2,29	458,00
38	GARFO: talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação refeição, cor branca. Pacote 50 unidades	ULTRA	500	Pacote	1,99	995,00
39	GARFO: talher descartável, material plástico, tipo garfo, aplicação sobremesa, cor incolor. Pacote com 50 unidades.	ULTRA	500	Pacote	1,93	965,00
40	GARRAFA TÉRMICA. Garrafa de Café 1L – garrafa Térmica p/ café de Pressão, plástico, capacidade de um litro, cilíndrico, na cor preta. Garantia contra defeito de fabricação. Preservando o líquido quente por um período mínimo de 6 (seis) horas. Registro Certificação INMETRO.	INVICTA	05	Unidade	37,99	189,95
41	GUARDANAPO DE PAPEL, celulose, 24 cm, 24 cm, branca, folha dupla, extra macio. Pacote com 50 unidades.	MALU	4.000	Pacote	1,97	7.880,00
42	ISQUEIRO, embalagem com 12 unidades	BIC	10	Unidade	44,90	449,00
43	INSETICIDA, apresentação aerosol, odor inodoro, aplicação mosca/pernilongo e barata características adicionais com tampa. frasco com 300ml.	PROINSET	100	Unidade	7,29	729,00
45	LIMPA ALUMÍNIO, frasco 500 ml, para limpar e dar brilho em alumínio.	BRILHOTEX	100	Unidades	1,59	159,00
46	LIMPA-VIDRO, aspecto físico líquido, composição laurel eter sulfato de sódio, eter butílico de eti. Embalagem 500 ml.	MARILUX	150	Unidade	2,98	447,00
47	LUSTRADOR MÓVEIS, componentes base de silicone, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas, aspecto físico líquido. 200 ml.	WORKER	160	Unidade	3,84	614,40
49	LUVA BORRACHA, LÁTEX NATURAL, MÉDIO, antiderrapante com forro.	VOLK	300	Par	3,20	960,00
51	LUVA para procedimento não cirúrgico, VINIL, médio, descartável, sem látex, sem pó, não estéril, anatômica, resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	VOLK	20	Caixa	17,29	345,80
53	NAFTALINA, sólida, em pastilhas, usada no combate de traças e baratas nos ambientes, embalagem plástica resistente de 50 g.	SANILAR	100	Unidade	1,43	143,00
54	ÓLEO PARA MÁQUINA Lubrificante Multiuso 100ml	WORKER	60	Unidade	5,24	314,40
55	PÁ COLETORA LIXO, material coletor alumínio zincado, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 28 cm, largura 28 cm, aplicação limpeza, modelo sem tampa	PAULISTINHA	100	Unidade	3,03	303,00
56	PÁ COLETORA LIXO, material coletor plástico, material cabo madeira, comprimento cabo 80 cm, comprimento 23 cm, largura 19 cm, aplicação limpeza, características adicionais cabo revestido em plástico	MARILUX	100	Unidade	3,63	363,00
57	PALITO, material madeira, formato roloço, comprimento 6 cm, aplicação higiene dental	GOBOARDI	600	Caixa	0,45	270,00
58	PANO DE CHÃO, tipo saco, de algodão alvejado, reforçado, medindo aproximadamente 80 x 60 cm, cor branca, sem furos, utilizado para limpeza de ambientes em geral.	BRILHEX	400	Unidade	3,05	1.220,00
59	PANO DE PRATO, material algodão, comprimento 80 cm, largura 45 cm, cor branca características adicionais não aplicáveis.	J.A.	250	Unidade	2,29	572,50
60	PANO PARA LIMPEZA DE PIA, Pano multiuso com picote, rolo com 300 panos, 75% ryon, 25% acrílico e látex, 300 m, 30 cm, picotado, tipo bobina, antibactéria	ALKLIN	05	Bobina	98,99	494,95

61	PAPEL ALUMÍNIO , material alumínio, comprimento 7,50 m, largura 45 cm, apresentação rolo	FORTELAR	140	Rolo	2,29	320,60
62	PAPEL FILME , material pvc – cloreto de polivinila, comprimento 100 m, largura 25 cm	WYDA	150	Unidade	5,96	894,00
63	PAPEL HIGIÊNICO , material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor Branca. Fardo com 64 rolos.	SUBLIME	100	Fardo	62,99	6.299,00
64	PAPEL TOALHA : toalha de papel, material 100% fibra celulose virgem, tipo folha interfolha, 2dobras, comprimento 22 cm, largura 21,50 cm, cor branca, características adicionais gofrado, gramatura: 23 g/m2. Embalagem com 1.000 folhas	SEPAC	50	Unidade	10,99	549,50
65	PAPEL TOALHA : toalha de papel, material papel, comprimento 50 m, largura 25 cm, cor branca. Pacote com 02 unidades	ESTILOS	150	Pacote	14,99	2.248,50
66	POTE DESCARTÁVEL 100 ML . Pote descartável, com tampa, capacidade 100ml, transparente, material poliestireno não-tóxico, embalagem com 50 unidades.	MINAS PLAST	30	Unidade	3,99	119,70
67	POTE DESCARTÁVEL 500 ML . Pote plástico tipo plástico redondo, transparente com tampa, descartável, capacidade de 500 ml. Para acondicionamento de alimentos. Pacote com 24 unidades.	MINAS PLAST	30	Unidade	15,56	466,80
68	PRATO DESCARTÁVEL Nº 12 . Prato fundo tipo cumbuca – em plástico poliestireno atóxico, descartável, aprox 12 cm de diâmetro (boca), aprox. 4,5 cm de profundidade. Embalagem 10 unidades.	MINAS PLAST	500	Pacote	0,56	280,00
69	PRATO DESCARTÁVEL Nº 15 . Prato descartável, poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade de 150mm, cor: branco. Pacotes, c/10(dez) unidades cada	TOTAL BRASIL	500	Pacote	0,76	380,00
71	PRATO DESCARTÁVEL Nº 21 RASO . Prato, material plástico, aplicação refeição, característica adicional descartável, diâmetro 21 cm, cor branca. Pacote com 10 unidades.	MINAS PLAST	500	Pacote	1,68	840,00
72	PRATO DESCARTÁVEL Nº 23 RASO . Prato plástico descartável branco raso 23cm diâmetro. Pacote com 10 unidades.	MINAS PLAST	500	Pacote	2,93	1.465,00
73	PREGADOR DE ROUPA – Em madeira, no tamanho padrão, em embalagem com 12 unidades.	GOBOARDI	150	Pacote	1,09	163,50
74	QUEROSENE filtrado acondicionado em embalagem plástica de 500ml com tampa flip-top e bico dosador.	ZONA SUL	200	Unidade	14,65	2.930,00
75	RODO com base de 40 cm cabo em madeira plastificado. Com borracha dupla de 1ª qualidade, com etiqueta de identificação e cabo de rosca. Cores variadas.	MUNDIAL	100	Unidade	6,26	626,00
76	RODO , material cabo madeira, material suporte plástico, comprimento suporte 60 cm, quantidade borrachas 2 un	MUNDIAL	100	Unidade	9,48	948,00
77	SABÃO EM PÓ , embalagem com 500g cada, composição tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvante, sinergista, corantes, branqueador óptico, essência água, alvejante	MARILUX	3.000	Caixa	1,89	5.670,00
78	SABÃO EM BARRA , de glicerina, 200 g, neutro. Embalado em saco plástico EB 56/54 da ABNT, pacote com 05 (cinco) unidades – caixa com 50 (cinquenta) unidades	MARILUX	400	Caixa	33,16	13.264,00
80	SABONETE , aspecto físico sólido, peso 90 g, aroma suave, cor branca, caixa com 6und	EVEN	80	Caixa	4,60	368,00
81	SACO PLÁSTICO LIXO, 200 l, 115 CM, 100 CM , reforçado, apresentação em pacote com 100 unidades	PANY	150	Pacote	26,99	4.048,50
82	SACO PLÁSTICO LIXO , capacidade 30 l, cor preta, apresentação peça única, largura 59 cm, altura 62 cm. Pacote com 100 unidades.	PANY	1.750	Pacote	2,02	3.535,000
83	SACO PLÁSTICO LIXO , capacidade: 50 l, cor: preta. Pacote 100,00 UND.	CRISTALLIMP	250	Pacote	9,99	2.497,50
84	SACO , material plástico transparente, tipo uso acondicionamento de alimentos, cor incolor, capacidade 3 kg, características adicionais bobina picotada, altura 35 cm, largura 24 cm. Bobina 500 unidades.	TOTALPLAST	20	Bobina	22,33	446,60
85	SACO , espessura 0,04 mm, material plástico, capacidade 5 kg, aplicação acondicionamento de alimentos, características adicionais bobina picotada, altura 50 cm, largura 35 cm. Rolo 500 unidades.	TOTALPLAST	100	Rolo	34,99	3.499,00
86	TAPETE para banheiro, material 100% algodão, cor azul ou bege. Largura 45 cm, comprimento 80 cm, tipo atalhado, características adicionais peso 285 g.	TECELHAGEM	120	Unidade	21,49	2.578,80
87	TOALHA ROSTO , material 100% algodão, cor branca, comprimento 80 cm, largura 50cm, características adicionais tecido felpudo, fio penteado, fibra longa	SÃO CRISTOVAO	230	Unidade	11,99	2.757,70
88	TOUCA , tipo descartável, material polipropileno, cor branca, características adicionais tamanho único com elástico. Pacote com 100 unidades.	TALGE	70	Pacote	11,08	775,60
89	VASSOURA DE NYLON , vassoura com cabo para limpeza de pisos diversos. cerdas em leque, macias e de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca. Medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm	PAULISTINHA	250	Unidade	6,93	1.732,50
90	VASSOURA , aplicação limpeza em geral, material cerdas palha, comprimento cerdas 35 cm, características adicionais sem cabo	ARTESANAL	250	Unidade	2,98	745,00
91	VELA comum nº 08 em caixa com 08 unidades	S. FRANCISCO	20	Caixa	8,55	171,00
92	XÍCARA PARA CAFÉ , com pires, em porcelana de primeira linha, capacidade mínima 50 ml, na cor branca, embalados em caixas com 12 unidades.	NADIR	05	Caixa	17,41	87,05
93	XÍCARA PARA CHÁ . Jogo de xícara com pires para chá em porcelana (louça branca). Detalhes da xícara: formato oitavado, capacidade de 200ml. Detalhes do pires: formato oitavado, cor branca. Caixa com 06 unidades	SOFT TOUCH	05	Caixa	30,00	150,00
TOTAL						123.853,39

CAVALCANTE CIA LTDA EPP, CNPJ 10.655.938/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERENCIA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
27	DESINFETANTE USO GERAL E DOMÉSTICO – Embalagem Com 2 (Dois) Litros, para uso domiciliar em geral.	SERRANO	300	Unidade	4,40	1.320,00
28	DESINFETANTE PINHO USO DOMÉSTICO – Embalagem com 500 ml	STAR LUX	600	Unidade	1,30	780,00
44	LÂMINA BARBEAR , material: aço inoxidável, comprimento: 43 mm, largura: 22 mm, tipo uso: descartável, caixa com 03 unidades.	WILKISON	300	Caixa	1,70	510,00
48	LUVA BORRACHA, LÁTEX, GRANDE , anatômica, antiderrapante, cano longo.	TALGE	100	Par	3,95	395,00
70	PRATO DESCARTÁVEL Nº 18 RASO . Prato plástico raso nº 18. Pacote com 10 Unidades	MINASPLAST	500	Pacote	1,43	715,00
79	SABONETE LÍQUIDO , aspecto físico líquido perfumado, acidez neutro, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos. Galão de 05 litros.	QLIMPO	30	Galão	21,99	659,70
TOTAL						4.379,70

RAIMILSON DANTAS DE LOCIO, CNPJ 24.201.527/0001-42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERENCIA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
50	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO PEQUENO , uso multiuso.	NOBRE	300	Par	2,56	768,00
TOTAL						768,00

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:98D42DF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR 012/2020

Decreto 012/2020 DOUTOR SEVERIANO, 02 de MARÇO de 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 273.000,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 273.000,00(Duzentos e Setenta e Três Mil Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.014-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.007-2019-PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE MANDATO JUDICIAL	
Despesa: 31.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	273.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	273.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.014-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.007-2083-MAN. DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	
Despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	25.000,00
Despesa: 33.90.92.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
04.123.007-2005-ENCARGOS E/OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	
Despesa: 46.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	20.000,00
04.123.007-2018-PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O INSS	
Despesa: 46.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	30.000,00
04.123.007-2044-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
Despesa: 31.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	30.000,00
Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS - CIVIL	2.000,00
Despesa: 33.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
Despesa: 33.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	9.000,00
Despesa: 33.90.91.00-Sentenças Judiciais	4.500,00
Unidade: 02.016-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.026-2052-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	26.000,00
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	7.000,00
Unidade: 02.018-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
27.812.027-2010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE	
Despesa: 31.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	26.000,00
Despesa: 33.90.31.00-PREM. CULT. ART. CIEN E DESPORTIVAS E OU	9.000,00
Despesa: 33.90.32.00-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	7.000,00
Despesa: 33.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	7.000,00
Unidade: 02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
24.131.007-2071-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICAÇÃO	
Despesa: 31.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	25.000,00
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:	273.000,00
Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	273.000,00
Por Excesso de Arrecadação:	0,00
TOTAL:	273.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a partir de 02/03/2020, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:AF41D26A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050500256/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 050500256/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 050500256/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviços com capacitação com a unidade gestora, com o tema Gestão e Boas Práticas previdenciárias na administração e acompanhamento das atividades do Regime Proprio de Previdência Social de Encanto - RN, pelos valores abaixo descrito:

1279 - AMARILDO RODRIGUES FARIAS ME (07.858.142/0001-33)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17205 - Serviços com capacitação com a unidade gestora, com o tema Gestão e Boas Práticas previdenciárias na administração e acompanhamento das atividades do Regime Proprio de Previdência Social de Encanto -	SV		1	1.500,00	1.500,00
Total (RS):						1.500,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/03/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:58996810

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050500025/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 050500025/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 050500025/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no <SEM VALOR> e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de pastas OFF SET ALUNO TAMANHO 56X32 para a Sec. Mun. de Educação de Encanto, RN, pelos valores abaixo descrito:

1222 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17196 - PASTA OFF SET ALUNO TAMANHO 56X32	UND		5.000	0,90	4.500,00
Total (RS):						4.500,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 30/04/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:53D19869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050500254/2020**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 050500254/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 050500254/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material grafico: blocos, receiptarios e de cadastros pessoais para a serviços diários do PSF, pelos valores abaixo descrito:

1222 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17197 - RECEITUÁRIO MEDICO SIMPLES	UND		150	9,00	1.350,00
2	17084 - Blocos Receituários Especial	UND		150	9,00	1.350,00
3	10788 - Blocos de Autorização	SV		20	9,00	180,00
4	17198 - BLOCOS DE URGENCIAS	UND		30	10,00	300,00
5	9395 - BLOCOS CADASTRO DOMICILIAR	BLOCO		30	9,00	270,00
Total (R\$):						3.450,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 30/04/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:02450E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014 /2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número 02/2020, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, a qual constituiu-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR, e como ORGÃOS PARTICIPANTES:**

Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social;

Fundo Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Fundo Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico;

Secretaria Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

02.2 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **02.10** e **02.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 02/2020**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: GT GALVAO JUNIOR INDUSTRIA E LOCACAO EPP		
CNPJ: 03.367.790/0001-36	Telefone: 9.9948-0900	Email:
Endereço: Av. Georgenor Chaves Barbalho, 709 – Distrito Industrial, Goianinha/RN, CEP: 59173-000		
Representante: Guy Torres Galvão Junior- CPF: 876.796.394-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0010459 - PALCO DE MEDIO PORTE Dimensões 9m x 8m, piso em compensado, cobertura em Lona anti-chamas, escada, corrimão a redor de todo o palco. Aterramento e ART devidamente registrada junto ao CREA/RN. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSTT	Diária	1.680,00
2	0010460 - PALCO DE PEQUENO PORTE Dimensões 6m x 6m, piso em compensado, cobertura em Lona anti-chamas, escada, corrimão a redor de todo o palco, seguido de ART e todas as normas de segurança exigida pelo corpo de bombeiros. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSTT	Diária	1.080,00
3	0010462 - TENDAS 5mt x 5mt em estrutura metálica em ferro, teto tipo chapéu de bruxa, cobertura com lona branca sintética anti-chamas, montado atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	CHAPEU BRUXA	DE Diária	145,00
4	0010463 - TENDAS 3mt x 3mt em estrutura metálica em estrutura metálica (ferro patente), Teto tipo chapéu de bruxa, cobertura com lona branca sintética anti-chamas, montado atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	CHAPEU BRUXA	DE Diária	118,00
5	0010471 - BANHEIROS QUÍMICOS Cabine sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, volume do tanque de 220 litros, abastecido diariamente com papel higiênico. O despejo não poderá ser feito em Goianinha/RN. Licença da Vigilância Sanitária e Licenças/Autorizações para funcionamento das Secretarias do Meio Ambiente do Estado e do Município. Limpeza diária: até as 9h00 do dia seguinte. Montagem: no máximo 12h	PLASTPART	Diária	99,00

	antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).			
6	0010472 - BANHEIROS QUÍMICOS PNE Cabine sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, volume do tanque de 220 litros, abastecido diariamente com papel higiênico. O despejo não poderá ser feito em Goianinha/RN. Licença da Vigilância Sanitária e Licenças/Autorizações para funcionamento das Secretarias do Meio Ambiente do Estado e do Município. Limpeza diária: até as 9h00 do dia seguinte. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	PLASTPART	Diária	173,00
7	0010473 - GERADOR com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, motor a diesel, turbo alimentado. Super silencioso em nível de ruído sonoro de 32db a 1,5 metros. Montado em contêiner. Aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2 no mínimo, com 5 metros com conectores. Abastecido, grade de isolamento, extintores de incêndio. Com profissional técnico acompanhado. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	STEMAC	Diária	1.180,00
8	0010477 - ILUMINAÇÃO CÊNICA • 15 Refletores em alumínio com lâmpada PAR 64 de 1000 watts Foco # 1 com gelatina em várias cores e distribuídas em varas respectivamente; 06 Refletores em alumínio com lâmpada PAR 64 de 1000 watts Foco # 5 com gelatina em várias cores e distribuídas em varas respectivamente; 06 Refletores em alumínio com lâmpada ACL de 200 watts Foco concentrado e distribuídas em varas respectivamente. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	PHILCO	Diária	1.879,00
9	0010479 - SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE • 08 Caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 08 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 Equalizador estereo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 Processadores de efeitos com REVERB e DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 08 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 02 Mixing Console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster LR, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de INSERT em todos os canais, 10 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada; 05 Equalizadores gráficos estereo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o sistema de monitores; 01 sistema de SideFill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 02 Caixas vias médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 Divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Tons, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbalo, 01 Pedal para Bombo, 01 Banco com Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com 800W RMS, 01 caixa com 04 altofalantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 Amplificador para guitarra com 900W RMS, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 Amplificador para teclado; 06 Direct Box de impedância para instrumentos; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 06 Microfones para vocal com pedestais; 06 Microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema; • 02 (dois) Operadores Técnicos, 01 (um) Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	YAMAHA	Diária	2.300,00
10	0010480 - SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE • 04 Caixas de som amplificadas e processadas 600W RMS cada, com tripé, 02 Mixing Console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos 04 vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 02 Microfones sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 (um) Operador Técnico. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	YAMAHA	Diária	969,00
11	0010487 - CONTEINER Estrutura medindo 6mts X 2,30mts com 2,20 de altura, tipo escritório climatizado. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	EUROBRAS	Diária	1.800,00
13	0010468 - GRADIO DE ISOLAMENTO Dimensões de no mínimo 2m x 1,30m, em alumínio ou ferro. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	FABRICAÇÃO PROPRIA	UND	9,80
14	0010483 - AROUBANCADA Estrutura de 40mts de altura com 05 (cinco) degraus em ferro tubular patente, corrimões lateral e traseiro com 02(duas) escadas laterais, piso em compensado e aterramento, extintores de incêndio e equipe de manutenção. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	FABRICAÇÃO PROPRIA	Diária	3.910,00
16	0010485 - TABLADO Estrutura medindo 12mts X 8mts X 1,00mts de altura, em praticável de alumínio com guarda corpo em alumínio e escada. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSST	Diária	1.360,00
19	0010461 - PORTICO DE ENTRADA em Trilheiras de Alumínio com dimensões 18mt de frente x 4mt de largura x 6mt de altura, 06 pés, estruturado em alumínio na cor fosca, iluminação através de spots lights. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSST	Diária	1.180,00
20	0010465 - CAMARIM Dimensões 6mt x 3mt em estrutura de alumínio, fechamento em TS, com ar condicionado, piso carpetado, WC individual, com cobertura lona branca sintética anti-chamas, porta com chave, lacrado para climatização, iluminação em spot 110v x 220v com 04 unidades, 03 tomadas elétricas. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	EUROBRAS	Diária	900,00
21	0010466 - HOUSE MIX Dimensões 12mt x 3mt, com 02 pisos, sendo, 1º piso para mesa de som e 2º piso para mesa de luz, câmeras e canhão seguidor. Estrutura em treliça de alumínio Q30, cobertura com lona branca sintética anti-chamas, totalmente isolada com gradão. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSTT	Diária	1.465,00
22	0010467 - GRID Dimensões 12m x 10m x 6m de altura, em alumínio Q30. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSTT	UND	980,00
23	0010469 - PRATICAVEIS medindo 2mt x 1mt, altura regulável até 1mt, estrutura em alumínio. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	TRUSTT	UND	96,00
24	0010470 - TORRES DE MONITORAMENTO POLICIAL/SEGURANÇA Dimensões 2,00mt x 2,00mt x 2,00mt altura e guarda corpo 1,20m, estrutura metálica (ferro patente), corrimão, escada e cobertura com lona branca sintética anti-chamas. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	FABRICAÇÃO PROPRIA	Diária	989,00
25	0010474 - TELÃO Dimensões 3mt x 4mt, estrutura em alumínio Q30, 04 estais, Projetor de no mínimo 6500 ansilumens (XGA 1024,768) de resolução. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	PHILCO	Diária	1.150,00
26	0010475 - TELÃO Dimensões 8mt x 6mt, estrutura em alumínio Q30, 04 estais, Projetor de no mínimo 7500 ansilumens (XGA 1024,768) de resolução. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação,	PHILCO	Diária	2.050,00

	transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).			
27	0010476 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE • 74 Refletores em alumínio com lâmpada PAR 64 de 1000 watts Foco # 1 com gelatina em várias cores e distribuídas em varas respectivamente; 24 Refletores em alumínio com lâmpada PAR 64 de 1000 watts Foco # 5 com gelatina em várias cores e distribuídas em varas respectivamente; 03 Minibrut com 04 lâmpadas tipo DWE de 650Watts cada. • 36 Canais de Dimmer digitais DMX 512, com filtros toroidais e 4000Watts cada; • 01 Mesa de iluminação digital DMX512 com 04 saídas para controle de movinglights e lâmpadas PAR, com: 60 canais de controle Dimmer, 2024 canais de DMX, display LCD e acesso direto as cenas e chases; • 02 Máquinas de fumaça com controle DMX, ventilador e glicerina suficiente para todo evento; • 05 Ribaltas de leds com potência de 300 watts, sistema de cores RGB e sistema digital DMX512; • 06 Moving Light tipo WASH com lâmpada de 575 watts, 03 discos de mistura de cores CMY com frost e foco automático; • 10 Moving Light tipo SPOT com lâmpada de 575 watts, 02 discos de gobos e 01 de cor com zoom e foco automático; • 16 Refletores em alumínio com lâmpada ACL de 200 watts Foco concentrado e distribuídas em varas respectivamente. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	PHILCO	Diária	4.740,00
28	0010478 - SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE• 01- Console Digital DigidesignVenue, 01- Processador de Sistemas Dolby Lake, 01- Processador de Sistemas DBX 260 p/ o Front Fill, 01- EQ Gráfico KlarkTeknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 20- Caixas LS Audio 210, 04- Caixas LS Audio 208, 24- Caixas LS Audio 218 Sub, 04- Caixas LS Audio 110 p/ Front Fill, 06- Racks de Potencias c/Amplificadores Machine cada um com 01PSL 7400 e 01 MPX 3400 e 01 MPX 1400 para o P.A, 01- Rack de Potência c/Amplificadores Machine 01PSL 6400 01 PSL 3400 e 01 PSL 1400 para o Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor 01- Console Digital Yamaha PM5D 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ SideFill, 01- EQ GraficoMachine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000*, 01- Rack de Potência c/Amplificadores Machine 01 PSL 7400 01 PSI 5400 e 01 PSL 1400 p/ SideFill, 01- SistemadeSideFill com 08 Caixas LS Audio 208 e 04 Caixas LS Audio 215, 01-Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias 10 Fones Porta Pro Koss com Cabos para ligar o sistema, 02 ShurePSM 600 com Body Pack P6T com Earphone SCL5, 01- Pentacústica PC 3000 A, 08- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia/Amplificadores TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01-Mult Cabo 48x08 vias 100 mts,01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos EP4/EP4 p/o SideFill e Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line 01- Bateria Pearl com 01 Bumbo 01 Caixa 01 Makina de Chimbal 02 Tons 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra Marshall JCM, 01- Amplificador de Guitarra Fender Twin, 01- Amplificador de Guitarra JazzChoro120, 16- D.I. Passivo IMP2, 08- D.I. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57* Shure, 01- Mic SM 87 Shure05- Mic Beta 58* Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52* Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03-Mic Q 2Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW; • 02 (dois) Operadores Técnicos, 01 (um) Auxiliar de Palco. As marcas presentes no item são de referência e podem ser atendidos com similares. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	YAMAHA	Diária	6.400,00
29	0010481 - FECHAMENTO OU TAPUME Estrutura de metalon e zinco, medindo 2m x 2,40m de altura (cada) e saída de emergências, seguindo as normas exigidas pelo corpo de bombeiros. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada)	FABRICAÇÃO PROPRIA	Mt	11,99

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09 - O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados os serviços no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Maio de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

GT Galvao Junior Industria E Locacao EPP

CNPJ: 03.367.790/0001-36

GUY TORRES GALVÃO JUNIOR

CPF: 876.796.394-34

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:A01B31CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 /2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2020-PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número 02/2020, cujo objetivo fora a formalização através do PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR, e como ORGÃOS PARTICIPANTES:**

Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social;
Fundo Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico;
Secretaria Municipal de Cultura;

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

02.2 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 910/19, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **02.10** e **02.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados e expresso no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 02/2020**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: STUDIO NIGHT SERVICOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI		
CNPJ: 24.395.873/0001-09	Telefone: (81) 3544-1501	Email: studionighteireli@gmail.com
Endereço: Rua Izabel Raposo Machado, 14, (Lot Bonfim II), Bonfim, Igarassu/PE, CEP: 53637-205		
Representante: GERALDO FAUSTINO GOMES FILHO- CPF: 087.811.644-32		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
12	0010464 - TENDAS tipo galpão 10m x 10m em estrutura metálica em estrutura metálica (ferro patente), teto tipo piramidal, cobertura com lona branca sintética anti-chamas, montado atendendo todas as normas de segurança, e aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Estrutura Tubular	Diária	1.145,00
15	0010484 - PAVILHÃO Estrutura em treliça Q-30 em alumínio com cobertura de lona branca anti-chamas, medindo 12mts X 30mts. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Box Truss Q-75 Alutent, com lonas Nightd	Diária	3.255,00
17	0010486 - ESTANDES Estrutura medindo 9m², com piso elevado em madeira, com carpete, paredes com painéis TS dupla face branco com 4mm de espessura, emoldurados por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio, iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande, com aplicação de vinil adesivo. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Santa Efigênia TS e Percolados	Diária	570,00
18	0010458 - PALCO DE GRANDE PORTE Dimensões 18mt x 12mt x 9mt, totalmente em estrutura de alumínio Q50 e Q30, cobertura e fechamento traseiro e laterais com lona branca sintética anti-chamas, 02 Extintores sendo água e pó, laterais e divisórias em alumínio, escada de acesso no mínimo 1,20m de largura com corrimão e em material antiderrapante, trilho com cortina para abrir e fechar, 02 torres de fly (Orelha) em alumínio tipo Q30 com slive Box medindo 10m X 2m com 02 plataforma em Q30 medindo 6mts cada, Piso em estrutura de alumínio com compensado naval com 20 mm com carpete. Aterramento e ART devidamente registrada junto ao CREA/RN. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	Boss Truss Alutent	Diária	3.890,00

07 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09 - O preço, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados os serviços no prazo determinado no termo de referência, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha / RN, 04 de Maio de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal de Goianinha

Studio Night Servicos De Montagem De Palco EIRELI

CNPJ: 24.395.873/0001-09

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO

CPF: 087.811.644-32

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:BFDEFD12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

Contratante: MUNICIPIO DE GOIANINHA

Contratada: GT GALVAO JUNIOR INDUSTRIA E LOCACAO EPP,CNPJ: 03.367.790/0001-36

Processo nº 70/2020 - Pregão Eletrônico nº 2/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

VALOR: R\$ 565.164,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).

Vigência: até 31/12/2020

UNIDADE	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO	2.008 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PROJETO	2045 - MANUT. DA SECRET. DE EDUC. ESPORTE E LAZER
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2.046 - MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - FUNDAMENTAL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11200000
PROJETO	2072 - MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - INFANTIL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11200000
PROJETO	2.047 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2065 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2066 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2077 – MANUTENÇÃO DO EJA
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2081 – MANUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000
PROJETO	2049 - MANUT. DO ENSINO FUND. – FUNDEB 40%
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2067 - MANUT. DO ENSINO INF PRÉ ESCOLA – FUNDEB 40%
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2069 - MANUT. DO ENSINO INF CRECHE – FUNDEB 40%
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2072 - MANUT. DO SALARIO EDUCACAO- QSE INFANTIL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11200000
PROJETO	2077 - MANUT. DO ENSINO EJA
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2078 - MANUT. DO EJA – FUNDEB 40%
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2086 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO	2121 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	11.001 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANISTICO
PROJETO	2122-MANUT. DA SEC. MUN. DE DES. AMBIENTAL E URBANISTICO
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	13.001 – SEC. MUNIC. DE CULTURA
PROJETO	2083-MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
PROJETO	2084-PROMOCOES DE ATIVIDADES CULTURAIS
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO	2090 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. HAB. E ASSIST. SOCIAL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO	2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2100 – MANUT. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2103 – MANUT. PISO FIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CREAS
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2105 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2106 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA IGD PBF
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2108 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO IGD- SUAS
NAT. /DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	13110000
PROJETO	2110 – MANUT. DO PISO BASICO FIXO- CRAS

NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
UNIDADE	06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/121400000
PROJETO	2026- MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA PAB - FIXO
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12140000/12150000
PROJETO	2.028-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2.030-MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12000000/121400000
PROJETO	2.034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I-II
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000

MUNICIPIO DE GOIANINHA

Contratante

GT GALVAO JUNIOR INDUSTRIA E LOCACAO EPP

Contratada

Goianinha- RN, 05 de maio de 2020

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:39B961F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020

Contratante: MUNICIPIO DE GOIANINHA

Contratada: STUDIO NIGHT SERVICOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI,CNPJ: 24.395.873/0001-09

Processo nº 70/2020 - Pregão Eletrônico nº 2/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA

VALOR: R\$ 77.170,00 (setenta e sete mil, cento e setenta reais).

Vigência: até 31/12/2020

UNIDADE	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO	2.008 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PROJETO	2045 - MANUT. DA SECRET. DE EDUC. ESPORTE E LAZER
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2.046 - MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - FUNDAMENTAL
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11200000
PROJETO	2072 - MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - INFANTIL
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11200000
PROJETO	2.047 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2065 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2066 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2077 – MANUTENÇÃO DO EJA
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2081 – MANUT. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000
PROJETO	2049 - MANUT. DO ENSINO FUND. – FUNDEB 40%
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2067 - MANUT. DO ENSINO INF PRÉ ESCOLA – FUNDEB 40%
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2069 - MANUT. DO ENSINO INF CRECHE – FUNDEB 40%
NAT./DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)

FONTE	11130000
PROJETO	2072 - MANUT. DO SALARIO EDUCACAO-QSE INFANTIL
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11200000
PROJETO	2077 - MANUT. DO ENSINO EJA
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11110000/11400000
PROJETO	2078 - MANUT. DO EJA - FUNDEB 40%
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	11130000
PROJETO	2086 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO	2121 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	11.001 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANISTICO
PROJETO	2122-MANUT. DA SEC. MUN. DE DES. AMBIENTAL E URBANISTICO
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	13.001 - SEC. MUNIC. DE CULTURA
PROJETO	2083-MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
PROJETO	2084-PROMOCOES DE ATIVIDADES CULTURAIS
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO	2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. HAB. E ASSIST. SOCIAL
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/15300000
UNIDADE	08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO	2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2100 - MANUT. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2103 - MANUT. PISO FIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CREAS
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2105 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2106 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA IGD PBF
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
PROJETO	2108 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO IGD- SUAS
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	13110000
PROJETO	2110 - MANUT. DO PISO BASICO FIXO-CRAS
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	10010000/13110000/15300000
UNIDADE	06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2.023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000
PROJETO	2026- MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA PAB - FIXO
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12140000/12150000
PROJETO	2.028-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2.030-MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12000000/12140000
PROJETO	2.034- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I-II
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000
PROJETO	2037-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NAT./DESPESA	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)
FONTE	12110000/12140000/12400000

MUNICIPIO DE GOIANINHA

Contratante

STUDIO NIGHT SERVICOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI

Contratada

Goianinha- RN, 05 de maio de 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADOGABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 3 DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO 34/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2019, conforme Pregão Presencial nº 24/2019, que se celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES .

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no RG 1.175.845 SSP/RN portador do CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliada na Rua Raimunda Dias, 185, neste Município, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora a Sra. Fernanda Hunnaway de França Silva, Portadora do RG 1.972.216 SSP/RN e inscrito no CPF nº 038.691.374-95, residente e domiciliada a Rua Padre Leonardo, 113, Centro, neste município e O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.588.387/0001-04, sediado na Rua Machado Aguiar,88, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Gestora a Sra. Antônia Larissa de Macedo Vale, inscrita no CPF nº 082.764.644-59, residente e domiciliada na Rua Manoel Joaquim, 46, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa W C PINTO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES , inscrita no CNPJ/MF nº 24.587.883/0002-27, sediada à ROD RN 117 , 0 , CENTRO, Gov. Dix Sept Rosado/RN CEP:59790000, representada neste ato por WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, inscrito(a) no CPF nº 638.390.324-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva Pregão Presencial nº 24/2019, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam suprimidos os valores dos itens anexo, visando a sua total eficácia, conforme – Pregão Presencial nº 24/2019, com base no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária:	02 .001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .001 - PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2005 - Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002 - Atuação Administrativa do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2004 - Atuação Administrativa da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02 .003 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2004 - Atuação Administrativa da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa:	2005 - Atuação Administrativa da Secretaria de Finanças
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2006 - Atuação Administrativa da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2006 - Atuação Administrativa da Secretaria de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1005 - Educação de Qualidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	1022 - Transporte do Escolar / Educação Fundamental.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	1005 - Educação de Qualidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2007 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.006 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Ação:	2012 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE.
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	2007 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.008 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Ação:	2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2009 - Atuação Administrativa da Secretaria de Saúde e Saneamento
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2020 - Manutenção das Ações do PAB/FIXO.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.009 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	2010 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2035 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.010 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	2011 - Atuação Administrativa da Secretaria de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2040 - Manutenção das atividades da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único/IGDBF.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	1010 - Inclusão Social e Consolidação do Sistema de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa:	2012 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.011 - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2048 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS.
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
Programa:	2012 - Atuação Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	16100000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.012 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISM
Ação:	2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	2013 - Atuação Administrativa da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.013 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa:	2014 - Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.013 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESRURAL
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa:	2014 - Atuação Administrativa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.014 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO
Ação:	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	2015 - Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

Unidade Orçamentária:	02.014 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E D URBANO
Ação:	2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa:	2015 - Atuação Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix sept Rosado/RN, 27 de abril de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

W C Pinto Combustíveis e Transportes

WELLINGTON CAVALCANTE PINTO

CPF nº 638.390.324-15

ANEXO I

Cód.	Descrição	Unidade	Valor Unitário Anterior a Supressão	Valor Unitário Após a Supressão
0000804	Gasolina Comum (Governador)	L	4,85	4,35
0000805	Diesel S10 (Governador)	L	4,05	3,65
0000806	Diesel Comum (Governador)	L	3,93	3,53

Publicado por:

Francisco Dário de Moraes Junior

Código Identificador:D1F81A54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 312, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 33.468,50 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Jaçanã APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial, com recurso vinculado, no valor de R\$ 33.468,50 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para custeio de despesas para ações de enfrentamento do COVID-19, com a seguinte classificação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE	
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	004 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	
PROJETO/ATIVIDADE:	1061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	25.468,50
3.3.90.32	MAT., BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA	3.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	1.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	3.000,00
4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
TOTAL:		33.468,50
FONTE DE RECURSOS:	12140000 – TRANSFERÊNCIAS DO SUS – BLOCO CUSTEIO	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 480/2020-MS e incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

Art. 3º. O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 271, de 23 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências”, Lei Municipal nº 304, de 30 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 309, de 30 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 06 de maio de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:345C8795

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas nesta Portaria fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 06 de maio de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					26.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				26.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	26.000,00
Anexo II (Redução)					26.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					26.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				16.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	8.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	3.000,00
Unidade Orçamentária					
Anexo I (Acréscimo)					9.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					9.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					9.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					9.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.000,00
Unidade Orçamentária					
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
Unidade Orçamentária					
Anexo I (Acréscimo)					62.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					62.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				62.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	62.000,00
Anexo II (Redução)					62.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA					62.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	1017 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				14.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	7.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	7.000,00
	1018 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS OU AVENIDAS				16.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	16.000,00
	1019 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.000,00
	1021 CONSTRUÇÃO OU EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA				7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.000,00
	1029 REFORMA OU RECUPERAÇÃO DO PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE				4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.000,00
	1058 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PASSEIO PÚBLICO OU				4.000,00

	CALÇADÃO				
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.000,00
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					8.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					8.000,00
08 .101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					8.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:20B3CA76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - PROTOCOLOS DE INTENÇÕES-REPUBLICAÇÃO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM Sertão e Mar

**Guamaré-RN
Abril de 2020**

PREÂMBULO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIAMENTO, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VI

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**CAPÍTULO I****DA RETIRADA****CAPÍTULO II****DA EXCLUSÃO****TÍTULO VI****DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO****TÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****CAPÍTULO III****DO FORO****ANEXO I - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – SIM SERTÃO E MAR****PREÂMBULO**

Considerando a importância da implantação e da execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para que os Municípios promovam a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, incentive a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunize a geração de renda dos produtores e, por consequência, amplie as receitas municipais e fomenta o desenvolvimento local;

Considerando que, os produtos de origem animal e vegetal que não passam pela inspeção sanitária e industrial são conhecidos como clandestinos, e a sua comercialização é um risco à saúde pública, uma vez que tais alimentos podem transmitir doenças à população;

Considerando que nos termos dos incisos II, VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal de 1988, é de competência do Município promover a saúde pública, proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Considerando ser de suma importância que os Municípios priorizem a organização do Serviço de Inspeção, visando assegurar à população melhoria dos produtos, a ampliação do mercado para agricultores e pecuaristas e conscientização das boas práticas;

Considerando que o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, por meio de gestão associada dos Municípios, otimizam recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, além de ampliar as possibilidades e fomento aos diversos setores da agropecuária, através da dinamização econômica dos pequenos negócios, dos produtos vendidos com segurança nos diversos pontos de comercialização e ainda assegura o acesso dos empreendedores às compras governamentais do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

Considerando que os estabelecimentos formalmente instituídos e acompanhados pelo Consórcio promoverão um incremento na economia local e pela agregação de valor à produção primária.;

Considerando a edição do Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, o qual possibilitou que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios possam ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio;

OS MUNICÍPIOS de **GALINHOS, GUAMARÉ, JANDAÍRA E PEDRO AVELINO**, do Estado do Rio Grande do Norte, subscritores deste instrumento, propõem-se a dotarem os Municípios de um Serviço de Inspeção Municipal, nos termos que preconizam as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes, e DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA**, a seguir denominado **SIM SERTÃO E MAR**, uma pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007 e legislação pertinente, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I****DOS CONSORCIAMENTO, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

CLÁUSULA 1ª. Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** como consorciados os seguintes Municípios:

MUNICÍPIO DE GALINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.110.991/0001-77, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717, Centro – Galinhos/RN, CEP: 59.596-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, brasileiro, casado, com residência sito à Rua do pontal, 212, centro, Galinhos/RN, portador da C.I nº 002.364.410 e CPF/MF nº 041.995.564-00;

MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.184.442/0001-47, com sede sito à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116 - Centro - Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**, brasileiro, casado, com residência na Rua Nicolau Vieira de Melo, 113 - Centro, Guamaré/RN, inscrito no CPF/MF nº 032.313.434-37;

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.309.239/0001-50, com sede na Av. Aristóteles Fernandes – s/nº, Centro – Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita **MARINA DIAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, com residência sito à Rua central, n. 11, aroeira, Jandaíra. 59594-000, C.I nº 1715383, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80; e,

MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, inscrito no CNPJ/MF nº 08.294.564/0001-87, com sede sito a Praça Pedro Alves Bezerra, 266-Centro - CEP 59.530-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, com residência sito à Endereço Rua Francisco Germano nº. 27, Pedro Avelino-RN, C.I nº: 970.322 - SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 596.825.744-04.

§ 1º. O SIM SERTÃO E MAR poderá ser celebrado com a ratificação de 03 (três) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 02 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

CLÁUSULA 2ª. É facultado o ingresso de novos municípios ao **SIM SERTÃO E MAR** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** tem sede e foro na cidade de Guararé/RN, na rua Princesa Isabel, nº 116 - Distrito Baixa do Meio - Guararé /RN, CEP: 59.598-000 e terá duração indeterminada.

CLÁUSULA 4ª. A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

CLÁUSULA 5ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR** terá como finalidade articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA 6ª. São objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**:

I – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

II – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

III – criar instrumento de vigilância sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IV – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

V – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

VI – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

VIII – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

X – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XI – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XII – notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIII – fomentar o fortalecimento das agroindústrias tradicionais e as agroindústria artesanal rural existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XIV – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

CLÁUSULA 7ª. Para cumprir seus objetivos o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V – realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 7º, deste Protocolo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando à valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

CAPÍTULO IV**DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA 8ª. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9ª. Os municípios que integram o quadro de consorciados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

CLÁUSULA 10. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**;

IV – compor a Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR** nas condições estabelecidas pelo Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**.

CLÁUSULA 11. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR** em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA- SIM SERTÃO E MAR**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e,

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **SIM SERTÃO E MAR**.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 12. O Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária

IV – Diretoria Administrativa

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 13. A Assembleia Geral é a instância máxima do **SIM SERTÃO E MAR**.

CLÁUSULA 14. Os Municípios que integram o Consórcio **SIM SERTÃO E MAR** terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular de que trata o *caput* será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá voz e voto na falta daquele.

CLÁUSULA 15. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no **SIM SERTÃO E MAR**.

CLÁUSULA 16. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA 17. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

CLÁUSULA 18. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas semestralmente e convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do **SIM SERTÃO E MAR**, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

CLÁUSULA 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 02(dois) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 20. A elaboração, aprovação e as modificações dos Estatutos do **SIM SERTÃO E MAR** será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 2(dois) representantes nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CLÁUSULA 21. Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste Protocolo e no Estatuto do **SIM SERTÃO E MAR**;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do **SIM SERTÃO E MAR**;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do **SIM SERTÃO E MAR**, de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo;

VII – eleger, nos termos deste protocolo, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva.

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XI - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do SIM SERTÃO E MAR.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 22. O SIM SERTÃO E MAR será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-presidente

CLÁUSULA 23. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução para o mesmo cargo, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

CLÁUSULA 24. A eleição para a Diretoria Executiva, será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é pelo prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

CLÁUSULA 25. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

CLÁUSULA 26. No caso de descontinuidade do mandato do cargo de prefeito de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será destituído automaticamente e será de competência do novo prefeito ratificar a sua permanência ou não no cargo, para que sejam asseguradas a continuidade das atividades.

CLÁUSULA 27. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do SIM SERTÃO E MAR, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

CLÁUSULA 28. Compete à Diretoria Executiva:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do SIM SERTÃO E MAR que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do SIM SERTÃO E MAR;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do SIM SERTÃO E MAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas deste protocolo;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o Regimento Interno do SIM SERTÃO E MAR;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

CLÁUSULA 29. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do SIM SERTÃO E MAR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o SIM SERTÃO E MAR ativa e/ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do SIM SERTÃO E MAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente protocolo;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do SIM SERTÃO E MAR;

XII – encaminhar o balancete financeiro bimestralmente aos municípios consorciados;

XIII – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o SIM SERTÃO E MAR venha a receber.

Parágrafo único. Ao Diretor Administrativo compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

CLÁUSULA 30. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 31. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa ou seu Presidente, acerca das atividades inerentes à sanidade agropecuária;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do SIM SERTÃO E MAR, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III - criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

III – eleger entre seus pares um Presidente e Secretário.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 33. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do SIM SERTÃO E MAR e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio.

CLÁUSULA 34. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – promover a execução das atividades do SIM SERTÃO E MAR;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do SIM SERTÃO E MAR;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao SIM SERTÃO E MAR para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do SIM SERTÃO E MAR;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do SIM SERTÃO E MAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos à Assembleia Geral do SIM SERTÃO E MAR, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- VIII – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;
- IX – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio, quando necessário e devidamente justificado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

CLÁUSULA 35. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, e nos termos da Lei n.º 13.822/2019, ficam criados os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Cargos	Provimento	Nível	Carga Horária	Vagas	Remuneração R\$
Diretor Administrativo	Cargo de Confiança	Superior	40h/s	01	3.000,00
Técnico Administrativo	Estável	Superior	40h/s	01	1.700,00
Médico Veterinário	Estável	Superior	30h/s	02	3.000,00
Engenheiro Agrônomo	Estável	Superior	30h/s	01	3.000,00
Técnico em Agropecuário	Estável	Curso Técnico Ensino Médio	40h/s	01	2.000,00
Motorista	Estável	Ensino Médio	40h/s	01	1.300,00

§1º. Quando ocorrer a cessão de servidores públicos municipais para o Consórcio, com ônus para o município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário pago ao profissional de igual nível e qualificação do Quadro do Pessoal do SIM SERTÃO E MAR, e no caso do cargo ser ocupado pelo servidor público no consórcio seja de gerência ou de coordenação, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo, a ser suportado pelo Consórcio.

§2º. A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do SIM SERTÃO E MAR, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

CLÁUSULA 36. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

CLÁUSULA 37. O regime de trabalho dos empregados do SIM SERTÃO E MAR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

CLÁUSULA 38. O plano de cargos e salários dos servidores do SIM SERTÃO E MAR bem como as condições e prazos para alteração nos vencimentos e reposição salarial integrarão o Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39. O patrimônio do SIM SERTÃO E MAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA 40. Os bens móveis do SIM SERTÃO E MAR, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41. Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios, e após o envio de cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 42. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do SIM SERTÃO E MAR dispostas na Cláusula 3ª, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado;

§2º O SIM SERTÃO E MAR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 43. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o SIM SERTÃO E MAR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o SIM SERTÃO E MAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 44. Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos intermunicipal em:

I- ações e atividades de serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, nos termos das Cláusulas 2ª e 3ª deste Protocolo.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 45. As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

II – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

III – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

IV – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

V - promover capacitações, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;

VI – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

VII – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

VIII – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 46. Constituem recursos financeiros do SIM SERTÃO E MAR:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo SIM SERTÃO E MAR aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos adquiridos nos termos deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em ações do SIM SERTÃO E MAR, salvo deliberação em contrário, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 47. Terão acesso aos serviços e equipamentos do SIM SERTÃO E MAR os consorciados que contribuírem e estejam adimplentes.

CLÁUSULA 48. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

CLÁUSULA 49. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do SIM SERTÃO E MAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 50. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do SIM SERTÃO E MAR, dependendo de ato formal da sua decisão referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 51. Será excluído do SIM SERTÃO E MAR, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

CLÁUSULA 52. Será igualmente excluído do SIM SERTÃO E MAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o SIM SERTÃO E MAR proceder à execução dos direitos.

CLÁUSULA 53. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

CLÁUSULA 54. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 55. O Contrato do SIM SERTÃO E MAR somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

CLÁUSULA 56. No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do SIM SERTÃO E MAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 57. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o SIM SERTÃO E MAR a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 58. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o SIM SERTÃO E MAR celebrar contrato de gestão ou termo parceria, bem como outros contratos vigentes, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA 59. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do SIM SERTÃO E MAR.

CLÁUSULA 60. As demais competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado, nacionais e internacionais.

CLÁUSULA 61. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao SIM SERTÃO E MAR através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será fixado em Assembleia Geral, um percentual destinado à taxa de administração.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados e o percentual da taxa de administração poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

CLÁUSULA 62. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

CLÁUSULA 63. Os municípios consorciados ao SIM SERTÃO E MAR respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

CLÁUSULA 64. Os membros da Diretoria Executiva da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

CLÁUSULA 65. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

CLÁUSULA 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 67. A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos 50 % + 1 dos entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado pelos três (03) Municípios subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN com, pelo menos com 03(três) dias de antecedência da realização da Assembleia. A convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos entes da Federação identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante se encontra presente, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

III – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

IV – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o ente da Federação como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do terceiro Município, o Presidente da Assembleia declarará: “havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o ente da Federação declarado como consorciado, e, se devidamente representado, participará com voz e voto das deliberações posteriores;

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: “nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA-SIM SERTÃO E MAR constituído tendo por consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos entes da Federação consorciados)”.

§ 4º. Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de dois consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta Cláusula.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município de Macau-Estado do Rio Grande do Norte.

Guamaré-RN, 23 de abril de 2020.

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios

Município De Galinhos

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF nº 041.995.564-00

Município De Guamaré
FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
 Prefeito Municipal
 CPF/MF nº 032.313.434-37

Município De Jandaíra
MARINA DIAS MARINHO
 Prefeita Municipal
 CPF/MF nº 058.436.154-80

Município De Predro Avelino
JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
 Prefeito Municipal
 CPF/MF nº 596.825.744-04

ANEXO I - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Produtos de Origem Animal

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do controle e fiscalização das atividades referentes à inspeção agropecuárias, sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei e das Leis municipais vigentes, a ser prestados ou colocados à disposição pelo Município por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR

Art. 2º Considera-se sujeito passivo da TSM todo aquele que exerça atividades inerentes à agropecuária, pesca e agroindústria.

§1º. A TSM será devida, por contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, e os seus valores encontram-se fixados no Anexo Único desta Lei.

§2º. Fica autorizado ao Consórcio instituir novos serviços e taxas no caso de ampliação das suas atividades.

§3º. A TSM será atualizada anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou por outro índice equivalente, por decisão em Assembleia do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - SIM SERTÃO E MAR.

Seção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 3º A TSM será devida por fato gerador de acordo com os valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em agências ou correspondentes bancários, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Fica atribuída ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TSM, instituída por este Anexo, podendo para este fim, executar as leis e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

Seção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 8º O não recolhimento da TSM nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I- correção monetária; II - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de 1% (um por cento) ao mês; e III - multa de 2% (dois por cento) ao mês. **Parágrafo único.** Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa. **Art. 9º** Os recursos provenientes da arrecadação da TSM serão creditados diretamente em conta específica no Consórcio Público a quem compete a gestão. **Parágrafo único.** Fica determinado que a utilização das despesas com recursos provenientes da TSM será previamente submetida à aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 10. Os regulamentos baixados para execução do disposto neste Anexo são de competência do Consórcio Público e não poderão criar direitos e obrigações novas, limitando-se às providências necessárias para a mais fácil execução de suas normas.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio Público orientará a aplicação do presente Anexo expedindo as necessárias instruções por meio de Portarias.

Art.11. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art.12. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos no segundo exercício financeiro após a sua publicação.

ANEXO ÚNICO

I-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	Valor RS
1.1-Vistoria e Laudo de inspeção de terreno (área não edificada)	Por evento	56,00
1.2 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação de estabelecimento(área edificada)	Por evento	70,00
1.3 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento.	Por evento	70,00
1.4 - Análise de projeto de construção de estabelecimento	Por Projeto	50,00
1.5. Análise de planta baixa com <i>layout</i>	Por Projeto	25,00
1.5-Registro do estabelecimento, exceto frigorífico	Por evento	125,00
1.6-Registro de Frigorífico	Por evento	150,00
1.7-Renovação anual de registro de estabelecimento	Por evento	84,00
1.8-Cancelamento de registro de estabelecimento	Por evento	105,00
1.9- Análise do processo de registro de rótulo	Por rótulo	14,00
1.10-Certificado do registro do rótulo	Por rótulo	84,00
1.11-Alteração de rótulo	Por rótulo	35,00
II-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL		
2.1-Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	125,00
2.2-Alteração de registro	Por evento	50,00
2.3- Renovação anual	Por evento	84,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:1CF9BEB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 011/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargo de nível fundamental, nível médio e nível superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CONVOCA o candidato habilitado, relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas a seguintes condições;

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE:

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a SMA – Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Governado Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da Publicação da Portaria de Nomeação, no horário de 08:00 h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Posse.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 01.

O não comparecimento nos termos do item 01 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado em concurso.

2. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato, na forma do artigo 13, §3º da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

3. DA POSSE:

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observado o prazo disposto neste edital, nos termos do art. 13 da Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Empossado, o candidato terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Jardim de Piranhas/RN, na forma Lei Complementar de nº 001/1997, de 19 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 011/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO – I

CARGO – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
150855-0	PEDRO VERÍSSIMO GUEDES DE ARAÚJO	09

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO – II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 011/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

01 (uma) foto 3x4 (recente);

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal (modelo em anexo);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP;
- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes, como também, cópia do CPF;
- Certificado de Reservista ou equivalente (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional e Escolaridade exigida para o cargo;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de número e série e dados pessoais);

- k) Comprovante de residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.), atual;
 l) Número da conta corrente do Banco do Brasil;
 m) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital;
 n) Certificados e/ou Diplomas dos cursos exigidos, ou, documento comprobatório de atividade para o cargo pretendido, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 001/2019;

Apresentação do original dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade física e mental para o exercício das atribuições do cargo e função, emitido por profissional habilitado;
 b) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
 c) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (modelo em anexo);
 d) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;
 e) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
 f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
 g) Declaração de bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda (Ano Base 2018);
 h) Declaração de acúmulo de cargos assinada de que o candidato não exerce outro cargo público. Em caso positivo, declarar: Órgão, local de lotação, cargo, carga horária semanal, horários de expediente, nome do chefe imediato e telefone de contato (modelo em anexo);
 i) Para o cargo de Motorista de Ambulância: o candidato deverá apresentar, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” em vigência. Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 011/2020
 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

DECLARAÇÃO DE BENS – ANEXO III

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

- Não possuo bens a declarar;
 Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Se, Descreva quais bens:

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 011/2020
 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS – ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que **não** exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ – Bairro _____, nesta cidade de _____, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Edital 2019, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, que por ocasião da posse que mantenho outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal. Informo que possuo vínculo com o Órgão _____, lotado(a) no(a) _____ no Cargo de _____, com carga horária semanal de _____ horas, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração, anexa, expedida por (Nome/cargo) e telefone para contato.

DIAS	HORÁRIO

Jardim de Piranhas/RN, dia/mês/ano.

Assinatura _____

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 011/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES – ANEXO V

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, confirme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura – Nome _____

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL – eSocial

Dados Pessoais e Funcionais

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade/Estado:	Cor:
CPF:	Data de Nascimento:	PIS/PASEP:
Carteira de Trabalho nº:	Série:	Data de Emissão:
Estado Civil:	Nº do Registro:	Cartório:
RG: Órgão expedidor: Data de Emissão:		
Título de eleitor: Zona: Seção:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Nome do Cônjuge:	D/N:	CPF:
Nº do Registro no Conselho de Classe: Data de Emissão: Data de Validade:		
(Para Motoristas) CNH nº Categoria: Data de Expedição: Data de Validade:		
(Para homens) Reservista ou Certificado de Dispensa nº:		
Endereço/Nº:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Conta Bancária para pagamento – Banco do BRASIL Agência: Conta Corrente:		
Grau de Escolaridade:		
Dependentes:		
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nome/Grau de Parentesco:	D/N:	CPF:
Nº da Portaria de Nomeação:	Cargo/Função:	
Data de Admissão:	Carga Horária Semanal:	
Lotação:		
Regime de trabalho: () Segunda-feira a sexta-feira () Plantão () 16h () Outros:		
Outros Dados:		
Possui outro vínculo: () Sim () Não		
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	
Cargo:	Função:	
Carga Horária Semanal:	Órgão:	

Eu, _____ (Assinatura do Servidor). Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de _____ de 2020.

Publicado por:
Luzia Elisângela de Araújo
Código Identificador:2E012A01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 028/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 028/2020, destinado Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

154 - EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME (03.936.626/0002-83)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4643 - OXIGÊNIO MÉDIO EM CILINDRO DE 10M³ Oxigênio Médio em Cilindro de 10m³	M³	Air Liquide	1.200	21,00	25.200,00
2	4644 - OXIGÊNIO MÉDIO EM CILINDRO TG 1M3 Oxigênio Médio em Cilindro tg 1m3	CIL.	Air Liquide	100	99,80	9.980,00
3	4645 - OXIGÊNIO MÉDIO EM CILINDRO TQ 3,5 5M3 oxigênio médio em cilindro tq 3,5 5m3.	CIL.	Air Liquide	50	128,50	6.425,00
4	4646 - REGULADOR MEDICINAL Regulador Medicinal	UND	PROTEC	10	399,50	3.995,00
5	4647 - UMIDIFICADOR Umidificador	UND	PROTEC	10	63,50	635,00
Total (R\$):						46.235,00

José da Penha/RN, 06/05/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:5D340273

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 015/2020, EM 6 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 015/2020, EM 6 de maio de 2020

Abre Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de José da Penha, o crédito Especial no valor de R\$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de José da Penha no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei 417/2020

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito Especial no valor de R\$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de abril de 1964, sendo:

I – R\$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José da Penha-RN, em 6 de maio de 2020

RAIMUNDO NONANTO FERNANDES

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO: CRÉDITO ESPECIAL E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO

ANEXO I a que se refere o DECRETO 015/2020 de 05/07/2018, autorizado pela LEI 417/2020

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Município de José da Penha	2005 - Sec Municipal Agricultura e Meio Ambiente	1.139 - Aquisição de Trator Agrícola	528 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 593	R\$ 120.500,00
	2007 - Secretaria Mul de Obras e Serviços Urbanos	1.73 - Ampliação, Reestruturação e Reforma das Praças do Município de Jose da Penha-RN	529 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 593	R\$ 558.000,00
2 - Município de José da Penha	2005 - Sec Municipal Agricultura e Meio Ambiente	1.64 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	404 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 593	R\$ 300.000,00
	2007 - Secretaria Mul de Obras e Serviços Urbanos	1.25 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	85 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 593	R\$ 150.000,00

		1.56 - CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, ARBORIZAÇÃO E PLAY GRAUND			
			91 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 593	RS 98.500,00
3 - Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha					
	2008 - Secretaria Municipal de Saúde				
		1.60 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA MÃE FRAZA			
			384 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 611	RS 130.000,00

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:4A08BCB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS-FMS**

Retifica-se o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS-FMS**, conforme segue:

Onde se lê:

ANEXO II PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC		
CBO	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE DE CARGOS A SEREM TERCEIRIZADOS
225125	Atividade médica	03 (três) cargos de Médico – Clínico Geral Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior
225125	Atividade médica	01 (um) cargo de Médico – Clínico Geral Plantonista Ação: Média Complexidade, com atuação na Unidade Mista Nível de escolaridade: nível superior
223505	Atividade de enfermagem	11 (onze) cargos de Enfermeiro Ação: Estratégia da Saúde na Família e Unidade Mista Nível de escolaridade: nível superior
		08 (oito) cargos de Técnico em Enfermagem Ação: Estratégia da Saúde na Família e Unidade Mista Nível de escolaridade: nível técnico
223208	Atividade de odontologia	03 (três) cargos de Odontólogo – Cirurgião Dentista Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior
		03 (três) cargos de Auxiliar de Odontologia Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível técnico
223810	Atividade de Fonoaudiologia	01 (um) cargo de Fonoaudiólogo Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior
223605	Atividade de Fisioterapia	02 (dois) cargos de Fisioterapeuta Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior
251605	Atividade de Assistência Social	01 (um) cargo de Assistente Social Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior
251510	Atividade de Psicologia	01 (um) cargo de Psicóloga Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior
223710	Atividade de Nutrição	01 (um) cargo de Nutricionista Ação: Estratégia da Saúde na Família Nível de escolaridade: nível superior

Leia-se:

ANEXO II MÍNIMO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PARAMÉDICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC		
CBO	PROFISSIONAL	METAS
225125	Médico – Clínico Geral - Ação: Estratégia da Saúde na Família	03
225125	Médico – Clínico Geral Plantonista - Ação: Média Complexidade, com atuação na Unidade Mista	01
223505	Enfermeiro - Ação: Estratégia da Saúde na Família e Unidade Mista	11
223272	Odontólogo (Cirurgião Dentista) - Ação: Estratégia da Saúde na Família	03
223605	Fisioterapeuta - Ação: Estratégia da Saúde na Família	02
223710	Nutricionista - Ação: Estratégia da Saúde na Família	01
251510	Psicólogo - Ação: Estratégia da Saúde na Família	01
251605	Assistente Social - Ação: Estratégia da Saúde na Família	01
322205	Técnico em Enfermagem - Ação: Estratégia da Saúde na Família e Unidade Mista	08
322415	Auxiliar de Odontologia - Ação: Estratégia da Saúde na Família	03
223810	Fonoaudiólogo - Ação: Estratégia da Saúde na Família	01

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório.

As entidades participantes detentoras do Edital receberão em seus e-mails as modificações efetuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pela divulgação deste termo no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Decide manter prazo inicialmente estabelecido para entrega e abertura dos envelopes, por entender não afetar a formulação do Plano de Trabalho e Habilitação.

Lagoa d'Anta/RN, 06 de maio de 2020.

JAIANA LORENNIA LAURENTINO VIDAL

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa d'Anta/RN

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:B2B96693**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 085/2020 – SMS**Portaria nº 085/2020 – SMS** Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.*“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:**Art. 1º** - Conceder indenização (reembolso) o Servidor **AURICÉLIO ROBERTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1899, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT – 3A48	Natal/RN	07/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação mais complexa de alto risco.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	11/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	22/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente 41s de gestação necessitando de assistência obstétrica.
QGT – 3A48	Natal/RN	25/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6I12	Natal/RN	26/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT – 3A48	Santa Cruz/RN	27/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR – 6I12	Santa Cruz/RN	27/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C8D2A181**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 096/2020 – SMS**Portaria nº 096/2020 – SMS** Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.*“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”*

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:**Art. 1º** - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ARISTON ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 3365, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR – 6I12	Santa Cruz/RN	06/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT - 3A48	Santa Cruz/RN	07/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação.
QGR – 6I12	Natal/RN	16/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.
QGT - 3A48	Natal/RN	16/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para hematologia.
QGM - 8466	Natal/RN	24/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação cirúrgica.
QGR – 6I12	Natal/RN	29/04/2020	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realizar quimioterapia.
QGR – 6I12	Santa Cruz/RN	30/04/2020	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:07B794FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2020 – SMS

Portaria nº 099/2020 – SMS Lagoa Nova/RN, 06 de Maio de 2020.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, matrícula nº178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT-3A48	Santa Cruz/RN	04/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT-3A48	Natal-RN	08/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para avaliação ortopédica.
QGR-6112	Santa Cruz/RN	08/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGT-3A48	Natal-RN	09/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para o HWG, paciente com espinha na orofaringe.
QGR-6112	Natal-RN	18/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
OWD 9559	Santa Cruz/RN	18/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.
QGT-3A48	Santa Cruz/RN	21/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGM-8466	Caicó/RN	25/04/2020	RS 20,00	Remoção de paciente após alta hospitalar.
QGR-6112	Natal-RN	26/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR-6112	Natal/RN	27/04/2020	RS 40,00	Conduzir paciente para realizar exame de tomografia.
QGR-6112	Santa Cruz/RN	27/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.
QGR-6112	Caicó/RN	30/04/2020	RS 20,00	Conduzir paciente após alta hospitalar.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CC9D385A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

01º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA MANOEL MEDEIROS DA SILVA ME.

PRIMEIRO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MANOEL MEDEIROS DA SILVA ME**, CNPJ. **12.747.556/0001-25** neste ato representado pelo Senhor **MANOEL MEDEIROS DA SILVA**, do CPF nº 096.062.034-68 doravante denominado CONTRATADA, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Termo Aditivo tem pôr objetivo aplicar a CLÁUSULA 5. REVISÃO E CANCELAMENTO, item 5.2 “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.”.

Tendo em vista o aumento significativo havido no preço dos itens 10-ALHO EM CABEÇA, 41-CENOURA DE PRIMEIRA e 146-TOMATE DE PRIMEIRA ocasionados pela oscilação no mercado de hortaliças, frutas e verduras provocadas pela pandemia do COVID – 19, dificultando a produção, cultivo e transporte em todo do ramo de alimentos, conforme comprovado nos autos do processo licitatório supracitado. Sendo assim, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ATUAL R\$	VALOR REAJUSTADO R\$
10	ALHO EM CABEÇA TIPO COMERCIAL CLASSE A ESPECIFICAÇÃO: TIPO COMERCIAL CLASSE A .	KILO	R\$ 22,80	R\$ 30,00
41	CENOURA DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: CENOURA NACIONAL APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KILO	R\$ 3,24	R\$ 5,31
146	TOMATE DE PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KILO	R\$ 3,84	R\$ 5,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE MAIO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS	MANOEL MEDEIROS DA SILVA ME.
Prefeito Municipal	CNPJ: 12.747.556/0001-25
Contratante	Contratada

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:7A610E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 388/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN
Decreto Nº. 388/2020 Lucrécia/ RN, 30 de abril de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 30 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			125 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 111100	R\$ 40.000,00
Total da Ação:					R\$40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 40.000,00
Valor total Suplementado:					R\$ 40.000,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO				

	LUCRÉCIA				
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil- 25%			
			162 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111100	RS 40.000,00
Total da Ação:					RS 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 40.000,00
Valor total Reduzido:					RS 40.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:780C6531

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 006/2020 DATA: 2 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, NO VALOR DE R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) PARA O FIM QUE INDICA..

A prefeita do Município de Olho D'Água do Borges/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no inciso III do § único do art. 7º da Lei Municipal nº 622/2019, Lei Orçamentária Anual – LOA, de 26 de dezembro de 2018.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, na forma do anexo I constante do presente instrumento, no valor de R\$ 39.000,00, para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 39.000,00, através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II, parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em 2 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

ANEXO I

DECRETO EXECUTIVO Nº 006/2020

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE CREDITO SUPLEMENTAR:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Município de Olho D'Água do Borges					
	2001 - Gabinete Civil do Prefeito				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			285 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	RS 500,00
Total da Ação:					RS 500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 500,00
	2002 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças				
		0.2 - Consignações e Justiça do Trabalho			
			28 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 10010000	RS 2.000,00
Total da Ação:					RS 2.000,00
		2.4 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Publicação e Divulgação dos Atos Municipais			
			294 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	RS 9.500,00
Total da Ação:					RS 9.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 11.500,00
	2004 - Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto				
		2.16 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% da Rede Municipal de			

		Ensin		606 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 11160040	RS 2.000,00
Total da Ação:						RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 2.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente					
		2.103 - Manutenção das Atividades do Abatedouro Público Municipal				
				629 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	RS 1.100,00
Total da Ação:						RS 1.100,00
		2.39 - Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente				
				126 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	RS 3.000,00
Total da Ação:						RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 4.100,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges					
	3002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges					
		2.44 - Manutenção das Atividades de Centros e Postos de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges				
				176 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 12140000	RS 1.000,00
Total da Ação:						RS 1.000,00
		2.45 - Manutenção das Atividades da Unidade Mista Rita Elvira da Silva				
				260 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 12110000	RS 5.700,00
Total da Ação:						RS 5.700,00
		2.46 - Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS				
				192 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 12140000	RS 4.100,00
Total da Ação:						RS 4.100,00
		2.47 - Manutenção das Atividades do Programa Agentes de Endemias				
				599 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 12140000	RS 1.500,00
Total da Ação:						RS 1.500,00
		2.49 - Manutenção das Ações do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF				
				222 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 12110000	RS 500,00
Total da Ação:						RS 500,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 12.800,00
	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges					
		2.63 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV				
				157 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 13110000	RS 2.600,00
				159 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 13110000	RS 3.000,00
Total da Ação:						RS 5.600,00
		2.68 - Manutenção das Atividades de Assistência a População				
				185 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 10010000	RS 2.500,00
Total da Ação:						RS 2.500,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 8.100,00

Valor Total Geral: R\$ 39.000,00

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em 2 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

CPF/MF 465.240.614-20

ANEXO II

DECRETO EXECUTIVO Nº 006/2020

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES:

2 - Município de Olho D'Água do Borges						
	2001 - Gabinete Civil do Prefeito					
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
				284 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios	Fonte: 10010000	RS 500,00

					Anteriores			
Total da Ação:								RS 500,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 500,00
	2002 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças							
		0.3 - Consignações ao Poder Judiciário						
			29 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais		Fonte: 10010000			RS 2.000,00
Total da Ação:								RS 2.000,00
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças						
			626 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 10010000			RS 9.500,00
Total da Ação:								RS 9.500,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 11.500,00
	2004 - Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto							
		2.12 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60% da Rede Municipal de Ensino						
			62 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 11160060			RS 2.000,00
Total da Ação:								RS 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 2.000,00
	2006 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente							
		2.102 - Manutenção do Programa de Abastecimento de Água - Adutora						
			531 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 10010000			RS 1.100,00
Total da Ação:								RS 1.100,00
		2.41 - Manutenção do Programa de Abastecimento Móvel de Água Potável a População						
			447 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 10010000			RS 3.000,00
Total da Ação:								RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 4.100,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges							
	3002 - Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges							
		2.44 - Manutenção das Atividades de Centros e Postos de Saúde do Município de Olho D'Água do Borges						
			597 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		Fonte: 12140000			RS 1.500,00
Total da Ação:								RS 1.500,00
		2.46 - Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS						
			590 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 12110000			RS 5.700,00
Total da Ação:								RS 5.700,00
		2.49 - Manutenção das Ações do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF						
			575 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 12110000			RS 500,00
Total da Ação:								RS 500,00
		2.50 - Manutenção das Atividades do Programa de Estratégia de Saúde Bucal - PESB						
			226 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 12140000			RS 4.100,00
			230 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 12140000			RS 1.000,00
Total da Ação:								RS 5.100,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 12.800,00
	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges							
		4001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de Assistência Social de Olho D'Água do Borges						
		2.58 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social						
			130 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 10010000			RS 2.500,00
Total da Ação:								RS 2.500,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 2.500,00
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Olho D'Água do Borges							
		2.62 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS						
			256 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 13110000			RS 2.600,00
Total da Ação:								RS 2.600,00
		2.65 - IGD/SUAS - Gestão de Assistência Social						
			503 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 13110000			RS 3.000,00
Total da Ação:								RS 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:								RS 5.600,00

Valor Total Geral: R\$ 39.000,00

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, em 2 de março de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF/MF 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:959CE814

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
LISTA DE EXIGIBILIDADES ABRIL 2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Lista de Exigibilidades					Exercício: 2020	
Competência: 04/2020 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (13-001-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO) Clas.Valor: (Obrigação de baixo valor) Clas.Fonte: (Vinculado) Fonte: (Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos) - UG: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO						
Lista Classificatória Credor: UG(13.001-OBPREV) - (Obrigação de baixo valor) - (Vinculado) - (14100000-Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos)						
Processo Administrativo	Contrato/Ata Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	Credor	
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
12/2020		Dispensa		01/05/2020	40.998.734/0001-26	TOPDOWN CONSULTORIA LTDA
NF 8844_27/04/2020	27/04/2020	27/04/2020	810,00	29/04/2020	810,00	
13/2020		Dispensa		01/05/2020	40.998.734/0001-26	TOPDOWN CONSULTORIA LTDA
NF 8845_27/04/2020	27/04/2020	27/04/2020	1.080,00	29/04/2020	1.080,00	
18/2020		Dispensa		04/05/2020	11.841.757/0001-24	LEMA ECONOMIA E FINANÇAS
NF 5531_28/04/2020	28/04/2020	28/04/2020	850,00	29/04/2020	850,00	

Publicado por:
Ednilda da Silva Oliveira
Código Identificador:301271EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 37

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 37

Processo nº3136/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA CLASSIFICADORA

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação faz-se necessário devido o quantitativo licitado está zerado, e dada a necessidade e importância do arquivamento dos processos a presente solicitação é de vital importância para o andamento do setor de arquivamento.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAP. LTDA						
CNPJ: 08.385.809/0001-90					Email:	Telefone:
Endereço: AV. CEL. MARTINIANO 544-CENTRO Caicó RN, 0 , , /RN, CEP: -						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1000,00	Unidade	PASTA CLASSIFICADORA IMPRESSA GRAMATURA 480g/m². OBSERVAÇÃO: DELLO OU SIMILAR.		4,70	4.700,00
Total:						4.700,00

VALOR: R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais)

Parelhas/RN, 05 de maio de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:EC4BF202**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 37**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 3136/2020

DISPENSA Nº 37/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PASTA CLASSIFICADORA**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAP. LTDA						
CNPJ: 08.385.809/0001-90					Email:	Telefone:
Endereço: AV. CEL. MARTINIANO 544-CENTRO Caicó RN, 0 , , /RN, CEP: -						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	1000,00	Unidade	PASTA CLASSIFICADORA IMPRESSA GRAMATURA 480g/m². OBSERVAÇÃO: DELLO OU SIMILAR.		4,70	4.700,00
Total:						4.700,00

VALOR: R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais)

Parelhas/RN, 05 de maio de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:20A4F9B2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**CHEFIA DE GABINETE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2019****2ª Republicação**

Aos seis de novembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0027/2019**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para a contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de Pneus, destinados a manutenção dos veículos pertencente ao município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para a contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de Pneus, destinados a manutenção dos veículos pertencente ao município de Rodolfo Fernandes/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0027/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula nº.137317-0, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0027/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 06/11/2019

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	Alan Cassio Monteiro Medeiros
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO	CPF: 073.907.414-81
Prefeito Do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS

CNPJ: 09.638.554/0001-93

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 13.151.333/0001-63

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 07.501.584/0001-28

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI

CNPJ: 20.048.814/0001-03

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA

CNPJ: 33.173.286/0001-66

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0027/2019

JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	6378 - PNEU DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (PNEU 275/R18 DIANTEIRO) michelin	UNID	8	105,00	840,00
8	6379 - PNEU DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	114,00	912,00
11	6382 - PNEU DO VEICULO MOBI LIKE: FIAT - QGN8909 (PNEU 175/65/14) GOODYEAR	UNID	24	247,00	5.928,00
12	6383 - PNEU DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (PNEU 275/18 DIANTEIRO) michelin	UNID	8	105,00	840,00
13	6384 - PNEU DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (PNEU 90/90/18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	114,00	912,00
15	6386 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	114,00	912,00
17	6388 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597 (PNEU 90/90R18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	114,00	912,00
18	6389 - PNEU DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP 0859 (PNEU 275/18 DIANTEIRO) michelin	UNID	8	105,00	840,00
19	6390 - PNEU DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP 0859 (PNEU 90/30/R18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	114,00	912,00
21	6392 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP 0859 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/18 DIANTEIRO) pirelle	UNID	8	26,50	212,00
22	6393 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP 0859 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/30/R18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	26,50	212,00
23	6394 - CAMARA DE AR DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/R18 DIANTEIRO) pirelle	UNID	8	26,50	212,00
24	6395 - CAMARA DE AR DO VEICULO MOTO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/90R18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	26,50	212,00
25	6396 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (CAMARA DE AR DO PNEU 275/18 DIANTEIRO) pirelle	UNID	8	26,50	212,00
26	6397 - CAMARA DE AR DO VEICULO CG 150 FAN ESI: HONDA - NNR7904 (CAMARA DE AR DO PNEU 90/90/18 TRASEIRO) pirelle	UNID	8	26,50	212,00
31	6402 - PNEU DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NOH 8938 (PNEU 215/75/17.5) pirelle	UNID	26	750,00	19.500,00
32	6403 - CAMARA DE AR DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NOH 8938 (CAMARA DE AR DO PNEU 215/75/17.5) tortuga	UNID	26	67,00	1.742,00
35	6406 - CAMARA DE AR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (CAMARA DE AR PNEU 275/80/22.5) tortuga	UNID	20	131,00	2.620,00
39	6410 - PROTETOR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (PROTETOR DO PNEU 275/80/22.5) ruzi	UNID	24	57,00	1.368,00
43	6414 - CAMARA DE AR DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL - OJZ 5222 (CAMARA DE AR DO PNEU 1000/20 DIRECIONAL). tortuga	UNID	26	124,00	3.224,00
45	6416 - CAMARA DE AR DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE -CARGO 2629 6X4: FORD - OVZ 2536 (CAMARA DE AR DO PNEU 1000/20 BORRACHUDO). tortuga	UNID	26	122,00	3.172,00
46	6417 - PNEU DA MAQUINA MOTONIVELADORA (PNEU 1400/24). GOODYEAR	UNID	18	2.960,00	53.280,00
47	6418 - CAMARA DE AR DA MAQUINA MOTONIVELADORA (CAMARA DE AR KM 24). tortuga	UNID	18	199,00	3.582,00
49	6420 - CAMARA DE AR DO PNEU DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA (CAMARA DE AR DO PNEU 17/5/25). tortuga	UNID	18	245,00	4.410,00
Total					107.178,00

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVICOS EIRELI (13.151.333/0001-63)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	6372 - PNEU DO VEICULO SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV - QGO 9057 (PNEU 195/65 R15). SIFIRE	UNID	18	313,00	5.634,00
14	6385 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577 (PNEU 80/100R18 DIANTEIRO) MAGGION	UNID	8	124,00	992,00
16	6387 - PNEU DO VEICULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597 (PNEU 80/100R18 DIANTEIRO) MAGGION	UNID	8	124,00	992,00
30	6401 - PNEU DO VEICULO ONIBUS IVECO - OJT 7905 (PNEU 225/75/16) HIFLY	UNID	24	643,00	15.432,00
33	6404 - PROTETOR DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO - NOH 8938 (PROTETOR DO PNEU 215/75/17.5) ECOBOR	UNID	26	36,50	949,00
36	6407 - PROTETOR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (PROTETOR DO PNEU 275/80/22.5) ECOBOR	UNID	20	55,50	1.110,00
38	6409 - CAMARA DE AR DO PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (CAMARA DE AR PNEU 275/80/22.5) MAGNUM	UNID	24	127,00	3.048,00

44	6415 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE -CARGO 2629 6X4: FORD – OVZ 2536 (PNEU 1000/20 BORRACHUDO). CENTALHA	UNID	26	1.374,00	35.724,00
50	6421 - PROTETOR DO PNEU DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA (PROTETOR DO PNEU 17/5/25). ECBOR	UNID	18	156,00	2.808,00
52	6423 - CAMARA DE AR DO PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (CAMARA DE AR DO PNEU 12.5/80R18). MAGNUM	UNID	10	120,00	1.200,00
53	6424 - PROTETOR DO PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (PROTETOR DO PNEU 12.5/80R18). ECBOR	UNID	8	99,00	792,00
Total					68.681,00

JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	6377 - PNEU DO VEICULO SAVEIRO TECFORMA ABI: VOLKSWAGEN - QGR7058 (PNEU 205/60 R 15).	UNID	18	354,00	6.372,00
10	6381 - PNEU DO VEICULO MONTANA TECFORM ABI: GM - QGP3975 (PNEU 206/65/15)	UNID	24	346,00	8.304,00
27	6398 - PNEU DO VEICULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN – QGU 4094 (PNEU 195/55/15).	UNID	18	309,00	5.562,00
40	6411 - PNEU DA MINIVAN 7P L: 245705-I - NNV7514 (PNEU 175/70R14)	UNID	16	269,00	4.304,00
Total					24.542,00

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI (20.048.814/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
5	6376 - PNEU DO VEICULO DOBLO MODIFICAR ABI: FIAT - NNR6927 (PNEU 185/70 R 14). FORCEUM	UNID	18	275,00	4.950,00
9	6380 - PNEU DO VEICULO TORO FREEDOM MT D4: FIAT – QGN 9909 (PNEU 215/65/16) FATE	UNID	28	390,00	10.920,00
20	6391 - PNEU DO VEICULO COURIER TECFORM: FORD - NNX4124 (PNEU 175/70/14) FORCEUM	UNID	18	273,00	4.914,00
34	6405 - PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1381 (PNEU 275/80/22.5) ECOWAY	UNID	20	1.560,00	31.200,00
37	6408 - PNEU DO VEICULO ONIBUS 409425-VW - OKC1391 (PNEU 275/80/22.5) ECOWAY	UNID	24	1.545,00	37.080,00
48	6419 - PNEU DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA (PNEU 17/5/25). SUPERGUIDER	UNID	18	3.645,00	65.610,00
51	6422 - PNEU DA MAQUINA RETROESCAVADERA (PNEU 12.5/80R18). SUPERGUIDER	UNID	8	1.455,00	11.640,00
Total					166.314,00

BR COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA (33.173.286/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	6373 - PNEU DO VEICULO CLIO EXP1016VH: I/RENAULT – QGC 9447 (PNEU 175/70 R13). BARUM	UNID	24	194,00	4.656,00
3	6374 - PNEU DO VEICULO CLIO EXP1016VH: I/RENAULT – QGC 9437 (PNEU 175/70 R13). BARUM	UNID	24	194,00	4.656,00
4	6375 - PNEU DO VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMY – NNV2184 (PNEU 175/70 R13). BARUM	UNID	24	194,00	4.656,00
28	6399 - PNEU DO VEICULO SPIN 1.8L MT LT: CHEV – OWC 6763 (PNEU 195/65/15). TRAZANO	UNID	16	334,00	5.344,00
29	6400 - PNEU DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO – NNO 0156 (PNEU 215/75/17.5) WESTLAKE	UNID	26	750,00	19.500,00
41	6412 - PNEU DO VEICULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755M (PNEU 205/60/15). FATE CROSS	UNID	16	360,00	5.760,00
42	6413 - PNEU DO VEICULO CAMINHÃO CISTERNA -INTERNATIONAL – OJZ 5222 (PNEU 1000/20 DIRECIONAL). dunlop	UNID	26	1.148,00	29.848,00
Total					74.420,00

Rodolfo Fernandes/RN, 06/11/2019

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:42124B3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0009 DE 2020

DECRETO Nro 00009/20, de 02 de Março de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R\$ 84.931,13 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00499/19

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 84.931,13 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$84.931,13 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Março de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
 Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
 ANEXO I a que se refere o DECRETO 00009/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.400,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			8.400,00
PARA:			
05 01.	Sec. Municipal de Trabalho e Ação Social		
08 122 0081 1.092	Reforma da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
		Anul.dotação	857,13
TOTAL Sec. Municipal de Trabalho e Ação Soc			857,13
PARA:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 1.025	Pavimentação e Recomposição de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		
		Anul.dotação	42.900,00
TOTAL Sec. Munic. de Obras			42.900,00
PARA:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	3.178,00
12 361 0042 2.050	Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
		Anul.dotação	18.000,00

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
 ANEXO I a que se refere o DECRETO 00009/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
12 361 0042 2.051	Programa Estadual de Transporte Escolar- PETERN		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
		Anul.dotação	6.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			27.178,00
PARA:			
10 01.	Secretaria Municipal de Transporte		
26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.198,00
TOTAL Secretaria Municipal de Transporte			1.198,00
PARA:			
13 01.	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.398,00
TOTAL Sec. Municipal de Serviços Urbanos			4.398,00
TOTAL GERAL			84.931,13

Ruy Barbosa, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
 Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO II a que se refere o DECRETO 00009/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
DE:			
03 01.	Sec. Municipal de Administração		

04 122 0007 2.004	Manutenção da Sec. Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			6.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Administração			8.400,00
DE:			
07 01.	Sec. Munic. de Obras		
15 452 0058 1.025	Pavimentação e Recomposição de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			42.900,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			857,13
TOTAL Sec. Munic. de Obras			43.757,13
DE:			
08 01.	Sec. Municipal de Educação e Cultura		
12 361 0042 2.047	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.178,00
12 361 0042 2.050	Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
			6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
			3.000,00
12 361 0042 2.051	Programa Estadual de Transporte Escolar- PETERN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
			4.000,00

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00009/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
			2.000,00
13 392 0048 2.059	Manutenção dos Serviços Culturais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.000,00
TOTAL Sec. Municipal de Educação e Cultura			27.178,00
DE:			
10 01.	Secretaria Municipal de Transporte		
26 782 0088 2.069	Manutenção da Sec. Munic. de Transportes		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.198,00
TOTAL Secretaria Municipal de Transporte			1.198,00
DE:			
13 01.	Sec. Municipal de Serviços Urbanos		
15 452 0058 2.072	Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.298,00
TOTAL Sec. Municipal de Serviços Urbanos			4.398,00
TOTAL GERAL			84.931,13

Ruy Barbosa, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:21B8DC84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0011 DE 2020

DECRETO Nro 00011/20, de 02 de Março de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, o crédito suplementar no valor de R\$ 203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00499/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$203.000,00 (Duzentos e Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, em 02 de Março de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00011/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	22.000,00
		Anul.dotação	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	30.000,00
10 301 0075 2.036	Programa Saúde Bucal - PSB		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			203.000,00
TOTAL GERAL			203.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00011/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0075 2.033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			2.000,00
10 302 0075 2.038	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			134.000,00
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		

12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude				203.000,00

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00011/20 de 02 de Março de 2020, autorizado pela LEI 00499/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			203.000,00

Ruy Barbosa, 02 de Março de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:545F9042

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I E II - DECRETO Nº 001 2020 - JANEIRO 2020

Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN CEP: 59.25500							Elaboração de Crédito		
CNPJ: 08.144.800/0001-98									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	02/01/2020	214.048/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	02/01/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
02.001 Gabinete Civil do Prefeito									
					2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito				5.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		5.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Finanças									
					2005 Manutenção da Secretaria de Finanças				6.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		6.000,00
05.001 Sec.Munic.de Agricultura e Abastecimento									
					2006 Manutenção das Atividades do Programa PAA				10.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		10.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação									
					2008 Manutenção da Secretaria Mul.Educação				265.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001		200.000,00
					2028 Manutenção do Setor Ensino Fundamental				65.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001		30.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001		30.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001		5.000,00
07.001 Sec.Municipal de Esportes e Turismo									
					1078 Ações de Incentivo ao Desporto Amador				10.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					- 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		10.000,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde									
					1044 Manutenção do Programa Saúde da Família				8.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001		8.000,00
					1046 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde				200.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		200.000,00
					1047 Manut.Programa Vigilância Epidemiológica				200.000,00
Nº Solic.: 16 Acrescentar					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		200.000,00
					1052 Manutenção do NASF Núcleo de Apoio a Saúde				100.000,00
Nº Solic.: 17 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		100.000,00
					1058 Manutenção do Centro Especializado de Odontológicas				11.000,00
Nº Solic.: 18 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		10.000,00

Nº Solic.: 19 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	1.000,00	
1115 Ações/Atividades do CAPS (Bimac)							80.000,00	
Nº Solic.: 21 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL -		12140000	0001	80.000,00	
2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde							1.670.000,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	1.300.000,00	
Nº Solic.: 9 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	130.000,00	
Nº Solic.: 15 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	240.000,00	
2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde							3.115.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2020	207.019/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	02/01/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 12110000	0001	50.000,00	
Nº Solic.: 10 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 12110000	0001	20.000,00	
Nº Solic.: 11 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 12110000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 12 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 12110000	0001	25.000,00	
Nº Solic.: 20 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	15.000,00	
Nº Solic.: 22 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	3.000.000,00	
10.002 Fundo Munic.de Assistencia Social - FMAS							205.000,00	
1087 Manutenção do Programa IGDBF							60.000,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	60.000,00	
1138 Manutenção do Programa IGD SUAS							130.000,00	
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL -		13110000	0001	130.000,00	
2174 Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção SocialBasica							15.000,00	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 13110000	0001	15.000,00	
11.001 Sec.Mun.de Transp.Obras e Serv.Urbanos							1.555.000,00	
1062 Construção/Reconstr.Pavimentação Ruas e Avenidas							200.000,00	
Nº Solic.: 8 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	200.000,00	
2015 Manut.Sec.Mun.Transp.Obras Serv.Urbanos							1.355.000,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 10010000	0001	80.000,00	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 10010000	0001	60.000,00	
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	2.000,00	
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	200.000,00	
Nº Solic.: 5 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 10010000	0001	30.000,00	
Nº Solic.: 6 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 10010000	0001	60.000,00	
Nº Solic.: 7 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 10010000	0001	23.000,00	
Nº Solic.: 9 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	200.000,00	
Nº Solic.: 11 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	700.000,00	
12.001 Sec.Munic.de Comunicação e Eventos							20.000,00	
2019 Manut.Sec.Mul. de Comunicação e Eventos							20.000,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES		DE 10010000	0001	20.000,00	
16.002 Fundo de Desenv.da Educ.Basica - FUNDEB							700.000,00	
2010 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental							400.000,00	
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11120000	0001	400.000,00	
2039 Manutenção do FUNDEB 60% Infantil							300.000,00	
Nº Solic.: 5 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11120000	0001	300.000,00	
Total:							9.227.731,98	
Anexo II (Redução)							8.160.000,00	
02.001 Gabinete Civil do Prefeito							5.000,00	
2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito							5.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir			3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001	5.000,00	
04.001 Secretaria Municipal de Finanças							6.000,00	
2005 Manutenção da Secretaria de Finanças							6.000,00	

Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
05.001 Sec.Munic.de Agricultura e Abastecimento								10.000,00
			2006 Manutenção das Atividades do Programa PAA					10.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2020	206.008/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	02/01/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação								265.000,00
			2008 Manutenção da Secretaria Mul.Educação					200.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	60.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	90.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	50.000,00
			2028 Manutenção do Setor Ensino Fundamental					65.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	5.000,00
07.001 Sec.Municipal de Esportes e Turismo								10.000,00
			1036 Construção e Reforma Quadras de Esportes					10.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
08.002 Fundo Municipal de Saúde								2.384.000,00
			1043 Manutenção Programa Atensão Básica PAB FIXO					215.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	160.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir					3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	12140000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 20 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	4.000,00
Nº Solic.: 20 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 20 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.000,00
			1044 Manutenção do Programa Saúde da Família					38.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00
			1045 Manutenção do Programa Saúde Bucal					78.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 17 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	30.000,00
			1048 Manutenção da Media Complexidade Mac					192.000,00
Nº Solic.: 16 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	192.000,00
			1058 Manutenção do Centro Especializado de Odontologicas					11.000,00
Nº Solic.: 18 Reduzir					3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 19 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	1.000,00
			1115 Ações/Atividades do CAPS (Blmac)					80.000,00
Nº Solic.: 21 Reduzir			3.3.90.04 CONTRATAÇÃO		POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 21 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
			1130 Aquisição Equipamentos e Material permanente					80.000,00
Nº Solic.: 15 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	80.000,00
			2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde					130.000,00
Nº Solic.: 15 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	60.000,00
Nº Solic.: 15 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	70.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2020	207.005/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.300.000,00	02/01/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza	Fonte	Região	Valor
			2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					1.560.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	600.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	400.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	300.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	80.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir					3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL	12110000	0001	5.000,00

			CIVIL					
Nº Solicitud: 12 Reduzir			3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DE	12110000	0001	25.000,00	
Nº Solicitud: 15 Reduzir			3.3.90.93 INDENIZACIONES RESTITUCIONES	E	12110000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 15 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIALES PERMANENTES	E	12110000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 15 Reduzir			4.5.90.61 ADQUISICION DE BIENES		12110000	0001	10.000,00	
10.002 Fundo Munic.de Assistencia Social - FMAS							205.000,00	
			1133 Manutenção PBV Piso Básico variável (SCF V)				60.000,00	
Nº Solicitud: 1 Reduzir			3.1.90.04 CONTRATACION POR TIEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	60.000,00	
			2174 Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica				145.000,00	
Nº Solicitud: 2 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	15.000,00	
Nº Solicitud: 3 Reduzir			3.1.90.13 OBRIGACIONES PATRONALES		13110000	0001	25.000,00	
Nº Solicitud: 3 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	105.000,00	
11.001 Sec.Mun.de Transp.Obras e Serv.Urbanos							4.050.000,00	
			1060 Adquisición de Inmuebles				100.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			4.5.90.61 ADQUISICION DE BIENES		10010000	0001	100.000,00	
			1061 Pavimentación e Drenagem de Vias Publicas				200.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		15100000	0001	180.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	20.000,00	
			1062 Construcción/Reconstr.Pavimentación Rutas e Avenidas				198.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		15100000	0001	130.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir 4.4.90.36			OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	30.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	18.000,00	
			1063 Servicios de Tapa Buracos				290.000,00	
Nº Solicitud: 8 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	150.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.36 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	30.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	70.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	40.000,00	
			1064 Construcción e reforma de Praças				40.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.36 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	20.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	10.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Proceso	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2020	221.012/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.495.000,00	02/01/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
			1065 Construcción de Galerias/Canais				90.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		15100000	0001	90.000,00	
			1066 Reforma e Ampliación de Cementerios				15.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	15.000,00	
			1067 Adquis.Vehiculos e Maquinas p/Secretaria				30.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIALES PERMANENTES	E	10010000	0001	30.000,00	
			1068 Servicios de Limpieza Publica				650.000,00	
Nº Solicitud: 8 Reduzir			3.3.90.36 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	50.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	600.000,00	
			1071 Construcción, Reforma, Ampliación e Recuperación do Centro Administrativo				40.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	40.000,00	
			1072 Constr.Ampl.Reforma Terminal Rodoviario				30.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	30.000,00	
			1073 Const/Recup.Bueiros, Mataburros e Passagens Molhadas				20.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.36 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	10.000,00	
			1074 Manut/Recup/Conserv.Estradas Viciniais				70.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	60.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.36 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	10.000,00	
			1102 Const.de Obras de Infraestructura Urb Pac II				140.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		15100000	0001	100.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		10010000	0001	40.000,00	
			1110 Manutenção da Iluminação Publica				235.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		10010000	0001	115.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	100.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.36 OUTROS SERVICIOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA		10010000	0001	10.000,00	
Nº Solicitud: 11 Reduzir			3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DE	10010000	0001	10.000,00	
			1142 Construcción Calçadas e Passeios Públicos				70.000,00	
Nº Solicitud: 10 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALACIONES		15100000	0001	60.000,00	

Nº Solic.: 11 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00	
			1143 Acessibilidade aos prédios Públicos				60.000,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	60.000,00	
			1144 Conservação de Predios Públicos				50.000,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00	
			1145 Ampliação da Rede Pública de Energia				50.000,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	50.000,00	
			1146 Jardinagem e Arborização de Vias, Praças				30.000,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00	
			1170 Atualização do Plano Diretor				50.000,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00	
			2015 Manut.Sec.Mun.Transp.Obras Serv.Urbanos				1.592.000,00	
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	80.000,00	
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	02/01/2020	207.020/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	60.000,00	02/01/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		60.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		200.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		30.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		60.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		23.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001		200.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		400.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		50.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		100.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		300.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		50.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		27.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		10.000,00
			12.001 Sec.Munic.de Comunicação e Eventos					20.000,00
			1097 Promoção de Eventos Culturais					20.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		20.000,00
			16.002 Fundo de Desenv.da Educ.Basica - FUNDEB					1.205.000,00
			1037 Construção, Reforma e Ampliação de UnidadesEscolar					5.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001		5.000,00
			1040 Reequipamento Creches Educ.Basica					100.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001		100.000,00
			2009 Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental					400.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001		400.000,00
			2010 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental					650.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001		400.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001		250.000,00
			2022 Manutenção do FUNDEB 60% EJA					30.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001		30.000,00
			2188 Ação Judicial Fundeb 60%					20.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001		20.000,00
Total:								8.160.000,00

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:AF9EDED5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I E II - DECRETO Nº 005 2020 - FEVEREIRO 2020

Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN CEP: 59.25500								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.144.800/0001-98									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
15	03/02/2020	211.006/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	03/02/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acrescimo)									872.764,18
03.001 Secretaria Municipal de Administração			2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração						25.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar					3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001		25.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação			1030 Manutenção do Salário Educação QSE						5.000,00

Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	11200000	0001	5.000,00		
08.002 Fundo Municipal de Saúde								306.000,00
			1043 Manutenção Programa Atenção Básica PAB FIXO					16.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.000,00		
Nº Solic.: 6 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00		
			1045 Manutenção do Programa Saúde Bucal					70.000,00
Nº Solic.: 8 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	70.000,00		
			1048 Manutenção da Media Complexidade Mac					70.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	70.000,00		
			2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					150.000,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar			3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	12110000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 14 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 23 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 26 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	50.000,00		
Nº Solic.: 27 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	70.000,00		
10.001 Secretária Munic.de Assistencia Social								10.000,00
			2017 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Assist. Social					10.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	10.000,00		
10.002 Fundo Munic.de Assistencia Social - FMAS								31.200,00
			1118 Programa de Benefícios Eventuais					8.200,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	7.200,00		
Nº Solic.: 6 Criar			3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00		
			2046 Manut.Progr.Integral a Família PAIF/CRAS					3.000,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.000,00		
			2174 Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Basica					20.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 8 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.000,00		
11.001 Sec.Mun.de Transp.Obras e Serv.Urbanos								357.000,00
			1068 Serviços de Limpeza Publica					50.000,00
Nº Solic.: 18 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00		
			2015 Manut.Sec.Mun.Transp.Obras Serv.Urbanos					307.000,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00		
Nº Solic.: 14 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50.000,00		
Nº Solic.: 15 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	200.000,00		
Nº Solic.: 24 Acrescentar			3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	24.000,00		
Nº Solic.: 25 Acrescentar			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00		
12.001 Sec.Munic.de Comunicação e Eventos								30.000,00
			2019 Manut.Sec.Mul. de Comunicação e Eventos					30.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
15	03/02/2020	228.012/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	03/02/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO
			Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	30.000,00	
16.002 Fundo de Desenv.da Educ.Basica - FUNDEB2010 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental								108.564,18
Nº Solic.: 9 Acrescentar			3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11120000	0001	73.098,95	
Nº Solic.: 10 Acrescentar			3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11120000	0001	35.465,23	
Total:								872.764,18
Anexo II (Redução)								872.764,18
03.001 Secretária Municipal de Administração								25.000,00
			2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					25.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	25.000,00		
06.001 Secretária Municipal de Educação								5.000,00
			1030 Manutenção do Salário Educação QSE					5.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	5.000,00		
08.002 Fundo Municipal de Saúde								306.000,00
			1043 Manutenção Programa Atenção Básica PAB FIXO					16.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir			3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	6.000,00		
Nº Solic.: 6 Reduzir			3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	12140000	0001	10.000,00		
			1044 Manutenção do Programa Saúde da Família					70.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	70.000,00		
			1048 Manutenção da Media Complexidade Mac					70.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	70.000,00		
			1054 Const/Ampl/Recup/Ref/Postos Saude					10.000,00
Nº Solic.: 13			3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Reduzir	12110000	0001	10.000,00		
			2014 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					140.000,00
Nº Solic.: 14 Reduzir			3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 23 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	12110000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 26 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	12110000	0001	50.000,00		
Nº Solic.: 27 Reduzir			3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	12110000	0001	70.000,00		

10.001 Secretaria Munic.de Assistencia Social									10.000,00		
			2017 Manut.das Ativ.da Sec.Mun.Assist. Social						10.000,00		
Nº Solic.: 1 Reduzir						3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000 0001 10.000,00		
10.002 Fundo Munic.de Assistencia Social - FMS									31.200,00		
			1087 Manutenção do Programa IGDBF						13.000,00		
Nº Solic.: 7 Reduzir						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			13110000 0001 3.000,00		
Nº Solic.: 8 Reduzir						3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			13110000 0001 10.000,00		
			1109 Ações de Apoio as Atividades Sociais						1.000,00		
Nº Solic.: 6 Reduzir						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000 0001 1.000,00		
			1118 Programa de Benefícios Eventuais						1.500,00		
Nº Solic.: 4 Reduzir						3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10010000 0001 1.500,00		
			1134 Reforma e Ampliação do Centro de Convivência Idoso, incluindo aquisição de equipamentos						4.000,00		
Nº Solic.: 4 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000 0001 4.000,00		
			1136 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social						1.700,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
15	03/02/2020	212.018/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	7.200,00	03/02/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação			Natureza			Fonte Região Valor		
Nº Solic.: 4 Reduzir						3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000 0001 1.700,00		
			2174 Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Basica						10.000,00		
Nº Solic.: 5 Reduzir						3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			13110000 0001 10.000,00		
11.001 Sec.Mun.de Transp.Obras e Serv.Urbanos									157.000,00		
			1062 Construção/Reconstr.Pavimentação Ruas e Avenidas						2.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000 0001 2.000,00		
			1063 Serviços de Tapa Buracos						10.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000 0001 5.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000 0001 5.000,00		
			1064 Construção e reforma de Praças						20.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000 0001 15.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000 0001 5.000,00		
			1065 Construção de Galerias/Canais						5.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000 0001 5.000,00		
			1066 Reforma e Ampliação de Cemitérios						10.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000 0001 5.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000 0001 5.000,00		
			1068 Serviços de Limpeza Publica						2.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000 0001 2.000,00		
			1071 Construção, Reforma, Ampliação e Recuperação do Centro Administrativo						6.000,00		
Nº Solic.: 18 Reduzir						3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000 0001 1.000,00		
Nº Solic.: 24 Reduzir						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000 0001 5.000,00		
			1073 Const/Recup.Bueiros, Mataburros e Passagens Molhadas						5.000,00		
Nº Solic.: 24 Reduzir						4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000 0001 5.000,00		
			1110 Manutenção da Iluminação Publica						30.000,00		
Nº Solic.: 14 Reduzir						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000 0001 30.000,00		
			2015 Manut.Sec.Mun.Transp.Obras Serv.Urbanos						67.000,00		
Nº Solic.: 13 Reduzir						3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000 0001 30.000,00		
Nº Solic.: 14 Reduzir						3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10010000 0001 20.000,00		
Nº Solic.: 24 Reduzir						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000 0001 14.000,00		
Nº Solic.: 25 Reduzir						3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10010000 0001 3.000,00		
12.001 Sec.Munic.de Comunicação e Eventos									30.000,00		
			1100 Festa de Sao Pedro do Povao						30.000,00		
Nº Solic.: 2 Reduzir						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000 0001 30.000,00		
16.002 Fundo de Desenv.da Educ.Basica - FUNDEB									308.564,18		
			2009 Manutenção do FUNDEB 40% Fundamental						200.000,00		
Nº Solic.: 8 Reduzir						3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL			11130000 0001 200.000,00		
			2010 Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental						94.465,23		
Nº Solic.: 9 Reduzir						3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			11120000 0001 10.000,00		
Nº Solic.: 9 Reduzir						3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			11120000 0001 50.000,00		
Nº Solic.: 10 Reduzir						3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			11120000 0001 34.465,23		
			2021 Manutenção do FUNDEB 60% Creche						14.098,95		
Nº Solic.: 9 Reduzir						3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			11120000 0001 5.000,00		
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status			
15	03/02/2020	414.026/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	73.098,95	03/02/2020	DECRETO: 2	PUBLICADO			
Unidade Orçamentária			Ação			Natureza			Fonte Região Valor		
Nº Solic.: 9 Reduzir						3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			11120000 0001 8.098,95		
Nº Solic.: 10 Reduzir						3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			11120000 0001 1.000,00		
Total:									872.764,18		

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:6B81EDAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 096

DECRETO nº 096/2020.

Dispõe sobre Transposição e Transferência de recursos financeiros entre programas de trabalho e entre categorias econômicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas que lhe foram conferidas por Lei; Considerando o dispositivo na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando a necessidade de garantir os salários dos profissionais de saúde, ainda mais, neste momento de pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o setor de contabilidade e finanças transpor e transferir saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata este artigo, serão destinadas exclusivamente para realização de despesa com pessoal profissionais da saúde, segundo critérios disciplinados pela Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º. O ajuste da transposição e transferência de recursos na forma especificada no artigo anterior refletirá no orçamento em vigor na forma do detalhamento a seguir.

INDICAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO	TRANSPosição/ FONTE (DE/PARA)		PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONOMICA	VALORES
	ORIGENS	NOVA ORIGEM			
FNS-32.304-7 - INVESTIMENTO	122000000 – Transf. de Conv. ou Contrato de repasse vinc a saúde. 129000000 – Outras Rec. Vinc. a saúde	10010000 – Recursos Ordinários	10.301.0010.2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
FNS-37.320-6 - INVESTIMENTO				3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	100.000,00
FNS – 624.056-0 – INVSUSINS				3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	42.000,00
FNS-662.4041-1 - CUSTEIOSUS				3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00
TOTAL					192.000,00

Artigo 3º. Constitui recursos de ajuste orçamentário para cobertura das despesas objeto deste decreto, a abertura de créditos adicionais e/ou remanejamento de dotações orçamentárias, na forma especificada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. As ações de transposição e transferência objeto deste Decreto terá sua eficácia a partir da ciência ao Conselho Municipal de Saúde e inclusão da nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi – RN, 05 de maio de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:32AD198F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0258/2020 – PMSF/RN - ANEXO I (RETIFICADO)

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN			Usuário: GILDERLEIDSON		
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br			Chave de autenticação: 8628-6634-99		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0258/2020 de 07/04/2020					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 99000 - Reserva de Contingência					
Unidade Orçamentária: 99999 - Reserva de Contingência					
Função: 99 - Reserva de Contingência					
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência					
Programa: 9999 - Reserva de Contingência					
Ação: 2.999 - Reserva de Contingência					
Despesa 211 - 9.9.99.99.00 - A Classificar					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	201961	Redução da Despesa			17.600,00
Total da Despesa:				0,00	17.600,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	17.600,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	17.600,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					

Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 412 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	201962	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.600,00	
Total da Despesa:				17.600,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				17.600,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				17.600,00	0,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 1.86 - Const. Ampl. Reform. Equip. Und. Saúde					
Despesa 486 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	96745	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Ação: 2.13 - Prog. Saúde Família - Blat. Basica - PSF					
Despesa 500 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	96746	Redução da Despesa			11.575,00
Total da Despesa:				0,00	11.575,00
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic					
Despesa 501 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	96747	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 502 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	96748	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 505 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	96744	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	53.575,00	
Total da Despesa:				53.575,00	0,00
Ação: 2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac					
Despesa 512 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	96749	Redução da Despesa			20.000,00
Total da Despesa:				0,00	20.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.120 - Consorcio Saúde					
Despesa 588 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	97166	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
Total da Despesa:				30.000,00	0,00
Despesa 650 - 3.3.70.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
07/04/2020	97165	Redução da Despesa			30.000,00
Total da Despesa:				0,00	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				83.575,00	83.575,00
Total do Órgão Orçamentário:				83.575,00	83.575,00
Total do Fundamento:				101.175,00	101.175,00
Total Geral:				101.175,00	101.175,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:393722E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 087/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, Prefeita Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 59º, incisos VI e nos termos do art. 8º da Lei nº 631 de 02 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC:

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos	Antônio Pereira da Costa	Francisco Mucio dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Kátia Maronni de Medeiros Araújo	Matheus de Souza Galvão
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Mônica de Moraes Fernandes	Thaysla Freitas Soares
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infra-Estrutura e Trânsito	João Batista Pereira de Medeiros	Júlia Isabel de Araújo Medeiros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	Amanda Drielle de Medeiros	Regis Araújo da Silva
Câmara dos Vereadores	Israel Felismino de Maria Neto	Rutênio Humberto de Araújo Medeiros
Igreja Evangélica	Severino Sebastião de Medeiros Júnior	Damião Mariz de Souza Medeiros
Emater	Inácio Dantas de Araújo	-
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	João Batista de Medeiros Simões	Aldenir Araújo de Moraes

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 20 de abril de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Medeiros de Lira
Código Identificador:E975590E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 89/19 - SMFINANÇAS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 89/19 - SMFinanças, de 01 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 832/2018, de 13.12.2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do Anexo Único constante do presente instrumento, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 848.852,78 (Oitocentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 848.852,78 (Oitocentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo Único que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 01 de novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Anexo Único a que se refere o Decreto nº 89/19, de 01 de novembro de 2019, autorizado pela LEI nº 832/2018.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			01 01 01 031 0001 1.001 4.4.90.52.00	10.600,00
			05 01 08 244 0020 1.005 4.4.90.51.00	15.000,00
			05 01 16 482 0011 1.008 4.4.90.51.00	20.000,00
			06 01 12 361 0042 1.013 3.3.90.39.00	15.000,00
			06 01 12 361 0042 1.013 3.3.90.39.00	15.000,00
			06 01 12 365 0041 1.017 4.4.90.52.00	20.000,00
			06 01 27 812 0041 1.019 4.4.90.51.00	30.000,00
			07 01 10 301 0075 1.024 4.4.90.52.00	10.000,00
			07 01 17 512 0062 1.028 4.4.90.61.00	20.000,00
			08 01 15 451 0058 1.031 4.4.90.51.00	20.000,00
			08 01 15 451 0069 1.032 4.4.90.51.00	40.000,00

			07 01 10 301 0060 1.055 4.4.90.52.00	10.000,00
anulação de dotação	01 01 01 031 0001 2.001 3.3.90.39.00	10.600,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.30.00	1.673,90		
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.39.00	3.500,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.93.00	998,18		
			03 01 04 122 0007 2.007 4.4.90.92.00	998,18
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.1.90.04.00	35.000,00		
			03 01 04 122 0009 2.012 3.1.90.13.00	50.000,00
anulação de dotação	03 01 04 122 0010 2.013 3.3.90.47.00	40.000,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0010 2.013 3.3.90.47.00	11.657,57		
			04 01 04 122 0008 2.018 3.3.90.39.00	50.000,00
anulação de dotação	05 01 08 241 0021 2.020 3.1.90.04.00	20.000,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0012 2.025 3.3.90.36.00	2.500,00		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.36.00	759,46		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.30.00	1.384,01		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.39.00	1.200,00		
			06 01 12 361 0038 2.035 3.3.90.30.00	100.000,00
anulação de dotação	06 01 12 361 0042 2.037 3.1.90.11.00	336.918,14		
anulação de dotação	06 01 12 361 0042 2.038 3.3.90.30.00	19.340,37		
			06 01 12 361 0042 2.038 3.3.90.39.00	40.000,00
			06 01 12 361 0042 2.038 3.3.90.30.00	20.000,00
			06 01 12 361 0042 2.038 3.1.90.11.00	100.000,00
			06 01 12 361 0042 2.038 3.3.90.92.00	97,03
			06 01 12 361 0042 2.038 3.1.90.11.00	29.157,57
anulação de dotação	06 01 12 361 0042 2.039 3.3.90.30.00	18.889,36		
			06 01 12 361 0042 2.040 3.3.90.39.00	20.000,00
			06 01 12 361 0042 2.040 4.4.90.52.00	40.000,00
anulação de dotação	06 01 12 361 0042 2.042 3.1.90.11.00	40.000,00		
			06 01 27 812 0041 2.049 3.3.90.32.00	29.000,00
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.054 3.3.90.30.00	13.657,46		
			07 01 10 301 0048 2.055 3.3.90.92.00	10.000,00
anulação de dotação	07 01 10 301 0049 2.056 3.1.90.16.00	25.000,00		
			07 01 10 301 0049 2.056 3.1.90.11.00	30.000,00
			07 01 10 301 0051 2.057 3.1.90.11.00	30.000,00
			07 01 10 301 0056 2.060 3.3.90.30.00	34.000,00
anulação de dotação	07 01 10 301 0057 2.061 3.3.90.39.00	57.990,90		
anulação de dotação	08 01 15 452 0069 2.067 3.3.90.39.00	42.000,00		
anulação de dotação	08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.39.00	25.830,00		
			08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.30.00	20.000,00
anulação de dotação	08 01 15 452 0075 2.069 3.1.90.04.00	95.500,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00	3.155,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00	1.759,24		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00	3.554,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.30.00	10.085,19		
			10 01 13 392 0087 2.073 3.3.90.30.00	20.000,00
anulação de dotação	11 01 23 695 0088 2.075 3.3.90.39.00	5.900,00		
anulação de dotação	11 01 23 695 0088 2.075 3.1.90.04.00	20.000,00		
Totais :		848.852,78		848.852,78

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 01 de novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:F62E4C2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 90/19 - SMFINANÇAS, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 90/19 - SMFinanças, de 04 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 832/2018, de 13.12.2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do Anexo Único constante do presente instrumento, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.459,00 (Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$ 58.459,00 (Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo Único que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 04 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Anexo Único a que se refere o Decreto nº 90/19, de 04 de novembro de 2019, autorizado pela LEI nº 832/2018.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			06 01 12 361 0042 1.013 4.4.90.51.00	20.000,00
			06 01 12 361 0042 1.014 4.4.90.61.00	20.000,00
			02 01 04 122 0009 2.004 3.3.90.30.00	3.472,00
			03 01 04 122 0007 2.010 3.3.90.92.00	987,00
anulação de dotação	03 01 28 843 0098 2.017 4.6.90.71.00	14.987,00		
			04 01 04 122 0008 2.018 3.3.90.40.00	14.000,00
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.39.00	170,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.32.00	1.283,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0045 2.051 3.3.90.39.00	35.069,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.39.00	6.950,00		
Totais :		58.459,00		58.459,00

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 04 de novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:3D1952F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91/19 - SMFINANÇAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 91/19 - SMFinanças, de 11 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 832/2018, de 13.12.2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do Anexo Único constante do presente instrumento, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 162.188,57 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$162.188,57 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo Único que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 11 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Anexo Único a que se refere o Decreto nº 91/19, de 11 de novembro de 2019, autorizado pela LEI nº 832/2018.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			02 01 04 122 0003 1.002 4.4.90.52.00	20.000,00
			07 01 10 301 0060 1.022 4.4.90.51.00	10.000,00
			09 01 20 605 0085 1.040 4.4.90.51.00	20.000,00
			07 01 10 301 0060 1.055 4.4.90.52.00	15.000,00
			02 01 04 122 0009 2.004 3.1.90.11.00	20.000,00
			02 01 04 122 0009 2.004 3.3.90.30.00	20.000,00
			02 01 04 122 0009 2.004 3.1.90.11.00	10.000,00

anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.30.00	960,20		
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.30.00	150,00		
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.30.00	29,39		
			05 01 08 241 0021 2.020 3.3.90.30.00	20.000,00
anulação de dotação	05 01 08 243 0094 2.023 3.3.90.30.00	1.522,20		
anulação de dotação	05 01 08 244 0012 2.025 3.3.90.39.00	180,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0012 2.025 3.3.90.30.00	300,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.32.00	1.283,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.39.00	782,00		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.39.00	860,00		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.30.00	1.650,00		
			06 01 12 361 0042 2.040 3.1.90.92.00	15.000,00
anulação de dotação	06 01 12 365 0034 2.044 3.3.90.30.00	180,43		
anulação de dotação	07 01 10 301 0045 2.051 3.3.90.39.00	371,90		
anulação de dotação	07 01 10 301 0045 2.051 3.3.90.39.00	1.800,00		
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.054 3.3.90.30.00	100.067,50		
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.055 3.3.90.32.00	44.123,05		
anulação de dotação	07 01 10 301 0057 2.061 3.3.90.39.00	371,90		
anulação de dotação	07 01 10 301 0057 2.061 3.3.90.39.00	6.705,00		
			07 01 10 301 0057 2.061 3.1.90.16.00	10.000,00
			07 01 10 301 0066 2.062 3.1.90.92.00	2.188,57
anulação de dotação	08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.39.00	432,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.39.00	420,00		
Totais :		162.188,57		162.188,57

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 11 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:07A92CFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92/19 - SMFINANÇAS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 92/19 - SMFinanças, de 18 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 832/2018, de 13.12.2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do Anexo Único constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 83.747,28 (Oitenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$ 83.747,28 (Oitenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo Único que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 18 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Anexo Único a que se refere o Decreto nº 92/19, de 18 de novembro de 2019, autorizado pela LEI nº 832/2018.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			06 01 12 365 0041 1.017 4.4.90.52.00	10.000,00
anulação de dotação	08 01 15 451 0069 1.032 4.4.90.51.00	10.532,14		
			11 01 23 695 0088 1.052 4.4.90.51.00	10.000,00
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.30.00	540,19		
			03 01 04 122 0007 2.008 3.3.90.39.00	532,14
anulação de dotação	05 01 08 244 0012 2.025 3.3.90.39.00	9.829,49		
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.30.00	8.550,00		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.30.00	440,75		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.30.00	1.451,90		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.30.00	1.119,60		

			06 01 12 361 0042 2.040 3.3.90.92.00	3.215,14
anulação de dotação	06 01 12 365 0034 2.044 3.3.90.30.00	531,63		
anulação de dotação	06 01 12 365 0034 2.044 3.3.90.30.00	3.486,00		
anulação de dotação	06 01 12 365 0034 2.044 3.3.90.30.00	4.578,70		
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.054 3.3.90.30.00	25.012,50		
			08 01 15 452 0075 2.069 3.3.90.30.00	20.000,00
anulação de dotação	10 01 13 392 0087 2.073 3.3.90.30.00	16.490,00		
			10 01 13 392 0087 2.073 3.3.90.30.00	20.000,00
			10 01 13 392 0087 2.073 3.1.90.04.00	20.000,00
anulação de dotação	11 01 23 695 0088 2.075 3.3.90.39.00	484,38		
anulação de dotação	13 01 04 124 0091 2.077 3.3.90.14.00	700,00		
Totais :		83.747,28		83.747,28

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 18 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FE3B10BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93/19 - SMFINANÇAS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 93/19 – SM Finanças, de 25 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 832/2018, de 13.12.2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do Anexo Único constante do presente instrumento, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.616,23 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Vinte e Três Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 52.616,23 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Dezesseis Reais e Vinte e Três Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo Único que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 25 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Anexo Único a que se refere o Decreto nº 93/19, de 25 de novembro de 2019, autorizado pela LEI nº 832/2018.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática	Valor/R\$	Classificação funcional programática	Valor/R\$
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
			06 01 27 812 0043 1.020 4.4.90.51.00	10.000,00
			02 01 04 122 0009 2.005 4.4.90.51.00	10.000,00
anulação de dotação	03 01 04 122 0007 2.007 3.3.90.30.00	346,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.39.00	782,00		
anulação de dotação	05 01 08 244 0025 2.032 3.3.90.32.00	2.073,00		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.39.00	10.570,00		
anulação de dotação	06 01 12 361 0036 2.034 3.3.90.39.00	5.040,00		
			06 01 12 361 0042 2.038 3.1.90.04.00	20.000,00
			06 01 12 361 0042 2.040 3.3.90.30.00	10.000,00
anulação de dotação	06 01 12 365 0034 2.044 3.3.90.30.00	531,63		
anulação de dotação	07 01 10 301 0048 2.055 3.3.90.32.00	9.431,60		
			07 01 10 305 0053 2.066 3.3.90.92.00	2.616,23
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.39.00	10.010,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.39.00	3.822,00		
anulação de dotação	09 01 20 605 0085 2.071 3.3.90.39.00	10.010,00		
Totais :		52.616,23		52.616,23

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, 25 de Novembro de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTEINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - IPSV RREO 02/2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				RS 1,00
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	2.210.000,00	2.210.000,00	164.140,68	7,43	365.212,18	16,53	1.844.787,82
RECEITAS CORRENTES	2.210.000,00	2.210.000,00	164.140,68	7,43	365.212,18	16,53	1.844.787,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.445.000,00	1.445.000,00	111.385,15	7,71	263.738,64	18,25	1.181.261,36
Contribuições sociais	1.445.000,00	1.445.000,00	111.385,15	7,71	263.738,64	18,25	1.181.261,36
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	415.000,00	415.000,00	52.755,53	12,71	101.473,54	24,45	313.526,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	415.000,00	415.000,00	52.755,53	12,71	101.473,54	24,45	313.526,46
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	2.205.000,00	2.205.000,00	202.289,31	9,17	736.070,14	33,38	1.468.929,86	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.415.000,00	4.415.000,00	366.429,99	8,30	1.101.282,32	24,94	3.313.717,68	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.415.000,00	4.415.000,00	366.429,99	8,30	1.101.282,32	24,94	3.313.717,68	
DÉFICIT (VI)(1)	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	4.415.000,00	4.415.000,00	366.429,99	8,30	1.101.282,32	24,94	3.313.717,68	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intra-orçamentárias)(VIII)	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	3.805.153,66	609.846,34
DESPESAS CORRENTES	4.195.000,00	4.195.000,00	321.670,13	634.446,34	3.560.553,66	297.070,13	609.846,34	3.585.153,66	609.846,34
Pessoal e encargos so	3.908.000,00	3.908.000,00	296.942,48	589.200,39	3.318.799,61	296.942,48	589.200,39	3.318.799,61	589.200,39
Outras despesas corre	287.000,00	287.000,00	24.727,65	45.245,95	241.754,05	127,65	20.645,95	266.354,05	20.645,95
DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Investimentos	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
Reserva de Contingênci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	3.805.153,66	609.846,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	3.805.153,66	609.846,34
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	491.435,98	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	3.780.553,66	297.070,13	1.101.282,32	3.805.153,66	609.846,34
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 17:31:26

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	2.205.000,00	2.205.000,00	202.289,31	9,17	736.070,14	33,38	1.468.929,86
RECEITAS CORRENTES	2.205.000,00	2.205.000,00	202.289,31	9,17	736.070,14	33,38	1.468.929,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.205.000,00	2.205.000,00	202.289,31	9,17	736.070,14	33,38	1.468.929,86
Contribuições sociais	2.205.000,00	2.205.000,00	202.289,31	9,17	736.070,14	33,38	1.468.929,86
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO

Diretora Presidente

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Contador

Publicado por:

Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:AB0AF173

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO - IPSV RREO 02/2020**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

Instituto de Previdência Social de São Vicente
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º bimestre de 2020 (Março a Abril)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	100,00	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	100,00	3.805.153,66
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	100,00	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	100,00	3.805.153,66
Administração Geral	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	100,00	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	100,00	3.805.153,66
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II) (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.415.000,00	4.415.000,00	321.670,13	634.446,34	100,00	3.780.553,66	297.070,13	609.846,34	100,00	3.805.153,66

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 17:32:50

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (II) (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 17:32:50

IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO

Diretora Presidente

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Contador

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA IPSV RREO 02/2020

Instituto de Previdência Social de São Vicente	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
	DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
	2º bimestre de 2020 (até Abril)							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	RS 1,00							
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							Nov/2019
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	107.147,07	107.072,27	89.475,25	60.158,54	121.294,32	133.472,97	62.036,10	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	53.664,00	52.769,15	52.730,68	52.670,32	45.395,68	51.650,65	50.080,83	
Receita Patrimonial	53.483,07	54.303,12	36.744,57	7.488,22	75.898,64	81.822,32	11.955,27	
Rendimentos de Aplicação Financeira	53.483,07	54.303,12	36.744,57	7.488,22	75.898,64	81.822,32	11.955,27	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	53.664,00	52.769,15	52.730,68	52.670,32	45.395,68	51.650,65	50.080,83	
Contrib. do servidor para o plano de pr	53.664,00	52.769,15	52.730,68	52.670,32	45.395,68	51.650,65	50.080,83	
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ded. de receita para formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	53.483,07	54.303,12	36.744,57	7.488,22	75.898,64	81.822,32	11.955,27	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	53.483,07	54.303,12	36.744,57	7.488,22	75.898,64	81.822,32	11.955,27	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	53.483,07	54.303,12	36.744,57	7.488,22	75.898,64	81.822,32	11.955,27	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO	
	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	121.096,24	132.165,89	68.905,61	62.575,66	101.565,02	1.166.964,94	2.210.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	54.563,79	105.250,85	47.102,64	52.061,79	59.323,36	677.263,74	1.445.000,00	
Receita Patrimonial	66.152,78	26.915,04	21.802,97	10.513,87	42.241,66	489.321,53	415.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	66.152,78	26.915,04	21.802,97	10.513,87	42.241,66	489.321,53	415.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	379,67	0,00	0,00	0,00	0,00	379,67	350.000,00	
DEDUÇÕES (II)	54.563,79	105.250,85	47.102,64	52.061,79	59.323,36	677.263,74	1.445.000,00	
Contrib. do servidor para o plano de pr	54.563,79	105.250,85	47.102,64	52.061,79	59.323,36	677.263,74	1.445.000,00	
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ded. de receita para formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	66.532,45	26.915,04	21.802,97	10.513,87	42.241,66	489.701,20	765.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	66.532,45	26.915,04	21.802,97	10.513,87	42.241,66	489.701,20	765.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	66.532,45	26.915,04	21.802,97	10.513,87	42.241,66	489.701,20	765.000,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA DA EMISSÃO: 17:33:46							

IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO

Diretora Presidente

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Contador

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:CA9C09CC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - IPSV RREO 02/2020**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	3.950.000,00	3.950.000,00	1.090.448,28	947.898,54
Recosta de contribuições dos segurados	1.290.000,00	1.290.000,00	263.738,64	259.455,22
Civil	1.290.000,00	1.290.000,00	263.738,64	259.455,22
Ativo	1.290.000,00	1.290.000,00	263.738,64	259.455,22
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de contribuições patronais	1.895.000,00	1.895.000,00	725.236,10	579.061,64
Civil	1.895.000,00	1.895.000,00	725.236,10	579.061,64
Ativo	1.895.000,00	1.895.000,00	725.236,10	579.061,64
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta patrimonial	415.000,00	415.000,00	101.473,54	109.381,68
Recosta imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Recosta de valores mobiliários	415.000,00	415.000,00	101.473,54	109.381,68
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes periódico para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IV) = (I + III - II)	3.600.000,00	3.600.000,00	1.090.448,28	947.898,54

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
Benefícios - Civil	3.696.000,00	3.696.000,00	578.732,79	451.176,28	578.732,79	451.176,28
Aposentadorias	3.460.000,00	3.460.000,00	569.332,27	442.181,88	569.332,27	442.181,88
Pensões	100.000,00	100.000,00	9.400,52	8.994,40	9.400,52	8.994,40
Outros benefícios previdenciários	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.738.000,00	3.738.000,00	578.732,79	451.176,28	578.732,79	451.176,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)(2)	-138.000,00	-138.000,00	511.715,49	496.722,26	511.715,49	496.722,26

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal Supplement	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores pre	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00

Recursos para cobertura de déficit financeiro			0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	2020	2019	
Caixa e equivalente de caixa	4.369.114,42	3.884.949,13	
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	
Outros bens e direitos	0,00	0,00	

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	465.000,00	465.000,00	10.834,04	0,00
Receita de contribuições dos segurados	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00
Civil	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00
Ativo	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	310.000,00	310.000,00	10.834,04	0,00
Civil	310.000,00	310.000,00	10.834,04	0,00
Ativo	310.000,00	310.000,00	10.834,04	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREVID. RPPS (IX) = (VII + VIII)	465.000,00	465.000,00	10.834,04	0,00

PLANO FINANCEIRO						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. prev. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA PREVID. RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	465.000,00	465.000,00	10.834,04	0,00	10.834,04	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			0,00
Recursos para formação de reserva			0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO _ RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS _ RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE 2020	ATÉ O BIMESTRE 2019	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020 - HORA : 17:34:44

NOTA:

(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO

Diretora Presidente

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Contador

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:532D3569

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164 /2020-ADM/RH

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispendo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas no Abatedouro Público Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de abril de 2020.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000351	Adriana de Paula Araújo Silva	ASG	32h	275,88
002	0000349	Daniel Firmino da Silva	ASG	16h	137,94
003	0000905	Genival Rocha da Silva Júnior	TÉCNICO AGRÍCOLA	60h	470,25
004	0000347	Pedro Júnior Figueiredo	ASG	08h	68,97
SUB TOTAL RS					953,04

Art. 2º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionadas, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em razão da prestação de serviços extraordinários realizados no mês de abril de 2020.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000086	Francivlda Vicente da Silva Alves	Professor	17h	798,70
SUB TOTAL RS					798,70

Art. 3º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de Março de 2020.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001	0000270	Agenor Nunes de Maria Júnior	Motorista	37,31h	321,66
002	0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	06,49h	160,23
003	0000743	Camila Souza de Medeiros	Tec. Enfermagem	43,24h	355,84
004	0000468	Carlito Grazianna de Medeiros	Motorista	24,34h	198,30
005	0000792	Dídia de Oliveira Pereira	Enfermeira	43h	709,50
006	0000761	Eliane Alves da Silva	ASG	60,28h	488,83
007	0000906	Fabiana Cristina de Medeiros Meira	ASG	65,30h	505,64
008	0000931	Francielma da Silva Soares Rodrigues	Téc. Enfermagem	60,20h	470,25
009	0000239	Gedson Michael dos Anjos Ribeiro	Motorista	62h	529,17
010	0000781	Geydson Mike dos Anjos Ribeiro	Motorista	51,27h	403,47
011	0000835	Idaiane Milene Santos	ASG	61h	473,31
012	0000932	Irinna Blandinny Anulino Melo Cruz	Téc. Enfermagem	61h	478,09
013	0000961	Jarlene Ferreira da Costa Faustino	Téc. Enfermagem	60,20h	471,82
014	0000258	José Carlos Dantas	Motorista	61h	525,89
015	0000787	Jose Medeiros Lima	Motorista	48,45h	379,73
016	0000288	José Neto Costa Diniz	Motorista	48,41h	417,35
017	0000021	José Nilton da Silva	Vigilante	52h	529,82
018	0000301	Josenilson Soares Vicente	Motorista	55,35h	469,43
019	0000108	Luiz Garcia Neto	Motorista	02,55h	23,74
020	0000921	Luana Santos Ferreira Dias	Enfermeira	68,14h	1.094,45
021	0000782	Luciano José Apolinário Xavier	Motorista	47,14h	368,36
022	0000809	Lindemberg Miele de Oliveira Lucas	Motorista	49,18h	384,04
023	0000997	Marcos Antonio Júnior	ASG	57,06h	446,74
024	0000962	Maria da Conceição de Moura	Tec. Enfermagem	24,18h	189,51
025	0000936	Maria Fabiana Costa Santos	Tec. Enfermagem	12h	94,05
026	0000143	Maria do Socorro da Silva	Auxiliar Adm	34,33h	349,78
027	0000950	Mara Simone Dantas de Araújo	Tec. Enfermagem	17,56h	137,63
028	0000120	Moacy Patrocínio de Santana	Motorista	52h	529,82
029	0000738	Nathália Dantas de Araújo	Téc. Enfermagem	63h	518,45
030	0000853	Natália Neri de Azevedo	Enfermeira	61,41h	1.003,13
031	0000786	Pedro Julião da Silva	Motorista	31,10h	241,31
032	0000165	Patricia Fátima Araújo Silva	ASG	03,48h	27,93
033	0000998	Rayane Kenia Campelo da Silva	Fonoaudióloga	65h	1.072,50
034	0000785	Ronaldo Salviano Silva	Motorista	30,52	240,53
035	0000842	Silvino Araújo Neto	Motorista	01,07h	8,39
036	0000397	Otilia Cristina de Souza	Tec. Enfermagem	60,05h	517,27
037	0000772	Teresa de Lourdes Araújo Galvão	Enfermeira	08,48h	209,36

SUB TOTAL RS	15.733,58
--------------	-----------

Art. 4º - Conceder aos servidores públicos, abaixo nominados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em razão da prestação de serviços extraordinários, ocorridos no mês de abril de 2020.

RELAÇÃO DE SERVIDORES					
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR
001	0000243	Antonio Gomes de Matos Macêdo	Gari	25h	215,53
002	0000354	Adriana Lopes da Silva Costa	Gari	40h	344,85
003	0000951	Cláudio Cesar Hermenegildo dos Santos	Gari	50h	391,88
004	0000341	Francisco Adriane Fernandes	Coveiro	25h	215,53
005	0000079	Francisco Alves dos Santos	Motorista	25h	235,13
006	0000252	Francisco de Assis Almeida de Azevedo	Pedreiro	20h	172,42
007	0000012	Genilson de Oliveira	Pedreiro	20h	203,78
008	0000984	Geovane Carlos Silva de Medeiros	Gari	48h	376,20
009	0000464	José Adriano de Lima	Gari	50h	411,47
010	0000796	José Wilder Dantas de Lima	Gari	45h	352,69
011	0000989	Josenilton Oliveira Braz	Gari	50h	391,88
012	0000161	Mário Araújo de Medeiros	Serv. Pedreiro	15h	152,83
013	0000345	Reginaldo Pereira de Araújo	Gari(podador)	50h	431,06
014	0000880	Rodrigo Pereira da Costa	Gari	40h	313,50
015	0000263	Ziltamir Alves de Araújo	Gari	53h	456,92
SUB TOTAL RS					4.665,67

RESUMO GERAL	VALOR RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	953,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	798,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.345,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.665,67
TOTAL GERAL RS	21.762,73

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 20 de abril de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4846819E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 065/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 06 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 980.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 811/2020, de 94 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2264, de 05 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, destinado ao reforço de dotação orçamentária através da inclusão da **fonte de recurso: 10010000 – Recursos Ordinários**, na **ação: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	10010000	RS	980.000,00
Total da Suplementação (RS)						980.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0013	Eventos Esportivos				
Ação	2031	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Campos de Futebol				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000	R\$	80.000,00
Valor Anulado (RS)						80.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2033	Programa de Realização de Eventos Culturais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	70.000,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$	40.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	180.000,00
Valor Anulado (RS)						330.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2034	Programa de Realização de Eventos Desportivos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	35.000,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$	35.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	25.000,00
Valor Anulado (RS)						170.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	0002	Consignação a Justiça do Trabalho				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	400.000,00
Valor Anulado (RS)						400.000,00
Total das Anulações (RS)						980.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de maio de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:26FB1CD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 067/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 06 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:**Art. 1º**

- Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

04.001	Secretaria Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2078	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Pessoal e Encargos Sociais	Fonte	10010000	R\$	280.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$	40.000,00
Total da Suplementação				R\$	320.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0014	Serramelense Feliz				
2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	120.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$	30.000,00
Valor da Anulação				R\$	150.000,00

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0014	Serramelense Feliz				
2084	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação				R\$	10.000,00

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0014	Serramelense Feliz				
2085	Manutenção das Atividades do Cadastro Único/Programa Bolsa Família				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	130.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$	30.000,00
Valor da Anulação				R\$	160.000,00
Total das Anulações				R\$	320.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de maio de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:493B50D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 068/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 068 DE 06 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	300.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	RS	40.000,00
Total da Suplementação				RS	340.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	70.000,00
Total da Suplementação				RS	70.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
813	Lazer				
0012	Eventos Culturais				
2032	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	11110000	RS	15.000,00
Total da Suplementação				RS	15.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.007	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2035	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de turismo e Meio Ambiente				

3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	77.000,00
Total da Suplementação				RS	77.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.021	Controladoria Geral do Município				
04	Administração				
124	Controle Interno				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2060	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	68.000,00
Total da Suplementação				RS	68.000,00
Total Geral das Suplementações					570.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.002	Gabinete do Vice-Prefeito				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	140.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	RS	30.000,00
Valor das Anulações				RS	170.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
04	Administração				
123	Administração Financeira				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	RS	18.000,00
Valor da Anulação				RS	18.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
10	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2017	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339040	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte	11110000	RS	5.000,00
Valor da Anulação				RS	5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.005	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
0005	Educação Infantil				
2023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CRECHE				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	11110000	RS	5.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	11110000	RS	5.000,00
Valor da Anulação				RS	10.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

02.017	Procuradoria Geral do Município				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				

2058	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
3	Despesas Correntes			
31	Pessoal e Encargos Sociais			
3190	Aplicações Diretas			
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$ 268.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$ 62.000,00
Valor da Anulação				R\$ 330.000,00

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
0014	Serramelense Feliz			
2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS			
3	Despesas Correntes			
31	Pessoal e Encargos Sociais			
3190	Aplicações Diretas			
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$ 37.000,00
Valor da Anulação				R\$ 37.000,00
Total Geral das Anulações				R\$ 570.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 06 de maio de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:3B0E4BF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2020 – PMF/SEMECD – CADASTRO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO
TRANSPORTE A ESTUDANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2020 – PMF/SEMECD – CADASTRO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO
TRANSPORTE A ESTUDANTES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e a Comissão do Edital 001/2020, torna público o resultado final do referido Edital a saber:

NOME	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CURSO	CIDADE	RESULTADO
Alandson Matheus Silva Lemos	IFRN	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Currais Novos	Deferido
Alini Mireli Toscano dos Santos	IFRN	Tecnologia em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Allan Ricardo Silva Meneses	IFRN	Tecnologia em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Amanda Joyce da Silva	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Ana Karollina Santos Silva	IFRN	Técnico em Informática	Currais Novos	Deferido
Anderson Mateus Batista Silva	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Arquimedes Allan Garcia Santos	IFRN	Tecnologia em Sistemas para Internet	Currais Novos	Deferido
Atugleyne Kaynara Pereira Gomes	UERN	Licenciatura em Letras – L. Portuguesa	Assú	Deferido
Augusto Santiago Silva de Medeiros	UFRN	Licenciatura em Letras – L. Espanhola	Currais Novos	Deferido
Daniele Erlane dos Santos Medeiros	UFRN	Bacharelado em Administração	Currais Novos	Deferido
Daniella Maria da Silva	UFRN	Licenciatura em Letras – Português e Inglês	Currais Novos	Deferido
Erik Daniel de Souza Silva	IFRN	Técnico em Informática	Currais Novos	Deferido
Erik Silva de Medeiros	IFRN	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Currais Novos	Deferido
Gabriel Victor Cruz Medeiros	IFRN	Tecnologia em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Geffson Alex da Silva	IFRN	Técnico em Informática	Currais Novos	Deferido
Hemerson Ricardo Nunes	IFRN	Licenciatura em Química	Currais Novos	Deferido
José Luandson Fernandes da Silva	UFRN	Licenciatura em Letras – L. Portuguesa	Currais Novos	Deferido
Luana Divina Araújo	IFRN	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Currais Novos	Deferido
Lucas Medeiros de Lima	IFRN	Técnico em Informática	Currais Novos	Deferido
Lucenildo Carlos de Medeiros Filho	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Luiz Eduardo Oliveira do Nascimento	UFRN	Bacharelado em Administração	Currais Novos	Deferido
Marcelo Alves de Souza	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Maria da Guia de Medeiros Santos	UFRN	Bacharelado em Turismo	Currais Novos	Deferido
Maria Esterfane da Costa	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Micarla da Silva Marques	IFRN	Técnico em Informática	Currais Novos	Deferido
Natália Rodrigues do Carmo	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Indeferido
Pedro Henrique de Medeiros Pinto	IFRN	Tecnologia em Sistemas para Internet	Currais Novos	Deferido
Radmila Macêdo do Nascimento	IFRN	Técnico em Alimentos	Currais Novos	Deferido
Rayslane Laise Rodrigues da Silva	UFRN	Bacharelado em Administração	Currais Novos	Deferido
Sanderson Jonata dos Santos Silva	IFRN	Licenciatura em Química	Currais Novos	Deferido
Vitória Maria Galvão	UFRN	Licenciatura em Letras – L. Portuguesa	Currais Novos	Deferido

JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA GALVÃO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

Presidente da Comissão do PSS-01/2020

JOSÉ JÚNIOR FILHO

Membro da Comissão do PSS-01/2020

MARIA ALANE DA SILVA AZEVEDO

Membro da Comissão do PSS-01/2020

Florânia, RN, 07 de maio de 2020.

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:6F1C63D2

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

